



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 71

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2024

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			92
Poder Executivo.....		63	
Vice-Governadoria.....		63	
Casa Civil.....		63	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	64	
Secretaria de Estado de Economia.....	6	64	92
Secretaria de Estado de Saúde.....	22	67	94
Secretaria de Estado de Educação.....	22	70	98
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	30	79	98
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		82	100
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	32	83	101
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	33	84	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		84	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			102
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		85	106
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.....		85	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			106
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	33	85	106
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		87	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	42	88	106
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	42	88	109
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	43	89	109
Secretaria de Estado de Turismo.....	43	90	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	43	90	110
Controladoria-Geral.....		90	
Defensoria Pública.....	44	91	111
Procuradoria-Geral.....		91	113
Tribunal de Contas.....	44	91	
Ineditorial.....			113

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição legal prevista no inciso III do parágrafo único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à emissão das Autorizações de Uso para a ocupação de áreas públicas por Feiras e Shoppings Populares localizados no Distrito Federal, na forma do Anexo desta Portaria, ano de referência 2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ANEXO

Autorizações de Uso Emitidas para a Ocupação de Áreas Públicas por Feiras e Shoppings Populares no Distrito Federal

Nº AUTORIZAÇÃO DE USO	Nº PROCESSO	RA	FEIRA	BOX (ES)	CPF/CNPJ	PERMISSIONÁRIO (A)
486/2023	00394-00007689/2018-63	PLANO PILOTO	FATV	497 da Ala O	***.207.051-**	LUIS TORRES BEZERRA
488/2023	00394-00007325/2018-83	PLANO PILOTO	FATV	182 Bloco "F"	***.154.791-**	CÉSAR GONZAGA DE SOUZA
489/2023	00394-00007581/2018-71	PLANO PILOTO	FATV	575 Ala "R"	***.791.791-**	ELZA ALVES LÔBO
490/2023	00394-00007610/2018-02	PLANO PILOTO	FATV	351 - J	***.605.051-**	MARIA ESTELA VALADARES VELOSO

491/2023	00394-00007640/2018-19	PLANO PILOTO	FATV	473 Bloco "O"	***.958.633-***	MARIA ILDILENY BASTOS DA SILVA TAVARES
492/2023	00394-00008560/2018-72	PLANO PILOTO	FATV	322 Bloco "T"	***.522.621-***	IZABEL PIRES RODRIGUES
493/2023	00138-00004136/2020-77	CEILÂNDIA	FEIRA PERMANENTE DA GUARIROBA	55 A/B/C/D	***.332.943-***	LEILA DE FATÍMA SILVA FONSECA
494/2023	00394-00009248/2018-04	SCIA/ESTRUTURAL	FEIRA PERMANENTE	99	***.960.871-***	NELCINA DE ALMEIDA CORTES BARBOSA
495/2023	00002-00001643/2019-32	SCIA/ESTRUTURAL	FEIRA PERMANENTE	173 e 174	32.078.357/0001-89	MARIA DIVINA GOMES DE MORAIS
498/2023	00394-00002160/2018-53	CEILÂNDIA	PERMANENTE DO SETOR O	18 A/C	***.749.331-***	MARCIA FERREIRA MARTINS
499/2023	0141-002000/2017	PLANO PILOTO	FATV	509 Ala "P"	***.176.771-***	MARIA ALVES FERREIRA
500/2023	00144-00002094/2019-71	SÃO SEBASTIÃO	FEIRA PERMANENTE	512 Ala "A"	***.208.205-***	JAILDA ANDRADE DE OLIVEIRA
501/2023	00394-00009188/2018-11	SCIA/ESTRUTURAL	FEIRA PERMANENTE	7	***.052.601-***	ELIANE DE ARAÚJO SILVA
502/2023	00394-00007249/2018-14	PLANO PILOTO	FATV	456 Ala "N"	***.519.631-***	SEVERINA SOARES DA SILVA
505/2023	00002-00001651/2019-89	SCIA/ESTRUTURAL	FEIRA PERMANENTE	133/134	***.790.313-***	MÁRIO ALVES SILVA
506/2023	00141-00004072/2020-64	PLANO PILOTO	FATV	47 da Ala "B"	***.132.646-***	VALMIRO INACIO PEREIRA
507/2023	00394-00003711/2018-04	SAMAMBAIA	FEIRA PERMANENTE DA 210	19/20	***.403.891-***	JOÃO LEITE RIBEIRO
509/2023	00394-00007494/2018-13	PLANO PILOTO	FATV	203 da Ala F	***.636.821-***	MARIA APARECIDA DIAS FERREIRA
510/2023	00394-00009240/2018-30	SCIA/ESTRUTURAL	FEIRA PERMANENTE	49	***.147.105-***	EXPEDITA FERREIRA DE OLIVEIRA
511/2023	00394-00003422/2018-05	CEILÂNDIA	FEIRA PERMANENTE CENTRAL	260	***.208.201-***	VALÉRIA CRISTINA LAMIM DE CARVALHO
513/2023	00394-00007877/2018-91	PLANO PILOTO	FATV	15 Ala "A"	***.391.721-***	STURE CESAR NEVES E SILVA
514/2023	00141-00001082/2022-18	PLANO PILOTO	FATV	568 Ala "Q"	***.946.801-***	EROTILDES RODRIGUES LOPES
515/2023	00394-00007287/2018-69	PLANO PILOTO	FATV	522 Ala "P"	***.444.951-***	SEVERINA PEREIRA DOS SANTOS
517/2023	00394-00006483/2018-16	TAGUATINGA	FEIRA DO IMPORTADOS	22	***.868.680-***	MARINA TEXEIRA DA SILVA
518/2023	00141-00004202/2020-69	PLANO PILOTO	FATV	86 Bloco "B" Ala Sul	***.851.561-***	REJANY DE CÁSSIA MOTTA TURASSA
520/2023	00141-00004143/2020-29	PLANO PILOTO	FATV	62 Bloco B	***.915.001-***	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
522/2023	0141-002094/2017	PLANO PILOTO	FATV	261 Ala "H"	***.400.743-***	FRANCISCA DO ROSÁRIO LOPES
523/2023	00141-00004125/2021-28	PLANO PILOTO	FATV	429 Ala "M"	***.102.861-***	VALDEHILDO JOSÉ DE SOUZA
526/2023	00141-00004070/2021-56	PLANO PILOTO	FATV	603 - R	***.592.651-***	ANASTÁCIA CORREIA DA SILVA
527/2023	00394-00007770/2018-43	PLANO PILOTO	FATV	186F	***.650.844-***	VERA LUCIA MEDEIROS TORRES
528/2023	00394-00007387/2018-95	PLANO PILOTO	FATV	354-P	***.143.409-***	MARIA ELIZABETH PEREIRA FERREIRA
530/2023	0141-002686/2001	PLANO PILOTO	FATV	498 Ala "O"	***.436.101-***	WASHINGTON DAS DÓRES FEITOSA
531/2023	00394-00004841/2018-56	GUARÁ	FEIRA PERMANENTE	401 Ala "O"	***.821.941-***	AULENITA PEREIRA SEKI
533/2023	00135-00003379/2022-34	PLANALTINA	PERMANENTE DE UTILIDADES	J-04	***.941.658-***	EDVAL PEREIRA
535/2023	00309-00000490/2023-66	SIA	FE CAB	111	***.324.941-***	PERLA PEREIRA DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

536/2023	00135-00002066/2023-40	PLANALTINA	FEIRA DE CONFECCÕES	D - 12	***.869.111.**	ANA BISERRA DE AGUIAR SILVA
537/2023	00394-00009191/2018-35	ESTRUTURAL	FEIRA PERMANENTE	3	***.448.751.**	INÊS MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
538/2023	00142-00000792/2023-75	SAMAMBAIA	FEIRA PERMANENTE DA 202	29 Ala "A"	***.627.161.**	AGENORA FERNANDES BEZERRA
539/2023	0141-010406/1998	PLANO PILOTO	FATV	50 Ala "B"	***.483.551.**	DELMIRO BERNARDO
540/2023	00135-00001957/2023-89	PLANALTINA	FEIRA DE CONFECCÕES	I - 29/30	***.924.591.**	MARIA CAETANO DE BRITO
541/2023	0141-002066/2017	PLANO PILOTO	FATV	21 "A"	***.469.806.**	MARIA EDNA ISIDORIO DOS SANTOS
542/2023	00135-00001958/2023-23	PLANALTINA	FEIRA DE CONFECCÕES	H - 26	***.791.161.**	ANDREA JULIANA DA SILVA
543/2023	00394-00006412/2018-13	TAGUATINGA	FEIRA DO IMPORTADOS	441, 442 e 443	***.153.471.**	HOSANO JOSÉ DA SILVA NETO
544/2023	00309-00000747/2023-80	SIA	FECAB	110/112	***.604.981.**	RUTH FERREIRA DA SILVA
545/2023	00309-00000748/2023-24	SIA	FECAB	89	***.778.891.**	GUSTAVO FERNANDES MONTE
546/2023	00132-00000481/2022-62	TAGUATINGA	PERMANENTE DA QNL/QNJ	10 Bloco A3	***.454.773.**	MARIA CARMÉLIA DO AMARAL BISPO
547/2023	00135-00002616/2023-21	PLANALTINA	FEIRA DE CONFECCÕES	J - 18	***.557.351.**	ADAIR PEREIRA LEMOS
548/2023	0141-001232/2002	PLANO PILOTO	FATV	61 Ala "B"	***.869.491.**	NEUDES VIEIRA ASSIS
549/2023	00394-00009122/2018-21	ESTRUTURAL	FEIRA PERMANENTE	79	***.136.621.**	ELISANDRA LEITE MARTINS
550/2023	00394-00003749/2018-79	SAMAMBAIA	FEIRA PERMANENTE DA 202	03, 18 e 19 Ala "D"	***.803.501.**	JOELMA GAMA SARAIVA
551/2023	00394-00007650/2018-46	PLANO PILOTO	FATV	02 Bloco "A"	***.228.315.**	FRANCISCO ALVES FERREIRA
552/2023	00394-00009243/2018-73	ESTRUTURAL	FEIRA PERMANENTE	112	***.119.441.**	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA RODRIGUES
553/2023	00394-00005997/2018-54	PARANOÁ	FEIRA PERMANENTE	23	***.039.351.**	EVA MIGUEL FERREIRA DE LIMA
554/2023	00144-00001930/2019-09	SÃO SEBASTIÃO	FEIRA PERMANENTE	115 - A	***.652.381.**	VALDIVINO DARIO SABINO
556/2023	00144-00001947/2019-58	SÃO SEBASTIÃO	FEIRA PERMANENTE	208 Ala "A"	***.295.721.**	MARIA TELMA SILVA LIMA
557/2023	00394-00005476/2018-05	BRAZLÂNDIA	FEIRA PERMANENTE	108	***.492.871.**	CLEIDE MARIA BARBOSA DANTAS
558/2023	0141-000784/2000	PLANO PILOTO	FATV	208 Ala "G"	00.556.399/0001-91	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE TAGUATINGA
559/2023	0141-001428/2000	PLANO PILOTO	FATV	444 Ala "N"	***.982.807.**	MARIA HELENA BEZERRA DA SILVA MUNIZ
560/2023	00142-00001957/2022-45	SAMAMBAIA	FEIRA PERMANENTE DA 202	23 Ala "K"	***.630.201.**	ELIANE SOARES SILVA
561/2023	00394-00001661/2017-31	SOBRADINHO	MODELO	157 C	***.099.771.**	GUSTAVO DA NÓBREGA BENTO
562/2023	00394-00001802/2017-16	SOBRADINHO	MODELO	46 B	***.892.961.**	VERA LÚCIA DE VASCONSELOS SANTOS
563/2023	00141-00004173/2020-35	PLANO PILOTO	FATV	16 A	***.861.871.**	RAYANE RODRIGUES PEREIRA
564/2023	0141-001192/2000	PLANO PILOTO	FATV	582	***.110.721.**	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
565/2023	00135-00002018/2023-51	PLANALTINA	FEIRA DE UTILIDADES	17 Ala "E"	***.571.511.**	IVANÉTE XAVIER DOS SANTOS COSTA
566/2023	00309-00000435/2021-12	SIA	FECAB	168	***.960.961.**	ELMA DE JESUS RIBEIRO GONÇALVES
568/2023	00144-00002223/2019-21	SÃO SEBASTIÃO	PERMANENTE	303 - C	***.455.721.**	RAIMUNDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
570/2023	00141-00000456/2021-99	PLANO PILOTO	FATV	269 ALA H	***.973.171.**	MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SILVA
571/2023	0362-003627/2013	SAMAMBAIA	FEIRA LIVRE DA 313	313	***.006.003.**	DEUSIMAR ALVES DA SILVA MOURA
572/2023	0141-002225/2001	PLAN PILOTO	FATV	502 ALA "O"	***.990.001.**	WAGNER SALUSTIANO DA SILVA
573/2023	0141-00002130/2022-87	PLANO PILOTO	FATV	87 ALA "B"	***.535.821.**	REJANE MARIA
574/2023	00309-00000430/2021-81	SIA	FECAB	45	***.025.311.**	SILVANO GONÇALVES PEREIRA
575/2023	00309-00000431/2021-26	SIA	FECAB	47/49	***.484.461.**	OLIVIA FRANÇA GONÇALVES
576/2023	00394-00003050/2018-17	CEILÂNDIA	FEIRA CENTRAL	76	***.598.881.**	MARIA DO CARMO LIMA ARAÚJO
577/2023	00309-00000625/2023-93	SIA	FECAB	65	***.022.101.**	RITA SHIMABUKURO KATTO
578/2023	00141-00000191/2021-29	PLANO PILOTO	FATV	206 BLOCO "G"	***.256.321.**	MARIA APOLINÁRIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
580/2023	00309-00000302/2023-08	SIA	FECAB	46, 48 e 50	***.395.681.**	MARCOS KENNEDY SILVA MOTA
581/2023	00144-00001927/2019-87	SÃO SEBASTIÃO	PERMANENTE	112 - A	***.113.301.**	MARIA DAS GRAÇAS LIMA DA SILVA

582/2023	00133-00000282/2022-26	BRAZLÂNDIA	PERMANENTE	55	***.960.701-**	ROSÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA RODRIGUES
583/2023	00309-00000608/2023-56	SIA	FECAB	96 e 98	***.020-101-**	WENDEL LEYSSON BARROS FAUSTINO
584/2023	00394-00006229/2018-18	TAGUATINGA	SHOPPING POPULAR	127	***.942.691-**	ELIANE LIMA SANTOS
586/2023	00394-00007285/2018-70	PLANO PILOTO	FATV	104	***.717.701-**	REGINA MANGUEIRA DE ALMEIDA
587/2023	00394-00007484/2018-88	PLANO PILOTO	FATV	94	***.908.581-**	MARIA DALZENITA NUNES DE SOUSA
588/2023	00135-00002230/2023-19	PLANALTINA	FEIRA DE CONFECÇÕES E UTILIDADES	1 - 10	***.784.166-**	ANA LUZ PINTO DE LACERDA
589/2023	00394-00007358/2018-23	PLANO PILOTO	FATV	596 Ala "R"	***.674.288-**	BLANCA ROSA HANUSZ BOUNERIE DE REYES
590/2023	00138-00003730/2020-41	CEILÂNDIA	FEIRA SETOR "O"	95 - B	***.174.341-**	MARIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUSA
591/2023	00141-00000161/2021-12	PLANO PILOTO	FATV	22 Ala "A"	***.993.736-**	MANOEL PEREIRA NETO
592/2023	00394-00007405/2018-39	PLANO PILOTO	FATV	573 Ala "Q"	***.283.101-**	JOÃO SILVA DE ANDRADE
593/2023	00394-00004072/2018-96	GUARÁ	PERMANENTE	75 Corredor "C"	***.738.151-**	ANNA PAULA RIBEIRO COELHO DO AMARAL
594/2023	0362-004417/2012	TAGUATINGA	PERMANENTE DA QNL/QNJ	02,03, 08 e 09	***.170.607-**	OSMAR SARAIVA FRAZÃO
595/2023	00309-00000128/2023-95	SIA	FECAB	21	***.006.751-**	MINJIE MAO
596/2023	00394-00007460/2018-29	PLANO PILOTO	FATV	29 Ala "A"	***.319.316-**	VALMIR ESTÁCIO DOS REIS
597/2023	00394-00007407/2018-28	PLANO PILOTO	FATV	101 BLOCO "C"	***.113.576-**	JORGE JOSÉ ADÃO FILHO
598/2023	00309-00000468/2021-54	SIA	FECAB	169	***.184.311-**	ALFENO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO JUNIOR
599/2023	0364-003185/2009	SAMAMBAIA	PERMANENTE DA 210	32 Ala "A"	***.845.141-**	LEOCLECIO DA SILVA ALMEIDA
600/2023	00394-00007250/2018-31	PLANO PILOTO	FATV	428 ALA "M"	***.265.261-**	IVONE PEREIRA DE SOUSA
601/2023	00138-00002099/2020-62	CEILÂNDIA	FEIRA CENTRAL	85	***.488.661-**	ANCELMO OLIVEIRA SANTOS
602/2023	00394-00007620/2018-30	PLANO PILOTO	FATV	127 ALA "D"	***.025.377-**	OSTERVALDO GALDINO DA SILVA
603/2023	00309-00000461/2020-51	SIA	FECAB	23	***.126.661-**	VIVIANE NUNES DE MORAIS TRAPIÁ
604/2023	00394-00004504/2018-69	CEILÂNDIA	PERMANENTE DA GUARIROBA	153 C	***.839.011-**	MARIA SOARES LEITE
605/2023	0362-005776/2012	SAMAMBAIA	FEIRA PERMANENTE 202	04 e 05 e 19 e 20 Ala "A"	***.105.215-**	ANTÔNIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
606/2023	00309-00000651/2023-11	SIA	FECAB	165	***.777.731-**	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
607/2023	00136-00000906/2023-10	NÚCLEO BANDEIRANTE	PERMANENTE	105	***.754.411-**	ISABEL CRISTINA GOMES DE CASTRO
608/2023	0137-001379/1990	GUARÁ	PERMANENTE	487	***.893.551-**	MARINALVA MARIA DA SILVA ALVES
609/2023	00394-00002122/2018-09	CEILÂNDIA	SHOPPING POPULAR	280/281	***.172.081-**	TIAGO MOTTA
610/2023	00136-00000030/2023-01	NÚCLEO BANDEIRANTE	PERMANENTE	1 e 2	***.950.951-**	JOÃO LUCAS PEREIRA BRANDÃO
611/2023	00394-00007406/2018-83	PLANO PILOTO	FATV	285 Ala "H"	***.495.661-**	JACQUELINE DE SOUZA FONSÊCA
612/2023	00394-00007240/2018-03	PLANO PILOTO	FATV	201 Bloco "F"	***.028.841-**	GISELIA DO NASCIMENTO LIMA
613/2023	00144-00002073/2019-56	SÃO SEBASTIÃO	PERMANENTE	411/511	***.031.151-**	JUDITE DA MOTA SILVA
614/2023	0362-000335/2013	SAMAMBAIA	FEIRA LIVRE DA 510 - SUL	110, 111, 112 - ALA "C"	***.664.351-**	MARIA DO VALE FLÔR
615/2023	00138-00004954/2020-70	CEILÂNDIA	PERMANENTE DA GUARIROBA	176 - B	***.079.511-**	VIVIANE SANTOS MELO NASCIMENTO
616/2023	00394-00009210/2018-23	ESTRUTURAL	PERMANENTE SCIA	39	***.032.921-**	MILDA ROSA DOS SANTOS
617/2023	00394-00005359/2018-33	GUARÁ	PERMANENTE	481 Corredor "S"	***.361.851-**	MARIA CÉLIA LEAL DA SILVA
618/2023	00144-00001939/2019-10	SÃO SEBASTIÃO	PERMANENTE	204 ALA "A"	***.027.101-**	ANTÔNIO CARDOSO DE SOUSA
619/2023	00309-00000658/2023-33	SIA	FECAB	172	***.336.631-**	ISAAC NAVES DE OLIVEIRA

620/2023	00309-00000249/2023-37	SIA	FECAB	22 e 24	***.822.716.**	KATYANE CRISPIM ALMEIDA DE FARIA
621/2023	00141-00002581/2023-03	PLANO PILOTO	FATV	385 ALA "K"	***.840.601.**	LORIMAR PEREIRA RODRIGUES
622/2023	00309-00000458/2023-81	SIA	FECAB	151	***.737.681.**	JOÃO BOSCO MARQUES DE ARAÚJO
623/2023	00309-00000834/2019-51	SIA	FECAB	41 e 43	***.292.141.**	JOÃO ALFREDO PINTO PINHEIRO
624/2023	00394-00002487/2018-25	CEILÂNDIA	FEIRA CENTRAL	317	***.994.251.**	MARIA CELIANE SOUSA COSTA
625/2023	00394-00003120/2018-29	GUARÁ	PERMANENTE	276	***.078.591.**	CRISTINE BRAZ DE OLIVEIRA
626/2023	00394-00007376/2018-13	PLANO PILOTO	FATV	601 ALA "R"	***.076.031.**	SIMONE DELFINA PAIM
627/2023	00137-00002051/2023-25	GUARÁ	PERMANENTE	151/153 - E	***.922.713.**	MARIA ZILENE FERNANDES NOGUEIRA DE OLIVEIRA
628/2023	00309-00000631/2023-41	SIA	FECAB	56	***.116.271.**	RICARDO RODRIGUES DEOCLECIO DE FREITAS
629/2023	00141-00000731/2021-74	PLANO PILOTO	FATV	517 Ala "P"	02.577.252/0001-03	Instituto de Desenvolvimento Artístico Cultural do DF - IDACS
630/2023	00309-00000424/2023-96	SIA	FECAB	163	***.722.581.**	LIDUINA JOANE RÔLA
631/2023	00309-00000723/2022-40	SIA	FECAB	104/106	***.726.281.**	GABRIEL ALI ATTA DIAB
632/2023	00144-00000195/2020-41	SÃO SEBASTIÃO	PERMANENTE	412 - A	***.931.808.**	ILSA SILVA OLIVEIRA
635/2023	0362-005238/2012	TAGUATINGA	SHOPPING POPULAR	139	***.184.371.**	RODRIGO FERNANDES DOS REIS FRAGA
636/2023	00141-00003799/2020-24	PLANO PILOTO	FATV	6 Ala "A"	***.514.696.**	AMIRO INÁCIO PEREIRA
637/2023	00136-00001299/2022-16	NÚCLEO BANDEIRANTE	PERMANENTE	61/62	***.957.791.**	JOSÉ MARIA VIANNA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 11 DE ABRIL DE 2024 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Artigo 42 do Regimento Interno, das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no Decreto Distrital n. 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00139-00000514/2024-49, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a utilização uso de espaço público, do Ginásio de Esportes do Cruzeiro, nos dias e horários: 13/04/2024 (Quadra interna das 8:00 às 19:00) e (Quadra externa das 13:00 às 19:00), 14/04/2024 (Quadra interna das 8:00 às 19:00) e (Quadra externa das 8:00 às 19:00) e 28/04/2024 (Quadra interna das 8:00 às 19:00), responsável legal, Sr. Alessandro Henrique Maciel Gomes, CPF nº xxx.997.xxx-87, evento sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2024, página 29.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria Conjunta nº 05, de 15 de janeiro de 2024, que estabelece as especialidades e respectivas atribuições dos cargos de Analista de Atividades do Hemocentro e Técnico de Atividades do Hemocentro da Carreira Atividades do Hemocentro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso V, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e ainda, em atenção ao disposto no inciso VII, do artigo 2º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e o que dispõe o art. 2º da Lei nº 3.749, de 19 de janeiro de 2006, resolvem:

Art. 1º Alterar o Anexo II, da Portaria Conjunta nº 05, de 15 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2024, exclusivamente no que se refere à ESPECIALIDADE 2 - ANALISTA DE LABORATÓRIO e ESPECIALIDADE 23 - FÍSICO, do cargo ANALISTA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado Economia do Distrito Federal

OSNEI OKUMOTO

Diretor Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília

ANEXO II

ESPECIALIDADE: 2 - ANALISTA DE LABORATÓRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes à hemoterapia e hematologia, na sua área de competência; executar outras atividades de interesse da área e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal.

DESCRIÇÃO DETALHADA: prezar pela ética no desempenho de suas funções; participar regularmente de programas de ensino, educação e pesquisa relacionados à área de atuação; planejar, coordenar, supervisionar, controlar, avaliar e executar atividades relacionadas à coleta de sangue, processamento, armazenamento, distribuição, transfusão e descarte do sangue; orientar, coordenar e supervisionar as atividades de segregação, transporte e tratamento dos hemocomponentes e dos resíduos de saúde; participar de levantamentos, investigação e inquéritos de saúde pública; realizar, sob supervisão médica, triagem clínica de doadores de sangue total e por aférese, de medula óssea avaliando suas condições físicas, de saúde e comportamentais, conforme os critérios definidos pela legislação específica e normas institucionais; orientar, supervisionar e/ou executar exames laboratoriais de hemoterapia e hematologia, imunologia, biologia molecular, transplantes de órgãos e tecidos, sorologia e demais exames realizados no sangue de doadores ou pacientes, bem como efetuar sua análise; realizar e supervisionar atividades de controle de qualidade, análises físico-químicas, biológicas, microbiológicas e outras; supervisionar a lavagem de material, preparação de soluções e/ou reagentes necessários à execução de exames; manter efetivo controle dos estoques de hemocomponentes e insumos laboratoriais; participar de projetos e ações, intra e extrainstitucionais, de captação de doadores de sangue; prestar serviço de assessoria e consultoria técnica e científica; assessorar atividades específicas da função; supervisionar e avaliar o trabalho realizado pelos auxiliares e técnicos de laboratório; supervisionar estagiários da área; observar normas de higiene e biossegurança do trabalho; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e participar de comissões e afins.

HABILIDADES: visão estratégica, liderança, trabalho em equipe; gestão de conflitos, fluência verbal e escrita, iniciativa, meticulosidade, acuidade visual, coordenação motora fina, percepção visual e tátil.

FORMA DE PROVIMENTO: concurso público.

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Biologia, Biotecnologia, Biomedicina ou Farmácia-Bioquímica, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro nos respectivos Conselhos de Classe.

ESPECIALIDADE: 23 - FÍSICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: observar as normas de higiene do trabalho; observar medidas de segurança contra acidente de trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; zelar pelos bens patrimoniais da instituição; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade responsabilidade.

DESCRIÇÃO DETALHADA: prezar pela ética no desempenho de suas funções; ser responsável pela aplicação das diretrizes e normas relativas à segurança e proteção radiológica; assessorar o titular do serviço e o responsável técnico sobre todos os assuntos relativos à segurança e proteção radiológica; elaborar, implementar e revisar o Plano de Proteção Radiológica e o Plano de Proteção Física com a frequência nele estabelecida; fazer cumprir o plano de proteção radiológica aprovado pela CNEN nos itens relativos à proteção radiológica; elaborar, aplicar e supervisionar o programa de monitoração individual e de monitoração de área, bem como gerenciar a documentação dos registros gerados e sua disponibilização aos IOE's; elaborar e supervisionar os programas de treinamento pré operacional e anual em proteção radiológica dos IOE's do serviço de Irradiação de sangue e hemocomponentes; supervisionar os trabalhos de manutenção e o funcionamento dos equipamentos de Irradiação de sangue e hemocomponentes; acompanhar e supervisionar os procedimentos de retirada e colocação de fontes nos equipamentos de Irradiação de sangue; manter os instrumentos de medição de radiação calibrados, periodicamente, por laboratório certificado pelo CASEC/IRD/CNEN ou acreditados pelo IMETRO; realizar anualmente o mapeamento de doses no equipamento, para verificação da homogeneidade durante a irradiação, teste de esfregação (quando cabível), e semestralmente a dosimetria do equipamento, de acordo com os critérios da ANVISA; Acompanhar as inspeções realizadas por inspetores da CNEN; notificar o titular do Serviço de Irradiação e hemocomponentes sobre os requisitos de segurança e proteção radiológica que não estejam de acordo com o plano de proteção radiológica; notificar o titular sobre todos os quesitos que não estejam de acordo com Resoluções da CNEN; e supervisionar treinamentos de servidores no período de estágio probatório e participar de comissões e afins.

HABILIDADES: dinamismo, manter-se atualizado, capacidade de observação, criatividade, iniciativa e liderança, atuação em equipe multidisciplinar; ética profissional e visão global.

FORMA DE PROVIMENTO: concurso público.

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Física, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e título de supervisor em radioproteção conforme normativa da CNEN.

PORTARIA Nº 256, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, observado o contido na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, no Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023, no que couber, e considerando o constante no Processo SEI-GDF nº 00391-00000463/2024-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de Processo Seletivo Simplificado visando à contratação, em caráter temporário, de 150 (cento e cinquenta) Brigadistas, com a finalidade de prevenir e combater os focos de incêndios no cerrado, sendo o quantitativo distribuído da seguinte forma: 06 (seis) Supervisores de Brigada; 24 (vinte e quatro) Chefes de Brigada e 120 (cento e vinte) Brigadistas Florestais Combatentes, com fundamento no Decreto nº 37.549, de 15 de agosto de 2016, que instituiu o Sistema Distrital de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais para execução do Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os provimentos previstos para o ano de 2024 estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira no exercício, devendo existir adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Fica autorizada a previsão de cadastro reserva igual a 50% do número de vagas autorizadas, constante no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O provimento de cargos do cadastro reserva fica condicionado à manutenção do interesse público e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º No Edital do Processo Seletivo Simplificado, a ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, deverão ser observados os termos desta Portaria.

Art. 4º Delegar competência ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, para realizar o Processo Seletivo Simplificado para selecionar candidatos para o provimento de 06 (seis) vagas de Supervisor de Brigada, 24 (vinte e quatro) vagas de Chefe de Brigada e 120 (cento e vinte) vagas de Brigadistas Florestais Combatentes, e formação de cadastro reserva igual a 50% do número de vagas autorizadas, para contratação por tempo determinado por um período de até seis meses, em consonância com a autorização do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP), objeto do Processo Administrativo SEI-GDF nº 00391-00000463/2024-64.

Art. 5º Caberá ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental a observância do disposto na Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, alterada pela Lei nº 4.524, de 13 de dezembro de 2010, e pela Lei nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 258, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e o que consta dos processos nºs 00070-00001541/2024-80, 00060-00188607/2024-74, 00060-00184116/2024-54 e 00060-00177891/2024-53, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 45.437, de 19 de janeiro de 2024, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JUNIOR

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						513.387	
20.605.6201.3724 IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA RURAL							
Ref. 018647 0006 IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA RURAL-DISTRITO FEDERAL							
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	2700.332	512.875		
	99	44.90.51	4	2899.390	512		
TOTAL						513.387	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						17.970.028	
10.122.8202.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 019409 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1500.100	615.512		
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE							
Ref. 010842 5612 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL							
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1600.138	2.806		
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							
Ref. 004533 2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL							
PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1500.100	15.883.199		
	99	33.90.39	0	1600.138	699.651		
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							
Ref. 000643 0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-SES-DF-DISTRITO FEDERAL							
EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1500.100	7.465		
10.302.6202.4056 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE							
Ref. 022240 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - SES - DISTRITO FEDERAL							
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1600.138	438		
10.302.6202.6052 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR							
Ref. 000733 0003 ASSISTÊNCIA VOLTADA À ATENÇÃO DOMICILIAR-ASSISTÊNCIA CONTINUADA - SES-DISTRITO FEDERAL							
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1600.138	713.706		
10.302.8202.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
Ref. 019308 0020 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-DISTRITO FEDERAL							

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1500.100	47.250		
10.304.6202.2602 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA							
Ref. 011144 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-SES-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	1600.138	1		
TOTAL						17.970.028	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						513.387	
20.605.6201.3724 IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA RURAL							
Ref. 018647 0006 IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA RURAL-DISTRITO FEDERAL							
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	2700.332	512.875		
	99	44.90.51	4	2899.390	512		
TOTAL						513.387	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						17.970.028	
10.122.8202.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 019409 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1500.100	615.512		
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE							
Ref. 010842 5612 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL							
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1600.138	2.806		
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							
Ref. 004533 2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL							
PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1500.100	15.883.199		
	99	33.90.39	0	1600.138	699.651		
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							
Ref. 000643 0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-SES-DF-DISTRITO FEDERAL							
EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1500.100	7.465		
10.302.6202.4056 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE							
Ref. 022240 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - SES - DISTRITO FEDERAL							
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1600.138	438		
10.302.6202.6052 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR							
Ref. 000733 0003 ASSISTÊNCIA VOLTADA À ATENÇÃO DOMICILIAR-ASSISTÊNCIA CONTINUADA - SES-DISTRITO FEDERAL							
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1600.138	713.706		
10.302.8202.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
Ref. 019308 0020 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-DISTRITO FEDERAL							

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						17.970.028	
10.122.8202.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 019409 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1500.100	615.512		
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE							
Ref. 010842 5612 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL							
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1600.138	2.806		
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							
Ref. 004533 2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL							
PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1500.100	15.883.199		
	99	33.90.39	0	1600.138	699.651		
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							
Ref. 000643 0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-SES-DF-DISTRITO FEDERAL							
EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1500.100	7.465		
10.302.6202.4056 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE							
Ref. 022240 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - SES - DISTRITO FEDERAL							
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1600.138	438		
10.302.6202.6052 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR							
Ref. 000733 0003 ASSISTÊNCIA VOLTADA À ATENÇÃO DOMICILIAR-ASSISTÊNCIA CONTINUADA - SES-DISTRITO FEDERAL							
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1600.138	713.706		
10.302.8202.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
Ref. 019308 0020 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-DISTRITO FEDERAL							

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	1500.100	47.250	
10.304.6202.2602 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Ref. 011144 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-SES- DISTRITO FEDERAL	99	33.80.84	0	1600.138	1	
2024AC00142					TOTAL	17.970.028

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55/2024 – COTRI/SUREC/SEF
 INTERESSADO: MUNDIAL CENTER ATACADISTA S/A, CFDF: 07.370.323/003-05, CNPJ: 01.713.958/0003-54, PROCESSO Nº: 20240229-45981.

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA, DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 170/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 11 de abril de 2024
 DAVILINE BRAVIN SILVA

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2024 – COTRI/SUREC/SEF
 (20240403-67544)

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j" da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 167/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC, elaborado em decorrência do pedido de SANTOLI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.242.167/001-57 e no CNPJ/MF sob o nº 51.900.904/0001-04, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CLÁUSULA PRIMEIRA do ATO DECLARATÓRIO nº 22/2024 – COTRI/SUREC/SEF e o seu PARÁGRAFO ÚNICO passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.”

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 10 de abril de 2024
 DAVILINE BRAVIN SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00037507/2020-21; Reexame Necessário nº 71/2022; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante do Distrito Federal: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Recorrido: JOÃO PAULO CANTUÁRIA DA SILVA VICTORIO; Advogado: João Marcos da Cunha Rocha OAB/DF 66.185; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 07 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 20/2024

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. REVISÃO DO LANÇAMENTO COM REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Tendo o auto de infração incorrido na omissão de descrição das mercadorias e do dispositivo específico a elas aplicável, correta a reclassificação das mercadorias, no caso, aparelhos de telefone celular, para aplicação da alíquota interna é de 12%. Margem de lucro aplicada que também se reduz. Correta a retificação que resulta na redução do crédito tributário.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARG, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovanni Leal da Silva, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2024
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
 MARTA DA SILVEIRA Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00015657/2021-65; Recurso Voluntário nº 171/2022; Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; Advogada: Bruna Almeida Santos OAB/SP 443.885; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 04 de março de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 29/2024

EMENTA: LEI Nº 4.159/2008. PROGRAMA NOTA LEGAL. DOCUMENTO FISCAL ESCRITURADO EM LIVRO FISCAL ELETRÔNICO SEM A IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 1. Nos termos da legislação que regulamenta o Programa "Nota Legal", art. 10-A da Lei nº 4.159/2008, é obrigação do contribuinte informar no Livro Fiscal Eletrônico (LFE), de acordo com o Leiute Fiscal de Processamento de Dados (LFPD) previsto na legislação específica, os dados necessários à identificação do adquirente, quando essas informações constarem no documento fiscal. 2. A ausência de informação do CPF do consumidor no LFE impede a participação deste nos sorteios agendados pelo Programa "Nota Legal". 3. Verificado o descumprimento da referida obrigação acessória, correta a multa aplicada à Recorrente, que incidiu sobre cada documento fiscal emitido e não corretamente informado. 4. Alegações desacompanhadas de provas não são suficientes para desconstituir o crédito tributário. 5. Penalidade mantida. 6. Recurso voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARG, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Julio Cezar de Abreu e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Nakata e Joice Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de março de 2024
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
 MARTA DA SILVEIRA Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00014464/2021-97; Recurso Voluntário nº 195/2022; Recorrente: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.; Advogado: Adriano Diniz OAB/GO 18.808; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 23 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 30/2024

EMENTA: LEI Nº 4.159/2008. PROGRAMA NOTA LEGAL. DOCUMENTO FISCAL ESCRITURADO NO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO SEM A IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 1. Nos termos da legislação de regência do programa "Nota Legal", art. 10-A, da Lei nº 4.159/2008, a despeito de se ter recolhido o imposto exigido na operação de venda referente ao documento fiscal emitido (NFE ou Cupom Fiscal), é obrigação do contribuinte informar no Livro Fiscal Eletrônico (LFE) os dados necessários à identificação do consumidor, quando esses constarem no documento fiscal emitido. 2. A ausência de informação do CPF do consumidor no LFE impede a participação deste nos sorteios agendados pelo Programa "Nota Legal". 3. Verificado o descumprimento, pela recorrente, da referida obrigação acessória, que tem natureza própria e independe da obrigação principal estar ou não adimplida, correta a penalidade aplicada. 4. Cientificada a corrigir sua escrita fiscal, e assim evitar a penalização, a recorrente manteve-se inerte. 5. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARG, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, substituído pela Cons. Suplente Joice Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de março de 2024
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
 MARTA DA SILVEIRA Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA
 Processo nº 0040-002538/2013; Recurso Voluntário nº 167/2018; Recorrente: TERACON TELEMÁTICA LTDA; Advogado: Cristiano Roesler Barufaldi OAB/RS 55.179; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno; Data do Julgamento: 22 de maio de 2019.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 33/2024

EMENTA: ICMS/ST. PROTOCOLO Nº 84/11. DECRETO Nº 18.955/1997. ENQUADRAMENTO DE MERCADORIAS A DESCRIÇÃO DE PRODUTO (NCM) SUJEITO A ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEGITIMIDADE DO SUPORTE FÁTICO-JURÍDICO DA AUTUAÇÃO. Por se enquadrarem na descrição de produtos prevista no item 5 do Protocolo nº 84/11 e reproduzida no item 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/1997, com a redação vigente na data da ocorrência dos fatos geradores do imposto, as mercadorias fiscalizadas (descritas pela raiz da NCM 85.17), sujeitam-se, de fato, à cobrança do ICMS que, devido por substituição tributária, é objeto da autuação em debate. Verificada, pois, a legitimidade do suporte fático-jurídico do lançamento em discussão, irreparável, então, é a decisão de 1º grau que o mantém, no ponto, incólume. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. DIFAL. SUPOSTO PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELACIONAR O RECOLHIMENTO AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXIGIDO. Quanto à alegação de que, ao pagar o valor de R\$1.324,31, a autuada já teria recolhido o diferencial de alíquota do ICMS cobrado com a exação, a instrução do processo não traz elementos probatórios necessários à demonstração de que tal recolhimento corresponde realmente ao diferencial de alíquota exigido com a autuação. Em sentido contrário à sua pretensão, aliás, o recorrente, ao invocar o referido recolhimento, não fez referência a quais documentos fiscais o valor pago corresponde, tampouco explica porque o montante pago não coincide com o valor do DIFAL cobrado com a exação. MULTA SOBRE O PRINCIPAL. CTN. LEI Nº 1.254/1996. INDEPENDÊNCIA DO ATO INFRAACIONAL À INTENÇÃO DO INFRATOR. SUBSUNÇÃO DE FATO À PENALIDADE PREVISTA EM LEI. Observada a regra do art. 136 do CTN, com a qual se prescreve que responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da intenção do infrator (o agente ou o responsável), imprudente, portanto, é o pedido para que a multa de 50% fosse afastada ou reduzida ao percentual de 10%, fundamentado na alegação de que, no caso, a autuada não tinha o propósito de lesar o Fisco local. Além disso, a multa aplicada à espécie correspondente exatamente à penalidade que, prevista na legislação tributária então vigente, subsume-se à situação em que, a exemplo da hipótese dos autos, verifica-se a ocorrência do fato gerador do ICMS previsto no art. 5º, XI, da Lei nº 1.254/1996. Recurso Voluntário Conhecido e Desprovido. DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de março de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator "Ad hoc"

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00020987/2020-91; Recurso Voluntário nº 77/2022; Recorrente: E.B. de Oliveira EIRELI; Advogada: Alana Ferreira de Oliveira OAB/DF 48.821; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 18 de março de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 34/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. INCOMPETÊNCIA DO TARF PARA APRECIAR POSSÍVEL INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS OU ATOS ADMINISTRATIVOS. Em observância à regra que, prevista no art. 43, § 3º, I, da Lei nº 4.567/2011, obsta este Colegiado apreciar alegações sobre eventual inconstitucionalidade/ilegalidade de normas vigentes, deixou-se de apreciar a alegação preliminar de que, embora prevista na Lei Complementar nº 722/2008, a utilização de informações obtidas junto às administradoras de cartão de crédito (procedimento fiscal no qual se baseia a exação contestada) violaria o sigilo fiscal e, portanto, seria contrária a dispositivos e princípios constitucionais, bem como a regras do CTN. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA À AUTUADA. INOCORRÊNCIA. Em evidente atendimento ao art. 25 da Lei nº 4.567/2011, o auto de infração em comento traz todos os requisitos extrínsecos necessários à percepção inequívoca do ilícito tributário e penalidades imputados à contribuinte autuada. Sua página inicial, em particular, apresenta todos os fundamentos fáticos e jurídicos pelos quais se presumiu a ocorrência do fato gerador do ICMS e, sobre essa circunstância, se apurou o imposto devido, aplicou-se as multas cabíveis e, assim, se constituiu o crédito tributário combatido. Improcedente, pois, o argumento quanto à possível nulidade do lançamento impugnado, em razão do alegado cerceamento à ampla defesa da contribuinte autuada. MÉRITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 722/2008. LEI Nº 1.254/1996. ALEGAÇÕES DESPROVIDAS DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE LANÇAMENTO REALIZADO NOS EXATOS TERMOS DA LEI. Permitida expressamente pela Lei Complementar nº 722/2008, é legal e, por isso, também legítima a utilização de dados fornecidos pelas operadoras de cartões de crédito ou débito, no levantamento de receitas omitidas pelo contribuinte, porém sujeitas à incidência do ICMS. Além disso, pelos termos do art. 5º-A, XI, da Lei nº 1.254/1996, os valores que, informados pelas administradoras de cartão, não têm correlação a documentos fiscais emitidos, pressupõem a ocorrência de operações tributáveis sem o pagamento do imposto. Não obstante todo esse contexto fático-jurídico,

com o mérito do presente recurso, foram apresentados meros argumentos genéricos de erro ou nulidade no procedimento fiscal, sem nenhuma prova apta a demonstrá-los satisfatoriamente. Assim, sem elementos probatórios que as validem, as alegações meritórias trazidas com o apelo em exame, se não impróprias, são insuficientes para descaracterizar uma exação que, a exemplo do auto de infração em epígrafe, está baseada no confronto de informações obtidas mediante autorização legal e, dessa forma, por gozar de presunção relativa, pode ser elidida tão-somente por meio de provas em sentido contrário, produzidas/apresentadas pelo contribuinte interessado na desconsideração dos dados utilizados pela Fiscalização. ICMS. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DE MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/01/2022 foi reduzida a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos. Como a regra do artigo 106, inciso II, alínea "c", do CTN, preconiza que, ao lançamento ainda não definitivamente constituído, aplica-se a legislação posterior que comine penalidade mais branda, o recurso em espécie, então, deve, de ofício, ser conhecido e provido parcialmente, tão-somente para, em aplicação das disposições daquela norma superveniente, se reduzir, de 200% para 100%, o percentual da multa principal infligida com a auto de infração em debate. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir, de 200% para 100%, o percentual da multa principal que passou a ser aplicável ao crédito tributário, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de março de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00004642/2019-57; Reexame Necessário nº 32/2022; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Recorrida: KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A; Advogados: José Luiz Matthes OAB/SP 76.544 e Klaus E. Rodrigues Marques OAB/SP 182.340; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 18 de março de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 36/2024

EMENTA: ICMS. LEI 1254/1996. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DO LANÇAMENTO. NÃO EVIDENCIADA A ENTRADA DAS MERCADORIAS NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. A mera emissão de notas fiscais alusivas às vendas de mercadorias que não se consuma, não caracteriza a ocorrência de fato gerador do ICMS. Para a ocorrência do fato imponível do ICMS, é imprescindível a circulação jurídica ou econômica da mercadoria, com a transferência da propriedade. Reexame necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de março 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente

MARTA DA SILVEIRA Redatora

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-005139/2012; Reexame Necessário nº 14/2017; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Recorrida: CLÍNICA VILLAS BOAS S/A; Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 28 de junho de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 75/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. CONVÊNIO ICMS 05/98. RATIFICAÇÃO CONVÊNIO ICMS 14/00. ICMS/STI. IMPORTAÇÃO. Constatado que o contribuinte goza do benefício fiscal instituído no Convênio ICMS 05/98 e ratificado pelo Convênio ICMS 14/00, homologado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, pelo Decreto Legislativo nº 539/2000, o reconhecimento da improcedência do lançamento é medida que se impõe. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de agosto de 2023

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente

LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0128-002247/2015; Recurso Voluntário nº 26/2018; Recorrente: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Advogado: André Torres dos Santos OAB/DF 35.161; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 25 de maio de 2022.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 11/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 3.168/2003. AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ESCRITURAÇÃO. Correta a constituição de crédito tributário, mediante lavratura de auto de infração, em razão de constatação pela fiscalização da ausência de recolhimento do ICMS envolvendo operações com carne bovina proveniente de outra Unidade da

Federação. A opção pelo regime simplificado de tributação, de que trata a Lei nº 3.168/2003, não afasta a obrigação do recolhimento antecipado do tributo nas operações interestaduais com carne bovina provenientes de outras Unidades da Federação, o que não merece prosperar. LEI Nº 6.900/2021. CTN. MULTA SOBRE O PRINCIPAL. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENEFÍCA. FATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO. RETROATIVIDADE. POSSIBILIDADE. Aplica-se ao lançamento, a legislação posterior à sua lavratura que comine penalidade menos severa a fato não definitivamente julgado, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, impondo que seja reduzida a multa anteriormente aplicada na autuação, com fulcro na nova disposição legal, estabelecida pela Lei nº 6.900/2021. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido para reduzir, de ofício, a multa sobre o principal com a autuação discutida, de 50% para 25%, nos termos da Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para, tão somente reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, de 50% para 25%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente André Cenci.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de janeiro de 2024
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente em Exercício
REBECA DE MAGALHÃES MELO Redatora "Ad hoc"

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-000186/2013; Recurso Voluntário nº 488/2017; Recorrente: PÁSSARO AZUL TAXI AÉREO LTDA; Advogado: Iagui Antonio Bernardes Bastos OAB/SP 138.071; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 13/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996. LEI Nº 1.254/1996. TRANSPORTADORAS AÉREAS. AQUISIÇÃO DE QUEROSENE PARA AVIAÇÃO. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. INDEVIDO. A aquisição de combustível querosene para aviação pelas transportadoras aéreas é considerada aquisição de bem de uso e consumo para fins de aproveitamento do crédito do ICMS, nos termos dispostos na Lei Complementar nº 87/1996 e Lei distrital nº 1.254/1996, e, portanto, só será possível no termo temporal estatuído na legislação citada. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN. SÚMULA STJ Nº 555. DECADÊNCIA. CONSTATAÇÃO. Constatada a ocorrência de recolhimentos, fato relevante para a aplicação do instituto da decadência, deve ser aplicado o prazo decadencial inscrito no artigo 150 § 4o, do CTN, combinado com a Súmula STF nº 555. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A Lei nº 6.900/2021, cujos efeitos passaram a vigorar em 1º de janeiro de 2022, abrandou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. Em cumprimento à alínea "c" do inc. II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade benigna quando a lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Recurso Voluntário conhecido e provido em parte, apenas para conhecer a decadência parcial, sendo reduzida a multa de ofício estipulada no Auto de Infração, de 100% para 50%.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reconhecer a decadência dos débitos referentes aos meses de janeiro a novembro de 2007, e, ainda reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Vânia Nascimento e Carlos Vieira, que votaram pelo conhecimento e desprovidamento do recurso, com aplicação da legislação mais benéfica, estatuída pela Lei nº 6.900/2021. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. O Conselheiro Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de janeiro de 2024
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente em Exercício
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00019402/2021-71; Reexame Necessário nº 06/2023; Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Recorrida: ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA - SMART FIT; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 17/2024

EMENTA: ISS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETO Nº 25.508/2005. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CONTRIBUINTE DO ISS. NOTAS FISCAIS EMITIDAS NÃO ESCRITURADAS. LFE. OPERAÇÕES DE VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO INCIDÊNCIA DO ISS. Constatado que as notas fiscais emitidas e não escrituradas nos respectivos Livros Fiscais Eletrônicos do ISS, objeto da autuação, referiam-se a operações de venda de equipamentos do ativo immobilizado da empresa, e, portanto, não estão sujeitas à incidência do ISS. Correta a decisão de 1ª instância administrativa. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. O Conselheiro Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de janeiro de 2024
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente em Exercício
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-000266/2015; Recurso Voluntário nº 415/2018 e Reexame Necessário nº 40/2018; Recorrentes e Recorridas: ELIAS VIEIRA & CIA LTDA (ATUAL SUINOAVES ALIMENTOS LTDA) e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: Ricardo Vendramine Caetano OAB/SP 156.921; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 18/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. Correto o auto de infração lavrado contra contribuinte, ao ser constatado pela fiscalização tributária a falta de escrituração dos documentos fiscais nos respectivos livros fiscais. REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. PERDA DO DIREITO. Constatado que o contribuinte, estando amparado pelo Regime Especial de apuração do imposto de que trata o art. 320-D do Decreto nº 18.955/1997 - RICMS, deixou de apresentar, tempestivamente, as informações fiscais em descumprimento à legislação, restou comprovada a conduta disposta no art. 320-E do mesmo normativo, ocasionando a perda do direito ao Regime Especial. A escrituração realizada após o início da ação fiscal não tem o condão de elidir a conduta, e, em consequência, afasta o benefício da denúncia espontânea. Assim, mesmo havendo recolhimento do imposto com base no regime especial outrora válido, correta a constituição do crédito tributário levada a efeito pela fiscalização tributária pelo regime normal de apuração do imposto. Recurso voluntário que não merece prosperar. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A Lei nº 6.900/2021, cujos efeitos passaram a vigorar em 1º de janeiro de 2022, abrandou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. Em cumprimento à alínea "c" do inc. II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade benigna quando a lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, motivo pelo qual deve ser reduzida, de ofício, a multa estipulada no Auto de Infração, nos termos da Lei nº 6.900/2021. DECADÊNCIA PARCIAL. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA MANTIDA. REEXAME NECESSÁRIO. Estando em perfeita subsunção à norma do art. 173, inc. I do Código Tributário Nacional o reconhecimento da decadência parcial pela autoridade de 1ª instância administrativa, há que ser mantida nos termos em que foi prolatada. Recurso Voluntário conhecido e desprovido, com aplicação, de ofício da redução da multa de 100% para 50%, conforme Lei nº 6.900/2021. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, também à unanimidade, negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do voto do Cons. Relator, e à maioria de votos, negar provimento ao Recurso Voluntário, entretanto reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos da declaração de voto da Conselheira Vânia Nascimento. Foi voto parcialmente vencido, quanto ao Recurso Voluntário, o do Cons. Relator, que lhe dava provimento parcial. Por ocupar a vaga que pertenceu ao Conselheiro Relator, o Conselheiro Fernando Rezende deixou de discutir e votar no presente recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. O Conselheiro Romilson Duarte designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2024
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente em Exercício
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-001419/2016; Recurso Voluntário nº 75/2019; Recorrente: SELES OLIVEIRA DA SILVA - GESSO INTEGRAL; Advogado William de Araújo Falcomer dos Santos OAB/DF 20.235; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 25 de maio de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 19/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. APURAÇÃO DO IMPOSTO PELO REGIME NORMAL DE TRIBUTAÇÃO. INAPLICABILIDADE DE REGIME ESPECIAL. LEI Nº 4.160/2008 SUBSTITUÍDA PELA LEI Nº 5.005/2012. Correto o lançamento tributário por meio de lavratura de Auto de Infração apurando o imposto pelo regime normal de tributação, ao ser constatado pela fiscalização tributária que o contribuinte não procedeu às formalidades exigidas para se manter no regime especial de que trata a Lei nº 5.005/2012, a qual substituiu a Lei nº 4.160/2008 declarada inconstitucional. MULTA SOBRE A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A multa aplicada sobre a obrigação principal lançada no Auto de Infração objeto da presente lide administrativa estava em

plena conformidade com as normas vigentes à época da ocorrência dos fatos geradores. A Lei nº 6.900/2021, cujos efeitos passaram a vigorar em 1º de janeiro de 2022, abrandou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. Em cumprimento à alínea "c" do inc. II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade benigna quando a lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente, apenas para, de ofício, reduzir a multa estipulada na autuação de 100% para 50%, nos termos da Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, reduzindo, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas, de 100% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Luciana Ferreira Braga, sendo substituídos pelas Cons. suplentes Samara Freire e Gabriela Lima e Silva, respectivamente. Ainda ausente, justificadamente, a Cons. Rosemary Carvalho Sales, não sendo substituída.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2024
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente em Exercício
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora "Ad hoc"

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00003497/2020-21; Recurso Voluntário nº 78/2022; Recorrente: SGH BRASIL COMERCIO DE ÓCULOS LTDA; Advogado: Matheus Lyon Borges Muniz OAB/DF 52.552; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 19 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 21/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. OPERAÇÕES DE SAÍDA DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA EMITIDAS E NÃO ESCRITURADAS DEVIDAMENTE. IMPOSTO NÃO PAGO. Correto o lançamento tributário por meio de lavratura de Auto de Infração ao ser constatado pela fiscalização tributária a realização de operações de saída de mercadorias tributáveis pelo ICMS, cujas respectivas notas fiscais foram emitidas, mas não foram escrituradas nos livros fiscais próprios e/ou não foram escrituradas em sua integralidade, e, em decorrência, o imposto devido não foi recolhido adequadamente, tendo a autuação decotado do levantamento fiscal os valores efetivamente recolhidos a título de ICMS (apuração normal). CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A Lei nº 6.900/2021, cujos efeitos passaram a vigorar em 1º de janeiro de 2022, abrandou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. Em cumprimento à alínea "c" do inc. II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade benigna quando a lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Recurso Voluntário conhecido e desprovido, mas, de ofício, reduzida a multa estipulada no Auto de Infração, de 100% para 50%, nos termos da Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso voluntário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, com aplicação de ofício da redução da multa de 100% para 50%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto retificador da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2024
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00035525/2021-50; Recurso Voluntário nº 256/2022; Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S.A.; Advogado: Rafael Brito Sesso OAB/DF Nº 63.524; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro. Data do Julgamento: 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 25/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR. GUARDA/ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. Ocorre o fato gerador do ICMS quando constatado a guarda/armazenamento de mercadorias desacompanhadas da respectiva nota fiscal, caracterizando situação irregular das mesmas. Ocorrência do fato gerador do ICMS, que impõe a constituição do crédito tributário por meio da lavratura de auto de infração. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de fevereiro 2024
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0128-001141/2017; Recurso Voluntário nº 51/2022; Recorrente: ENGEFER DISTRIBUIDORA EIRELI; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 21 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 26/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. NOTA FISCAL. INEXATIDÃO NAS INFORMAÇÕES. INIDONEIDADE DO DOCUMENTO FISCAL. SITUAÇÃO IRREGULAR DAS MERCADORIAS. Constatada que as mercadorias tiveram destinatário diverso do consignado na documentação fiscal, em razão da declaração do suposto destinatário e em razão da impossibilidade física do local de receber as referidas mercadorias, não é necessário que o fisco dê conta do seu destino para proceder a autuação. Isso porque o documento fiscal diverge da realidade fática, restou caracterizada a inidoneidade do referido documento fiscal, e, por consequência, configurou o estado irregular das mercadorias, sendo exigido, nesse caso, o pagamento do ICMS devido e demais cominações legais previstas na legislação. LEI Nº 6.900/2021. ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO SUPERVENIENTE À DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI. CTN, ART. 106, INC. II, ALÍNEA "C". Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/01/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos foi reduzida. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Assim, a redução da multa operada pela Lei nº 6.900/2021 deve ser aplicada de ofício ao caso em apreço. Recurso Voluntário conhecido e desprovido, com aplicação de ofício da Lei nº 6.900/2021 para reduzir a multa de 200% para 100%.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, reduzindo, de ofício, a multa de 200% para 100%, conforme a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Gualberto Barbosa Gomes ocupou o assento na bancada de julgamento. Tendo em vista a ausência justificada dos Conselheiros Vânia Nascimento de Castro e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, estes foram substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Rebeca de Magalhães Melo, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2024
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-007366/2013; Embargos de Declaração nº 157/2018; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 27/2024

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. No presente caso, não foi demonstrado qualquer desses vícios, porquanto toda a matéria suscitada pela recorrente no recurso voluntário foi adequadamente apreciada. LEI Nº 6.900/2021. ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO SUPERVENIENTE À DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI. CTN, ART. 106, INC. II, ALÍNEA "C". Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/01/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos foi reduzida. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Assim, a redução da multa operada pela Lei nº 6.900/2021 deve ser aplicada de ofício ao caso em apreço. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos, com aplicação de ofício da Lei nº 6.900/2021 para reduzir de 50% para 25% a multa sobre a obrigação principal cominada no lançamento tributário objeto da lide administrativa.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, mas de ofício, com base na Lei nº 6.900/2020, reduzir, de 50% para 25%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Nesse momento, o Cons. Suplente Renato Couto se retirou e o Cons. Romilson Duarte passou a compor a bancada.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2024
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00047278/2021-34; Recurso Voluntário nº 228/2023; Recorrente: MARCELO MARQUES MENDONÇA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Data do Julgamento: 26 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 31/2024

EMENTA: ICMS - LEI Nº 1.254/1996 - DECRETO Nº 18.955/1997 - AUTO DE INFRAÇÃO - VENDA "E-COMMERCE" A PESSOA FÍSICA - INTUITO COMERCIAL - CONSTATAÇÃO. Correto o lançamento fiscal levado a efeito quando

comprovado o intuito comercial de que trata o art. 22 da Lei nº 1.254/1996, na aquisição de mercadorias por meio de "e-commerce" destinadas a consumidor final, pessoa física. No caso vertente, houve a confissão do autuado de que a aquisição das mercadorias na condição de pessoa física destinava-se à integração à empresa do qual é sócio-administrador para fins de posterior comercialização no Distrito Federal. Por tal motivo, as respectivas notas fiscais foram consideradas inidôneas, nos termos do art. 49, § 4º, incs. I, III, IV, IX, alínea "c", e inc. XI, tudo da Lei nº 1.254/1996, e, em consequência, as mercadorias foram consideradas em situação irregular, na forma do art. 57, inc. I da Lei nº 1.254/1996, ocorrendo o fato gerador do ICMS, na forma do art. 5º, inc. XVI do mesmo diploma legal. Confirmada a situação fática do recorrente, os argumentos recursais apresentados constituíram prova a seu desfavor, configurando a integração dolosa ao movimento comercial do Distrito Federal. Recurso que não merece prosperar. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de março de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-001899/2017; Reexame Necessário nº 36/2018; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Recorrida: MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP e MARLON AMARAL DE OLIVEIRA; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Relator: Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 29 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 32/2024

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. ICMS. LEI Nº 1.254/1996. LEI Nº 4.567/2011. AUTO DE INFRAÇÃO. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO. A autuação fiscal que toma por base notas fiscais regularmente canceladas pelo emitente não pode prosperar, haja vista, a falta de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de março de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-002108/2013; Recurso Voluntário nº 452/2018; Recorrente: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A; Advogado: Francisco Itárcio Bezerra Filho OAB/CE 16.689; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 04 de março de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 33/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. O aproveitamento de crédito de ICMS referente à entrada de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária contraria a lógica dessa sistemática, pois ela já considera recolhido o ICMS devido em toda a cadeia de comercialização do produto, bem como viola a legislação tributária vigente que veda expressamente a utilização do crédito no regime de substituição tributária (arts. 58 e 328 do Decreto nº 18.955/1997). ALTERAÇÃO BENIGNA DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. CTN. APLICAÇÃO RETROATIVA. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA SOBRE O DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 01/01/2022, a multa prevista no art. 65, IV, da Lei nº 1.254/1996, foi reduzida de 100% para 50%. Recurso Voluntário conhecido e desprovido, com aplicação de ofício da Lei nº 6.900/2021 para reduzir o percentual da multa de 100% para 50%.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, mas de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir, de 100% para 50%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Luciana Ferreira Braga, sendo substituída pelo Cons. Suplente Renato Couto Mendonça.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de março de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00015257/2021-50; Recurso Voluntário nº 269/2022; Recorrente: BRASÍLIA GASES MEDICINAIS EIRELI; Advogados Emanuel Cardoso Pereira OAB/DF 18.168 e Rodrigo Sousa Milhomes Carvalho OAB/DF 49.868; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 19 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 34/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. PROVA TESTEMUNHAL. NÃO CABIMENTO. É obrigação acessória do contribuinte ou responsável emitir os documentos fiscais relativos a operação ou prestação que realizar (art. 47, inciso IV e V da Lei nº 1254/1996 c/c o art. 85, inciso X do Decreto nº 18.955/1997 - RICMS). A recorrente transportava mercadorias sem a correspondente Nota Fiscal, sendo a operação considerada irregular no Distrito Federal (art. 57, inciso I da Lei nº 1.254/1996). O fato gerador das mercadorias encontradas em situação irregular ocorre no momento em que são encontradas (art. 5º, inciso XVI e § 4º da lei nº 1.254, de 1996), sujeitando-se às penalidades previstas no art. 62, da Lei nº 1.254/1996. A responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetivação, natureza e extensão dos efeitos do ato (art. 61, parágrafo único da Lei nº 1.254/1996). Não subsiste respaldo jurídico para a realização de depoimento de testemunha na controvérsia administrativa fiscal. Recurso Voluntário parcialmente conhecido e na parte apreciada, desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto retificador do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de março de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00020658/2019-15; Recurso Voluntário nº 199/2019; Recorrente: SIMEÃO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 23 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 35/2024

EMENTA: ITBI. ATO DECLARATÓRIO. CF/88. IMUNIDADE. INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. LIMITAÇÃO. VALOR DO CAPITAL A SER INTEGRALIZADO. PARCELAMENTO. NÃO CABIMENTO. Conforme entendimento do Poder Judiciário (Tema 796 das Teses de Repercussão Geral do STF), a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado. Na presente etapa recursal, não se subsume às atribuições do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a análise de solicitações de parcelamento tributário. Recurso Voluntário parcialmente conhecido e na parte conhecida, desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator. Ausente justificadamente o Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituído pela Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de março de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0128-000241/2016; Reexame Necessário nº 45/2022; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Recorrida: K2X BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMETICOS LTDA; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 07 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 36/2024

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PROTOCOLO ICMS 215/2012. USO OU CONSUMO. ALÍQUOTA INTERNA E ALÍQUOTA INTERESTADUAL. O Protocolo ICMS 215/2012, celebrado entre o estado de São Paulo e o Distrito Federal, estabelece o regime de substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador. Constatado que as empresas destinatárias utilizariam os produtos para uso e consumo, a cobrança do ICMS devido por substituição tributária referente à comercialização subsequente de mercadorias não se mostra apropriada. Nos termos do Parágrafo único da Cláusula Primeira do Protocolo ICMS 215/2012, a cobrança do ICMS por substituição tributária deve restringir-se ao diferencial de alíquota, portanto o imposto devido por substituição tributária deve ser cobrado apenas da diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro efetivo representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de março de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-000575/2016; Recurso Voluntário nº 19/2019; Recorrente: TERRAVIVA COM DE MADEIRAS E SIMILARES ECOLOG CORRETO LTDA EPP, Advogado: Bruno Ladeira Junqueira OAB/DF 40.301; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 08 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 37/2024

EMENTA: ICMS. TRANSFERÊNCIA DE BENS ENTRE ESTABELECIMENTOS DA MESMA CONTRIBUINTE. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. JURISPRUDÊNCIA MANSO E PACÍFICA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. Na esteira da jurisprudência consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, notadamente em sede do Recurso Repetitivo nº 1.125.133/SP e Súmula nº 166 do Superior Tribunal de Justiça, a qual é de observância obrigatória a teor do artigo 19 do Regimento Interno do TARF, não incide ICMS sobre operação de mero deslocamento de bens entre estabelecimentos da mesma contribuinte, por não se caracterizar operação mercantil, com transferência de titularidade. ICMS. NORMAS GERAIS DIREITO TRIBUTÁRIO. CTN. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. INOCORRÊNCIA. Tendo o fiscal autuante demonstrado de forma clara e precisa os fatos que suportaram o lançamento, oportunizando ao contribuinte o direito de defesa e do contraditório, bem como em observância aos pressupostos formais e materiais do ato administrativo, nos termos da legislação de regência, especialmente artigo 142 do CTN, não há que se falar em nulidade do lançamento. PAF. APRECIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. Com arrimo no artigo 43, § 3º, e incisos, da Lei nº 4.567/2011, c/c artigo 102, I, "a" da Constituição Federal, às instâncias administrativas não compete apreciar questões de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente, por extrapolar os limites de sua competência. ICMS. MULTA. CTN. LEI Nº 6.900/2021. RETROATIVIDADE BENIGNA DA NORMA. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENALIDADE. Na esteira dos preceitos inscritos no artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, impõe-se adotar a legislação posterior à ocorrência do fato gerador do tributo na hipótese de estabelecer penalidade menos severa à aplicada à época do lançamento, razão pela qual mister determinar a redução da multa de 100% prescrita no artigo 65, inciso IV, da Lei nº 1.254/1996, para o patamar de 50%, com esteio na alteração introduzida pela Lei nº 6.900, de 14 de julho de 2021, ainda que "de ofício" pelo julgador administrativo. Recurso Voluntário Conhecido e parcialmente provido

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade arguida, e, quanto ao mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para afastar a tributação de ICMS sobre as operações de saída de mercadorias com destino aos seus outros 3 (três) estabelecimento, à exceção daquelas correspondentes às 23 notas fiscais relacionadas no voto do Conselheiro Fernando Rosa, bem como reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a atuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Com Declaração de Voto dos Conselheiros Fernando Rosa e Romilson Duarte. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales, sem suplente para substituí-la, bem como os Conselheiros Fernando Rezende e Vânia Nascimento, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Carlos Vieira, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de março de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-003784/2016; Recurso Voluntário nº 36/2019 e Reexame Necessário nº 006/2019; Recorrentes e Recorridas: FCA FIAT CHRISLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA E FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: João Dácio Rolin OAB/DF 1941-A; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 25 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 38/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ISENÇÃO. CTN. DECRETO Nº 18.955/1997. VENDA DIRETA. DEFICIENTE FÍSICO E MISSÕES DIPLOMÁTICAS. PRESSUPORTOS LEGAIS. OBSERVÂNCIA PARCIAL. INEXISTÊNCIA. ATO DECLARATÓRIO. Restando comprovado parcialmente que uma das operações de venda direta para deficientes físicos observou os pressupostos legais para tanto, inscritos nos itens 56 e 56.1, do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, é de se reconhecer a isenção pretendida. Por outro lado, quanto às vendas diretas destinadas a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares, Representações de Organismos Internacionais e respectivos funcionários estrangeiros, inexistindo o Ato Declaratório exigido pela norma isentiva, é de se manter o lançamento, sobretudo com esteio na interpretação literal da legislação de regência, na esteira dos preceitos inscritos nos artigos 111, inciso II e 176, do CTN. ICMS. DIFERENÇA DE IMPOSTO. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. OCORRÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO. APLICAÇÃO. ARTIGO 150, § 4º, CTN. SÚMULA 555 STJ. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, constatando-se a ocorrência de antecipação de pagamento e, por conseguinte, declaração, ainda que parciais, impõe-se a aplicação do prazo decadencial de 05 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador do tributo, nos termos do artigo 150, § 4º, do Códex Tributário, sobretudo após consolidação da jurisprudência do STJ a propósito da matéria, estampada nos autos do Recurso Repetitivo - Resp nº 973.733/SC, corroborado pela Súmula STJ nº 555. PAF. APRECIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. Com arrimo no artigo 43, § 3º, e incisos, da Lei nº 4.567/2011, c/c

artigo 102, I, "a" da Constituição Federal, às instâncias administrativas não compete apreciar questões de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente, por extrapolar os limites de sua competência. MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. Aplica-se ao lançamento legislação posterior à sua lavratura que comine penalidade mais branda, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, impondo seja reduzida a multa de 200%, preteritamente estabelecida no 65, inciso V, alínea "e", da Lei nº 1.254/1996, na redação original, para 100%, na esteira das novas disposições inscritas na norma legal retro, contempladas pela Lei nº 6.900/2021, com vigência a partir de 01/01/2022. NORMAS GERAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO. MULTA DE OFÍCIO. REDUÇÃO POR LEGISLAÇÃO HODIERNIA. RETROATIVIDADE BENIGNA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DO LANÇAMENTO. De conformidade com os artigos 2º e 53 da Lei nº 9.784/1999, a Administração deverá anular, corrigir ou revogar seus atos quando eivados de vícios de legalidade, o que se vislumbra na hipótese dos autos, onde a multa de ofício aplicada no lançamento não encontra sustentáculo na legislação de regência em vigência. A atividade judicante impõe ao julgador a análise da legalidade/regularidade do lançamento em seu mérito e, bem assim, em suas formalidades legais. Tal fato, pautado no princípio da legalidade, atribui a autoridade julgadora, em qualquer instância, o dever/poder de anular, corrigir ou modificar de ofício o lançamento, independentemente de se tratar de erro de fato ou de direito, sobretudo quando se referir à matéria de ordem pública, hipótese que se amolda ao caso vertente. Reexame Necessário conhecido e desprovido. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário e, no mérito negar-lhe provimento, e também à unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial, acolhendo a decadência em relação aos fatos geradores ocorridos anteriormente à 11/01/2012, exclusive, e, reduzir de ofício, a multa de 200% para 100%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Rogério Fontes ocupou o assento na bancada de julgamento.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de março de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00055893/2018-19; Recurso Voluntário nº 84/2021; Recorrente: LCM COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A; Advogado: Antonio Sagrilo OAB/DF 14.380; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 14 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 39/2024

EMENTA: NORMAS PROCESSUAIS. MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM SEDE DE DEFESA/IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO PROCESSUAL. Afora os casos em que a legislação de regência permite ou mesmo nas hipóteses de observância ao princípio da verdade material, não devem ser conhecidas as razões/alegações constantes do recurso voluntário que não foram suscitadas na impugnação, tendo em vista a ocorrência da preclusão processual, conforme preceitua o artigo 39, § 3º, da Lei nº 4.567/2011. MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. Aplica-se ao lançamento legislação posterior à sua lavratura que comine penalidade mais branda, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, impondo seja reduzida a multa de 200%, preteritamente estabelecida no 65, inciso V, "g", item 2, da Lei nº 1.254/1996, para 100%, na esteira das novas disposições inscritas na norma legal retro, contempladas pela Lei nº 6.900/2021, com vigência a partir de 01/01/2022. NORMAS GERAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO. MULTA DE OFÍCIO. REDUÇÃO POR LEGISLAÇÃO HODIERNIA. RETROATIVIDADE BENIGNA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DO LANÇAMENTO. De conformidade com os artigos 2º e 53 da Lei nº 9.784/1999, a Administração deverá anular, corrigir ou revogar seus atos quando eivados de vícios de legalidade, o que se vislumbra na hipótese dos autos, onde a multa de ofício aplicada no lançamento não encontra sustentáculo na legislação de regência em vigência. A atividade judicante impõe ao julgador a análise da legalidade/regularidade do lançamento em seu mérito e, bem assim, em suas formalidades legais. Tal fato, pautado no princípio da legalidade, atribui a autoridade julgadora, em qualquer instância, o dever/poder de anular, corrigir ou modificar de ofício o lançamento, independentemente de se tratar de erro de fato ou de direito, sobretudo quando se referir à matéria de ordem pública, hipótese que se amolda ao caso vertente. Recurso Voluntário conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a atuação discutida, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro efetivo, representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de março de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA
Processo nº 0040-003232/2016; Recurso Voluntário nº 137/2019; Recorrente: SHEMPO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI; Advogado: Saulo Martins Mesquita OAB/DF 19.524; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 05 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 40/2024

EMENTA: ISS. NORMAS PROCESSUAIS. DECRETO Nº 33.269/2011. PRELIMINAR DE NULIDADE. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. VÍCIO FORMAL. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA ESPECÍFICA DE CAPITULAÇÃO LEGAL. Há que ser acolhida a preliminar de nulidade do lançamento quando a ausência específica da capitulação legal da suposta infração tributária configura cerceamento de defesa, violando a legislação de regência. O artigo 33 do Decreto nº 33.269/2011 elenca os elementos essenciais para lavratura do Auto de Infração. O requisito básico para validade do ato administrativo é a motivação. O Auto de Infração deve indicar explicitamente a infração verificada e sua base legal, para que o contribuinte possa exercer o direito da ampla defesa e do contraditório. A falta dos elementos do fato gerador torna impossível o exercício do direito de defesa do contribuinte. Restando comprovado que os autuantes não foram precisos na capitulação da infração, no tipo de serviço executado pela recorrente, o Auto de Infração é frágil e insuficiente para sustentar a exação fiscal, culminando na sua nulidade. Recurso Voluntário conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento para acolher a nulidade formal e material do Auto de Infração, nos termos do voto do Cons. Relator. Tratando-se de decisão que exonera a contribuinte de crédito tributário em valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o Presidente encaminhou o processo ao Pleno para reexame necessário, com esteio no artigo 98 da Lei n. 4.567/2011. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. Participou também do julgamento, o Cons. Suplente Carlos Vieira, no lugar do Cons. Fernando Rezende, que se declarou impedido para julgar este processo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de março de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
ROMILSON AMARAL DUARTE Relator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-001754/2017; Reexame Necessário nº 14/2019 e Recurso Voluntário nº 87/2019; Recorrentes e Recorridas: KRISTA TECNOLOGIA LTDA e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: Jacques Veloso de Melo OAB/DF 13.558; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 05 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 41/2024

EMENTA: I- REEXAME NECESSÁRIO. MONTANTE ORIGINALMENTE LANÇADO REDUZIDO PELO PRÓPRIO ÓRGÃO COMPETENTE PARA AUTUAR. 1. Não merece provimento o REN, uma vez que as notas fiscais eletrônicas compreendidas no período de abril a dezembro de 2013 foram excluídas do auto de infração pelo próprio órgão autuante, porquanto parte do lançamento original ocorrera em duplicidade, considerando também a existência de cupons fiscais emitidos com destaque do imposto e devidamente escriturados pela recorrente, em relação aos mesmos fatos geradores. II- RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CTN E ENUNCIADO 555 DA SÚMULA DO STJ. EXTINÇÃO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 2. Nos termos do art. 150, § 4º, do CTN, e do Enunciado 555 da Súmula da jurisprudência do STJ, na hipótese de tributos sujeitos a lançamento por homologação, quando houver a declaração do débito e o seu pagamento, ainda que parciais, o prazo decadencial de 5 anos conta-se a partir da data da ocorrência dos fatos geradores. 3. No presente caso, ficou evidenciado que a recorrente declarou e recolheu parcialmente o ICMS em relação aos períodos de apuração de janeiro a maio de 2012. 4. E tendo sido a mesma recorrente notificada do lançamento em 20/7/2017, restaram caducos os créditos tributários relativos a fatos geradores ocorridos antes de 20/7/2012. ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DEPÓSITO FECHADO. REMESSA DE MERCADORIAS PARA ARMAZENAGEM E SEU RESPECTIVO RETORNO. NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 49. CREDITAMENTO INDEVIDO DO IMPOSTO. 5. De acordo com o teor do inciso X do art. 3º da Lei nº 1.254/1996, e também com a decisão de mérito do STF na ADC 49, o ICMS não incide sobre as remessas de mercadorias para depósito fechado do próprio contribuinte e os seus respectivos retornos, pois se trata de operações de circulação realizadas entre estabelecimentos pertencentes a um mesmo titular. 6. "In casu", restou comprovado que, nos períodos de novembro e dezembro de 2012, bem como em janeiro e fevereiro de 2013, a recorrente retornou mercadorias do seu depósito fechado para a sua loja, ambos estabelecidos no Distrito Federal. 7. Todas as cópias das 64 notas fiscais juntadas aos autos que documentam tais remessas foram emitidas pelo único estabelecimento da recorrente detentor de inscrição de contribuinte no CFDF, e com destaque do ICMS. 8. E tendo sido o imposto destacado creditado pela recorrente em sua escrita fiscal, sem o correspondente registro dos débitos, neste ponto restou correto o lançamento fiscal combatido, porquanto se prestou apenas a anular tal aproveitamento indevido de créditos. REMESSA DE MERCADORIA EM CONSIGNAÇÃO. INCIDÊNCIA. 9. No período de apuração de setembro de 2012 a recorrente emitiu nota fiscal de saída com o código CFOP 6917, porém sem o destaque do ICMS. 10. Entretanto,

nos termos do inciso I do art. 260 do Decreto nº 18.955/1997, uma vez devido o ICMS sobre a remessa em consignação mercantil, a nota fiscal deverá ser emitida com o destaque do imposto e este registrado no livro Registro de Saídas. OPERAÇÕES DE VENDA CANCELADAS. MERAS ALEGAÇÕES. 11. Em relação ao período de março de 2013 a recorrente afirma ter sido indevidamente lançado o ICMS sobre algumas vendas por ela canceladas. 12. Ocorre que este item da sua defesa se limitou ao campo das meras alegações, uma vez que a mesma recorrente não se desincumbiu do respectivo ônus probatório. ICMS. III. MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. LEI MAIS BENIGNA. RETROATIVIDADE. CTN. REDUÇÃO DE OFÍCIO. 13. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, deve ser aplicada retroativamente a penalidade mais benigna a fatos pretéritos não definitivamente julgados. 14. Com a edição da Lei nº 6.900/2021, que deu nova redação ao art. 65, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 1.254/1996, a partir de 1º/1/2022, a multa pelo não recolhimento do ICMS decorrente da não escrituração de documento fiscal relativo a operação de saída de mercadoria foi reduzida ao percentual de 50%. 15. Saldo residual da multa aplicada por descumprimento da obrigação tributária principal reduzido de ofício de 100% para 50%. Reexame necessário conhecido e desprovido. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Voluntário, para, também, à unanimidade, negar provimento ao Reexame Necessário e, por maioria, pelo voto de desempate do Presidente, prover parcialmente o Recurso Voluntário, acolhendo a decadência parcial da exigência fiscal, em relação ao período de janeiro a maio de 2012, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Fernando Rosa, e, reduzindo, de ofício, a multa de 100% para 50%, com base na Lei n. 6.900/2021. Vencidos quanto à decadência, os votos da Conselheira Relatora, Rosemary Sales e Avelar Schmidt. Igualmente, vencidos quanto ao mérito, os votos dos Conselheiros Romilson Duarte e Luciana Braga, que davam provimento integral ao recurso voluntário. Tratando-se de decisão que exonera a contribuinte de crédito tributário em valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o Presidente encaminhou, o processo ao Pleno para reexame necessário, com esteio no artigo 98 da Lei n. 4.567/2011. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. Participou também do julgamento, o Cons. Suplente Carlos Vieira, no lugar do Cons. Fernando Rezende que se declarou impedido para julgar este processo.

Sala das sessões, Brasília/DF, 08 de março de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00000184/2022-82; Recurso Voluntário nº 57/2023; Recorrente: IGUAÇU PRIME COMERCIO DO VESTUARIO LTDA; Advogado: Guilherme Augusto Becker OAB/PR 51.716; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 29 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 42/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL IDÔNEA. CONSTATAÇÃO. SIMPLES ALEGAÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO. A constatação de comercialização de mercadorias desacompanhadas da documentação fiscal idônea, configura fato gerador do ICMS, nos termos do art. 49 da Lei nº 1.254/1996. Além do que simples alegações destituídas de comprovação material ou de fundamento, não possuem densidade para elidir o feito fiscal. PROCESSUAL. PAF. LEI Nº 4.567/2011. MULTA. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. FORO COMPETENTE. LEGALIDADE. Esta Instância Administrativa não se manifesta a respeito de possível inconstitucionalidade de norma, quanto à ofensa ao Princípio Constitucional da Razoabilidade, Proporcionalidade ou Não Confisco, por exorbitar a sua esfera de competência, nos termos do art. 43, § 3º, Lei nº 4.567/2011. Logo, aqui não se configura o foro adequado à discussão sobre a validade da legislação aplicada. Não obstante, em respeito ao princípio legal que norteia a administração tributária, afirma-se que as citadas normas não de ser cumpridas enquanto não forem declaradas ineficazes pelo órgão competente. Recurso Voluntário conhecido e negado provimento.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de março de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0128-002136/2017; Reexame Necessário nº 002/2020; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Recorrida: TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA; Advogados: Marcio Rodrigo Frizzo OAB/PR 33.150 e Vinicius Feriato OAB/PR 43.748; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 18 de março de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 43/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 4.567/2011. DECRETO Nº 18.955/1997. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL. AUTUADA NÃO INSCRITA NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS. RECOLHIMENTO PARCIAL. CONHECIMENTOS DE

TRANSPORTES CANCELADOS. Em monitoramento realizado pela fiscalização tributária foi constatado que a autuada, embora não estabelecida no Distrito Federal e não inscrita no CF/DF, prestou serviços de transporte interestadual iniciados no Distrito Federal, sem efetuar a devida retenção/recolhimento do ICMS, em desobediência à legislação de regência. Em sede de decisão da 1ª instância administrativa, restou comprovado o recolhimento do ICMS em relação a uma operação, bem como, retenção/escrituração do ICMS pelas empresas contratantes da autuada, contribuintes e inscritas no CF/DF, além de cancelamento de Conhecimentos de Transportes, motivo pelo qual houve provimento parcial da impugnação. Após alteração do valor do lançamento tributário, remanesceu valor residual do crédito tributário. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A Lei nº 6.900/2021, cujos efeitos passaram a vigorar em 1º de janeiro de 2022, abandonou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. Em cumprimento à alínea "c" do inc. II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade quando a lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Portanto, deve ser reduzida de ofício a multa sobre a obrigação principal cominada no Auto de Infração, nos termos da citada Lei nº 6.900/2021, de 100% para 50%. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, mas de ofício, com base na Lei nº 6.900/2020, reduzir de 100% para 50% o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata. O Cons. Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pela Cons. Suplente Samara Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de março de 2024
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente em Exercício
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-003889/2015; Recurso Voluntário nº 419/2018; Recorrente: MADEIREIRA FLORESTAL LTDA EPP; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 18 de março de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 44/2024

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. ESCRITURAÇÃO A MENOR NO LFE. FALTA DE RECOLHIMENTO. CONSTATAÇÃO. O não recolhimento do imposto devido por falta de correta escrituração do LFE viola a legislação tributária, conforme se extrai dos artigos 74, 174 e 175 do Decreto nº 18.955/1997, que estabelecem as condições para o recolhimento e escrituração do imposto. DECRETO Nº 18.955/1997. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. O aproveitamento de crédito de ICMS referente à entrada de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária contraria a lógica dessa sistemática, pois ela já considera recolhido o ICMS devido em toda a cadeia de comercialização do produto, bem como viola a legislação tributária vigente que veda expressamente a utilização do crédito no regime de substituição tributária (arts. 58 e 328 do Decreto nº 18.955/1997). ALTERAÇÃO BENIGNA DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. CTN. APLICAÇÃO RETROATIVA. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA SOBRE O DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 01/01/2022, a multa prevista no art. 65, IV, da Lei nº 1.254/1996, foi reduzida de 100% para 50%. Recurso Voluntário conhecido e desprovido, com aplicação de ofício da Lei nº 6.900/2021 para reduzir o percentual da multa sobre o principal de 100% para 50%.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, mas de ofício, com base na Lei nº 6.900/2020, reduzir de 100% para 50% o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata. O Cons. Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pela Cons. Suplente Samara Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de março de 2024
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente em Exercício
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00005447/2023-33; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 87/2023; Recorrente: GFD - SABINE DENISE GIESEN EIRELI; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 13 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 300/2023

EMENTA: ICMS. LEI Nº 5.005/2012. LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - LODF. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. CAUSA DE PERDA DO DIREITO DE APROVEITAMENTO DO REGIME ESPECIAL RECONHECIDO. ATO DE EXCLUSÃO. LEGITIMIDADE. Não obstante tenha sido formalmente notificada a resolver a pendência que, se não sanada em 30 dias, seria, nos termos do inciso V do art.

8º da Lei nº 5.005/2012 c/c com o art. 173 da Lei Orgânica do DF, razão legítima para excluí-la do regime especial em questão, a recorrente, ultrapassado aquele prazo, permaneceu com débitos inscritos na dívida ativa do DF. Instrumento, portanto, da mera subsunção do caso concreto à hipótese legal de perda do benefício em espécie, não há, pois, qualquer vício no ato de exclusão recorrido e, assim, razão alguma para se dar provimento ao presente apelo de jurisdição voluntária. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Avelar da Rosa Schmidt, e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Rebeca Magalhães e Joicy Leide Montalvão de Almeida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00036229/2021-76; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 008/2022; Recorrente: EDNA MARIA LIMA SAGRATZHI (INVENTARIANTE) - "DE CUJUS" MARIA DE LOURDES LIMA SAGRATZHI; Advogado Guilherme Duarte Melo Franco OAB/DF 65.938; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do julgamento: 09 de março de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 20/2024

EMENTA: ITCD. LEI Nº 6.466/2019. ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL. BENEFÍCIO REQUERIDO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS". DESATENDIMENTO A CONDIÇÃO LEGAL ESTABELECIDADA PELA NORMA ISENTIVA. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DESPROVIMENTO. Por se tratar de isenção requerida sobre o ITCD incidente sobre transmissão "causa mortis" - ou seja, pela sucessão dos bens deixados com o falecimento de alguém - não se aplica à hipótese dos autos as regras dos incisos I e II da Lei nº 6.466/2011, pois, enquanto no primeiro dispositivo contém uma desoneração concedida/destinada exclusivamente à CODHAB/DF (possibilidade de exclusão apenas do imposto devido nas doações recebidas pela entidade), a hipótese de isenção prevista com a segunda disposição legal invocada (o inciso II) é aplicável, não quando um bem é transmitido por herança, mas quando a unidade imobiliária é transferida por programa habitacional de interesse social ao beneficiário da política pública de fomento a moradias. Ao se verificar, então, que, na espécie, o patrimônio deixado pela falecida está avaliado em montante que supera o valor-limite fixado pelo inciso V do art. 6º da Lei nº 6.466/2019, não há mesmo, na espécie, observância a pressuposto legal para reconhecimento da isenção pleiteada, como acertadamente assim considerou a decisão recorrida. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por motivo de férias regulamentares, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de janeiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002080/2014; Recurso Extraordinário nº 76/2021; Recorrente: PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A); Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 15 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 25/2024

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. ENUNCIADO Nº 10 DA SÚMULA DO TARF. O Enunciado nº 10 da Súmula do TARF fixou o entendimento de que, para se livrar da exigência do pagamento antecipado do ICMS devido nas aquisições interestaduais de carnes bovina ou suína, o contribuinte, além de enquadrado no art. 320-D do Decreto nº 18.955/1997, ainda precisa, em observância à regra do art. 320-E, também do RICMS, adquirir esses produtos de modo contíguo ao abate e, ainda assim, de criadores localizados na RIDE. Perfeitamente alinhado a esse verbete, o acórdão recorrido revela-se, pois, irreparável. ICMS. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DE MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENEFÍCIA. RETROATIVIDADE. Fato jurídico superveniente (no caso, a vigência da Lei nº 6.900/2021) faz com que o TARF dê provimento parcial ao recurso e, com isso, reconheça direito material concedido/assegurado à recorrente somente depois da interposição do apelo. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/01/2022 foi reduzida a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos. Como a regra do artigo 106, inciso II, alínea "c", do CTN, preconiza que, ao lançamento ainda não definitivamente constituído, aplica-se a legislação posterior que comine penalidade mais branda, o recurso em espécie, então, deve, de ofício, ser conhecido e provido parcialmente, tão-somente para, em aplicação das disposições daquela norma superveniente, se reduzir, de 50% para 25%, o percentual da multa principal infligida com a auto de infração em debate. Recurso Extraordinário conhecido e parcialmente provido, apenas para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir, de 50% para 25%, o percentual da multa principal aplicada com o lançamento contestado.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir, de 50% para 25%, o percentual da multa principal aplicada com o lançamento de ofício em discussão, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de janeiro de 2024
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
 JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-0002322/2019-70; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 158/2019; Recorrente: VLADIMIR OLIVEIRA DA MATTA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; Data do julgamento: 30 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 33/2024

EMENTA: ICMS. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DECRETO Nº 34.024/2012. ISENÇÃO. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. COMPROMETIMENTO DA FUNÇÃO FÍSICA. MONOPARESIA. CONSTATAÇÃO POR MEIO DE LAUDO MÉDICO. REFORMA DA DECISÃO DENEGATÓRIA. Há que ser revista a decisão que indeferiu o requerimento de isenção do IPVA ano de 2019 e seguintes, considerando que o requerente é portador de deficiência dos membros superiores, com comprometimento da função física sob a forma de monoparesia, deficiência que consta no rol do art. 6º, inciso V, do Decreto nº 34.024/2012, razão pela qual à luz da legislação de regência, o recorrente faz jus ao benefício fiscal. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Rosemary Salles, Juvenil Filho, Fernando Rezende, Paulo Bruno Ribeiro e Eliane Medeiros, que negaram provimento ao recurso.

Sala das sessões, Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2024
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
 FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator "Ad hoc"

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00000445/2022-77; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 21/2023; Recorrente: MONTENEGRO CIMA PARTICIPAÇÕES LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 24 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 34/2024

EMENTA: ITBI. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMUNIDADE. PESSOA JURÍDICA. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL EM REALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. ANÁLISE DA ATIVIDADE PREPONDERANTE. REGISTROS CONTÁBEIS. CARACTERIZAÇÃO. CONSTATAÇÃO. O Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI não incide na transmissão de bens imóveis, para integralizar o capital social, salvo se utilizados na atividade preponderante de compra e venda, locação ou arrendamento desses bens, pela empresa incorporadora (art. 156, § 2º, inciso I da CF/88). Na hipótese dos autos constatou-se que, no período sob análise, a atividade preponderante foi locação de bens imóveis, o que é vedado pela CF/88. RECEITA OPERACIONAL. RECEITA DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL. IMPOSSIBILIDADE. Para que haja o benefício constitucional de imunidade do ITBI há também que se comprovar que a exploração da atividade comercial decorra da atividade operacional. Todas as receitas advindas das atividades estabelecidas no contrato social da pessoa jurídica são parte da "Receita Total", mas nem toda essa receita poderá ser classificada na rubrica das "Receitas Operacionais". Resta evidenciada a impossibilidade de classificar as receitas decorrentes de equivalência patrimonial como receita operacional, eis que não possuem características operacionais. DESONERAÇÃO CONSTITUCIONAL DO ITBI. FINS A QUE SE DESTINA. EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO. Tem-se de forma muito clara que a desoneração constitucional excepciona as hipóteses de incidência do ITBI, justamente para impulsionar a atividade financeira e econômica das empresas, o empreendedorismo. Ou seja, o objetivo é de incentivar a atividade empresarial com a consequente alavancagem econômica, ou de maneira ainda mais direta é de incentivar a criação e o desenvolvimento das empresas, de modo a produzir riqueza. À luz dos institutos intrínsecos da matriz tributária (isonomia, capacidade contributiva, legalidade, entre outras), não se coaduna a interpretação desse dispositivo se destinado a mera concessão de incentivo pessoal. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. TRANSFERÊNCIA DE BENS. PAGAMENTO DE IMPOSTOS. NÃO TRIBUTAÇÃO. O caso em questão trata de planejamento tributário em que ao menos uma das empresas é criada com a finalidade inequívoca de aportar recursos em uma segunda empresa, possibilitando a transferência de bens imóveis sem o pagamento do imposto. Embora o planejamento e economia tributários sejam atos lícitos e a criação e proteção do patrimônio particular e empresarial também o sejam, por outro lado resta pacífico o entendimento das instâncias administrativas e judiciárias que esse dispositivo constitucional tem por objetivo o incentivo à atividade empresarial. No entanto, tais planejamentos têm em seu alicerce a redução da carga tributária, que se revelam tanto na sua dimensão pecuniária quanto na

social, eis que tais estruturas societárias permitem o aumento da desigualdade social e da injustiça fiscal, à medida que os patrimônios se acumulam em grupos familiares, sem que as transmissões sejam tributadas e, na maioria das vezes, com o fim único de concentração e alocação patrimonial, sem qualquer finalidade empresarial. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino, por motivo de férias regulamentares, Guilherme Salles Moreira Rocha e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa, Joicy Montalvão e Gabriela Lima. Também ausente, justificadamente, o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira, não havendo suplente para substituí-lo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2024
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
 FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001410/2014; Embargos de Declaração nº 28/2023; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 18 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 35/2024

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REGIME ESPECIAL. ART. 320-D c/c ART. 320-E do RICMS. REQUISITOS LEGAIS NÃO CUMPRIDOS. ALEGACÃO DE FATO NOVO. A embargante afirma haver omissão do Tribunal Pleno do TARF ao deixar de apreciar fato novo, surgido com a edição do Tema 456 do STF, que fixou o entendimento de que somente lei em sendo formal pode determinar a antecipação do pagamento do ICMS próprio para momento anterior à ocorrência do fato gerador. De início, é certo que tal vinculação está adstrita aos órgãos do Poder Judiciário, não alcançando os órgãos de julgamento administrativo. Além disso, no Distrito Federal, há lei em sentido formal estabelecendo a possibilidade de cobrança antecipada do imposto, mais precisamente o art. 46, § 1º, da Lei nº 1.254/1996. Nesse sentido, não assiste razão aos fundamentos suscitados pela embargante. Embargos de Declaração conhecidos, rejeitada a preliminar de nulidade e, no mérito, negado provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira, não havendo suplente para substituí-lo. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Por declarar-se suspeito em discutir e votar no presente recurso, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2024
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
 SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-006653/2013; Embargos de Declaração nº 27/2023; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mario Celso Santiago Meneses OAB DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 18 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 36/2024

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REGIME ESPECIAL. ART. 320-D c/c ART. 320-E do RICMS. REQUISITOS LEGAIS NÃO CUMPRIDOS. ALEGACÃO DE FATO NOVO. A embargante afirma haver omissão do Tribunal Pleno do TARF ao deixar de apreciar fato novo, surgido com a edição do Tema 456 do STF, que fixou o entendimento de que somente lei em sendo formal pode determinar a antecipação do pagamento do ICMS próprio para momento anterior à ocorrência do fato gerador. De início, é certo que tal vinculação está adstrita aos órgãos do Poder Judiciário, não alcançando os órgãos de julgamento administrativo. Além disso, no Distrito Federal, há lei em sentido formal estabelecendo a possibilidade de cobrança antecipada do imposto, mais precisamente o art. 46, § 1º, da Lei nº 1.254/1996. Nesse sentido, não assiste razão aos fundamentos suscitados pela embargante. Embargos de Declaração conhecidos, rejeitada a preliminar de nulidade e, no mérito, negado provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira, não havendo suplente para substituí-lo. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Por declarar-se suspeito em discutir e votar no presente recurso, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2024
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
 SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-000351/2015; Recurso Extraordinário nº 71/2023; Recorrente: PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A); Advogado: Diego Augusto Araujo OAB/MG 168.780; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 37/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OPERAÇÃO COM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS DE FORNECEDOR LOCALIZADO FORA DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - RIDE. PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. ENUNCIADO 10 DA SÚMULA DO TARF.

1. A teor da Súmula 10/2020 deste Tribunal, "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto".
2. O comando do referido Enunciado de Súmula aplica-se integralmente à hipótese vertente, visto que as mercadorias adquiridas pela recorrente é de procedência fora da RIDE, mais precisamente no município goiano de Santa Fé de Goiás. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. MARGEM DE VALOR AGREGADO. APLICAÇÃO. 3. Correta a aplicação da margem de valor agregado de 40% sobre a base de cálculo do imposto, considerando o tipo de mercadoria comercializada, no caso, carne bovina, conforme previsão no art. 6º, IX, "a", "1", da Lei nº 1.254/1996 c/c item 23 do anexo VII do Decreto nº 18.955/1997. 4. Recurso extraordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Aorda o Pleno do TArF, à maioria de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto ao conhecimento os dos Conselheiros Carlos Nakata e Guilherme Salles, que votaram pelo não conhecimento do recurso. Declaração de voto do Conselheiro Carlos Nakata.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00010786/2023-31; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 86/2023; Recorrente: CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 38/2024

EMENTA: IPVA. LEI Nº 6.466/2019. ISENÇÃO. VEÍCULO NOVO. INOBSERVÂNCIA DE CONDIÇÃO IMPOSTA PELA NORMA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. O pagamento do imposto no ano de aquisição do veículo, ainda que parcial, importa na renúncia ao benefício fiscal (§ 9º do art. 2º da Lei 6.466/2019). Fato confessado pela Recorrente. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TArF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MARTA DA SILVEIRA Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00000623/2022-60; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 007/2023; Recorrente: IABS - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE; Advogada: Juliana Falcão Macêdo Matos OAB/DF 40.573; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 18 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 42/2024

EMENTA: ITBI. IMUNIDADE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP. CARACTERIZAÇÃO. Não se confundem as naturezas jurídicas das instituições de assistência social sem fins lucrativos para fins de reconhecimento da imunidade tributária constitucional com as organizações da sociedade civil de interesse público, denominadas OSCIP e regidas pela Lei nº 9.790/1999. LEI Nº 8.742/1993. LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. REGISTRO NO CAS/DF. CONDIÇÃO. RECONHECIMENTO IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. A recorrente não logrou comprovar possuir registro no CAS/DF, condição intransponível para o reconhecimento da imunidade tributária para as entidades de assistência social, nos termos da alínea "c" do inc. VI, do art. 150 da Carta Magna. LEI Nº 9.790/1999. REGISTRO NA CONDIÇÃO DE OSCIP. IMPEDITIVO PARA ENQUADRAMENTO COMO ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. De acordo com o art. 18 da Lei nº 9.790/1999, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como OSCIP renunciam a quaisquer outras qualificações. No caso vertente, restou comprovado nos autos o registro da recorrente como OSCIP, nos termos da Lei, denotando motivo impeditivo de ser reconhecida como instituição de assistência social para os fins pleiteado. Portanto, não merece retoques a decisão de primeira instância. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TArF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira, não havendo suplente para substituí-lo. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Em virtude de dificuldade de manter-se conectado à plataforma de julgamento, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu deixou de discutir e votar no presente recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0127-003650/2017; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 168/2022; Recorrente SOUSA QUEIROZ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A; Advogada: Ana Maria Lopes OAB/DF 55.709; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 16 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 43/2024

EMENTA: ITBI. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CTN. BENS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. NÃO INCIDÊNCIA. ATIVIDADE PREPONDERANTE. AUSÊNCIA DE RECEITA OPERACIONAL OU ATIVIDADE ECONÔMICA. O Imposto de Transmissão Inter Vivos não incide na transmissão de bens imóveis, para integrar o capital social, salvo se utilizados na atividade preponderante de compra e venda, locação ou arrendamento desses bens, pela empresa adquirente nos termos do art. 156, § 2º, inciso I da CF. Na hipótese dos autos, restou demonstrado pelos documentos que os instruem que a empresa possui a totalidade da receita oriunda de recebimento de alugueis. Por esta razão a empresa não preenche o requisito indispensável para o gozo da imunidade prevista na Constituição Federal, disciplinada no art. 37 do CTN. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: acorda o Pleno do TArF, à unanimidade, conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Manoel Curcino, Romilson Duarte, Guilherme Salles e Marta da Silveira, que deram provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino e Solange Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Karoline Cord.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00019047/2019-16; Recurso Extraordinário nº 74/2023; Recorrente: BRUNO BONTEMPO SANTOS, MAYRA BONTEMPO SANTOS DE NEGREIROS E TÂMARA BONTEMPO SANTOS; Advogado Thiago Frederico Chaves Tarja OAB/DF 25.406; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 47/2024

EMENTA: NORMAS PROCESSUAIS. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. O artigo 97 da Lei nº 4.567/2011, estabelece os casos em que se admite a interposição de Recurso Extraordinário, cabendo ao recorrente, contribuinte ou Fazenda Pública do DF, eleger a hipótese legal que se aplica à demanda sob análise e proceder a devida subsunção do fato à norma, de maneira a comprovar a observância dos pressupostos de conhecimento de sua peça recursal. Assim não o tendo feito, cabe preliminarmente não conhecer do recurso extraordinário, especialmente quando simplesmente repisa todas as razões já analisadas pela decisão recorrida. Recurso Extraordinário não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TArF, à unanimidade, em não conhecer do recurso extraordinário, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovanni Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, e, Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos Daisuke Nakata e Joicy Leide Montalvão de Almeida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001837/2014; Embargos de Declaração nº 46/2023; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 48/2024

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMA 456 DO STF. FATO NOVO. POSSÍVEL OMISSÃO DO JULGADO. CONHECIMENTO. Merecem conhecimento os embargos de declaração opostos em face da decisão plenária do Tarf que não conheceu do recurso extraordinário, com fundamento em tese nova, possivelmente conflitante com a exação. LEI Nº 1.254/1996. ICMS. PREVISÃO PARA COBRANÇA

ANTECIPADA DO IMPOSTO. Há no Distrito Federal lei ordinária autorizando a cobrança antecipada do ICMS, incidente sobre determinados produtos. Parágrafo único, inciso III, alínea "a", art. 2º da Lei nº 1.254/1996: "O imposto incide sobre a entrada no território do Distrito Federal, proveniente de outra unidade federada, de mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto". DECRETO Nº 18.955/1997. RESERVA LEGAL. MERCADORIAS SUJEITAS AO RECOLHIMENTO ANTECIPADO. REMESSA AO REGULAMENTO. POSSIBILIDADE. Procede a ação fiscal pautada na legislação de regência, com remissão ao Regulamento do ICMS, sem ferir o princípio da reserva legal, visto que a Lei nº 1.254/1996 já define a hipótese de incidência, o momento da ocorrência do fato gerador e o pagamento antecipado do ICMS, remetendo ao regulamento - Decreto nº 18.955/1997 - tão somente a definição das mercadorias que se submetem à sistemática de antecipação do imposto e os prazos para recolhimento. NULIDADE DO LANÇAMENTO. EFEITOS INFRINGENTES AOS ACLARATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. Afastada a concessão dos efeitos infringentes aos embargos de declaração, para fins de declaração da nulidade do lançamento, haja vista que não foi o Decreto nº 18.955/1997 que criou a hipótese de incidência, mas, a própria Lei nº 1.254/1996. STF. RE Nº 598.677. TEMA Nº 456 DE REPERCUSSÃO GERAL. "Relativamente à antecipação sem substituição, o texto constitucional exige somente que a antecipação do aspecto temporal se faça "ex lege" e que o momento eleito pelo legislador esteja de algum modo vinculado ao núcleo da exigência tributária". COBRANÇA ANTECIPADA DO ICMS ONDE NÃO HÁ SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. SUFICIENTE A PREVISÃO EM LEI ORDINÁRIA. PRECEDENTE DO STF. Sendo o caso de antecipação tributária, sem transferência da responsabilidade pelo recolhimento do imposto à pessoa diversa, suficiente a previsão legal em sentido estrito, não havendo necessidade de lei complementar, exija somente nos casos em que há substituição tributária (RE 1.373.942). PRECEDENTE DO TJDF. "Antecipação tributária sem substituição. Necessidade de previsão em lei ordinária. Lei Distrital nº 1.254/1996. Delegação ao regulamento quanto à forma e prazo de pagamento. Possibilidade" (Acórdão nº 1.760.531). Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovanni Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, e, Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos Daisuke Nakata e Joicy Leide Montalvão de Almeida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MARTA DA SILVEIRA Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002201/2015; Recurso Extraordinário: 36/2022; Recorrente: MINJIE MAO ME; Advogado: Paulo Józimo S. T. Cunha OAB/DF 29.795; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 09 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 57/2024

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. CABIMENTO. Cabe recurso extraordinário quando a decisão, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida, nos termos do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Nos autos, a decisão cameral não contradiz os acórdãos paradigmas apresentados, pelo contrário. Os acórdãos apresentados confirmam o auto de infração que havia sido anulado em razão de suposta carência de fundamento legal do arbitramento, bem como demonstra a utilização do arbitramento em razão de documento inidôneo possuir preço simbólico. No caso dos autos trata-se de apuração por controle paralelo. STF. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não cabe conhecimento ao recurso que busca a declaração de inconstitucionalidade da multa de 200%, com base em julgamento do Supremo Tribunal Federal, em razão da incompetência do TARF para tal análise. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI Nº 1.254/1996. MULTA PRINCIPAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO. Levando-se em conta que o dispositivo legal que fundamentou o montante da multa de ofício aplicada foi alterado, a multa deverá ser reduzida para 100%, nos termos da nova redação do art. 65 da Lei nº 1.254/1996, dada pela Lei nº 6.900/2021, em face de retroatividade da lei tributária quando comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (art. 106, II, "c", do CTN). Recurso Extraordinário parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido, com a aplicação de ofício da Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00030990/2022-85; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 149/2022, Recorrente: KATIA CHRISTINA CORREA (Espólio de Antônio de Freitas Correa e Agueda Agudo Mola Correa); Advogado: Ricardo José Moraes dos Santos OAB/DF 70.207; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 02 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 59/2024

EMENTA: ITCD. ISENÇÃO. DECRETO Nº 34.024/2012 C/C LODF. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. EXISTÊNCIA DE DÉBITO PERANTE A FAZENDA PÚBLICA DO DF. IMPOSSIBILIDADE FRUIÇÃO BENEFÍCIO FISCAL. Com esteio no artigo 173 da Lei Orgânica do DF, a inexistência de débitos do contribuinte requerente do benefício fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, à época da ocorrência do fato gerador do imposto, é requisito "sine qua non" à fruição da isenção do ITCD na aquisição de veículos por Portadores de Necessidades Especiais. PRESCRIÇÃO DO DÉBITO OCORRIDA ANTES DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. RECONHECIMENTO POSTEORMENTE. VALIDADE. FRUIÇÃO BENEFÍCIO FISCAL. Restando comprovado que uma das CDA's esteio da decisão recorrida, no sentido de indeferir o pleito da contribuinte, restou prescrita anteriormente à ocorrência do fato gerador do tributo, há que se acolher parcialmente a isenção pretendida, ainda que o reconhecimento da prescrição tenha ocorrido posteriormente ao fato gerador. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, apenas para reconhecer a isenção de KATIA CHRISTINA CORREA, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencido o conselheiro Manoel Curcino que deu provimento integral ao recurso, acompanhado das conselheiras Marta da Silveira e Solange de Menezes. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro efetivo, representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001785/2014; Recurso Extraordinário nº 45/2023; Recorrente: PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A); Advogada: Diego Augusto Araujo OAB/MG Nº 168.780; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Suplente em exercício Rebeca de Magalhães Melo; Data do Julgamento: 28 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 60/2024

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. NÃO CONHECIMENTO. O art. 97 da Lei nº 4.567/2011 estabelece os casos em que se admite a interposição de Recurso Extraordinário. Especificamente em relação às decisões camerais unânimes, impõe-se a ocorrência das situações definidas no inc. III do mencionado dispositivo. Cabe ao recorrente eleger a hipótese legal que se aplica à demanda sob análise e proceder a devida subsunção do fato à norma, de maneira a comprovar a observância dos pressupostos de conhecimento de sua peça recursal. Os acórdãos juntados aos autos não servem de paradigma para efeito de admissibilidade do extraordinário porquanto a matéria já se encontra sumulada. Recurso Extraordinário não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Carlos Nakata. Foram votos vencidos o da Cons. Relatora, que votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, e do Cons. Manoel Curcino que a acompanhou. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Giovanni Leal da Silva e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata, Fernando Rosa e Samara Freire. Ausente justificadamente e sem substituto o conselheiro Fernando Antonio de Rezende Júnior

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00006121/2023-23; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 60/2023; Recorrente: LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 28 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 61/2024

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 6.466/2019. VISÃO MONOCULAR. NÃO ABRANGÊNCIA. CTN. INTERPRETAÇÃO LITERAL. A visão monocular não é contemplada para o gozo do benefício fiscal que se pleiteia, nos termos da Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, alínea "a", item "2", que a considera somente quando se apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações. No caso vertente, conforme consta dos laudos acostados aos autos, o recorrente possui visão 20/20, no melhor olho, após correção. Nos casos de outorga de isenção, a interpretação deve ser literal, de acordo com o inc. II do art. 111 do CTN. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Romilson Duarte, Marta da Silveira, Carlos Vieira e Rebeca Magalhães, que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso, com declaração de voto do Cons. Romilson Duarte. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Giovanni Leal da Silva e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata, Fernando Rosa e Samara Freire. Ausente justificadamente e sem substituto o conselheiro Fernando Antonio de Rezende Júnior.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-002192/2013; Recurso Extraordinário nº 51/2019; Recorrente: POLLIDO CERVEJARIA LTDA; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schimdt; Data do Julgamento: 28 de agosto de 2019.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 63/2024

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. NÃO CONHECIMENTO. O art. 97 da Lei nº 4.567/2011 estabelece os casos em que se admite a interposição de Recurso Extraordinário. Especificamente em relação às decisões camerais unânimes, impõe-se a ocorrência das situações definidas no inc. III do mencionado dispositivo. O recorrente não elegeu a hipótese legal que se aplica à demanda sob análise e não procedeu a devida subsunção do fato à norma, de maneira a comprovar a observância dos pressupostos de conhecimento de sua peça recursal. Recurso Extraordinário não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de março de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator "Ad hoc"

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-007751/2014; Embargos de Declaração nº 22/2024; Embargante: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA TELEMAR NORTE LESTE S/A); Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Advogado: Marcos Correia Piqueira Maia OAB/DF 39.649; Relator: Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 06 de março de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 65/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Cabem embargos de declaração quando a decisão for omissa, contraditória ou obscura nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. Inexistindo os pressupostos em destaque o não conhecimento dos embargos é medida que se impõe, até porque trata-se de embargos de declaração por mero inconformismo do embargante. A teor do § 2º do art. 96 da referida Lei, se opostos novos embargos com o mesmo objeto, estes não serão conhecidos e não interromperão o prazo para novos recursos. No caso vertente, trata-se de embargos subsequentes com o mesmo objeto que se mostram protelatórios. Embargos de declaração que não se conhecem.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Com declaração de voto do Cons. Giovanni Leal da Silva. Foram votos vencidos os do Cons. Giovanni Leal, Joicy Montalvão e Rebeca de Magalhães, que rejeitavam a preliminar de não conhecimento do Recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Nakata. Também ausentes, justificadamente, os Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior, e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Joicy Leide Montalvão de Almeida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de março de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0127-002355/2016; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 84/2023; Recorrente: JF ESTRELA LTDA; Advogada: Juliana Estrêla OAB/DF 28.703; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva; Data do Julgamento: 23 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 68/2024

EMENTA: ITBI. NÃO INCIDÊNCIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CTN. LEI Nº 3.830/2006. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. RECEITA OPERACIONAL PROVENIENTE DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS PARA RECONHECIMENTO DA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA REQUERIDA. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DESPROVIMENTO. Ao dispor sobre hipótese de não incidência do ITBI, o art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, bem como o CTN e a Lei nº 3.830/2006, o fazem com o intuito de facilitar a formação, a extinção e a modificação de empresas, para, com isso, incentivar o empreendedorismo, a geração de riquezas e o consequente desenvolvimento econômico do país. Justamente para satisfazer a estes propósitos, a legislação infraconstitucional (mais especificamente, o art. 37, § 1º, do CTN e o artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei 3.830/2006)

estabelece que, para ter reconhecido o direito à referida desoneração tributária, a pretensa beneficiária do favor fiscal não pode ter mais de 50% de sua receita operacional advindo de transações imobiliárias (venda e/ou locação de imóveis). No caso concreto a requerente, durante o período de conferência de sua atividade econômica preponderante, auferiu receitas oriundas justamente de aluguéis recebidos com a locação de bens imóveis incorporados ao seu patrimônio. Desta forma, por desatender a pressuposto legal para reconhecimento da não incidência tributária, a recorrente não faz jus à benesse prevista no art. 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, como assim, acertadamente, considerou a decisão recorrida por meio do Ato Declaratório nº 609/2023, expedido neste contexto, o que afasta de pronto a arguição de sua nulidade. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada, e quanto ao mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada.

Sala das sessões, Brasília/DF, 06 de março de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00003034/2023-14; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 44/2023; Recorrente: MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE - MEB; Advogada: Karen Vanessa Menezes da Silva Sales OAB/DF 60.932; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 07 de março de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 74/2024

EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DA BENESSE. ATENDIMENTO. 1. Comprovado nos autos que o recorrente, instituição de assistência social, atende aos requisitos do art. 14 do CTN, por não distribuir parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título, aplicando integralmente seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários, no território nacional, ele tem direito à imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal sobre os serviços que presta. 2. A ausência de fins lucrativos do recorrente não implica, necessariamente, prestação gratuita de serviços, e sim no fato de a instituição utilizar os rendimentos obtidos em favor do fomento da própria atividade que desenvolve. 3. Recurso de jurisdição voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Fernando Rezende, que conhecia e negava provimento, sendo acompanhado pelos Cons. Vânia Nascimento, Carlos Vieira e Carlos Nakata. Com declaração de voto do Cons. Fernando Rezende. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Daisuke Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de março de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-003911/2016; Recurso Extraordinário nº 52/2021; Recorrente: HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Advogado: Fernando Augusto Neves Faria OAB/DF 45.989; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 07 de março de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 76/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. ATENDIMENTO. CONHECIMENTO. Cabe recurso extraordinário, quando a decisão, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF quanto à interpretação do direito em tese, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida, como no caso dos autos, nos termos do inc. III do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. JURISPRUDÊNCIA. STF. TEMA 817. REPERCUSSÃO GERAL. O STF decidiu pela possibilidade de os Estados e o Distrito Federal, mediante consenso alcançado no CONFAZ, perdoar dívidas tributárias surgidas em decorrência do gozo de benefícios fiscais, implementados no âmbito da chamada guerra fiscal do ICMS, reconhecidos como inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. LEI Nº 4.732/2011. STF. CONSTITUCIONALIDADE. CONSTATAÇÃO. REMISSÃO DE CRÉDITOS. OBRIGATORIEDADE. Constatada a constitucionalidade da Lei nº 4.732/2011, conforme o entendimento do STF no Tema 817 (RE 851421), deve-se reconhecer a remissão dos créditos tributários que motivaram a lavratura do auto de infração em questão, nos termos do § 2º do art. 1º da referida Lei. Recurso Extraordinário conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Daisuke Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de março de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002682/2014; Embargos de Declaração nº 43/2023; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 20 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 77/2024

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REGIME ESPECIAL. ART. 320-D C/C ART. 320-E DO RICMS. REQUISITOS LEGAIS NÃO CUMPRIDOS. ALEGACÃO DE FATO NOVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A embargante afirma haver omissão do Tribunal Pleno do TARF ao deixar de apreciar fato novo, surgido com a edição do Tema 456 do STF, que fixou o entendimento de que somente lei em sendo formal pode determinar a antecipação do pagamento do ICMS próprio para momento anterior à ocorrência do fato gerador. De início, é certo que tal vinculação está adstrita aos órgãos do Poder Judiciário, não alcançando os órgãos de julgamento administrativo. Além disso, no Distrito Federal, há lei em sentido formal estabelecendo a possibilidade de cobrança antecipada do imposto, mais precisamente o art. 46, § 1º, da Lei nº 1.254/1996. Nesse sentido, não assiste razão aos fundamentos suscitados pela embargante. Embargos de Declaração conhecidos, rejeitada a preliminar de nulidade e, no mérito, negado provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Giovanni Leal da Silva e, Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Daisuke Nakata, Fernando Rosa, e Gabriela Lima e Silva. O Cons. Romilson Duarte se declarou suspeito para julgar esse recurso, não sendo substituído.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de março de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001251/2014; Recurso Extraordinário nº 43/2023; Recorrente: PRIMA FOODS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MATABOI ALIMENTOS S/A); Advogado: Diego Augusto Araujo OAB/MG 168.780; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 78/2024

EMENTA: ICMS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSTO ANTECIPADO. LEI Nº 1.254/1996. DEC. Nº 18.955/1997. PORTARIA SEF 225/2006. REGIME ESPECIAL. NÃO APLICAÇÃO. A operação objeto da atuação não está abrangida pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Dec. nº 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF nº 225/2006, em virtude da entrada no DF de mercadoria oriunda de município não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, afastando assim a aplicação do referido regime. Restou comprovada a infração, visto que a mercadoria foi adquirida fora da RIDE, incidindo, portanto, a exigência do ICMS antecipado. Recurso extraordinário conhecido e improvido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, conhecer do recurso para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto vencido o Cons. Carlos Nakata, que não conhecia do recurso, com declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovanni Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, e, Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos Daisuke Nakata e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Antes de prosseguir com os trabalhos, por declarar-se suspeito em discutir e votar o Conselheiro Romilson Duarte retirou-se da sessão, cedendo lugar ao Conselheiro Suplente Renato Couto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de março de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001282/2014; Embargos de Declaração nº 57/2023; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 79/2024

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REGIME ESPECIAL. ART. 320-D C/C ART. 320-E DO RICMS. REQUISITOS LEGAIS NÃO CUMPRIDOS. ALEGACÃO DE FATO NOVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A embargante afirma haver omissão do Tribunal Pleno do TARF ao deixar de apreciar fato novo, surgido com a edição do Tema 456 do STF, que fixou o entendimento de que somente lei em sendo

formal pode determinar a antecipação do pagamento do ICMS próprio para momento anterior à ocorrência do fato gerador. De início, é certo que tal vinculação está adstrita aos órgãos do Poder Judiciário, não alcançando os órgãos de julgamento administrativo. Além disso, no Distrito Federal, há lei em sentido formal estabelecendo a possibilidade de cobrança antecipada do imposto, mais precisamente o art. 46, § 1º, da Lei nº 1.254/1996. Nesse sentido, não assiste razão aos fundamentos suscitados pela embargante. Embargos de Declaração conhecidos, rejeitada a preliminar de nulidade e, no mérito, negado provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovanni Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Gomes e Carlos Daisuke Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de março de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00015664/2021-67; Recurso Extraordinário nº 68/2023; Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; Advogado: Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 05 de março de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 80/2024

EMENTA: ICMS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR NO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO. LEI Nº 4.159/2008. NÃO CONHECIMENTO. Conforme o Regimento Interno do TARF, mais precisamente o art. 69, bem como o art. 97 da Lei nº 4.567/2011, existem hipóteses para o cabimento do recurso extraordinário, que não foram constatadas da peça recursal. Análise do recurso, é possível constatar que ele não encontra respaldo em nenhuma das hipóteses legais, visto que a decisão da 1ª Câmara foi unânime e não divergiu de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF quanto à interpretação do direito em tese. Não houve qualquer comprovação, mediante precedentes, que corroborassem com a pretensão do recorrente. Recurso Extraordinário não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de março de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00004183/2023-09; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 107/2023; Recorrente: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE; Advogada: Karen Vanessa Menezes da Silva Sales OAB/DF 60.932; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 07 de março de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 81/2024

EMENTA: ISS. IMUNIDADE. CF 1988. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONDIÇÕES. As condições para que uma Instituição/Entidade possa gozar da imunidade constitucional, em relação ao ISS, com base no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal é que seus serviços sejam prestados, por ela, diretamente ao cidadão ou à sua família de maneira gratuita e universal e também que haja o seu registro junto ao respectivo Conselho de Assistência Social - CAS/DF, na condição de "Entidade de Assistência Social". LIMITAÇÃO. SERVIÇOS PRESTADOS. MOTIVOS. INEXISTÊNCIA. Tendo em vista a gama de serviços prestados à sociedade do DF, inexistente qualquer possibilidade de limitação ao pleno gozo do reconhecimento da imunidade do ISSQN, tendo em vista que reveste, inequivocamente, da condição de Instituição de Assistência Social, na sua plenitude. RESOLUÇÃO CAS/DF Nº 71/2023. INSCRIÇÃO. CRITÉRIOS. Consta-se, pela literalidade do art. 5º da Resolução CAS/DF nº 71/2023, que a diferença na "modalidade de inscrição" decorre de uma obrigação normativa do órgão, em função da entidade estar ou não inscrita na unidade da Federação de registro e não do tipo dos serviços prestados, não podendo servir de motivação para a denegação da imunidade pleiteada. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Daisuke Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de março de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00000843/2022-93; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 42/2023; Recorrente: LAUQUIM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Advogada: Renata Passos Berford Guarana OAB/RJ 112.211; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Suplente em Exercício Rebeca de Magalhães Melo; Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO PLENO DO TARG Nº 82/2024

EMENTA: ITBI. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CÓDIGO CIVIL. IMUNIDADE. PESSOA JURÍDICA. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL EM REALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. ERRO MATERIAL. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. No caso dos autos verifica-se a impossibilidade de concessão da não incidência de ITBI, pois foi identificado erro material quanto à distribuição das cotas de capital social em contrapartida à incorporação de imóveis como pagamento de capital subscrito verificado na cláusula quinta do contrato social da adquirente. É apresentado um montante de cotas para cada sócio que não representa a integralização efetiva de capital com imóveis realizada por cada um e sem o registro no Cartório de Imóveis, nos termos do art. 1.245, do Código Civil. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SOCIETÁRIAS. PROPRIEDADE BENS IMÓVEIS. INOCORRÊNCIA. A mera distribuição das cotas de capital entre os sócios em Contrato Social registrado na JCDF não é suficiente para transferir a propriedade dos bens imóveis, conforme depende-se do art. 1.245 do Código Civil. Tampouco pode-se realizar uma distribuição de cotas sem que se determine a forma pela qual os sócios subscreverão recursos suficientes para consolidar suas cotas, segundo o art. 997 do mesmo Código. DOAÇÃO DE QUOTAS SOCIETÁRIAS. RECOLHIMENTO ITCD. OBRIGATORIEDADE. Ocorrendo a doação de quotas societárias sem o devido pagamento do ITCD e, ainda, tendo ocorrido apenas a compatibilização das quotas societárias na Junta Comercial do DF - JCDF, o desprovemento é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARG, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Fernando Rezende. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Manoel Antonio Curcino, que deu provimento parcial, conforme sua declaração de voto. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que deu provimento ao recurso. A Cons. Marta da Silveira se declarou suspeita de votar o presente processo. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovanni Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Gomes e Carlos Daisuke Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de março de 2024
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
 FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-000059/2014; Recurso Extraordinário nº 30/2020; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 28 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 83/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. ACOLHIMENTO. Cabe recurso extraordinário, entre outras hipóteses, quando a decisão não for unânime, ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARG, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida, nos termos do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Nos autos, a decisão cameral recorrida foi unânime e não divergiu de outras decisões do TARG, nem deixou de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe foi submetida. Portanto, não há que se conhecer do recurso interposto, quanto aos argumentos suscitados pela Recorrente. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI Nº 1.254/1996. LEI Nº 6.900/2021. MULTA PRINCIPAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO. Levando-se em conta que o dispositivo legal que fundamentou o montante da multa de ofício aplicada foi alterado, a multa deverá ser reduzida para 25%, nos termos da nova redação do art. 65, III, 'b', da Lei nº 1254/1996, dada pela Lei nº 6.900/2021, em face de retroatividade da lei tributária quando comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (art. 106, II, 'c', do CTN). Neste sentido, o recurso merece ser parcialmente conhecido, apenas para que seja aplicada a redução da multa. Recurso extraordinário parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARG, à maioria de votos, em conhecer parcialmente do recurso, para também à maioria de votos, na parte conhecida, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais da multa aplicada com a atuação discutida, para 25%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Cons. Carlos Nakata que votou pelo não conhecimento do recurso e, de ofício, redução da multa sancionatória, nos termos da Lei 6.900/2021, com declaração do voto. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Giovanni Leal da Silva, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata e Fernando Rosa. Ausente justificadamente e sem substituto o conselheiro Fernando Antonio de Rezende Júnior. O Cons. Romilson Duarte se declarou suspeito para julgar esse recurso, sendo substituído pela Cons. Suplente Samara Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de março de 2024
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
 GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00007892/2023-38; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 73/2023; Recorrente: MONICA NAPOLI LICURSI DE MELO; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do julgamento: 23 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 84/2024

EMENTA: IPV. LEI Nº 6.466/2019. ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL. DEFICIENTE FÍSICO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA ISENTIVA. CONDIÇÃO FÍSICA NÃO ENQUADRÁVEL NO ROL DE DEFICIÊNCIAS PREVISTAS EM LEI. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DESPROVIMENTO. Apesar de todo tipo de supressão que causam à vida de quem as experimenta, há patologias e deformidades físicas que, a exemplo do diagnóstico clínico apresentado pela recorrente, a norma concessiva da isenção não as incluiu como causa para reconhecimento efetivo do benefício. A síndrome do túnel do carpo e seus efeitos (condição física indicada no laudo médico juntado aos autos) causam realmente dores e desconforto físico crônicos a quem a suporta, mas, mesmo nos casos de maior acometimento a um paciente, dificilmente chega a ocasionar a perda total ou mesmo parcial dos movimentos/sensibilidade de qualquer membro inferior ou superior do corpo humano, capaz, assim, de se enquadrar em qualquer das deficiências físicas relacionadas na norma isentiva. Sobre tudo se observados, então, os termos do art. 111 do CTN - que impõe interpretação literal às normas concessivas de isenção -, não há realmente subsunção entre a doença/condição física apresentada pela requerente com o rol de deficiências previstas no art. 2º, V, "a", item 1, da Lei nº 6.466/2019, como acertadamente assim considerou o ato de indeferimento recorrido. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARG, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Júlio Cezar Abreu. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relatora, Romilson Duarte, Guilherme Salles, Luciana Braga e Rebeca Melo, que votaram pelo provimento do recurso. Declaração de voto do Conselheiro Júlio Cezar Abreu. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira. O Conselheiro Fernando Rosa votou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, com os mesmos fundamentos da primeira instância. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de março de 2024
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
 JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-004393/2012; Embargos de Declaração nº 66/2023; Embargante: NATURA COSMÉTICOS S/A; Advogados: José Maurício Machado OAB/SP 50.385 e Daniel Lacasa Maya OAB/DF 24.675; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 19 de março de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 85/2024

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PAF. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO QUANTO À NULIDADE DE ATOS PROCESSUAIS. INOCORRÊNCIA. Mesmo sem a nomenclatura dada pela autuada na impugnação, a decisão de 1ª instância, bem como o julgamento cameral, enfrentaram as razões contestatórias apresentadas, tanto com a peça impugnatória, quanto com o apelo voluntário interposto no curso deste processo. Outrossim, a informação de que, após o julgamento do apelo voluntário, a embargante inclusive opôs embargos de declaração nos quais foram arguidas todas as supostas omissões, nulidades, ofensas aos princípios do contraditório e ampla defesa, novamente suscitadas e refutadas, em sede de apelo extraordinário. No mais, tão amplo foi o rol de alegações apresentadas com o recurso extremo, que fica realmente difícil vislumbrar algum cerceamento de defesa experimentado, no feito, pela contribuinte autuada. Assim, afasta-se a alegação de que a decisão embargada seria omissa no tocante à nulidade de atos produzidos no curso do contencioso. OMISSÃO QUANTO À DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DO TARE nº 14/2014 - SUREC/SEF. INSUBSISTÊNCIA DO ARGUMENTO. PREVALECÊNCIA DE REGRAS EXPRESSAS EM LEI. Pelos termos do art. 43 da Lei nº 4.567, é defeso ao TARG decidir sobre eventual inconstitucionalidade ou legalidade de disposição legal ou ato normativo vigente. Até por isso, então, é que, com o aresto embargado, não se falou em ilegalidade do termo de acordo em questão. Fora isso, da leitura ao voto condutor do acórdão guerreado, é possível inferir, sem muita dificuldade, que o motivo de ter-se afastado a aplicação de dispositivo do TARE nº 14/2014 - SUREC/SEF não foi o fato de o ajuste, ou mesmo a sua celebração, ter sido declarado ilegal ou ilegítimo. Diante de uma aparente contradição entre cláusula do termo de acordo com dispositivos de lei em sentido estrito, com o aresto vergastado apenas optou-se por considerar prevalecente a norma hierarquicamente superior; ou seja, a regra extraída da cumulação do art. 8º, II e § 3º, da Lei Complementar nº 87/1996, o art. 6º, VII, "b", e seu § 3º, da Lei nº 1.254/1996, o § 4º do art. 34 do Decreto nº 18.955/1997. POSSÍVEL OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUANTO AO CONTEXTO DA CELEBRAÇÃO DO TARE nº 14/2014 - SUREC/SEF. IRRELEVÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DE FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE PARA A ANÁLISE FEITA COM O RECURSO JULGADO. Outra alegação infundada é a de que a decisão contestada seria omissa quanto às circunstâncias que levaram à celebração do TARE nº 14/2014. Até porque em momento algum se declarou a ilegalidade ou ilegitimidade do

ajuste, é irrelevante o contexto fático ou jurídico pelo qual foi firmado. Em outras palavras, por mais relevantes que, momentaneamente, fossem as razões para a sua formalização, o termo de acordo em exame, segundo o aresto guerreado, seria válido, porém apenas não poderia se sobrepujar a regras legais que, sem qualquer trabalho interpretativo, justificam/legitimam o lançamento tributário discutido neste contencioso. ALEGAÇÃO DE POSSÍVEL CONTRADIÇÃO DO ARESTO AO UTILIZAR INTERPRETAÇÃO LITERAL APENAS DE NORMA DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE. DIFERENÇA ENTRE INTERPRETAÇÃO LITERAL E COMANDOS LITERAIS PREVISTOS EM LEI. Apesar de ténue a diferença, a interpretação literal de uma norma (trabalho hermenêutico) não se confunde com a literalidade de um dispositivo de lei (comando legal direto, inequívoco). Assim, não é que, com a decisão embargada, utilizou-se a interpretação literal apenas para se aplicar norma mais desfavorável à contribuinte autuada; com o aresto, na verdade, houve somente a verificação de que, hierarquicamente superior a cláusulas do TARE nº 14/2014 - SUREC/SEF, existem mandamentos legais que, sem espaço a qualquer prática hermenêutica, impedem/mitigam disposições do ajuste e, ao mesmo tempo, validam o principal suporte do auto de infração contestado. E é por essa razão que se afasta, outrossim, a alegação de que o acórdão embargado seria contraditório, ao utilizar interpretação literal apenas para afastar a inadequação dos catálogos enviados pela embargante aos seus revendedores. Embargos de Declaração Conhecidos e Desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Luciana Braga, sendo substituída pela Conselheira Suplente Karoline de Sá.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de março de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES CONSELHO FISCAL

EXTRATO DA ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL. Em 19/03/2024, às 10h3min, realizou-se a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/INAS/DF. II - COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares representantes do Governo: Thiago Rogério Conde, Secretário Executivo da Secretaria Executiva de Finanças da Secretaria de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF; e Rafaella Gomes Corado, Coordenadora da Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria Executiva de Finanças da SEEC/DF. Conselheiros Titulares representantes dos Servidores beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde-GDF SAÚDE: Maurílio de Freitas, representante do SINDIFICO. III - REGISTROS: Registra-se que participaram desta reunião, na qualidade de convidados, os seguintes servidores do INAS: Jurandir Freitas da Costa Júnior, Chefe da Unidade de Controle Interno; Luciano Cardoso de Barros Filho, Diretor da Diretoria de Finanças; e Fernanda Martins Gasparino Duarte Canedo, Diretora da Diretoria de Administração. IV - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 4º do Regimento Interno do CONFIS/INAS/DF. V - ORDEM DO DIA: a) apreciação do Balancete de Fevereiro/2024; b) apreciação do Relatório de Acompanhamento das receitas e Despesas; c) verificação de Processos de Receitas e Despesas; d) verificação da Execução Orçamentária; e) outros assuntos de competência do Conselho Fiscal. VI - DELIBERAÇÃO: conforme, descrito na ata desta reunião, após examinar o Balancete e o Relatório da Execução Orçamentária do INAS, ambos referentes ao mês de fevereiro do ano de 2024, o colegiado deliberou: 1 - elaborar Notas Técnicas sobre a execução orçamentária e Balancete Contábil; 2 - solicitar à Unidade de Controle Interno do INAS/DF, a disponibilização mensal, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a partir do mês de março, de Relatórios concernentes à contratação e pagamento de Licitações; 3 - instalar a 3ª (terceira) Reunião Ordinária deste Conselho em 16/04/2024 e sugerir o reagendamento da reunião do Conselho de Administração para o dia 18/04/2024, para apresentação do Parecer da Prestação de Contas do exercício de 2023. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a sessão às 11h25min, e Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a ata que foi lida, aprovada, inserida no Processo Nº 04001-00000249/2024-51, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF, assinada eletronicamente e publicada no site do INAS/DF: <https://www.inas.df.gov.br/>

EXTRATO DA ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL. Em 05/03/2024, às 9h52min, realizou-se a Sexta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/INAS/DF. II - COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares representantes do Governo: Ângelo Roncalli de Ramos Barros, Secretário Executivo da Secretaria de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF; Luciana Abdalla Novanta Saenger, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEEC/DF; Renata Andrea Carvalho de Melo, Procuradora da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; Raquel Galvão Rodrigues da Silva, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF; José Eduardo Couto Ribeiro, Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF; Alessandra Mendes Ferreira, Coordenadora de Supervisão do Sistema de Correição da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; e Ana Paula Cardoso da Silva, Presidente do Instituto de

Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Ledamar Sousa Resende, Chefe de Gabinete da Secretaria de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF; Jaqueline Sato Martins Leite, Assessora Especial da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF; e Gabriela Monici Souza do Nascimento, Chefe de Gabinete da Presidência do INAS/DF. Conselheiros Titulares representantes dos Servidores beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde-GDF SAÚDE: Élbina Pires de Almeida e Fernando Ferreira dos Reis, representantes do Sindicato dos Professores do Distrito Federal - SINPRO/DF; Cristina Meirelles da Silva, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal SAE/DF; Elza Aparecida dos Reis Almeida, representante do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Distrito Federal - SINDATE/DF; Tiago Sousa Neiva, representante do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO/DF; Elaine Eslêbão de Siqueira, representante do Sindicato dos Servidores da Carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal - SINDIFICO/DF; e Márcia Costa Gama, representante do Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal - SINDAFIS/DF. Conselheiros Suplentes representantes dos Servidores beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde-GDF SAÚDE: Ana Cristina de Souza Machado, representante do Sindicato dos Professores do Distrito Federal - SINPRO/DF; e Luana de Ávila e Silva Oliveira, representante do Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal - SINPOL/DF. III - REGISTROS: Registra-se que em razão da ausência do Conselheiro Titular, a Conselheira Ledamar Sousa Resende participou desta reunião na qualidade de Conselheira Titular. Registra-se também que participaram desta reunião, na qualidade de convidados, os seguintes servidores do INAS/DF: Jaqueline Silva Santana Portes, Coordenadora da Coordenação de Governança e Compliance; e Luciano Cardoso de Barros Filho, Diretor da Diretoria de Finanças. IV - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 7º - subseção II do Regimento Interno do CONAD/INAS/DF. V - ORDEM DO DIA: a) Apresentação do Planejamento Estratégico Institucional - PEI; b) Apresentação do Boletim Financeiro; c) Regimento Interno do Conselho de Administração do INAS/DF; d) Informes Gerais. VI - DELIBERAÇÃO: conforme, descrito na ata desta reunião, ocorreram as seguintes ações e deliberações: o Planejamento Estratégico Institucional - PEI e o Boletim Financeiro foram devidamente apresentados. Naquela oportunidade, a Conselheira Ana Paula Cardoso da Silva, na qualidade de Presidente do INAS/DF, apresentou os seguintes informes: que o Plano de Ação do INAS será apresentado ao plenário na reunião que será instalada no mês de abril. Em seguida, em razão do Dia Internacional da Mulher, divulgou que o Instituto e o GDF Saúde farão uma programação dedicada à saúde feminina. As ações se estenderão por todo o mês de março, às sextas-feiras, abertas ao público em geral, e a programação incluirá: exames voltados à saúde da mulher; palestras; bate papo e momento de relaxamento. Informou ainda que as atividades contarão com o apoio dos prestadores da Rede Credenciada GDF Saúde. Na sequência, a Presidente da reunião divulgou a programação da Secretaria de Economia, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, assim como a Conselheira Élbina Pires de Almeida divulgou a programação a ser realizada pelo SINPRO/DF. ENCERRAMENTO: A Presidente da reunião encerrou a sessão às 12 horas e 17 minutos, e Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a ata que foi lida, aprovada, inserida no Processo Nº 04001-00000276/2024-23, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF, assinada eletronicamente e publicada no site do INAS/DF: <https://www.inas.df.gov.br/>. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DECISÃO (*)

TORNA NULO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050692/2023-SES-DF, CELEBRADA ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA BIOMA CIENTÍFICA LTDA, CNPJ Nº 07.993.655/0001-57, PARA QUE DELE NÃO EMANE NENHUM EFEITO JURÍDICO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NA DECISÃO 124 (135863293) - CONSTANTE NO PROCESSO Nº 00060-00326739/2020-87, PUBLICADO NO DODF Nº 243, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2024, PÁGINA 96 - POR VÍCIOS IDENTIFICADOS NOS ELEMENTOS DE OBJETO, MOTIVO E FINALIDADE.

Brasília/DF, 13 de março de 2024

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 52, de 15 de março de 2024, página 13.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 242/SEEDF, de 14 de março de 2024, publicada no DODF nº 52, de 14 de março de 2024, página 25, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Credenciar, [...], o Colégio KS, situado no SHIS QI 11, Lote A, Setor de Habitações Sul, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido por DAC Educação Ltda...", LEIA-SE: "...Art. 1º Credenciar, [...], a Escola KS, situada no SHIS QI 11, Lote A, Setor de Habitações Sul, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantida por DAC Educação Ltda...".

No Termo de Homologação referente ao Parecer nº 64/2024-CEDF, publicado no DODF nº 52, de 14 de março de 2024, página 25, ONDE SE LÊ: "...a) credenciar, [...], o Colégio KS, situado no SHIS QI 11, Lote A, Setor de Habitações Sul, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido por DAC Educação Ltda...", LEIA-SE: "...a) credenciar, [...], a Escola KS, situada no SHIS QI 11, Lote A, Setor de Habitações Sul, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantida por DAC Educação Ltda..."

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2024 (UASG 450432), SEI nº: 00080-00013238/2024-92, publicado no DODF nº 70, de 12 de abril de 2024, página 73, que se refere Aquisição de colírios Tropicamida e Ciclopentolato, por meio de Dispensa de Licitação, para atendimento de estudantes que necessitem de correção visual, ONDE SE LÊ: "...Abertura das Propostas: 16/05/2024...", LEIA-SE: "...Abertura das Propostas: 18/04/2024..."

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 08 DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XIX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.101, de 25 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes de Ensino Médio e de Curso Técnico de Nível Médio da Educação Profissional e Tecnológica, e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

Relação de concluintes, nome da instituição educacional/unidade escolar, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional/unidade escolar.

CENTRO BRASILEIRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO - CBIE, recredenciado pela Portaria nº 169, de 16 de maio de 2019 - SEEDF, e conforme Ordem de Serviço nº 96, de 02 de agosto de 2022 - SUPLAV/SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 14, Andreia Spack, 8534, 145; Ana Luíza Soares da Silva, 8535, 145; Ane Caroline Pereira da Silva, 8536, 145; Braz Pereira dos Santos, 8537, 146; Christian Costa Simoes, 8538, 146; Dirceu de Souza, 8539, 146; Evely Oliveira dos Santos, 8540, 147; Geizilaine Rosa Torrente, 8541, 147; Gleidson Henrique Firmino de Souza, 8542, 147; Jeane Correia Porto da Silva, 8543, 148; Jeferson Spack de Lima, 8544, 148; Jefferson Gabriel de Sousa Fialho, 8545, 148; João Arthur Machado Dilly, 8546, 149; Katia Regina Silva, 8547, 149; Marcos Antônio Moreira, 8548, 149; Marcos Vinícius dos Santos Martinez, 8549, 150; Nirlândia de Oliveira Silva, 8550, 150; Pedro Barcelar Monteiro, 8551, 150; Raniele Queiroz de Oliveira Alencar, 8552, 151; Renata Martins da Silva, 8553, 151; Rosanny Santana Santos, 8554, 151; Diretora Cristiana Amorim de Souza, Reg. nº 817 - Faculdades Integradas Promove; Secretária Escolar Sara Deyse de Souza, Reg. nº 2802 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Decreto nº 30695, de 13 de agosto de 2009 - GDF, Decreto nº 31877, de 07 de julho de 2010 - GDF, Portaria nº 23, de 05 de fevereiro de 2018 - SEEDF, e Portaria nº 56, de 27 de março de 2013 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 13, Aline Campos da Silva, 7585, 101; Ana Paula Braga Guimarães, 7586, 102; Carla Ferreira dos Santos, 7587, 102; Daiane de Jesus Alves, 7588, 102; Edmilson Ribeiro dos Santos, 7589, 103; Hoseane Ximenes dos Santos Ribeiro, 7590, 103; Isabelle Prado dos Santos, 7591, 103; Jordanna Raquel Rocha Rodrigues, 7592, 104; Juliana Alvares Souza Lima, 7593, 104; Juliana Duarte da Silva, 7594, 104; Katiana Barbosa Rosa, 7595, 105; Kauane dos Santos Reis, 7596, 105; Maria das Dores Alves de Sousa de Jesus, 7597, 105; Mariana de Oliveira Macêdo, 7598, 106; Mariane Ramos de Brito, 7599, 106; Pedro Misac Reis Costa Santos, 7600, 106; Renata Vieira da Silva, 7601, 107; Rute da Silva Santos, 7602, 107; Sanielly França de Souza, 7603, 107; Ygor Cauã dos Santos Marques, 7604, 108; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. nº 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Decreto nº 30695, de 13 de agosto de 2009 - GDF, Decreto nº 31877, de 07 de julho de 2010 - GDF, Portaria nº 23, de 05 de fevereiro de 2018 - SEEDF e Portaria nº 338, de 10 de agosto de 2017 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM CONTROLE

AMBIENTAL - EAD, Livro 13, Aldo Borges da Costa, 7605, 108; Danilo Carvalho Costa, 7606, 108; Gabriel Alves de Carvalho, 7607, 109; Gustavo Capristano dos Santos, 7608, 109; Iara Marlen Sousa de Oliveira, 7609, 109; Juliana Ferreira de Sousa Lucena Rodrigues, 7610, 110; Lucas Alves Oliveira, 7611, 110; Marcus de Souza Távora, 7612, 110; Raniele Sandra Caetana de Jesus, 7613, 111; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. nº 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Decreto nº 30695, de 13 de agosto de 2009 - GDF, Decreto nº 31877, de 07 de julho de 2010 - GDF, Portaria nº 23, de 05 de fevereiro de 2018 - SEEDF e Portaria nº 328, 20 de julho de 2001 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 13, Adelino Rodrigues Furtado, 7614, 111; Adrya Mayara de Oliveira Quinto da Silva, 7615, 111; Alindolfina Rodrigues Miranda, 7616, 112; Aline dos Santos Pereira, 7617, 112; Amanda Alves Caldas de Medeiros, 7618, 112; Arthur Lopes Bonfim, 7619, 113; Barbara Aline de Souza Santos, 7620, 113; Brenda Micaele Soares Vieira, 7621, 113; Cantionália Ribeiro dos Santos, 7622, 114; Danielle Angélica de Sousa, 7623, 114; Emilene Batista de Jesus, 7624, 114; Fernando Teruo Kassaoka Nakamura, 7625, 115; Gabriela Pinto Abreu, 7626, 115; Iraides Fernandes da Silva, 7627, 115; Jhulyene Ferreira da Silva, 7628, 116; Juliana Alvares Souza Lima, 7629, 116; Letícia da Silva Aguiar, 7630, 116; Lorrane Cristina da Silva Portela, 7631, 117; Luana Garcia Paulo, 7632, 117; Lucilene Oliveira da Silva, 7633, 117; Luiz Fernando da Silva Alves, 7634, 118; Maria Luiza do Carmo Ramos, 7635, 118; Michele Soares Cardoso, 7636, 118; Monica Soares da Silva Rodrigues, 7637, 119; Nathalia Karoline de Souza Mendes de Moura, 7638, 119; Prícila Gama da Silva, 7639, 119; Raphaela da Silva Anjos, 7640, 120; Ruth Tahiana dos Santos Mansur, 7641, 120; Samara Rodrigues da Cunha, 7642, 120; Sandra Maria Rosa Silva Costa, 7643, 121; Thalita Maciel de Sousa Silva, 7644, 121; Thayná Oliveira Pires, 7645, 121; Amanda Monteiro de Souza, 7646, 122; Ana Maria Evangelista Ferreira Brito, 7647, 122; Anna Carolina Soares Lima, 7648, 122; Daniela de Souza Rodrigues, 7649, 123; Érica Araujo Silva Vêras, 7650, 123; Gilcilene Oliveira Santos, 7651, 123; Lorena Silva Abas Moura, 7652, 124; Mariana Leonora Gonçalves Dias, 7653, 124; Natália Teixeira Caldeira, 7654, 124; Sarah Kauany Aguiar Vasconcelos, 7655, 125; Vanderlei Aquino Nascimento, 7656, 125; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. nº 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Decreto nº 30695, de 13 de agosto de 2009 - GDF, Decreto nº 31877, de 07 de julho de 2010 - GDF, Portaria nº 23, de 05 de fevereiro de 2018 - SEEDF e Portaria nº 248, de 05 de agosto de 2019 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA - EAD, Livro 13, Adriana Xavier de Brito, 7657, 125; Juliana dos Santos Moura Otaviano, 7658, 126; Karine Silva Carvalho, 7659, 126; Lucas Gabriel de Souza Pereira Pacheco, 7660, 126; Mariana Costa de Almeida, 7661, 127; Roberto Assis dos Santos, 7662, 127; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. nº 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Decreto nº 30695, de 13 de agosto de 2009 - GDF, Decreto nº 31877, de 07 de julho de 2010 - GDF, Portaria nº 23, de 05 de fevereiro de 2018 - SEEDF e Portaria nº 38, de 23 de janeiro de 2002 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Livro 13, Adriana Vieira Alves, 7663, 127; Alessandra Bangoim Marreiros Lima Fagundes, 7664, 128; Ana Paula Moura Silva de Jesus, 7665, 128; Anna Célia Vieira de Castro Silva, 7666, 128; Brenda Rafaela Siqueira Santos Gonçalves da Trindade, 7667, 129; Carla dos Santos Paes Landim, 7668, 129; Danielle Alves Pereira, 7669, 129; Etiene Patricia Araújo Ribeiro, 7670, 130; Gabriel Roberto Ferreira Benedito, 7671, 130; Grasielle Maria dos Anjos Santana, 7672, 130; Jéssica Barbosa Gomes da Silva, 7673, 131; Keila Lopes de Sousa, 7674, 131; Lorrany Gabrielle Almeida Gomes, 7675, 131; Maria Iranir Barbosa Belarmino Neves, 7676, 132; Maria Rodrigues Correia, 7677, 132; Marina D'Luca Medina Fagundes, 7678, 132; Mercia Regina de Oliveira, 7679, 133; Mírian Barbosa, 7680, 133; Quéren Priscila Alves Ribeiro, 7681, 133; Samara Soares Ribeiro da Silva, 7682, 134; Vitória Martins de Sousa, 7683, 134; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. nº 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Decreto nº 30695, de 13 de agosto de 2009 - GDF, Decreto nº 31877, de 07 de julho de 2010 - GDF, Portaria nº 23, de 05 de fevereiro de 2018 - SEEDF e Portaria nº 456, de 23 de dezembro de 2016 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM REGISTROS E INFORMAÇÕES EM SAÚDE - EAD, Livro 13, Elisson Marcio Moura Silva, 7684, 134; Genilson Valdivino do Nascimento, 7685, 135; Hágda Iara de Almeida Souza, 7686, 135; Monica Moreira Santiago Freire, 7687, 135; Raíssa Verissimo Alexandria, 7688, 136; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. nº 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Decreto nº 30695, de 13 de agosto de 2009 - GDF, Decreto nº 31877, de 07 de julho de 2010 - GDF,

Portaria nº 23, de 05 de fevereiro de 2018 - SEEDF e Portaria nº 107, 01 de junho de 2010 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 13, Amanda dos Santos Lopes, 7689, 136; Bianca Talita da Silva Freitas, 7690, 136; Cecília Alves Carvalho, 7691, 137; Elaine Pereira, 7692, 137; Gabriel Álisson Cavalcante Pedrosa, 7693, 137; Juliana Xavier Campos, 7694, 138; Micaele Souza da Silva Nunes, 7695, 138; Michele Abadia Alves de Castro, 7696, 138; Rosileide da Silva Lima, 7697, 139; Sthéfany de Lima dos Santos, 7698, 139; Thaís Cristiane dos Anjos do Espírito Santos, 7699, 139; Vinícius Madeira Feitosa Damasceno, 7700, 140; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF n.º 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. nº 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Decreto nº 30695, de 13 de agosto de 2009 - GDF, Decreto nº 31877, de 07 de julho de 2010 - GDF, Portaria nº 23, de 05 de fevereiro de 2018 - SEEDF e Portaria nº 456, de 23 de dezembro de 2016 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR - EAD, Livro 13, Ana Lídia do Prado, 7701, 140; Andressa Marques Pereira, 7702, 140; Ângela Maria Jacinto da Silva Aguiar, 7703, 141; Claudinei Paulo da Silva, 7704, 141; Elaine de Souza Barreiras, 7705, 141; Evilânias Cordeiro de Sousa, 7706, 142; Fabiana da Silva Padilha de Araújo, 7707, 142; Fabricia da Silva Ferreira, 7708, 142; Flávia Souto de Arêda, 7709, 143; Julyana de Melo Nogueira, 7710, 143; Larissa Ribeiro Batista, 7711, 143; Maria Taires Queiroz de Sousa, 7712, 144; Miriam de Fatima Vitor Dias, 7713, 144; Mônica Eufrasia de Almeida, 7714, 144; Rosiara de Fátima Cunha, 7715, 145; Shirlei Pereira Ramos, 7716, 145; Sílvia de Sousa Lins, 7717, 145; Thaís Soares Rodrigues, 7718, 146; Vinícius Guimarães de Andrade, 7719, 146; Valcínia Lopes da Silva, 7720, 146; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF n.º 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. nº 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Decreto nº 30695, de 13 de agosto de 2009 - GDF, Decreto nº 31877, de 07 de julho de 2010 - GDF, Portaria nº 23, de 05 de fevereiro de 2018 - SEEDF e Portaria nº 114, de 28 de maio de 2014 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO, Livro 13, Valmir dos Reis dos Santos Gonçalves, 7721, 147; Venâncio Ferreira das Neves, 7722, 147; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF n.º 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. nº 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTINA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Decreto nº 30695, de 13 de agosto de 2009 - GDF, Decreto nº 31877, de 07 de julho de 2010 - GDF, Portaria nº 23, de 05 de fevereiro de 2018 - SEEDF e Portaria nº 299, 31 de março de 2022 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS - EAD, Livro 13, Alana Araújo Brito, 7723, 147; Deusa Maria Moreira David, 7724, 148; Renata Rocha de Andrade Jesus, 7725, 148; Diretor Paulo César Ramos Araújo, DODF n.º 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Reg. nº 1361 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE ENSINO ISAAC NEWTON, recredenciado pela Portaria nº 475, de 30 de outubro de 2017 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Amanda Luz Silva, 376, 126; Ana Cecília Santos Campos, 377, 126; Danilo Gomes Colzani, 378, 127; Donadson Serpa dos Reis Filho, 379, 127; Gabriel Alves Freire, 380, 127; Gustavo Antonio Rodrigues e Silva, 381, 128; Isabel de Abrantes Soares, 382, 128; João Paulo Sebastian Santos de Moraes, 383, 128; João Victor Magalhães da Silva Porto, 384, 129; Leandro Marcelino Dias Oliveira, 385, 129; Liana Limeira Campos, 386, 129; Maria Eduarda Almeida Dornelas, 387, 130; Maria Eduarda Arantes de Araújo Fonteles, 388, 130; Maria Laura Maciano de Carvalho Xavier, 389, 130; Mariana de Paula Perpetuo, 390, 131; Nicole de Araújo Moura Silva, 391, 131; Pedro Henrique Monteiro Mendonça, 392, 131; Pedro Tavares Silva Melo, 393, 132; Rafael Martins Borduni, 394, 132; Rogério Valério Alves, 395, 132; Victor Alves Giroto, 396, 133; Diretora Solange Brasil de Souza, Reg. nº 997272 - UNIVERSO; Secretária Escolar Antonia Cleice Lima da Silva, Reg. nº 1484 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO DO CRUZEIRO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 149, de 28 de maio de 2018 - SEEDF, Parecer nº 62, de 20 de abril de 2018 - CEDF, Parecer nº 119, de 23 de agosto de 2018 - CEDF e Parecer nº 222, de 22 de dezembro de 2016 - CEDF: ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CURSO TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA INTERNET, Livro 07, Alisson dos Santos Ribeiro, 3485, 01; Amanda da Silva Braz Maciel, 3486, 01; André Luís Furtado Cabral, 3487, 01; Andrei Emanuel Marques Alves, 3488, 02; Anna Gabriela Barbosa Rodrigues, 3489, 02; Ariel Shalom Vaz de Oliveira Souza, 3490, 02; Arthur Henrique Oliveira Matos, 3491, 03; Barbara Lopes da Silva, 3492, 03; Beatriz de Sá Pinheiro, 3493, 03; Bianca Braga de Souza, 3494, 04; Bruna Rodrigues dos Santos, 3495, 04; Bruno Carvalho Medeiros, 3496, 04; Caio Henrique Stecanella, 3497, 05; Calebe Gomes de Magalhães, 3498, 05; Carlos Eduardo Lima, 3499, 05; Carlos Eduardo Nunes Chen, 3500, 06; Carlos Emanuel da Silva Santos, 3501, 06; Clara Cecília Onofre de Freitas, 3502, 06; Daniel Almeida Torquato, 3503, 07; Davi Barbosa Alves, 3504, 07; Eduardo Henrique de Siqueira Duarte, 3505, 07; Eric Sousa Dias, 3506, 08; Felipe Lima Santos, 3507, 08; Felipe Yuddy Komatsu de Souza, 3508, 08; Felipe Eduardo Moura Alves Lima, 3509, 09; Franciany Pereira Lima, 3510, 09; Gabriel da Silva Campos, 3511, 09; Gabriel Lopes Lustosa de Carvalho, 3512, 10; Gabriel Rodrigues Chiari, 3513, 10; Geovana Fernandes Lima, 3514, 10; Geovanna

Candido Miro da Silva, 3515, 11; Gerson Igino Martins Neto, 3516, 11; Giovana de Cerqueira Lima Rocha, 3517, 11; Guilherme Rafael Cannavan Oliveira, 3518, 12; Gustavo Carvalho Araújo, 3519, 12; Gustavo Couto Carvalho, 3520, 12; Gustavo de Lanna Fiuza Curi Garcia, 3521, 13; Gustavo Gerhardt Neumann, 3522, 13; Gustavo Henrique Castilho Macêdo, 3523, 13; Gustavo Machado Cohen Lacerda, 3524, 14; Heloisa Nunes Nery, 3525, 14; Ícaro Marra Souza, 3526, 14; Isabela Queiroz de Souza, 3527, 15; Italo de Almeida Macola Neto, 3528, 15; Izabel Matos de Oliveira, 3529, 15; Jennifer Carvalho Alves, 3530, 16; Jhonatan Fernandes de Souza, 3531, 16; João Carlos Vieira Galvão Almeida, 3532, 16; João Manoel Garcia da Silva, 3533, 17; João Miguel Queiroz Ribeiro, 3534, 17; João Pedro Silva da Rocha Neto, 3535, 17; João Victor Pereira de Souza, 3536, 18; João Victor Santana Valentim, 3537, 18; Jorge Akiyo Carvalho Yunoki, 3538, 18; Juan Pablo Castilho Macêdo, 3539, 19; Júlia Eloá Ferreira Alves, 3540, 19; Jullya Sthefanny Rodrigues Borges, 3541, 19; Karine de Lima Gonçalves, 3542, 20; Karolline de Sena Silva, 3543, 20; Kauan Ryou Rinzo Okimoto, 3544, 20; Kethelen Cristine Garcia de Souza, 3545, 21; Lara Fábica Duarte Fagundes, 3546, 21; Lara Fenner de Oliveira, 3547, 21; Lorenzo Ferreira Lepinsk Romio Silva, 3548, 22; Luan Moura Arruda, 3549, 22; Luana Ferreira Lopes, 3550, 22; Lucas Menezes Fôlha Brito, 3551, 23; Lucas Palácio Mello, 3552, 23; Lucas Vieira da Silva, 3553, 23; Luiz Gustavo Alves de Araújo, 3554, 24; Luiz Vinícius Brito da Silva, 3555, 24; Mara Beatriz de Sousa Amorim, 3556, 24; Maria Clara Rodrigues Bertoldo Pinheiro, 3557, 25; Maria Eduarda Candido Miro da Silva, 3558, 25; Maria Eduarda da Silva Pires, 3559, 25; Maria Eduarda Siqueira Teles Ferreira, 3560, 26; Maria Laura Silva de Melo Perpetuo, 3561, 26; Matheus Oliveira Gouveia Campos, 3562, 26; Maycon Fortes Maciel, 3563, 27; Miguel Augusto e Silva Feitosa de Pinho, 3564, 27; Nathália Aparecida Rodrigues da Silva, 3565, 27; Nicolle Cavalcante Santos, 3566, 28; Nina Aguiar Bastos, 3567, 28; Otto Scatolon de Toledo, 3568, 28; Paulo Henrique Sales Freitas, 3569, 29; Pedro Augusto Mendonça Rodrigues, 3570, 29; Pedro de Souza Caetano, 3571, 29; Pedro Lucas Gomes de Oliveira, 3572, 30; Pedro Manoel de Jesus Silva Vital, 3573, 30; Raíssa Gonçalves Araújo, 3574, 30; Raquel Rauane Rodrigues de Almeida, 3575, 31; Rayssa Martins Mohamad, 3576, 31; Rebeca Alves Rocha, 3577, 31; Ruan Dias Alves Teixeira, 3578, 32; Sabrina Oliveira Nascimento, 3579, 32; Safira Gelli Rocha Pereira, 3580, 32; Sophia D'Angelis Ribeiro Ramos, 3581, 33; Thiago Santos da Silva, 3582, 33; Tiago Emanuel Marques Alves, 3583, 33; Vinícius dos Santos Rufino, 3584, 34; Vinícius Tadeu Silvestre Januario, 3585, 34; Virgínia Maria Sousa Cabral, 3586, 34; Yara Ferreira de Araújo, 3587, 35; Yasmin Marina Goulart Carvalho, 3588, 35; Ygor Gabriel Cassiano Sousa, 3589, 35; Diretor Getúlio Sousa Cruz, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Kelen Montalvão de Araújo Oliveira, Reg. nº 32969 - Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicado de acordo com processo SEI nº 00080-00206228/2018-51.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA, credenciado pelo Decreto nº 26051, de 20 de julho de 2005 - GDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 12, Aline Pereira Leal, 5489, 190; André Luís de Souza Silva, 5490, 190; Auridener Maria Teixeira da Silva, 5491, 191; Bárbara Evellyn Lima dos Santos, 5492, 191; Carlos Eduardo Alves Pereira, 5493, 191; Cristiane Aparecida de Melo Rodrigues, 5494, 192; Cristina Angela de Melo Almeida, 5495, 192; David Alves Ramalho, 5496, 192; Dayane Roriz Saraiva, 5497, 193; Deivesson Silva Portela, 5498, 193; Douglas Peres dos Santos, 5499, 193; Eliane Corado dos Reis Silva, 5500, 194; Elizete Reis dos Santos, 5501, 194; Erasmo da Silva Magalhães, 5502, 194; Felipe de Oliveira Cariman, 5503, 195; Felipe Silva Barbosa, 5504, 195; Jacqueline Emile Cunha de Souza, 5505, 195; Lethícia Eduarda Castro Padilha, 5506, 196; Marcia Fidelis da Silva, 5507, 196; Maria Eduarda Alves Cardoso, 5508, 196; Marlene de Castro Silva, 5509, 197; Maycon Deivid da Silva Monteiro, 5510, 197; Mickael Gonçalves de Moura Marinho, 5511, 197; Nelson Lopes da Silva, 5512, 198; Ronan Baptista Ferreira, 5513, 198; Ruan Amorim Salgado, 5514, 198; Vanessa Guedes Barbosa da Fonseca, 5515, 199; Vera Costa da Silva Venancio, 5516, 199; Wallace Gabriel Souza Mendes, 5517, 199; Diretora Maria Eugênia de Oliveira, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Antonio Marcio Ferreira Salgueiro, Reg. nº 992 - UNICORP Cursos e Consultoria Educacional.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA, credenciado pelo Decreto nº 26051, de 20 de julho de 2005 - GDF, e conforme Portaria nº 82, de 16 de abril de 2008 - SEDF: ENCEJA, Livro 12, Delvan Alves de Sousa, 5518, 200; Diretora Maria Eugênia de Oliveira, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Antonio Marcio Ferreira Salgueiro, Reg. nº 992 - UNICORP Cursos e Consultoria Educacional.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA, credenciado pelo Decreto nº 26051, de 20 de julho de 2005 - GDF, e conforme Portaria nº 133, de 02 de abril de 2009 - SEDF: ENCEJA, Livro 12, Salomaa Alves Anderle, 5519, 200; Diretora Maria Eugênia de Oliveira, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Antonio Marcio Ferreira Salgueiro, Reg. nº 992 - UNICORP Cursos e Consultoria Educacional.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA, credenciado pelo Decreto nº 26051, de 20 de julho de 2005 - GDF, e conforme Portaria nº 49, de 01 de março de 2018 - SEEDF: ENCEJA, Livro 12, Bruna Ribeiro Fernandes, 5520, 200; Livro 13, Mariana Lima de Sousa, 5521, 01; Rosângela dos Reis Cavalcante dos Santos, 5522, 01; Diretora Maria Eugênia de Oliveira, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Antonio Marcio Ferreira Salgueiro, Reg. nº 992 - UNICORP Cursos e Consultoria Educacional.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA, credenciado pelo Decreto nº 26051, de 20 de julho de 2005 - GDF, e conforme Portaria nº 374, de 13 de novembro de 2018 - SEEDF: ENCEJA, Livro 13, Amanda Aparecida de Souza, 5523, 01; Cristiane Paula Almeida Cardoso, 5524, 02; Débora da Silva Verson, 5525, 02; Erica Haíne Rodrigues do Nascimento, 5526, 02; Jessica Luciano Costa, 5527, 03; Diretora Maria Eugênia de Oliveira, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Antonio Marcio Ferreira Salgueiro, Reg. nº 992 - UNICORP Cursos e Consultoria Educacional.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA, credenciado pelo Decreto nº 26051, de 20 de julho de 2005 - GDF, e conforme Portaria nº 227, de 04 de julho de 2019 - SEEDF: ENCCEJA, Livro 13, Kelly Rodrigues Nascimento, 5528, 03; Josilene Martins Braga, 5529, 03; Diretora Maria Eugênia de Oliveira, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Antonio Marcio Ferreira Salgueiro, Reg. nº 992 - UNICORP Cursos e Consultoria Educacional.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA, credenciado pelo Decreto nº 26051, de 20 de julho de 2005 - GDF, e conforme Portaria nº 452, de 10 de setembro 2021 - SEEDF: ENCCEJA, Livro 13, Bruna Rafaela Silva Dutra, 5530, 04; Daniel Avelino Pereira da Silva, 5531, 04; Leonardo Wansley Brito Ferreira, 5532, 04; Letícia Gabriele dos Santos Moura, 5533, 05; Maycon Jhonata da Silva Gomes, 5534, 05; Meire Silva de Medeiros, 5535, 05; Natan Souza Pereira, 5536, 06; Natanael Ferreira Dias da Silva, 5537, 06; Nilsson Rodrigues Macedo, 5538, 06; Reginton Silva Arruda, 5539, 07; Sâmara de Sousa Valverde, 5540, 07; Tamiris Rosa dos Santos Lima, 5541, 07; Thaiany Soares da Silva Vaz, 5542, 08; Diretora Maria Eugênia de Oliveira, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Antonio Marcio Ferreira Salgueiro, Reg. nº 992 - UNICORP Cursos e Consultoria Educacional.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA, credenciado pelo Decreto nº 26051, de 20 de julho de 2005 - GDF, e conforme Portaria nº 1034, de 25 de outubro de 2022 e Portaria nº 1114, de 21 de novembro de 2022 - SEEDF: ENCCEJA, Livro 13, Ana Paula Gonçalves Zica, 5543, 08; Brenda Ohana Domicio da Silva, 5544, 08; Breno Guerra Ferreira, 5545, 09; Devith Wilcon Alves Marcolino, 5546, 09; Edecarlos Junio Santos de Almeida, 5547, 09; Gabriela Silva do Nascimento, 5548, 10; Guilherme de Souza Alves, 5549, 10; Hemilla Pereira de Carvalho, 5550, 10; Israel Freire da Costa Júnior, 5551, 11; Marcia Bernardes Capelete, 5552, 11; Nayele Cristine Sant'Ana Peixoto, 5553, 11; Rosemeire Rodrigues Viana, 5554, 12; Tainá Kristhina Oliveira Rodrigues, 5555, 12; Diretora Maria Eugênia de Oliveira, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Antonio Marcio Ferreira Salgueiro, Reg. nº 992 - UNICORP Cursos e Consultoria Educacional.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA, credenciado pelo Decreto nº 26051, de 20 de julho de 2005 - GDF, e conforme Portaria nº 40 de 22 de janeiro de 2024 - SEEDF: ENCCEJA, Livro 13, Beatriz Cardoso da Conceição, 5556, 12; Cristian Fernandes Barros, 5557, 13; Daniel de Morais Silva, 5558, 13; Davi Pereira de Jesus, 5559, 13; Geiza Cerrano Ferreira de Castro, 5560, 14; Jademile Almeida Rodrigues, 5561, 14; Jayse de Andrade Nunes, 5562, 14; Juliane Bragança, 5563, 15; Kayo Eduardo Pereira da Costa, 5564, 15; Kárita Neiva da Silva, 5565, 15; Maria Eduarda Ferreira Alves, 5566, 16; Paulo Victor Romão Henrique, 5567, 16; Raniele Paixão Silva, 5568, 16; Ray Santos de Andrade, 5569, 17; Tatiana Pires Saraiva, 5570, 17; Thalisson Rodrigues da Silva, 5571, 17; Vinícius Cassiano Freitas, 5572, 18; Diretora Maria Eugênia de Oliveira, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Antonio Marcio Ferreira Salgueiro, Reg. nº 992 - UNICORP Cursos e Consultoria Educacional.

CENTRO EDUCACIONAL 15 DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 103, de 10 de abril de 2013 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Alan Kleuber de Oliveira Gonçalves, 3514, 172; Alex Keven dos Santos Silva, 3515, 172; Alexandre Mendes de Farias, 3516, 172; Alexandre Souza, 3517, 173; Alessandra Moraes Santos, 3518, 173; Alicy Lopes da Silva Sampaio, 3519, 173; Aline Cirqueira Pachêco, 3520, 174; Alisson Vinícius Sampaio Martins, 3521, 174; Amanda Cristiny de Menezes Freire, 3522, 174; Amanda Ferreira dos Santos, 3523, 175; Ana Beatriz Almeida de Souza, 3524, 175; Ana Beatriz Silva Diniz, 3525, 175; Ana Caroline Fiorote Alves Nepomuceno, 3526, 176; Ana Clara Ferreira Cunha, 3527, 176; Ana Júlia Cardoso da Silva, 3528, 176; Ana Júlia Siqueira Souza, 3529, 177; Ana Luiza Marcelino de Souza, 3530, 177; Ana Vitória Gonçalves Albuquerque, 3531, 177; Andrei Vinícius Bezerra Matias, 3532, 178; Andressa Beserra Nery, 3533, 178; Andressa Gabriely Damacena de Mattos, 3534, 178; Andressa Gabryelle Pereira Sales, 3535, 179; Andressa Pereira Resende, 3536, 179; Ângela Eduarda de Souza de Lima, 3537, 179; Ângelo Gabriel Viégas Rodrigues, 3538, 180; Anna Clara Oliveira Silva, 3539, 180; Anna Júlia Gonçalves do Nascimento, 3540, 180; Anne Louise Barros de Nascimento Araujo, 3541, 181; Antônio Davi Vieira Campos, 3542, 181; Arthur Ferreira de Souza, 3543, 181; Arthur Lopes dos Santos, 3544, 182; Arthur Macedo de Carvalho, 3545, 182; Beatriz de Souza Silva, 3546, 182; Beatriz Mendes da Vitoria, 3547, 183; Beatriz Vieira do Nascimento, 3548, 183; Bianca Matias Miranda, 3549, 183; Brenda Pinheiro Rodrigues da Silva, 3550, 184; Bruna Lima Alencar, 3551, 184; Caio Soares dos Santos, 3552, 184; Camilly Vitória Rodrigues de Lima, 3553, 185; Carla Beatriz Linhares Moura, 3554, 185; Carlos Eduardo Arcebispo de Jesus, 3555, 185; Carlos Eliel Gonçalves Costa, 3556, 186; Cauane Almeida Batista, 3557, 186; Cristian Victor de Souza Brito, 3558, 186; Daniel Pereira de Sousa Brito, 3559, 187; Daniel Victor Ferreira Ribeiro, 3560, 187; Davi Henrique Vitoria Vidal, 3561, 187; Davi Ximenes Teixeira, 3562, 188; Débora da Silva Lima, 3563, 188; Diego Torres da Silva, 3564, 188; Diogo Rodrigues da Conceição, 3565, 189; Eduarda Matias de Souza Marques, 3566, 189; Eduardo Cleomar da Silva Lobo, 3567, 189; Eide Milena de Oliveira Gonçalves, 3568, 190; Elenilma Rodrigues de Almeida, 3569, 190; Emanuel Lopes de Sousa, 3570, 190; Emanuelle Alves de Sousa Rocha, 3571, 191; Emerson Gustavo Vasconcelos Ribeiro, 3572, 191; Emily Gomes Muniz dos Santos, 3573, 191; Emily Rayane dos Santos Lemos, 3574, 192; Emily Rayanne Rodrigues Guimarães, 3575, 192; Érica Cristina Santos, 3576, 192; Esdras Dias Rocha, 3577, 193; Ester Caroline Nascimento Alves, 3578, 193; Evelyn Geovana Alves de Oliveira, 3579, 193; Evelyn Tais Teixeira Ramos, 3580, 194; Ezequias Júnio Rodrigues dos Santos, 3581, 194; Fátima Shailla da Silva, 3582, 194; Gabriel Antunes Matias, 3583, 195; Gabriel dos Santos Galindo, 3584, 195; Gabriel dos Santos Godoy, 3585, 195; Gabriel dos Santos Martins, 3586, 196; Gabriel Ferreira de Albuquerque Silva,

3587, 196; Gabriel Ian Silva Lucindo de França, 3588, 196; Gabriel Macêdo de Lima, 3589, 197; Gabriel Marques dos Santos, 3590, 197; Gabriel Matheus Costa Andrade, 3591, 197; Gabriel Nobre de Carvalho, 3592, 198; Gabriel Rodrigues Vieira, 3593, 198; Gabrielly Geovana Ramalho de Oliveira Silva, 3594, 198; Geisyelle Ferreira Lima, 3595, 199; Geovana Souza de Oliveira, 3596, 199; Gilson Junio Silva Cordeiro, 3597, 199; Gisele Aprigio de Oliveira, 3598, 200; Glauton Raynner Gomes Borges, 3599, 200; Guilherme Ferreira da Silva, 3600, 200; Livro 08, Guilherme Galdino da Conceição, 3601, 01; Guilherme Gomes Barboza, 3602, 01; Guilherme Sobreira Martins Leal, 3603, 01; Gustavo Barbosa Cruz, 3604, 02; Gustavo Costa Marques, 3605, 02; Gustavo Machado Souza dos Reis, 3606, 02; Henrique Gabriel Barros Cardozo, 3607, 03; Henry Éder Nogueira Justino, 3608, 03; Igor Matheus de Jesus Nascimento, 3609, 03; Isaac Wallace Ribeiro de Araújo, 3610, 04; Isaack Lopes de Oliveira, 3611, 04; Isabela Amorim Leal, 3612, 04; Isabela Cristina Teodoro de Araújo, 3613, 05; Isac José Suzarte Pereira, 3614, 05; Isaque Fernandes de Oliveira, 3615, 05; Ítalo Raphael de Freitas Bispo, 3616, 06; Jaiane Sara Sampaio da Silva, 3617, 06; Jamily Eduarda Mercedes de Araújo, 3618, 06; Jarliany Alves da Cruz, 3619, 07; Jasmim Ferreira Lima, 3620, 07; Jasmim Melissa da Silva Martins, 3621, 07; Jean Carlos Rodrigues Vitoria, 3622, 08; Jean Christian Ribeiro Pinheiro, 3623, 08; Jannyfer de Souza Ferreira, 3624, 08; Jhenyfer Oliveira da Silva, 3625, 09; Jéssica Fontenele Alves, 3626, 09; Jhonatan Rodrigues da Silva, 3627, 09; Jhulyanne Belizario da Cruz Silva, 3628, 10; João Marcos Alves da Silva, 3629, 10; João Marcos da Silva França, 3630, 10; João Marcos de Souza Lopes, 3631, 11; João Marcus Morais Pessoa, 3632, 11; João Paulo Alves Brito, 3633, 11; João Pedro Aparecido da Silva Souza, 3634, 12; João Vítor Silva dos Santos, 3635, 12; Jônatas dos Santos Barbosa, 3636, 12; Jonathan Gabriel Barros da Silva, 3637, 13; Joyce Gabriela Santos de Oliveira, 3638, 13; Joyce Nascimento dos Reis Pereira, 3639, 13; Júlia Bastos Gomes, 3640, 14; Júlia Beatriz de Brito Santos, 3641, 14; Júlia Evelyn Penha da Silva, 3642, 14; Júlia Gonsalves da Costa, 3643, 15; Kaic Almeida de Santana, 3644, 15; Kaio Vítor Santos Oliveira, 3645, 15; Kamilly Eduarda Ferreira de Oliveira, 3646, 16; Kathelen Gabrielly dos Santos Silva, 3647, 16; Kathleen Vitória Nascimento Silva, 3648, 16; Katiellen Vitória Silva Nunes, 3649, 17; Kauã Christian Soares Diniz, 3650, 17; Kauã Veloso de Castro, 3651, 17; Kauan Edson de Souza Oliveira, 3652, 18; Kauan Guedes de Jesus, 3653, 18; Kauanny Mylenna Alves da Silva, 3654, 18; Kauany de Jesus Souza, 3655, 19; Kauany Priscila Carmo da Silva, 3656, 19; Keila da Silva Santos, 3657, 19; Kellyane Sara Macena de Jesus, 3658, 20; Kemilly Eduarda Ferreira de Oliveira, 3659, 20; Kennedy Moreira da Silva, 3660, 20; Ketlen Rebeca Leite Batista, 3661, 21; Keven Kauã Carvalho Silva, 3662, 21; Keven Vieira de Jesus, 3663, 21; Keven Vinícius Costa Neto, 3664, 22; Kevertton Matheus Gonçalves Arruda, 3665, 22; Larissa de Jesus Oliveira, 3666, 22; Larissa de Oliveira Martins Duarte, 3667, 23; Larissy Vitória Alves Gomes, 3668, 23; Laura Beatriz Lopes dos Santos, 3669, 23; Lavínia Nunes Rodrigues da Silva, 3670, 24; Leonan Fernandes Santana de Alencar, 3671, 24; Letícia Ester Monteiro de Sousa, 3672, 24; Letícia Gomes Lima, 3673, 25; Lianderson Santos Bernardes, 3674, 25; Lídia Rebeca Silveira Aires, 3675, 25; Lívia Oliveira de Sousa, 3676, 26; Loany Moreira dos Santos, 3677, 26; Lorena Diniz Lima, 3678, 26; Lorrainy Nunes Rodrigues, 3679, 27; Lorrany Cristiny de Souza Saraiva, 3680, 27; Luan Pereira de Castro Vilela, 3681, 27; Luan Yuri de Sá Ferreira, 3682, 28; Luana Pereira Carvalho, 3683, 28; Lucas Soares da Costa, 3684, 28; Lucas Tolentino Diniz, 3685, 29; Ludmylla Candido da Silva Lopes, 3686, 29; Luís Felipe Pereira de Araújo, 3687, 29; Luiz Filipe Alves dos Santos, 3688, 30; Maria Clara Guimarães Santana Pinto, 3689, 30; Marcelo Teles Ramos, 3690, 30; Marcicley Vaz Nascimento, 3691, 31; Marco Antônio dos Santos Campolina, 3692, 31; Marcos Vinícius Pereira dos Reis, 3693, 31; Maria Amanda Oliveira Brito, 3694, 32; Maria Clara de Araújo Véras, 3695, 32; Maria Eduarda Apolinario Santos, 3696, 32; Maria Eduarda Carrijo Bonadio, 3697, 33; Maria Eduarda Félix Santana, 3698, 33; Maria Eduarda Ferreira Carneiro, 3699, 33; Maria Eduarda Gama Pessoa, 3700, 34; Maria Eduarda Madeiro Cardoso, 3701, 34; Maria Eduarda Maia da Silva, 3702, 34; Maria Eduarda Neres dos Santos, 3703, 35; Maria Eduarda Teixeira de Castro, 3704, 35; Maria Heloísa Vieira de Sousa, 3705, 35; Maria Luiza Rodrigues Silva, 3706, 36; Mariana Ferreira da Silva, 3707, 36; Mário Barbosa Cruz, 3708, 36; Matheus Alves de Menezes Araújo, 3709, 37; Matheus de Melo Araujo, 3710, 37; Matheus Henrique do Nascimento Ramos, 3711, 37; Matheus Tolentino Diniz, 3712, 38; Maurício Antônio Alves Soares, 3713, 38; Maycon Rodrigues Pereira, 3714, 38; Maylane Melo Reis, 3715, 39; Melissa dos Santos Pereira, 3716, 39; Melissa Perpétua Carneiro dos Santos, 3717, 39; Messias Gabriel Vasconcelos Sousa, 3718, 40; Micael James dos Santos, 3719, 40; Micaella Lopes de Sousa, 3720, 40; Miguel Nery de Sousa Dantas, 3721, 41; Moisés Rodrigues Damacena, 3722, 41; Nátyla Maiana Ramos Dias, 3723, 41; Natanael Saldanha da Silva, 3724, 42; Nathália Reis Barreto Lima, 3725, 42; Nayara Rodrigues Nery Santiago, 3726, 42; Nicolás Araujo dos Santos, 3727, 43; Pâmella Júlia Rodrigues da Silva, 3728, 43; Paulo Henrique Gonçalves de Souza, 3729, 43; Pedro Henrique Alves da Silva, 3730, 44; Rafael Gomes dos Passos, 3731, 44; Rafael Henrique da Silva Ferreira, 3732, 44; Raf Silva Lima, 3733, 45; Raony Alves Santana, 3734, 45; Rayane Pereira Rosa, 3735, 45; Rayssa Dias da Costa, 3736, 46; Rayssa Rocha de Carvalho, 3737, 46; Rebeca de Magalhães Nunes, 3738, 46; Renan Kaleb Oliveira Clastes, 3739, 47; Rodrigo Gomes dos Santos Filho, 3740, 47; Ruth Duarte Guimarães, 3741, 47; Ruthy Gabriela da Silva Santos, 3742, 48; Sabrina dos Santos de Macedo, 3743, 48; Samara Dias Costa, 3744, 48; Samuel Lucas Souza da Conceição, 3745, 49; Samuel Rabelo do Nascimento, 3746, 49; Sarah Camilly Santos Dias, 3747, 49; Sarah Kethlen Gonçalves Mendes, 3748, 50; Sheilane Rodrigues de Jesus, 3749, 50; Simone Pereira da Conceição, 3750, 50; Sthefany Carolyne Braga Miranda, 3751, 51; Suellen Rocha Rufino, 3752, 51; Thalisson Dias Carvalho Barbosa, 3753, 51; Thalisson Douglas da Silva Felix, 3754, 52; Thalita Gomes de Souza Coelho, 3755, 52; Thayná de Souza Marques, 3756, 52; Thiago Miranda dos Santos, 3757, 53;

Thiago Sousa Lisboa, 3758, 53; Thyago Mariano Silva Rodrigues, 3759, 53; Vanessa Araújo Teodoro, 3760, 54; Vanessa Braga Rodrigues, 3761, 54; Vanessa Crisiny Pereira dos Santos, 3762, 54; Victor Hugo Vasconcelos Rodrigues, 3763, 55; Vinícius de Oliveira Dantas, 3764, 55; Vinícius Eduardo dos Santos Dantas, 3765, 55; Vítor Barbosa de Sousa, 3766, 56; Vitória Larissa de Sousa Santos, 3767, 56; Vitória Leandra Ramos Silva, 3768, 56; Wagner Lima Mendes, 3769, 57; Walisson Pereira da Silva, 3770, 57; Wallace Gonçalves Araújo, 3771, 57; Wallysson de Queiroz Pedrosa, 3772, 58; Warlison Feitosa da Silva Paiva, 3773, 58; Willian Ramos Santiago, 3774, 58; Wilson Ney Gomes Evangelista, 3775, 59; Yago da Conceição Silva, 3776, 59; Yane Thainá Macedo Ribeiro, 3777, 59; Yara Nobre Alencar, 3778, 60; Yasmin Lôpo de Araújo, 3779, 60; Zidany Pontes Silva, 3780, 60; Diretor Anderson Pereira de Souza, DODF nº 01-A, de 02/01/2024; Chefe de Secretaria Francisco Ariston de Sousa Leal, Reg. nº 91 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO EDUCACIONAL ALVORADA, reconhecido pela Portaria n.º 02, de 06 de janeiro de 1981 - SEC/DF, e conforme Ordem de Serviço nº 89, de 27 de junho de 2005 - SUPLAV: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Alfredo Vieira Ibiapina, 2129, 71, por ser concluinte de 1984; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

CENTRO EDUCACIONAL ALVORADA, reconhecido pela Portaria n.º 02, de 06 de janeiro de 1981 - SEC/DF, e conforme Ordem de Serviço nº 89, de 27 de junho de 2005 - SUPLAV: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Paulo de Tarso Resende Paniago, 2130, 72, por ser concluinte de 1981; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

CENTRO EDUCACIONAL ATENEU, autorizado pela Portaria n.º 87, de 30 de dezembro 1981 - SEC/DF, e conforme Portaria nº 49, de 05 de maio de 1999 - SEDF: 2º GRAU, FASE IV, VIA SUPLENÇA COM HABILITAÇÃO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE, Livro 05, Marcelo Maximo Lira, 2133, 73, por ser concluinte de 1988; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

CENTRO EDUCACIONAL CCI SÊNIOR, reconhecido pela Portaria n.º 180, de 04 de julho de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Ágatha Queiros de Oliveira, 1539, 87; Akemy Lilian Hatsushikano, 1540, 88; Allefy Rafael Fernandes da Silva, 1541, 88; Amanda Elias Santos, 1542, 88; Ana Beatriz Araújo da Mota, 1543, 89; Ana Clara da Silva Carnauba, 1544, 89; Ana Clara dos Anjos Fernandes, 1545, 89; Ana Clara Ribeiro Freitas, 1546, 90; Ana Letícia Sousa Aguiar de Oliveira, 1547, 90; Ana Luiza Oliveira dos Santos, 1548, 90; Ana Zêlma Alexandre Freires, 1549, 91; Anna Carolina Sousa de Magalhães, 1550, 91; Anny Beatryz de Souza Nunes, 1551, 91; Arthur Davel Vieira Belarmino, 1552, 92; Arthur José Roma Araújo, 1553, 92; Arthur Welter de Souza Moraes, 1554, 92; Beatriz Andrade Araújo Gomes, 1555, 93; Beatriz Maria Lima Gomes, 1556, 93; Beatriz Peixoto de Araújo Laboissière Fleury, 1557, 93; Bernardo Gonçalves Lopes, 1558, 94; Bianca Pereira da Costa Almeida, 1559, 94; Brenno Carlos Pessôa de Almeida, 1560, 94; Breno Rafael Miron Campos, 1561, 95; Caio Oliveira da Silva, 1562, 95; Camille Beatriz de Oliveira Braga, 1563, 95; Camille de Novais Bezerra, 1564, 96; Carlos Eduardo Bispo de Melo, 1565, 96; Carlos Miguel Felisbino Soares, 1566, 96; Carlos Vinícius Sousa Fernandes, 1567, 97; Cindy Lanna Soares Andrade, 1568, 97; Clara Ferreira Mota, 1569, 97; Daniel Belchor da Silva Brito, 1570, 98; Danilo Vieira Câmara, 1571, 98; Débora Calixto Vaz Pinheiro, 1572, 98; Dhandara Aidê Dantas Monteiro Silva, 1573, 99; Eduardo Carlos da Costa, 1574, 99; Eduardo Gonçalves de Mesquita, 1575, 99; Eduardo Vilhena Perugini de Araújo, 1576, 100; Emanuele dos Santos Queiros, 1577, 100; Érick Dantas Pereira, 1578, 100; Livro 06, Evelyn Cerqueira Lugon de Macêdo, 1579, 01; Franciele Ferreira Soares, 1580, 01; Gabriel Alves de Jesus, 1581, 01; Gabriel Lima de Araújo, 1582, 02; Gabriel Vinícius Pereira da Silva Fidélis, 1583, 02; Gabriela da Silva Gonçalves, 1584, 02; Gabriela Monteiro Silva, 1585, 03; Gabriela Silva Bosco, 1586, 03; Geovana Gabriele da Silva Machado, 1587, 03; Geovana Nunes dos Santos, 1588, 04; Geovanna Mirella Nogueira de Souza, 1589, 04; Giovana Loures Pereira, 1590, 04; Glória Maria Oliveira Sales, 1591, 05; Gustavo Coimbra Ferraz, 1592, 05; Gustavo Gomes Almeida, 1593, 05; Gustavo Procópio Lima, 1594, 06; Gustavo Vieira Frota Lacerda, 1595, 06; Heitor Moura de Matos, 1596, 06; Isabela Cristina Torres dos Santos, 1597, 07; Isabela de Carvalho Viana, 1598, 07; Jenny Souza Oliveira, 1599, 07; João Felipe Schwaab Pinto, 1600, 08; João Paulo Ferreira Coelho, 1601, 08; João Victor Nunes Martins, 1602, 08; José Alexandre Alves Araújo Silva, 1603, 09; Júlia Lis Gomes Alencar Costa, 1604, 09; Júlia Lopes Carvalho, 1605, 09; Kalil Candido Silva de Lima, 1606, 10; Kamily Vitória Fontenele Silva Mota, 1607, 10; Kléder Carlos da Silva, 1608, 10; Lara Vieira de Oliveira Lima, 1609, 11; Letícia de Jesus Primo, 1610, 11; Luana Carvalho de Almeida, 1611, 11; Luana Damacena Santana, 1612, 12; Lucas Tadeu de Oliveira Londe, 1613, 12; Luís Eduardo Mesquita Arara, 1614, 12; Luísa Gabriella Ferreira dos Santos, 1615, 13; Maíra Laminne Gonçalves Cruz, 1616, 13; Manoela Feitosa de Sousa, 1617, 13; Marcello Eduardo de Souza Guimarães, 1618, 14; Marcos Gabriel de Albuquerque da Silva, 1619, 14; Maria Clara Dantas Dorneles Oliveira, 1620, 14; Maria Clara Rufino de Oliveira, 1621, 15; Maria Cláudia Moura de Carvalho, 1622, 15; Maria Eduarda Batista Feliciano, 1623, 15; Maria Eduarda Lopes Fonseca, 1624, 16; Maria Eduarda Ribeiro Martins Sousa, 1625, 16; Maria Luiza dos Santos Câmara, 1626, 16; Mariana Pires Pinto, 1627, 17; Marianna Victória Bezerra Vellozo da Silva, 1628, 17; Marina Sousa Nery, 1629, 17; Matheus de Sousa Costa, 1630, 18; Mel Souza de Carvalho, 1631, 18; Myrian Cursino de Menezes Feu, 1632, 18; Nickolas Miguel Amaral de Souza Furtado, 1633, 19; Nicole Emanuelle Caixeta Lelis, 1634, 19; Nicolle Mascarenhas dos Santos Mota, 1635, 19; Nycole Marjorie de Sousa Brum, 1636, 20; Pedro Henrique da Cunha Ferreira, 1637, 20; Pedro Nogueira da Silva Santana, 1638, 20; Pedro Wagner da Silva Saldanha, 1639, 21; Raissa Giovanna da Costa Ferreira Souza,

1640, 21; Raíssa Mangueira de Carvalho, 1641, 21; Raphael Waynner Batista de Carvalho, 1642, 22; Rayana Maria Barbosa dos Santos, 1643, 22; Rebeca Paixão da Costa Oliveira, 1644, 22; Renata de Souza Tomassini, 1645, 23; Roberta Rhanay Lacerda de Jesus, 1646, 23; Sany Emily Lisboa Santos, 1647, 23; Sofia Machado Araujo, 1648, 24; Sofia Vilela Brzezowski, 1649, 24; Tarsila Fernandes Nascimento, 1650, 24; Tauan Santos Andrade, 1651, 25; Thyulver de Queiroz Viana, 1652, 25; Vítor Gomes Urani, 1653, 25; Vítor Hugo Oliveira Mendes, 1654, 26; Vitória Ribeiro Godinho, 1655, 26; William Moreira Gonçalves Sena, 1656, 26; Yago do Nascimento Oliveira, 1657, 27; Yasmim Santos Figueiredo Galeno, 1658, 27; Diretor Clayton da Silva Braga, Reg. nº 978765/01 - Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO; Secretária Escolar Valquíria Martins dos Santos, Reg. nº 212 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

CENTRO EDUCACIONAL ORIGEM, reconhecido pela Portaria nº 323, de 18 de outubro de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Thamyres de Sousa Rodrigues da Cunha, 667, 21; Aline Negry Valcácio, 668, 21; Ana Luiza da Silva Rodrigues, 669, 21; Cynthia Gomes Pereira da Silva, 670, 22; Flávio Araújo Leal, 671, 22; George Villero Lima, 672, 22; Helena Borges Stein, 673, 23; João Pedro Cascemiro de Oliveira Martins, 674, 23; Matheus Brunes de Araújo, 675, 23; Pedro dos Santos Neves, 676, 24; Pedro Fernandes de Sousa, 677, 24; Pedro Shindi Alves Yoshida, 678, 24; Tiago dos Santos Neves, 679, 25; Diretor Joaquim Moreira dos Santos, Reg. nº 435 - CEUB; Secretária Escolar Claudia Alves Silvestre de Matos, Reg. nº 30264 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO GUARÁ II, reconhecido pela Portaria nº 752, de 30 de dezembro de 2021 - SEEDF: Ensino Médio, Livro 03, Alice Pereira de Magalhães, 728, 43; Alinne Beatriz Macedo Rodrigues, 727, 43; Amanda Castro Rodrigues, 726, 43; Amanda Gomes Vilarins, 729, 44; Ana Luiza Sena de Araújo, 730, 44; Anita Celidônio Martins, 731, 44; Arthur Cardoso Vidal Ferreira, 732, 45; Arthur Rodrigo Andrade dos Santos, 733, 45; Beatriz Tornich de Freitas, 734, 45; Bianca Melliny de Lima Vaz, 735, 46; Bruno de Noronha Costa, 736, 46; Camila Rangel de Araújo Rosa, 737, 46; Camilly Antonelly de Oliveira Du, 738, 47; Carlos Arthur Carvalho Canto, 739, 47; Cauã Meira Milfont, 740, 47; Danilo Ricardo Guimarães, 741, 48; Eduardo Barros Alberti Rabelo, 742, 48; Eric Massen Marinho, 743, 48; Fernanda de Jesus Souza, 744, 49; Gabriela de Souza Pinheiro, 745, 49; Giulia Lorenzoni Poletto, 746, 49; Glauber Hanniery Ferreira de Oliveira, 747, 50; Guilherme Andrade e Silva, 748, 50; Guilherme de Oliveira Brandão, 749, 50; Gustavo Vieira Leme, 750, 51; Heloysa Oliveira Lagercrantz, 751, 51; Henrique Carvalho Cabral Maldaner, 752, 51; Jefferson Lucas Farias de Melo, 753, 52; Joaquim Augusto Freire Bernardes, 754, 52; José Guilherme de Souza Leal, 755, 52; Julia Pereira Ribeiro, 756, 53; Júlia Ribeiro Santos, 757, 53; Laura Catarina Lira Silva, 758, 53; Leonardo Oliveira Ribeiro, 759, 54; Letícia Oliveira Vitali, 760, 54; Levi Alves de Melo, 761, 54; Luana Oliveira Teixeira, 762, 55; Luisa Betini Ribeiro, 763, 55; Luísa de Faria Silva Guimarães, 764, 55; Luiza Lopes Mazeto, 765, 56; Marcela Oliveira Barcelos, 766, 56; Marcus Vinícius Bernardo Paula, 767, 56; Maria Luiza de Sousa Cosme, 768, 57; Marina Garcês de Saboia, 769, 57; Miguel Nunes de Lima, 770, 57; Nara Júlia Pires Nascimento, 771, 58; Paula Beatriz Lopes, 772, 58; Rafael de Melo Bianna, 773, 58; Raquel dos Santos Veloso, 774, 59; Rebeca dos Santos Veloso, 775, 59; Tayla Alexandre Nobre, 776, 59; Vinícius da Silva Andrade, 777, 60; Yasmin Isabelle Soares Souto, 778, 60; Yasmin Ligabue Riccardi, 779, 60; Yasmin Oliveira Borba, 780, 61; Diretora Luciana Moreira Braga, Reg. nº 87 - Uniprojeção; Secretária Escolar Ana Cristina de Almeida Pontes, Reg. nº 32109 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO TAGUATINGA NORTE UNIDADE II, reconhecido pela Portaria nº 756, de 30 de dezembro de 2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Alicia Campos Silva Pignata, 2539, 123; Angeline Izaura de Lima Melo, 2540, 123; Bruno César de Souza Rodrigues, 2541, 124; Bruno Oliveira da Costa, 2542, 124; Davi de Souza Madeira, 2543, 124; Eduardo Victor Oliveira da Silva, 2544, 125; Emanuelle Cristina Ferreira Costa, 2545, 125; Gabriel Ataíde de Assis, 2546, 125; Geovanna Cordeiro da Cruz Souza, 2547, 126; Giovanna Pereira de Sousa, 2548, 126; Giovanna Maria de Souza Medrado, 2549, 126; Guilherme de Andrade Barbosa, 2550, 127; Guilherme Pazini Tiba, 2551, 127; Guilherme Valeriano da Silva Santos, 2552, 127; Jessé Pereira Soares, 2553, 128; João Victor Pereira Silva, 2554, 128; Júlia Alves Araújo, 2555, 128; Júlia Diniz de Oliveira Pereira Salgueiro, 2556, 129; Júlio Leonardo Dornelas Moreira, 2557, 129; Kauan Ricardo Alves Alexandre, 2558, 129; Luís Felipe Borges Lourenço, 2559, 130; Luísa Lopes Dias, 2560, 130; Marcelle Cizilio Assunção, 2561, 130; Marcus Vinícius de Moraes Santana, 2562, 131; Maria Fernanda Carvalho Duarte, 2563, 131; Maria Luísa Saraiva de Albuquerque, 2564, 131; Maria Luíza Silva dos Santos, 2565, 132; Mariah Vieira Marques, 2566, 132; Mateus Saraiva Lacerda, 2567, 132; Nicole Teixeira Lima, 2568, 133; Pedro Alves Berlinck, 2569, 133; Pedro César Alves Ferreira, 2570, 133; Rafael Almeida de Lima, 2571, 134; Raul Ramos Dias, 2572, 134; Sarah de Castro Lima, 2573, 134; Vinícius Caetano Gonçalves Cavalcanti, 2574, 135; William Pires Baptista, 2575, 135; Diretora Francinoly de Oliveira Nunes Sousa, Reg. nº 982350 - Universo; Secretária Escolar Alexandra Ribeiro da Silva Santos, Reg. nº 2014 - Instituto Monte Horebe.

COLÉGIO ALUB GUARÁ, reconhecido pela Portaria n.º 112, de 28 de julho de 2011 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço nº 141, de 18 de agosto de 2020 - SUPLAV: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Frederico Martins Campos Gonçalves, 2136, 74, por ser concluinte de 2000; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

COLÉGIO APROVAÇÃO PHD, reconhecido pela Portaria nº 318, de 24 de setembro de 2019 - SEEDF, e conforme Ordem de Serviço nº 166, de 22 de setembro de 2020 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Adeilton Vinycius Paz da Silva de Freitas, 143, 50;

Ana Clara Abreu Kannenberg, 144, 50; Ana Luiza de Oliveira Lopes, 145, 50; Carlos Eduardo Oliveira de Souza, 146, 51; Desirré Martins de Oliveira Sales, 147, 51; Filipe de Abreu Morato, 148, 51; Isabella Cristina de Oliveira Neiva, 149, 52; Isabelle Meneses Luz, 150, 52; Kauane de Oliveira, 151, 52; Lorena Campos Gonçalves, 152, 53; Rodrigo Dias Aires de Carvalho Leal, 153, 53; Samuel Gonçalves Arantes, 154, 53; Diretor Leonardo Batista da Silva, Reg. nº 402 - ISCECAP; Secretária Escolar Tanusa de Araújo, Reg. nº 2057 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO CEUB, reconhecido pela Portaria n.º 07, de 13 de janeiro de 1981 - SEC/DF, e conforme Ordem de Serviço nº 53, de 11 de agosto de 2015 - SUP LAV: ENSINO DE 2º GRAU COM HABILITAÇÃO PROFISSIONAL EM AUXILIAR DE COMPUTADOR, Livro 05, Ricardo Vidal de Oliveira, 2131, 72, por ser concluinte de 1981; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

COLÉGIO IDEAL - UNIDADE III, reconhecido pela Portaria nº 182, de 26 de abril de 2017 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Alex Carlos Lopes de Araújo, 6519, 01; Alexandre Pires Barcelos, 6520, 01; Ana Beatriz Souza Cotrim, 6521, 01; Ana Júlia Mendes de Bastos, 6522, 02; Ana Luísa Andrade Cunha, 6523, 02; Ana Luísa Maia Rodrigues, 6524, 02; Ana Luíza Pimentel, 6525, 03; Arthur Dias de Andrade, 6526, 03; Arthur Eduardo Guimarães Rodrigues, 6527, 03; Arthur Gabriel da Silva Oliveira, 6528, 04; Arthur Gomes Batista de Souza, 6529, 04; Artur Coelho de Moraes Costa, 6530, 04; Brenno Miranda Viana, 6531, 05; Bruna Vitória de Sousa Soares, 6532, 05; Eduarda Lima Ferreira, 6533, 05; Eduardo Ivo Gonçalves, 6534, 06; Eloah Lopes de Oliveira, 6535, 06; Emanuel Victor Noberto de Castro, 6536, 06; Evelyn Fernandes da Silva Pires, 6537, 07; Gabriel Augusto de Moraes Macêdo, 6538, 07; Gabriel Chaparoni Campos Paulino, 6539, 07; Gabriel Rodrigues dos Santos, 6540, 08; Guilherme Sousa E Silva, 6541, 08; Iasmin Maia Pinto, 6542, 08; Isabela Saraiva de Oliveira, 6543, 09; Kamilly Oliveira dos Santos, 6544, 09; Laís Maria de Oliveira Dias, 6545, 09; Lucas Schetino Takaki, 6546, 10; Luiza Pietra Rodrigues dos Santos, 6547, 10; Ludmila Coêlho Nogueira, 6548, 10; Maria Clara Veríssima Lisboa Oliveira, 6549, 11; Maria Luíza Sena Carvalho, 6550, 11; Matheus Moura Rodrigues, 6551, 11; Miguel Lopes Guedes de Moura, 6552, 12; Pedro Ferreira Barbosa Vaz, 6553, 12; Rafael Teixeira Barbosa, 6554, 12; Rayssa de Araújo Chaves, 6555, 13; Rodrigo Petiz Ferreira, 6556, 13; Samuel Pereira dos Santos, 6557, 13; Stephany Victoria Santana Dantas, 6558, 14; Vinícius Teixeira Barbosa, 6559, 14; Yasmim Jacylee Thinnassi Nogueira, 6560, 14; Tiago Calisto dos Santos, 6561, 15; Adriely Silva das Neves, 6562, 15; Amanda Souza Roldão, 6563, 15; Ana Clara de Oliveira Leite, 6564, 16; Ana Clara Moura Silva, 6565, 16; Ana Luísa Silva Ferreira, 6566, 16; André Araujo da Silva, 6567, 17; Anna Paula Tavares Palácio, 6568, 17; Arthur Côrtes Vieira, 6569, 17; Arthur Limberger Lorenzi, 6570, 18; Brendha Maria Rodrigues Mendonça, 6571, 18; Bruna Vieira Gontijo, 6572, 18; Carlos Eduardo Ferreira Lima, 6573, 19; Cecília Campos Formiga, 6574, 19; Débora Silva de Melo, 6575, 19; Eduardo Mendes Maia, 6576, 20; Eloá Matos de Brito Tolentino, 6577, 20; Enzo Henrique Botelho Romão, 6578, 20; Ester Fonseca Souza, 6579, 21; Gabriel de Almeida Vieira, 6580, 21; Gabriela Peres Sousa Aguiar Santos, 6581, 21; Geovana Gregório Côrtes Paz, 6582, 22; Giovanna Emanuelly Tavares Moreira da Silva, 6583, 22; Henrique Mendes Elias, 6584, 22; Joao Pedro de Sousa Coelho, 6585, 23; João Victor Cavalcante Aguiar, 6586, 23; Júlia Limberger Lorenzi, 6587, 23; Kauã de Andrade Santos Domingos, 6588, 24; Letícia Sales Barbosa, 6589, 24; Lívia Guedes de Santa Rosa, 6590, 24; Lucas Goulart de Queiroz, 6591, 25; Lucas Teixeira Carvalho, 6592, 25; Luís Gustavo Borges, 6593, 25; Maria Eduarda Andrade Nogueira, 6594, 26; Maria Eduarda Santos Souza, 6595, 26; Maria Luísa Viana de Almeida, 6596, 26; Maurílio José Pereira Silva Júnior, 6597, 27; Pedro Schetino Takaki, 6598, 27; Pérola Vitória Régis, 6599, 27; Rafael da Costa Araujo, 6600, 28; Rebecca Mirella Neves de Araújo, 6601, 28; Victor Gabriel de Assis Lopes, 6602, 28; Vinícius Araujo Brito, 6603, 29; Vinícius Limberger Lorenzi, 6604, 29; Alice Rodrigues Mariano, 6605, 29; Ana Beatriz Cavalcante Campos Perez, 6606, 30; Ana Clara Lima de Oliveira Albuquerque, 6607, 30; Ana Karolina Carvalho Silva, 6608, 30; Ana Luíza Leite de Carvalho, 6609, 31; André Luiz Arruda de Souza, 6610, 31; Arthur Nunes Nery, 6611, 31; Arthur Sales Cassaro, 6612, 32; Beatriz Rosa Khouri, 6613, 32; Cristina Miranda Rêgo da Silva Pereira, 6614, 32; Daniel de Oliveira Moraes, 6615, 33; Davi Sanches de Souza Barbosa, 6616, 33; Eduardo Augusto Queiroz da Silva, 6617, 33; Eduardo Castelo Branco Rabelo, 6618, 34; Fabiana Boaventura Nunes, 6619, 34; Fernando Albernaz Araújo, 6620, 34; Gabriel de Araújo Cotrim, 6621, 35; Gabriel Rodrigues Urani, 6622, 35; Glauce Silva Diniz, 6623, 35; Gustavo Almeida Borges, 6624, 36; Igor da Costa Marins Cardoso, 6625, 36; Isaque Reuel Alves Lima, 6626, 36; João Victor Rosendo Vilas Bôas, 6627, 37; Letícia de Freitas Ferreira de Oliveira, 6628, 37; Luís Gustavo Queiroz dos Reis, 6629, 37; Luiz Henrique Tomaz Moreira, 6630, 38; Maria Beatriz Araújo de Freitas, 6631, 38; Maria Clara Melo de Matos, 6632, 38; Maria Clara Vidal Ferreira, 6633, 39; Maria Eduarda Mendonça Silva, 6634, 39; Maria Luíza Menezes Vital, 6635, 39; Mateus Henrique Lacerda Lopes, 6636, 40; Murilo Gouveia E Silva, 6637, 40; Murilo Oliveira Braga, 6638, 40; Nathália Moreira de Castro, 6639, 41; Priscila Pires Poeck, 6640, 41; Rafaela Chaveiro Araújo, 6641, 41; Raíssa Vanessa Silva Faria, 6642, 42; Raquel de Souza Lopes, 6643, 42; Renato Ferreira Albuquerque Araujo, 6644, 42; Roberto Gomes da Silva, 6645, 43; Sofia Harumi Yamaguti Medeiros, 6646, 43; Théo Mesquita Vieira, 6647, 43; Vinícius Bernardo Vieira, 6648, 44; Vinícius Gabriel de Aquino Reis, 6649, 44; Alexandre Carizzi Ferreira, 6650, 44; Ana Júlia Cardoso de Araujo, 6651, 45; Ana Luísa Nunes Galvão, 6652, 45; Arthur Barros de Araujo e Silva, 6653, 45; Beatriz Alves Oliveira, 6654, 46; Daniel Gomes da Silva, 6655, 46; Daniel Silva Barbosa, 6656, 46; Douglas Heitor Pacheco Nisio, 6657, 47; Felipe Alcântara Santos Ribeiro, 6658, 47; Gabriel Mota Oliveira, 6659, 47; Guilherme Costa Rodrigues, 6660, 48; Guilherme Ferreira Matsunaga, 6661, 48; Guilherme Higino Alencar, 6662, 48;

Guilherme Ribeiro Farias de Sousa, 6663, 49; Gustavo de Lima Mendes, 6664, 49; Gustavo Luiz Alves da Silva Leite, 6665, 49; Hugo Martins Nóbrega de Oliveira, 6666, 50; Isabela Correia e Silva, 6667, 50; João Pedro Souza Marques, 6668, 50; Larissa Nepomuceno Alves, 6669, 51; Letícia Pontes Ribeiro, 6670, 51; Lílian Cabral Dias Ferreira, 6671, 51; Maria Eduarda Aguiar Ribeiro, 6672, 52; Maria Eduarda Maia Gomes Pereira, 6673, 52; Maria Eduarda Maronezi, 6674, 52; Maria Isabel Eleutério dos Anjos, 6675, 53; Mariana Ismael da Silva Costa, 6676, 53; Mariana Nery Banhete, 6677, 53; Mateus Azevêdo Rodrigues, 6678, 54; Matheus Bitencourt Chaves Nobrega, 6679, 54; Maycon Herllon Lima dos Santos, 6680, 54; Murilo Tavares de Oliveira, 6681, 55; Paula Pessoa Ara, 6682, 55; Pedro Henrique Pinho Batista, 6683, 55; Rafaela Pimentel Capechi, 6684, 56; Raphael Diesel Brasileiro, 6685, 56; Sabrina Rodrigues Saraiva, 6686, 56; Sarah Alves Reis, 6687, 57; Sofia Rodrigues Medeiros, 6688, 57; Vitor Carvalho de Medeiros, 6689, 57; Adrielly Evelyn Alves Belfort, 6690, 58; Ana Clara Soares Luna Silva, 6691, 58; Ana Júlia Alves Peres, 6692, 58; Andre Luiz Pereira Ayres Bezerra Filho, 6693, 59; Anne Gabryelly Moreira Martins Machado, 6694, 59; Arthur Mélo Mesquita Mitrovich, 6695, 59; Artur Feitoza de Lima Rodrigues, 6696, 60; Beatriz Freitas de Oliveira, 6697, 60; Cauan Luna Albuquerque, 6698, 60; Daniel Amaral Vieira, 6699, 61; Daniel Nunes de Almeida, 6700, 61; Daniela Karen Moreira Ferreira, 6701, 61; Danilo Alves Ribeiro, 6702, 62; Eduardo Cavalcante de Melo, 6703, 62; Everton Araujo Ribeiro, 6704, 62; Felipe Soares Leão, 6705, 63; Filipe Ribeiro Soares, 6706, 63; Gabriel Ferreira Teixeira, 6707, 63; Gabriel Porto Lucas, 6708, 64; Geovana Vasconcelos de Sousa, 6709, 64; Giovanna Montenegro Mancinelli, 6710, 64; Guilherme Fernandes dos Santos Faria, 6711, 65; Gustavo Henrique Dias Valentim, 6712, 65; Iasmin de Pinho Lemos, 6713, 65; Ítalo Gabriel de Andrade Silva, 6714, 66; Ivi Fernanda Oliveira Santos, 6715, 66; João Luiz de Jesus Amaro, 6716, 66; Jorge Salomão, 6717, 67; Júlia Abreu Luz Fernandes, 6718, 67; Júlia de Oliveira Ramos, 6719, 67; Leonardo Crucio Brito Ribeiro, 6720, 68; Lucas Araújo Lima, 6721, 68; Maria Clara Campos Vaz, 6722, 68; Matheus Nunes Ferreira da Silva, 6723, 69; Monalisa Henkell Tomaz Andrade, 6724, 69; Pedro Alexandre dos Santos Reis, 6725, 69; Rafael Machado dos Santos, 6726, 70; Sabrina Gandra Mancinelli de Assis, 6727, 70; Tiago Geovane da Silva Sousa, 6728, 70; Vinícius Armando Menezes de Andrade, 6729, 71; Yasmin Tinoco Itacaramby Boechat, 6730, 71; Diretora Marcia Regina Gomes Brandão, Reg. nº 946 - UCB; Secretária Escolar Sinyonize Moraes Rezende, Reg. nº 2253 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO KADIMA, reconhecido pela Portaria n.º 261, de 12 de agosto de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 26, Vinícius Gomes Faula, 15531, 177; Diretor Eliseu Kadesh Rosa Assunção, Reg. n.º 1277 - FAMATEC; Secretário Escolar Marco Antônio Costa Rosa, Reg. n.º 2009 - CIP - Colégio Integrado Polivalente, publicado por força de decisão judicial, Processo nº 0701608-47.2024.8.07.0012 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

COLÉGIO MARISTA CHAMPAGNAT, reconhecido pela Portaria nº 192, de 25 de agosto de 2014 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 09, Adriano Felipe Cruz Anunciação, 2891, 18; Ana Clara Fiuza Xavier, 2892, 18; Ana Clara Furtado Calderaro, 2893, 18; Ana Clara Lôbo de Castro, 2894, 18; Ana Clara Oliveira de Moura, 2895, 19; Ana Luísa Ferreira Mendonça Nascimento, 2896, 19; Ana Maria Sales Soares, 2897, 19; Ana Vitória Melo Issa, 2898, 19; Antonio Vinícius Alvino Silva, 2899, 20; Arthur Escórcio Alves, 2900, 20; Arthur Gabriel de Oliveira Sousa, 2901, 20; Arthur Gabriel Pinheiro Pereira, 2902, 20; Artur Santana Varela, 2903, 21; Augusto dos Santos Ribeiro, 2904, 21; Beatriz Andrade Dourado Gomes, 2905, 21; Beatriz da Silva Moura, 2906, 21; Beatriz Valdevino Gonçalves, 2907, 22; Bruna Marques de Paula, 2908, 22; Bruna Vieira de Oliveira, 2909, 22; Bruno dos Santos Ribeiro Filho, 2910, 22; Bruno Moraes de Oliveira, 2911, 23; Caio Abreu de Sá, 2912, 23; Caio Sousa de Faria, 2913, 23; Carolina Neves de Carvalho, 2914, 23; Daniela Luíza Rodrigues Trindade, 2915, 24; Danilo Linares Presoti, 2916, 24; Davi Goulart Ferreira, 2917, 24; Dimitri Magalhães Brito, 2918, 24; Dyógenis Gomes Scott, 2919, 25; Felipe Augusto Fonseca Borges, 2920, 25; Fernando Machado de Faria, 2921, 25; Filipe Brito Gomes Ramos, 2922, 25; Gabriel Caixeta Carvalho, 2923, 26; Gabrielle Luíza Alves da Silva, 2924, 26; Giovanna de Oliveira Lima, 2925, 26; Giovanna Garcia Douglas, 2926, 26; Giselle Alves Barbosa, 2927, 27; Guilherme Gomes de Araujo Serpa, 2928, 27; Guilherme Pedrosa de Queiroz, 2929, 27; Gustavo Barbosa de Avila e Silva, 2930, 27; Gustavo Cordeiro Mendonça, 2931, 28; Gustavo Ferraz Mota, 2932, 28; Idalcia da Silva Cruz, 2933, 28; Isabela de Sousa Cosme da Silva, 2934, 28; Isabela Monteiro do Nascimento, 2935, 29; João Pedro Oliveira Braga, 2936, 29; João Victor Bandeira Felix, 2937, 29; João Victor Guimarães Alves, 2938, 29; José Ricardo Moreira dos Santos Carvalho, 2939, 30; Júlia Almeida da Silva, 2940, 30; Júlia de Moraes Teixeira Bispo, 2941, 30; Júlia Ribeiro dos Santos, 2942, 30; Júlia Vitória Bernardes Souza, 2943, 31; Jullie de Oliveira Lima, 2944, 31; Karen Beatrice Souza Gonçalves, 2945, 31; Larissa Barbosa Scorsin, 2946, 31; Larissa Magnoni Ribeiro, 2947, 32; Laura de Almeida Cunha, 2948, 32; Laura Murta Boaventura, 2949, 32; Letícia Correia de Santa Rosa, 2950, 32; Letícia de Oliveira Pedrôso, 2951, 33; Letícia Mourthe Franca, 2952, 33; Letícia Souza Santana Marinho, 2953, 33; Lucas Costa Vargas, 2954, 33; Luiz Henrique Amorim Luck, 2955, 34; Luna do Prado Serverino, 2956, 34; Marcella Nayara Silva Lopes, 2957, 34; Marcos Vinícius Pontes da Silva Campos, 2958, 34; Maria Clara Alves Rodrigues Guedes Reis, 2959, 35; Maria Clara de Oliveira Quermes, 2960, 35; Maria Clara Soares Teixeira Costa, 2961, 35; Maria Eduarda Cajueiro Marra, 2962, 35; Maria Eduarda de Brito Queiroz Gaspareto, 2963, 36; Maria Eduarda Ferreira de Moraes, 2964, 36; Maria Eduarda Salerno Ribeiro, 2965, 36; Maria Eduarda Soares de Paiva, 2966, 36; Maria Júlia Sousa de Paula, 2967, 37; Maria Luísa Alcântara Navarro, 2968, 37; Maria Tereza Alves Matias, 2969, 37; Maria Virgínia de Almeida Braga Sá, 2970, 37; Mariana Rabelo de Farias, 2971, 38; Mateus Medeiros Segundo Silva, 2972, 38; Matheus Meneguelli de

Moraes, 2973, 38; Milena Lago de Araújo, 2974, 38; Murillo Eduardo da Silva Teixeira, 2975, 39; Murilo Gomes da Silva Cruz, 2976, 39; Otto Arantes Fidalgo, 2977, 39; Paulo André Teixeira Dias, 2978, 39; Paulo César Dantas dos Santos, 2979, 40; Pedro Arthur Delfino da Silva Pires, 2980, 40; Pedro Galletti Gusmao Arrais, 2981, 40; Pedro Henrique Abrantes Botelho, 2982, 40; Pedro Henrique da Silva Xavier, 2983, 41; Pedro Henrique de Oliveira Neves, 2984, 41; Pedro Henrique Salviano Santos, 2985, 41; Pedro Henrique Sprenger do Nascimento, 2986, 41; Pedro Manuel da Silva Fernandes, 2987, 42; Pedro Paulo Almeida Araujo, 2988, 42; Pedro Silva Costa Pires, 2989, 42; Rafaela Araujo Soares, 2990, 42; Rafaela Ferreira Barros de Sousa, 2991, 43; Renato Pedro Izidio Lopes, 2992, 43; Ryan Brandão de Andrade, 2993, 43; Sâmia Gabriela Brandão, 2994, 43; Samir Duarte Ismail, 2995, 44; Thainá Manuela da Silva Soares, 2996, 44; Victor Gabriel Carvalho Mendes, 2997, 44; Victor Hugo Maciel Assunção, 2998, 44; Victor Katsuo Lara Nakashoji, 2999, 45; Victória Manzato Reder, 3000, 45; Vinícius Ariel Pinto Nájjar Lustosa, 3001, 45; Vinícius Saman Diógenes Pinheiro de Oliveira Silva, 3002, 45; Vitor da Silva Nascimento, 3003, 46; Diretor Cassiano Lima Monteiro, Reg. nº 185 - UFPE; Secretária Escolar Rayane da Silva Passos, Reg. nº 30398 - Escola CETEB de Jovens e Adultos.

COLÉGIO OBJETIVO DF - UNIDADE III, credenciado pela Portaria nº 410, de 18 de dezembro de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Caio Andrade Fôlha, 534, 78; Davi Carvalho Baia, 535, 79; Kauã Kairon Alves de Melo, 536, 79; Diretor Janete Latorraca Tapajós da Silva, Reg. nº 1749 - FAIARA; Secretária Escolar Gislleny Moura Carneiro de Almeida Martins, Reg. nº 7560 - Instituto Monte Horebe Asa Sul.

COLÉGIO OBJETIVO DF - UNIDADE VI, credenciado pela Portaria nº 414, de 20 de agosto de 2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Adriele Caldas Novaes, 214, 72; Alyah Graziella Lima de Almeida, 215, 72; Amanda Ayssa de Sousa Dantas, 216, 72; Amanda Farias da Costa, 217, 73; Ana Beatriz de Oliveira Marques, 218, 73; Ana Laura de Paula Oliveira, 219, 73; Ana Luisa Silva Honesko, 220, 74; Andreza Batista Alves, 221, 74; Anna Clara Pellicer Parisi Guimarães, 222, 74; Arthur Vítor de Lacerda da Costa, 223, 75; Beatriz Alves de Sousa, 224, 75; Beatriz Jemile Rodrigues Teixeira, 225, 75; Breno Pereira Davi, 226, 76; Caio Henrique Targino Gomes, 227, 76; Camila Oliveira da Costa, 228, 76; Edvaldo José Reis Cavalvante, 229, 77; Ewerton Henrique Bezerra da Silva, 230, 77; Gabriel Santos Soares, 231, 77; Gabriel Wanderley Reis, 232, 78; Geovana Luiza da Silva Tomaz, 233, 78; Geovana Valentim Valle, 234, 78; Giovanna Mendonça Padovezzi Carlos, 235, 79; Guilherme Sousa Doudement, 236, 79; Gustavo Valotto Levi, 237, 79; Hugo Freitas Silva, 238, 80; Iago Cardoso Alves de Almeida, 239, 80; Isabela Maria dos Santos Queiroz, 240, 80; Isabelle Cintra dos Santos, 241, 81; Jaqueline Araújo de Castro, 242, 81; Jennifer dos Reis Silva Ramos, 243, 81; Jesiel Lucas de Brito Ramos, 244, 82; João André Diniz Cardoso, 245, 82; João Gabriel Costa Garcia, 246, 82; Jonathan Castro Pacífico, 247, 83; Kelvin Ferreira Maia, 248, 83; Lais Borges Maccari, 249, 83; Laryssa Simão Gomes do Carmo, 250, 84; Lívia Carvalho Caland, 251, 84; Lorrany Arrais de Sá, 252, 84; Lucas Lincoln de Oliveira Fernandes, 253, 85; Lucas Ribeiro Moreira, 254, 85; Luckas Carneiro Nunes, 255, 85; Luiz Gustavo Balbino Serra dos Santos, 256, 86; Marcela Moreira de Menezes, 257, 86; Maria Fernanda Damaceno Dias 258, 86; Maria Laura Rosa Araujo, 259, 87; Mariana Araújo de Oliveira, 260, 87; Mariana Vitória Benício Sousa, 261, 87; Maryanna Pinheiro Lins de Albuquerque, 262, 88; Matheus Lisboa Marino, 263, 88; Murillo Eduardo da Silva Carvalho, 264, 88; Nícolas Cauã Caetano Damasio, 265, 89; Nicololy da Silva Santos, 266, 89; Nicolly Stefanny Rodrigues Vieira, 267, 89; Pablo Araujo Castro, 268, 90; Rian Vinícius da Costa Brito, 269, 90; Rodrigo Willian Venceslau Silva, 270, 90; Samara Andrade Soares, 271, 91; Sofia de Oliveira Rodrigues, 272, 91; Tiago Marques Coutinho, 273, 91; Vinícius de Lucena Araújo, 274, 92; Vinícius Dias Gomes, 275, 92; Vítor Borba Rodrigues, 276, 92; Yanka Lopes Araes, 277, 93; Yasmim Lima da Silva, 278, 93; Yasmin Ferreira Braga, 279, 93; Diretora Keila Espíndola de Souza, Reg. nº 8612 - União Educacional de Brasília - UNEB; Secretária Escolar Lucia Simone Guimarães Braga, Reg. nº 731 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO OBJETIVO DF - UNIDADE VIII, credenciado pela Portaria nº 729, de 27 de dezembro de 2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Júlia Catugy Mendes, 37, 16; Diretora Rita de Cássia Gois Siqueira, Reg. nº 111 - Faculdade UNISABER; Secretária Escolar Fabiana Ribeiro de Souza, Reg. nº 1124 - IFB.

COLÉGIO OBJETIVO DF - UNIDADE VIII, credenciado pela Portaria nº 729, de 27 de dezembro de 2021 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Clara Araujo Queiroga, 38, 17; Ana Vitória Gralha Paludo, 39, 17; Anna Clara da Mota Fontes, 40, 17; Anny Carolyne Mendes Alves, 41, 18; Arthur Agrello Castilheiro Salgueiro Pereira, 42, 18; Arthur Nogueira Silva, 43, 18; Davi Bernardo Sartor Galiza, 44, 19; Eduardo Pacheco de Souza, 45, 19; Elisa Silva Coutinho, 46, 19; Felipe Jaime Cabeceira, 47, 20; Fernanda Eduarda de Azevedo Santos, 48, 20; Flavio Bonifacio Felix, 49, 20; Giovanna Nascimento Gomes, 50, 21; Gustavo Siqueira Maffia, 51, 21; Heitor de Abreu Carvalho, 52, 21; Joseph Christian Viana Barata, 53, 22; Laíla Elisa da Silva Bertuol, 54, 22; Leandro de Souza Paulino, 55, 22; Leonor de Lima Guerreiro Pizarro Andrade, 56, 23; Luiza Pereira Weitzel, 57, 23; Marcela Xavier Mendes, 58, 23; Marcos Alberto Barbosa de Carvalho Filho, 59, 24; Maria Eduarda Nunes da Silva, 60, 24; Mateus Nascimento Lucena, 61, 24; Natália Reis de Sousa, 62, 25; Pietro Lage Duarte, 63, 25; Renan Matos Lopes, 64, 25; Samuel Nunes de Oliveira, 65, 26; Silas de Souza Lacerda, 66, 26; Vitória Luiza dos Santos Nobre, 67, 26; Diretora Rita de Cássia Gois Siqueira, Reg. nº 111 - Faculdade UNISABER; Secretária Escolar Fabiana Ribeiro de Souza, Reg. nº 1124 - IFB.

COLÉGIO PROMOVE, credenciado pela Portaria nº 1330, de 27 de dezembro de 2023 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Clara Marques Silva, 30, 15; André de Alencar Lerbach, 31, 16; Andrey Jyoji Makiyama Fujikawa, 32, 16; Augusto Soares de Souza, 33, 17; Benjamim Ferreira Pies Bispo, 34, 17; Felipe do Nascimento Vitelli Peixoto, 35, 18;

Filipe Lessa Jardim, 36, 18; Gabriel da Silva Martins, 37, 19; Giovanna Brito Sant'Ana, 38, 19; Izabella Alves de Almeida, 39, 20; Letícia Hellen Lopes, 40, 20; Luciano Gonçalves Paiva, 41, 21; Matheus Tomaz Madela Morais Leonel, 42, 21; Tiago Guimarães Ribeiro, 43, 22; Wendell Cassulo Rabelo, 44, 22; Alberth Durães Cavalcanti, 45, 23; Ana Luiza Pinto, 46, 23; Andrey Luidy Barros de Melo, 47, 24; Camilly de Sousa Oliveira, 48, 24; Cauã Albergaria de Sá e Carvalho, 49, 25; Davi de Alencar Lerbach, 50, 25; Débora Caroline de Medeiros Lima Sampaio, 51, 26; Heitor Oliveira Catarina, 52, 26; Isabella Alves Santos, 53, 27; Isabella Rodrigues Barbosa, 54, 27; João Vítor Bentes e Santos, 55, 28; Júlia Teles de Lima, 56, 28; Lara Sofia da Silva Cordeiro, 57, 29; Maria Eduarda Aparecida Mendes Andrade, 58, 29; Mariana Rabelo Conceição, 59, 30; Maria Luíza Portela Ferreira, 60, 30; Nathália de Souza Batista, 61, 31; Rayssa Palmeira Soares, 62, 31; Rebecca Paltrinieri de Jesus Santos, 63, 32; Samuel Henrique Lima Caçaço, 64, 32; Sofia Caero Nascimento, 65, 33; Vinícius Soares Gonçalves, 66, 33; Yan de Carvalho Almeida Santos, 67, 34; Diretora Ana Angélica Gonçalves Paiva, Reg. nº 2169 - Universidade Católica de Brasília; Secretária Escolar Paula Teixeira de Brito, Reg. nº 2755 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO PROMOVE, credenciado pela Portaria nº 1330, de 27 de dezembro de 2023 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Isabelle Rodrigues Garzesi, 68, 34; Diretora Ana Angélica Gonçalves Paiva, Reg. nº 2169 - Universidade Católica de Brasília; Secretária Escolar Paula Teixeira de Brito, Reg. nº 2755 - CIP - Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO UNISABER, recredenciado pela Portaria nº 290, de 22 de setembro de 2005 - SEEDF, e conforme Ordem de Serviço nº 115, de 02 de agosto de 2011 - SUPLAV: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Priscilla Augustus Fernandes de Oliveira Ficagna, 2134, 73, por ser concluído de 2005; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

ESCOLA CENED, credenciada pela Portaria nº 54, de 05 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 01, Marcelo de Oliveira Pereira Filho, 353, 126; Diretora Carla Juliana Dias Pires, Reg. nº 245 - UniCEUB; Secretário Escolar Estevão Ramon da Silva Lourenço Rodrigues, Reg. nº 323 - Escola CENED, publicado por força de decisão judicial, Processo nº 0703239-62.2024.8.07.0000 - Tribunal de Justiça do DF e Territórios.

ESCOLA CENED, credenciada pela Portaria nº 54, de 05 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 01, Ana Luísa Paranaíba Vilarinho, 354, 126; Diretora Carla Juliana Dias Pires, Reg. nº 245 - UniCEUB; Secretário Escolar Estevão Ramon da Silva Lourenço Rodrigues, Reg. nº 323 - Escola CENED, publicado por força de decisão judicial, Processo nº 0700420-31.2024.8.07.0008 - Tribunal de Justiça do DF e Territórios.

ESCOLA CENED, credenciada pela Portaria nº 54, de 05 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 01, Ana Clara Silva Francelino, 355, 126; Diretora Carla Juliana Dias Pires, Reg. nº 245 - UniCEUB; Secretário Escolar Estevão Ramon da Silva Lourenço Rodrigues, Reg. nº 323 - Escola CENED, publicado por força de decisão judicial, Processo nº 0700909-68.2024.8.07.0008 - Tribunal de Justiça do DF e Territórios.

ESCOLA CENED, credenciada pela Portaria nº 54, de 05 de março de 2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 01, Bernardo Bandeira Rodrigues Ribeiro, 356, 127; Diretora Carla Juliana Dias Pires, Reg. nº 245 - UniCEUB; Secretário Escolar Estevão Ramon da Silva Lourenço Rodrigues, Reg. nº 323 - Escola CENED, publicado por força de decisão judicial, Processo nº 0701032-36.2024.8.07.0018 - Tribunal de Justiça do DF e Territórios.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, recredenciada pela Portaria nº 146, de 07 de maio de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 86, Henry Travaglia Dias, 44578, 56; Diretora Ana Paula Porfírio de Souza, Reg. nº 4786 - UNIDERP; Secretária Escolar Edna Silva Mendes dos Santos, Reg. nº 32121 - Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicado por força de decisão judicial, Processo nº 0749821-54.2023.8.07.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, recredenciada pela Portaria nº 146, de 07 de maio de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 86, Hussam Kalid Jalal, 44579, 57; Diretora Ana Paula Porfírio de Souza, Reg. nº 4786 - UNIDERP; Secretária Escolar Edna Silva Mendes dos Santos, Reg. nº 32121 - Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicado por força de decisão judicial, Processo nº 0753615-86.2023.8.07.0000 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, recredenciada pela Portaria nº 146, de 07 de maio de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 86, Augusto Sodré Carneiro Lima, 44580, 57; Diretora Ana Paula Porfírio de Souza, Reg. nº 4786 - UNIDERP; Secretária Escolar Edna Silva Mendes dos Santos, Reg. nº 32121 - Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicado por força de decisão judicial, Processo nº 0751377-91.2023.8.07.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, recredenciada pela Portaria nº 146, de 07 de maio de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 86, Matheus Dornas Carata, 44581, 57; Diretora Ana Paula Porfírio de Souza, Reg. nº 4786 - UNIDERP; Secretária Escolar Edna Silva Mendes dos Santos, Reg. nº 32121 - Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicado por força de decisão judicial, Processo nº 0746312-18.2023.8.07.0001 - Tribunal de Justiça do DF e Territórios.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, reconhecida pela Portaria nº 146, de 07 de maio de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 86, Luiza Fuentes de Oliveira, 44582, 58; Diretora Ana Paula Porfírio de Souza, Reg. nº 4786 - UNIDERP; Secretária Escolar Edna Silva Mendes dos Santos, Reg. nº 32121 - Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicado por força de decisão judicial, Processo nº 0751784-97.2023.8.07.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, reconhecida pela Portaria nº 146, de 07 de maio de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 86, Marcelo Cavalcanti Thompson Flores, 44583, 58; Diretora Ana Paula Porfírio de Souza, Reg. nº 4786 - UNIDERP; Secretária Escolar Edna Silva Mendes dos Santos, Reg. nº 32121 - Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicado por força de decisão judicial, Processo nº 0714469-81.2023.8.07.0018 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, reconhecida pela Portaria nº 146, de 07 de maio de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 86, Manuela Veloso Viegas Vidal, 44584, 58; Diretora Ana Paula Porfírio de Souza, Reg. nº 4786 - UNIDERP; Secretária Escolar Edna Silva Mendes dos Santos, Reg. nº 32121 - Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicado por força de decisão judicial, Processo nº 0750861-71.2023.8.07.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, reconhecida pela Portaria nº 146, de 07 de maio de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 86, Guilherme Toledo Osanai Lima, 44585, 59; Diretora Ana Paula Porfírio de Souza, Reg. nº 4786 - UNIDERP; Secretária Escolar Edna Silva Mendes dos Santos, Reg. nº 32121 - Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicado por força de decisão judicial, Processo nº 0701502-21.2024.8.07.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, reconhecida pela Portaria nº 146, de 07 de maio de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 86, Rafaela Verano Dini, 44586, 59; Diretora Ana Paula Porfírio de Souza, Reg. nº 4786 - UNIDERP; Secretária Escolar Edna Silva Mendes dos Santos, Reg. nº 32121 - Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicado por força de decisão judicial, Processo nº 0701648-62.2024.8.07.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, reconhecida pela Portaria nº 146, de 07 de maio de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 86, Caio de Moraes Silva Moura, 44587, 59; Diretora Ana Paula Porfírio de Souza, Reg. nº 4786 - UNIDERP; Secretária Escolar Edna Silva Mendes dos Santos, Reg. nº 32121 - Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicado por força de decisão judicial, Processo nº 0700642-23.2024.8.07.0000 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, reconhecida pela Portaria nº 146, de 07 de maio de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 86, Ana Laura Carvalho Santos Botelho, 44588, 60; Diretora Ana Paula Porfírio de Souza, Reg. nº 4786 - UNIDERP; Secretária Escolar Edna Silva Mendes dos Santos, Reg. nº 32121 - Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicado por força de decisão judicial, Processo nº 0700287-13.2024.8.07.0000 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, reconhecida pela Portaria nº 146, de 07 de maio de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 86, Maria Fernanda Nápoli da Silva, 44589, 60; Diretora Ana Paula Porfírio de Souza, Reg. nº 4786 - UNIDERP; Secretária Escolar Edna Silva Mendes dos Santos, Reg. nº 32121 - Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicado por força de decisão judicial, Processo nº 0701848-72.2024.8.07.0000 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, reconhecida pela Portaria nº 146, de 07 de maio de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 86, João Pedro Veloso da Silva, 44590, 60; Diretora Ana Paula Porfírio de Souza, Reg. nº 4786 - UNIDERP; Secretária Escolar Edna Silva Mendes dos Santos, Reg. nº 32121 - Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicado por força de decisão judicial, Processo nº 0703931-61.2024.8.07.0000 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, reconhecida pela Portaria nº 146, de 07 de maio de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 86, Kenzo Kato Horikawa, 44591, 61; Diretora Ana Paula Porfírio de Souza, Reg. nº 4786 - UNIDERP; Secretária Escolar Edna Silva Mendes dos Santos, Reg. nº 32121 - Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicado por força de decisão judicial, Processo nº 0702997-06.2024.8.07.0000 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, reconhecida pela Portaria nº 146, de 07 de maio de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 86, Fernanda Palomares Córdova, 44592, 61; Diretora Ana Paula Porfírio de Souza, Reg. nº 4786 - UNIDERP; Secretária Escolar Edna Silva Mendes dos Santos, Reg. nº 32121 - Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicado por força de decisão judicial, processo nº 0704654-77.2024.8.07.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, reconhecida pela Portaria nº 146, de 07 de maio de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE

JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 86, Anne Caroline Tavares Lopes, 44593, 61; Diretora Ana Paula Porfírio de Souza, Reg. nº 4786 - UNIDERP; Secretária Escolar Edna Silva Mendes dos Santos, Reg. nº 32121 - Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicado por força de decisão judicial, Processo nº 0702488-72.2024.8.07.0001 - Tribunal de Justiça do DF e Territórios.

ESCOLA JARDIM DO ÉDEN, reconhecida pela Portaria nº 506, de 27 de dezembro de 2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Diogo Gabriel Souza Backx, 175, 59; Guilherme de Souza Rodrigues, 176, 59; Gustavo Francisco Pereira dos Santos, 177, 59; Jorge Lucas de Oliveira Nonato, 178, 60; Luiz Henrique Lioila Pio de Santana, 179, 60; Maria Clara Sousa Gomes, 180, 60; Maria Luiza da Costa Freitas, 181, 61; Naomi Handara Orenstein de Araújo Cohen Bueno, 182, 61; Pablo Campos Lavinas, 183, 61; Pedro Henrique Rufino de Oliveira, 184, 62; Rayssa Cirilo Soares, 185, 62; Diretora Alessandra Silveira Di Giorno Costa, Reg. nº 825 - AEUDF; Secretária Escolar Ozana de Nazaré Pimentel de Castro, Reg. nº 922 - Instituto Monte Horebe.

ESCOLA MAPLE BEAR BRASÍLIA, reconhecida pela Portaria nº 220, de 15 de outubro de 2014 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço nº 164, de 18 de novembro de 2019 - SUPLAV/SEEDF, Ordem de Serviço nº 07, de 17 de janeiro de 2022 - SUPLAV/SEEDF, e Ordem de Serviço nº 105, de 29 de Setembro de 2023 - SUPLAV/SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Arthur Alessandre de Lima Nery, 190, 28; Carolina Maria Queiroz de Moraes, 191, 28; Cecília Alcazas de Souza e Santos, 192, 29; Iasmin Garcia Morello, 193, 29; José Jeovah de Moraes, 194, 30; Larissa Hochstetler de Mesquita, 195, 30; Maria Clara Buralli da Costa Barros, 196, 31; Maria Clara Oliveira Frota Marinho, 197, 31; Nicole Yume Watanabe Higuti, 198, 32; Nina Marques de Carvalho, 199, 32; Pedro Henrique de Lemos Pereira Ramos, 200, 33; Pedro Nassaralla Cabral Bijos, 201, 33; Rafael Albuquerque Mendes de Almeida, 202, 34; Sofia Vargas de Souza Bento, 203, 34; Sophia de Oliveira Mota Pereira Monteiro, 204, 35; Diretora Natália Rocha da Fonseca e Silva, Reg. nº 54423-489759/UNY-18 - Faculdade Unyleya; Secretária Escolar Rosana Carvalho Campos, Reg. nº 1006 - DIE/SEDF.

ESCOLA SALESIANA SÃO DOMINGOS SÁVIO, reconhecida pela Portaria nº 153, de 09 de setembro de 2015 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Amanda Kethlyn Candeias de Sousa 909, 107; Ariadna Betzabe Castellanos Mendoza 910, 107; Daniela Lisboa Nazário 911, 107; Fernanda Guimarães Silveira de Aguiar 912, 108; Gabriel Almeida Ribeiro 913, 108; Gabriella Araujo Santos Moreira 914, 108; Geovana Moreno de Lima 915, 109; Geovana Sampaio Batista 916, 109; Giovana de Souza Araújo 917, 109; Giovanna Gabriela Alves Leal 918, 110; Ian Gabriel Barros Lino 919, 110; Isabella Macedo Rocha de Queiroz 920, 110; João Pedro de Jesus Cecilio 921, 111; João Pedro Rodrigues de Assunção 922, 111; João Vitor Ferreira Veiga 923, 111; Juan Victor Machado Molina 924, 112; Liz Capinam Santos 925, 112; Marcus Vinícius Amaral Guedes 926, 112; Maria Clara Rabelo de Almeida 927, 113; Maria Eduarda da Silva Torres, 928, 113; Mayumi de Lima Watanabe Macêdo 929, 113; Paloma Ferrari Pedroso Gomez 930, 114; Paulo Eiryo Ichikawa Júnior 931, 114; Pedro Paulo Abrão Aranha 932, 114; Raphael Brito Cruz 933, 115; Rayanna Candeias dos Santos 934, 115; Samuel Leal de Araujo 935, 115; Sarah Caetano Dias 936, 116; Sofia Borges Lima 937, 116; Sofia Faria Alves 938, 116; Vinícius Leal Duarte 939, 116; Yasmin da Silva Campos 940, 117; Yasmin Garcez de Castro 941, 117; Diretora Verônica dos Reis Borba, Reg. nº 5796 - UNEB; Secretária Escolar Marise da Silva Urani, Reg. nº 2009 - SUBIP/SEDF.

INEPROTEC - INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TÉCNICO, credenciado pela Portaria nº 135, de 04 de junho de 2020 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM AGRIMENSURA - EAD, Livro 03, Alberto do Nascimento Ferreira, 1362, 55; Charles Santos de Oliveira, 1363, 55; Diogenes Ramalho Alves, 1364, 55; Douglas Ferreira da Silva, 1365, 56; Edvar Araújo Moraes, 1366, 56; Elbert Alves Diniz, 1367, 56; Eric Leonardo Resende Silva, 1368, 57; Jose Junior Rosa, 1369, 57; Lihebert de Souza Freitas, 1370, 57; Matheus Santos Silva, 1371, 58; Mauro Aparecido Felix, 1372, 58; Miquéias Vicente dos Santos, 1373, 58; Nalmar dos Santos Ramos, 1374, 59; Reuel Carvalhêdo Nascimento, 1375, 59; Rodrigo da Silva Braga, 1376, 59; Rodrigo Pereira de Castro, 1377, 60; Wagner Mendes Pereira, 1378, 60; Weliton Eduardo Lima, 1379, 60; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA - EAD, Anderson Santos, 1380, 61; Douglas Jose Beuren, 1381, 61; Eli Aguiar de Oliveira, 1382, 61; Felipe Araujo Papa dos Santos, 1383, 62; Felipe Cley de Souza, 1384, 62; Francisco Luciano da Silva, 1385, 62; Geane Garcia Chales, 1386, 63; Gilberto Aparecido Teixeira, 1387, 63; Gilson José Teixeira, 1388, 63; João Rafael Schandler Ferreira Veloso, 1389, 64; Klécio Pereira Lunguinho, 1390, 64; Leandro José Parpinelli, 1391, 64; Lucas Eduardo de Moraes Petisco, 1392, 65; Luiz Luciano Peres, 1393, 65; Matheus Rodrigues Xavier, 1394, 65; Moisés Pereira da Silva, 1395, 66; Paulo Sérgio Castilho de Oliveira, 1396, 66; Pericles Ferreira de Sousa, 1397, 66; Rafael Francisco de Oliveira Santos, 1398, 67; Ricardo Rodrigues dos Santos, 1399, 67; Warley Moraes da Silva, 1400, 67; Diretor Edilvo de Sousa Santos, Reg. nº 1642 - FAMATEC; Secretária Escolar Larissa Gabriele Rodrigues da Silva, Reg. nº 2064 - Escola Nossa Senhora Aparecida.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria nº 30, de 06/03/2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço nº 307, de 16 de dezembro de 2021 - SUPLAV: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Luan Rodrigues da Costa, 2128, 71, por ser concluinte de 2017; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria nº 30, de 06/03/2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço nº 307, de 16 de dezembro de 2021 - SUPLAV: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Indira Santiago dos Reis Braga, 2132, 72, por ser concluinte de

2013; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria n.º 30, de 06/03/2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 307, de 16 de dezembro de 2021 - SUPPLAV: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Roberto Ferreira Moraes, 2135, 73, por ser concluinte de 2012; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria n.º 30, de 06/03/2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 307, de 16 de dezembro de 2021 - SUPPLAV: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Aline Cristina Moraes Jadhallah, 2137, 74, por ser concluinte de 2012; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria n.º 30, de 06/03/2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 307, de 16 de dezembro de 2021 - SUPPLAV: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Bruno Soares de Sousa Brandão, 2138, 74, por ser concluinte de 2005; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria n.º 30, de 06/03/2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 307, de 16 de dezembro de 2021 - SUPPLAV: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Camila Jorge Brito Lee, 2139, 75, publicado conforme Processo SEI n.º 00080-000293587/2023-05, e Parecer n.º 52/2024 - CEDF; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria n.º 30, de 06/03/2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 307, de 16 de dezembro de 2021 - SUPPLAV: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Claudemir Linhares da Cruz, 2140, 75, publicado conforme Processo SEI n.º 00080-00293096/2023-56, e Parecer n.º 54/2024 - CEDF; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria n.º 30, de 06/03/2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 307, de 16 de dezembro de 2021 - SUPPLAV: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Débora Messerschmidt da Silva, 2141, 75, publicado conforme Processo SEI n.º 00080-00289399/2023-74, e Parecer n.º 55/2024 - CEDF; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria n.º 30, de 06/03/2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 307, de 16 de dezembro de 2021 - SUPPLAV: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Thalía de Sousa Queiroz, 2142, 76, publicado conforme Processo SEI n.º 00080-00306431/2023-93, e Parecer n.º 56/2024 - CEDF; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria n.º 30, de 06/03/2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 307, de 16 de dezembro de 2021 - SUPPLAV: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Thalysson Luis Sousa de Araujo, 2143, 76, publicado conforme Processo SEI n.º 00080-00302984/2023-77, e Parecer n.º 57/2024 - CEDF; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciada pela Portaria n.º 30, de 06/03/2015 - SEDF, e conforme Ordem de Serviço n.º 307, de 16 de dezembro de 2021 - SUPPLAV: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 05, Ticiara Santos de Oliveira, 2144, 76, publicado conforme Processo SEI n.º 00080-00006643/2024-54, e Parecer n.º 53/2024 - CEDF; Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome de Frederico Martins Campos, constante da Relação dos Concluintes do Ensino Médio, do CENTRO EDUCACIONAL DIMENSÃO, publicado no DODF n.º 240, página 12, de 19 de dezembro de 2000, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Priscilla Augustus Fernandes de Oliveira, constante da Relação dos Concluintes do Ensino Médio, do CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR AGNALDO DANTAS-AD1, publicado no DODF n.º 144, página 50, de 15 de julho de 2013, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Maurízia Barbosa dos Santos, constante da Relação dos Concluintes do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Enfermagem, da LS - ESCOLA TÉCNICA, publicado no DODF n.º 219, página 26, de 24/11/2021, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Luana Rodrigues da Costa, constante da Relação dos Concluintes do Ensino Médio-EJA do Ensino Médio-EAD, da UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, publicado no DODF n.º 21, página 58, de 30 de janeiro de 2018, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Indira Santiago dos Reis, constante da Relação dos Concluintes do Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, da UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, publicado no DODF n.º 217, página 106, de 17 de outubro de 2013, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Roberto Ferreira, constante da Relação dos Concluintes do Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, da UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, publicado no DODF n.º 49, página 06, de 09 de março de 2012, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Aline Cristina de Oliveira Moraes, constante da Relação dos Concluintes do Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, da UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, publicado no DODF n.º 101, página 15, de 22 de maio de 2014, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Bruno Soares de Sousa, constante da Relação dos Concluintes do Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, da UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, publicado no DODF n.º 92, página 15, de 16 de maio de 2006, por ter sofrido alteração em seu nome.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 34, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria n.º 70, de 12 de maio de 2021, do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que aprova o Regimento Interno do Comitê Técnico de Monitoramento de Segurança no Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal - STIP/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 227, incisos II e XV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 40.079, de 04 de setembro de 2019, e considerando o disposto nos arts. 20, caput, e 21, caput e inciso I, do Decreto n.º 42.011, de 19 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria n.º 70, de 12 de maio de 2021, do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Secretário Executivo de Segurança Pública designado coordenador do Comitê Técnico de Monitoramento de Segurança - CTMS, e o Subsecretário de Integração de Políticas em Segurança Pública designado coordenador substituto, o qual substituirá o titular em suas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares.

§ 1º

§ 2º O coordenador substituto será auxiliado pela Assessoria da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, que prestará o assessoramento técnico e administrativo necessários à organização e ao funcionamento do colegiado nas reuniões que coordenar ou a pedido do coordenador."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Cria o Grupo e Trabalho constituído pela Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, do Distrito Federal, com a finalidade de apresentar proposta legislativa para a adequação do regime jurídico das instituições partícipes em face da edição da Lei n.º 14.751, de 12 de dezembro de 2024.

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e regulamentares, contidas no artigo 4º da Lei n.º 6.450, de 14 de outubro de 1977, combinado com os incisos I, II e III, do artigo 8º do Decreto Federal n.º 10.443, de 28 de julho de 2020; e a COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, combinado com os incisos II, III, VI e XVI do art. 7º do Decreto Federal n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho constituído pela Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, do Distrito Federal, com a finalidade de apresentar proposta legislativa para a adequação do regime jurídico das instituições partícipes em face da edição da Lei n.º 14.751, de 12 de dezembro de 2024, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por 7 (sete) membros de cada instituição.

Parágrafo único. As instituições indicarão seus representantes no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega final dos trabalhos, contados da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA BARROS HABKA

Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 04 de abril de 2024

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo SEI/GDF nº 00054-00142987/2023-44; Memorando Nº 47/2024 - PMDF/DLF/ATJ(133483310); Informação Técnica nº 44/2024 - PMDF/GCG/AJL (134776658). Assunto: Sanção de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar - Empenho nº 369/2022. Interessado: WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI - CNPJ nº 04.000.710/0001-72. Ante a decisão da Chefe do Gabinete da Comandante-Geral (135605579), que concluiu que o Ordenador de Despesas é autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar, APLICO a referida sanção à empresa WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI - CNPJ nº 04.000.710/0001-72, por até 12 (doze) meses ou até que sejam elididos os motivos determinantes para a aplicação da sanção (recebimento definitivo da obra do 14º BPM), com fulcro no artigo 5º, III, do Decreto nº 26.851/2006, pela irregularidade contratual de retardamento na execução da obra. A ATJ/DLF para notificação à contratada da sanção.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de abril de 2024

DESPACHO-PMDF/DLF/ATJ Referência: Processo SEI/GDF nº 00054-00019029/2023-71; Memorando Nº 62/2024 - PMDF/GCG/AJL(137003125). Assunto: Sanção de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar - Empenho nº 369/2022. Interessado: STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 37.131.539/0001-90. 1. Ante a decisão da Chefe do Gabinete da Comandante-Geral (135605579), que concluiu que o Ordenador de Despesas é autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar, APLICO a referida sanção à empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 37.131.539/0001-90, com fulcro nos artigos 4º, V e 5º, III do Decreto nº 26.851/2006, aplico além da penalidade de multa de 20% (vinte) do valor do empenho a Suspensão de 12 (doze) meses para contratar à empresa por falha na execução contratual. 2. A ATJ/DLF para notificação à contratada da sanção.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de abril de 2024

DESPACHO-PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo Administrativo SEI nº00054-00019103/2019-72. Assunto: Reconhecimento de dívida, Contrato 36/2011- PMDF. Interessado: RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 04.689638/0001-32. Valor apurado: R\$ 28.277,99 (vinte e oito mil, duzentos setenta e sete reais e noventa e nove centavos). 1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 68/20240 - PMDF/DLF/ATJ (136152414), por seus próprios e técnico-jurídicos fundamentos, que trata de reconhecimento de dívida em favor da empresa RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 04.689638/0001-32, no valor total, em tese, de R\$ 28.277,99 (vinte e oito mil, duzentos setenta e sete reais e noventa e nove centavos), referente a Notas Fiscais não pagas em tempo oportuno, com base no Contrato nº 036/2011 - PMDF. 2. Encaminhe-se à DiCC para cálculos de atualização e posterior remessa a SEO/DALF para liquidação; 3. À SEO/DALF para ciência e adoção das seguintes medidas, em obediência ao Decreto Distrital nº 32.598/2010: a) Fazer a compensação do crédito decorrente de multa contratual conforme SISLANCA (137619203), aplicada no Processo administrativo nº 054.002.736/2016 (Contrato 33/2014); b) Confeccionar o atestado de regularidade a ser assinado por este Chefe de Departamento e pela sua excelência a Comandante-Geral; c) Publicação no DODF do ato de reconhecimento de dívida; d) Prosseguimento do presente feito na forma regulamentar. 4. À ATJ/DLF para publicar a presente decisão no DODF.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de abril de 2024

DESPACHO-PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo Administrativo SEI nº00054-00041148/2024-91. Assunto: Reconhecimento de dívida, Contrato 36/2011- PMDF. Interessado: RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 04.689638/0001-32. Valor apurado: R\$ 235.359,31 (Duzentos e trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos). 1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 80/2024 - PMDF/DLF/ATJ (136724592), por seus próprios e técnico-jurídicos fundamentos, que trata de reconhecimento de dívida em favor da empresa RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 04.689638/0001-32, no valor total, em tese, de R\$235.359,31 (Duzentos e trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), referente a Notas Fiscais não pagas em tempo oportuno, com base no Contrato nº 36/2011 - PMDF. 2. Encaminhe-se à DiCC para cálculos de atualização, verificar a glosa de R\$ 9.666,61, e posterior remessa a SEO/DALF para liquidação. 3. Encaminhe-se à SEO/DALF para ciência e adoção das seguintes medidas, em obediência ao Decreto Distrital nº 32.598/2010: a) Fazer a compensação do crédito decorrente de multa contratual conforme relatório Nº 14.953 (137619203) do SISLANCA, aplicada no Processo administrativo nº 054.002.736/2016 (Contrato 33/2014); b) Confeccionar o atestado de regularidade a ser assinado por este Chefe de Departamento e pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral; c) Publicação no DODF do ato de reconhecimento de dívida; d) Prosseguimento do presente feito na forma regulamentar. 4. À ATJ/DLF para publicar a presente decisão no DODF.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de abril de 2024

Despacho-PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo SEI nº 00054-00174592/2023-19. Assunto: Recurso - Aplicação de Advertência, Contrato 45/2023- PMDF. Interessado(s): PMDF e WOOD CENTER COMÉRCIO LTDA - CNPJ 27.589.698/0001-89. 1. Concordo com o Parecer Técnico nº 94/2021 (137533405) do Chefe da ATJ/DLF, e o adoto como fundamento da decisão. Conheço do recurso, no mérito, MANTENHO a decisão proferida no Despacho - PMDF/DLF/ATJ (135668699), de ADVERTÊNCIA à empresa WOOD CENTER COMÉRCIO LTDA - CNPJ 27.589.698/0001-89, por ter incorrido em irregularidade contratual, ao atrasar a entrega e negligenciar a execução do contrato. 2. A fim de resguardar o direito da impetrante ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa e para a apreciação do recurso hierárquico por autoridade superior, remeto os autos eletrônicos à senhora Comandante-Geral da Corporação para apreciação, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784/1999 e inciso LV, art. 5º da CF. 3. À ATJ/DLF para: a) Encaminhar os autos Exma. Sra. Comandante-Geral da Corporação para decisão. b) Publicar no DODF.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de abril de 2024

DESPACHO-PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo SEI nº 00054-00163122/2023-11. Assunto: Resposta ao recurso - Aplicação de Multa de 20% e RESCISÃO UNILATERAL ao TPQU nº 001/2023. Interessado(s): PMDF e CAFÉ BUFFET LAGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 27.101.648/0001-00. 1. Concordo com o Parecer Técnico nº 89/2024 - PMDF/DLF/ATJ (137267012) do Chefe da ATJ/DLF, e o adoto como fundamento da decisão. Conheço do recurso, no mérito, MANTENHO a decisão proferida no Despacho - PMDF/DLF/ATJ (135043049), penalidade de MULTA de 20% (vinte por cento) do valor MENSAL da concessão e RESCISÃO UNILATERAL da permissão à empresa CAFÉ BUFFET LAGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 27.101.648/0001-00., por ter incorrido em irregularidade contratual, ao negligenciar normas de saúde e segurança na venda de alimentos. 2. A fim de resguardar o direito da impetrante ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa e para a apreciação do recurso hierárquico por autoridade superior, remeto os autos eletrônicos à senhora Comandante-Geral da Corporação para apreciação, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784/1999 e inciso LV, art. 5º da CF. 3. À ATJ/DLF para: a) Encaminhar os autos à Exma. Sra. Comandante-Geral da Corporação para decisão. b) Publicar no DODF.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II, do § 1º, do art. 255 e no art. 257 da Lei Complementar 840/2011, c/c incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante das questões de fato e de direito analisadas na Decisão 28 (Doc. SEI/GDF 135142864), Processo nº 00055-00038504/2020-37, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo nº 00055-00038504/2020-37 em razão de extinção da punibilidade, nos termos do artigo 244, §1º, III e §2º da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 44, DE 02 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 136855588 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00094932/2023-92, Portaria nº 185, de 26/09/2023, DODF nº 184 de 29/09/2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante nº 00055-00094932/2023-92, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 46, DE 09 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 137679483 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00095015/2023-25, Portaria nº 16, de 07/02/2024, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

INSTRUÇÃO Nº 182, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e com base no Decreto nº 37.332/2016, que regula a Lei nº 1.585/1997 e suas alterações, assim como na Instrução nº 896/2016 e demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00099284/2021-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração da categoria da Autorização de Serviço nº 0368, de BENILSO BRIGAGÃO CPF *****551-49 (profissional autônomo) a BENILSO BRIGAGÃO 2710555149 MEI CNPJ 14.502.244/0001-87 (pessoa jurídica), para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolas do Distrito Federal (STCE/DF).

Parágrafo único. A versão atualizada da Autorização de Serviço, está disponível no processo SEI em referência e será enviada para o endereço eletrônico (E-mail) informado pelo autorizatário.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 31 de 08/03/2024 publicada no DODF nº 52 de 15/03/2024, ONDE SE LÊ "...Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00033575/2023-96...", LEIA-SE "...Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00023678/2023-48..."

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 183, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no §4º do art. 11 da Instrução nº 731/2012-Detran/DF, e no §2º do art. 16 da Resolução nº 927/2022-Contran, nos termos do processo SEI nº 00055-00030361/2023-68, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa AB TRAN - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 17.917.353/0001-53, localizada na AVENIDA PARANOÁ QUADRA 17 CONJUNTO 9 LOTE 06 SALA 201 - PARANOÁ, BRASÍLIA/DF, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º A renovação é válida até a próxima convocação em 2025.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATA Nº 1239

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do Colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00007071/2022-99	PNH8203	CJ02024263	ARQUIVAMENTO
00113-00021674/2022-01	NFW3929	CJ01468968	ARQUIVAMENTO
00113-00021672/2022-12	NFW3929	CJ01423329	ARQUIVAMENTO
00113-00021670/2022-15	NFW3929	CJ01425682	ARQUIVAMENTO
00113-00021669/2022-91	NFW3929	CJ01447685	ARQUIVAMENTO
00113-00021665/2022-11	NFW3929	CJ01468968	ARQUIVAMENTO
00113-00016704/2022-50	JKB7323	CJ01608497	ARQUIVAMENTO
00113-00008823/2022-39	QNY5753	CJ00880974	ARQUIVAMENTO
00113-00010250/2022-11	REM7E79	CJ02038287	ARQUIVAMENTO
00113-00010236/2022-18	PRV1169	CJ02013336	ARQUIVAMENTO

00113-00010232/2022-21	RED1J10	CJ01284310	ARQUIVAMENTO
00113-00010208/2022-92	PBM1670	CJ01779563	ARQUIVAMENTO
00113-00010207/2022-48	PBM1670	CJ01757146	ARQUIVAMENTO
00113-00010193/2022-62	REE2J23	CJ02014936	ARQUIVAMENTO
00113-00010156/2022-54	RNI6H23	CJ02315390	ARQUIVAMENTO
00113-00010155/2022-18	RFE9I50	CJ02490352	ARQUIVAMENTO
00113-00010082/2022-56	PBS1475	CJ01860044	ARQUIVAMENTO
00113-00004263/2022-43	PBL1827	CJ01818073	NÃO PROVIMENTO
00113-00002932/2022-42	QQM5A65	KP00792354	NÃO PROVIMENTO
00113-00004280/2022-81	QTQ8241	CJ01853435	NÃO PROVIMENTO
00113-00002589/2022-36	PBL7G53	CJ01886204	NÃO PROVIMENTO
00113-00002578/2022-56	PBX7330	CJ02283912	NÃO PROVIMENTO
00113-00002510/2022-77	PAE6273	CJ01449826	NÃO PROVIMENTO
00113-00002511/2022-11	PAE6273	CJ01608013	NÃO PROVIMENTO
00113-00002512/2022-66	PAE6273	CJ01608273	NÃO PROVIMENTO
00113-00002513/2022-19	PAE6273	CJ01776182	NÃO PROVIMENTO
00113-00008052/2022-80	PAD5942	CJ01104115	NÃO PROVIMENTO
00113-00008049/2022-66	PAD5942	CJ01317606	NÃO PROVIMENTO
00113-00008041/2022-08	PAD5942	CJ01486315	NÃO PROVIMENTO
00113-00007552/2022-02	PBG0974	CJ02131293	NÃO PROVIMENTO
00113-00007544/2022-58	JFF6005	KP00739681	NÃO PROVIMENTO
00113-00007543/2022-11	FIV1947	CJ02209354	NÃO PROVIMENTO
00113-00021654/2022-22	RBO1D10	CJ02466141	NÃO PROVIMENTO
00113-00021650/2022-44	RBO1D10	CJ02469829	NÃO PROVIMENTO
00113-00016711/2022-51	PRX2510	CJ02731988	NÃO PROVIMENTO
00113-00002396/2022-85	JKG1351	CJ01893183	NÃO PROVIMENTO
00113-00008925/2022-54	OIW8336	CJ00962799	NÃO PROVIMENTO
00113-00009233/2022-23	PIO2055	CJ02467975	NÃO PROVIMENTO
00113-00009781/2022-53	PBS1475	CJ01860044	NÃO PROVIMENTO
00113-00011706/2023-33	PAB5770	YE02163154	NÃO PROVIMENTO
00113-00012758/2023-27	JID0854	YE02046430	NÃO PROVIMENTO
00113-00000173/2024-45	QEI9374	Y001509375	NÃO PROVIMENTO
00113-00004195/2024-84	SGX4B93	YE02234864	NÃO PROVIMENTO
00113-00010206/2022-01	PBM1670	CJ01524078	NÃO PROVIMENTO
00113-00010154/2022-65	QUU4C74	CJ02615036	NÃO PROVIMENTO
00113-00011526/2023-51	PBV7720	YE02154571	NÃO PROVIMENTO
00113-00011597/2023-54	SGR3F11	YE02104899	NÃO PROVIMENTO
00113-00008119/2022-86	PAD5942	CJ01281529	NÃO PROVIMENTO
00113-00021681/2022-03	PAN0F16	CJ02814193	NÃO PROVIMENTO
00113-00022664/2022-85	OGA3813	CJ03010760	NÃO PROVIMENTO
00113-00017340/2022-25	REH4G48	FC00015828	NÃO PROVIMENTO
00113-00021038/2022-71	PAF9F09	CJ02840045	NÃO PROVIMENTO
00113-00008075/2022-94	JHH8428	CJ02345640	NÃO PROVIMENTO
00113-00014343/2022-15	FDL2546	CJ01645032	NÃO PROVIMENTO
00113-00008150/2022-17	JEK0031	CJ02357854	NÃO PROVIMENTO
00113-00002378/2023-84	PAV5456	YE02050893	NÃO PROVIMENTO
00113-00004478/2024-26	PAS8646	YE02220848	NÃO PROVIMENTO
00113-00010690/2022-61	PRK4999	CJ00918512	NÃO PROVIMENTO
00113-00010692/2022-50	QMX5E34	CJ02415468	NÃO PROVIMENTO
00113-00010756/2022-12	QQV1J42	CJ02415504	NÃO PROVIMENTO
00113-00010763/2022-14	MLM6730	KP00740355	NÃO PROVIMENTO
00113-00010969/2022-44	OCT4007	CJ02472048	NÃO PROVIMENTO
00113-00011056/2022-45	PBD8665	CJ02446784	NÃO PROVIMENTO
00113-00011057/2022-90	PBD8665	CJ02444849	NÃO PROVIMENTO
00113-00011074/2022-27	JHE7851	CJ02583643	NÃO PROVIMENTO
00113-00011078/2022-13	JHE7851	CJ02453747	NÃO PROVIMENTO
00113-00011259/2022-31	JGK6904	CJ02472386	NÃO PROVIMENTO
00113-00011327/2022-62	IVM0D05	CJ01930560	NÃO PROVIMENTO
00113-00011338/2022-42	PQE0975	CJ02425684	NÃO PROVIMENTO
00113-00011851/2022-33	PAF9923	CJ02478134	NÃO PROVIMENTO
00113-00005831/2022-23	HLV5144	CJ01963224	NÃO PROVIMENTO
00113-00005828/2022-18	BEN0457	CJ01959791	NÃO PROVIMENTO
00113-00005816/2022-85	PAA1588	CJ02082434	NÃO PROVIMENTO
00113-00005798/2022-31	OVS3030	CJ02098493	NÃO PROVIMENTO
00113-00005794/2022-53	PAE6273	CJ02264117	NÃO PROVIMENTO
00113-00000100/2022-91	OVO1758	CJ02349259	NÃO PROVIMENTO
00113-00000554/2022-62	PBI6H50	CJ02149185	NÃO PROVIMENTO
00113-00000560/2022-10	REF6J90	CJ01846551	NÃO PROVIMENTO
00113-00000703/2022-93	PBI6H50	CJ01755336	NÃO PROVIMENTO
00113-00000913/2022-81	JKL6128	CJ00887793	NÃO PROVIMENTO
00113-00000916/2022-15	OZV3657	CJ02073774	NÃO PROVIMENTO
00113-00000918/2022-12	JKL6128	CJ01991683	NÃO PROVIMENTO
00113-00000919/2022-59	JKL6128	CJ02092467	NÃO PROVIMENTO

00113-0000955/2022-12	OZV3657	CJ02322240	NÃO PROVIMENTO
00113-00005328/2022-78	QQH9B45	CJ01992045	NÃO PROVIMENTO
00113-00005332/2022-36	QQH9B45	CJ02096930	NÃO PROVIMENTO
00113-00005336/2022-14	QXC0380	CJ02183444	NÃO PROVIMENTO
00113-00005339/2022-58	PAR6464	CJ02218126	NÃO PROVIMENTO
00113-00005429/2022-49	FGL6H69	CJ02300595	NÃO PROVIMENTO
00113-00005451/2022-99	PRT0422	CJ02390061	NÃO PROVIMENTO
00113-00005452/2022-33	PRT0422	CJ02400901	NÃO PROVIMENTO
00113-00005481/2022-03	QUF2581	CJ02014459	NÃO PROVIMENTO
00113-00004248/2022-03	LMD5190	CJ01876870	NÃO PROVIMENTO
00113-00004249/2022-40	LMD5190	CJ01950068	NÃO PROVIMENTO
00113-00004250/2022-74	DTC8236	CJ02202384	NÃO PROVIMENTO
00113-00004260/2022-18	PBL1828	CJ01606911	NÃO PROVIMENTO
00113-00004261/2022-54	PBL7313	CJ02145797	NÃO PROVIMENTO
00113-00003685/2022-00	PBW6195	CJ01993361	NÃO PROVIMENTO
00113-00003678/2022-08	PUX3594	CJ02057587	NÃO PROVIMENTO
00113-00003631/2022-36	DSX8326	CJ02058663	NÃO PROVIMENTO
00113-00003522/2022-19	PLY7J77	CJ01847144	NÃO PROVIMENTO
00113-00003521/2022-74	PLY7J77	CJ01853142	NÃO PROVIMENTO
00113-00003437/2022-51	GSV2187	CJ01855470	NÃO PROVIMENTO
00113-00003436/2022-14	REC8A38	CJ02331915	NÃO PROVIMENTO
00113-00007651/2022-86	QWW8276	CJ01676562	PROVIMENTO
00113-00007564/2022-29	PBX9037	CJ02323197	PROVIMENTO
00113-00007060/2022-17	NGZ7979	CJ01529729	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 26, inciso XVI, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, e com fulcro nos artigos 217 a 234 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 00015-00009966/2022-58, instituída pela Portaria nº 20 de 25 de abril de 2023, publicada no DODF nº 79, de 27 de abril de 2023, pág. 42, e prorrogado pelas Portarias nº 68, de 22 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 240, de 26 de dezembro de 2023, pág. 29, e Portaria nº 11, de 19 de fevereiro de 2024 publicada no DODF nº 34, de 20 de fevereiro de 2024. a prorrogação é a contar de 21/04/2024, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 18, de 02 de abril de 2024, publicada no DODF nº 64, de 04 de abril de 2024, página 54 e 55, na tabela, ONDE SE LÊ: "...Data em fevereiro de 2024...", LEIA-SE: "...Data em março de 2024...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 74, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Institui o regulamento dos Espaços Culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade a definição de regras de uso e funcionamento dos Espaços Culturais geridos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, assim como nortear e disciplinar a conduta e participação dos usuários e colaboradores em projetos, ações, atividades e programas realizados nesses locais.

Art. 2º Os Espaços Culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa são destinados à formação, à informação e ao fomento de multiexpressões e linguagens artísticas, em especial no que tange à educação, formação, informação e fomento da arte e cultura, abrangendo toda a cadeia produtiva cultural do Distrito Federal. Tem como vocação a formação em caráter permanente e continuado, a pesquisa e criação cultural e artística, a convivência e o lazer comunitário. Está voltado em especial ao atendimento e

valorização da juventude e minorias do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.

Art. 3º Os Espaços Culturais têm como princípios:

I - apresentar a diversidade das expressões culturais, o pluralismo de ideias e as inovações artísticas e culturais;

II - possibilitar a democratização, o acesso aos bens e serviços culturais e o desenvolvimento cultural e artístico do país;

III - promover o fomento à produção, à difusão e à circulação do conhecimento e de bens culturais;

IV - promover uma agenda local, regional, nacional e internacional.

Art. 4º Os Espaços Culturais abrangidos por este regulamento são:

I - Biblioteca Nacional;

II - Biblioteca Pública de Brasília

III - Casa do Cantador;

VI - Centro Cultural 3 Poderes;

V - Centro de Dança

VI - Cine Brasília;

VII - Complexo Cultural de Samambaia;

VIII - Complexo Cultural de Planaltina;

IX - Concha Acústica;

X - Espaço Cultural Renato Russo;

XI - Espaço Oscar Niemeyer;

XII - Memorial dos Povos Indígenas;

XIII - Museu de Arte de Brasília;

XIV - Museu do Catetinho;

XV - Museu Nacional da República;

XVI - Museu Vivo da Memória Candanga e

XVII - Eixo Cultural Ibero-Americano.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS

Seção I

Dos Horários de Funcionamento

Art. 5º Os horários de funcionamento administrativo, de serviços ou departamentos específicos e de abertura ao público estão definidos pela Portaria nº 77, de 28 de Abril de 2022.

Art. 6º O horário de funcionamento dos espaços poderá ser alterado em razão de datas comemorativas, mudanças nas condições de funcionamento do equipamento cultural, eventos, projetos, ações culturais e outros motivos, a critério do servidor gestor, após autorização do Subsecretário do Patrimônio Cultural, junto ao setorial de Gestão de Pessoas, nos termos do art. 7º da citada portaria nº 77/2022.

Art. 7º Qualquer alteração nos horários deverá ser divulgada previamente, nas redes sociais dos espaços e fisicamente nos locais de atendimento ao público.

Art. 8º Os espetáculos, shows e demais programas devem ser iniciados rigorosamente no horário determinado, admitida a tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. A entrada do público após o início do espetáculo, apresentação ou programa ficará a critério dos responsáveis por sua organização.

Seção II

Do Acesso às Áreas dos Espaços Culturais

Art. 9º As áreas que constituem os espaços são divididas em áreas restritas e áreas comuns.

Art. 10. O acesso às áreas restritas são permitidas somente a servidores e funcionários dos Espaços Culturais, apenas com autorização prévia por parte dos servidores e após identificação à equipe de segurança.

Art. 11. Entrada nas áreas comuns dos Espaços Culturais é, em regra, livre e gratuita, podendo haver restrições em eventos específicos, cujo acesso poderá incidir cobrança eventual.

Art. 12. Os visitantes poderão acessar todas as áreas comuns disponíveis até o horário de abertura/fechamento do espaço previsto para aquele dia específico.

Art. 13. Os Espaços Culturais contabilizarão os ingressos dos frequentadores para fins de estatística.

Seção III

Das Normas de Segurança

Art. 14. O ambiente interno e externo do Espaço Cultural poderá ser monitorado via ronda e sistemas de monitoramento eletrônico para garantir a segurança.

Art. 15. As portas de emergência só devem ser abertas quando houver necessidade ou com autorização do servidor gestor;

Art. 16. O usuário que, por quaisquer motivos, causar danos a bens ou à infraestrutura de qualquer um dos Espaços Culturais ou que testemunhar atos danosos deverá informar imediatamente o ocorrido à administração.

Art. 17. É proibido tocar objetos expostos, sobretudo objetos de acervo, a não ser que haja autorização expressa em contrário.

Art. 18. É proibido portar quaisquer objetos que possam representar risco às pessoas, aos bens e à infraestrutura dos Espaços Culturais.

Art. 19. Menores de 12 anos de idade deverão estar acompanhados dos seus pais ou dos responsáveis legais.

Art. 20. É proibido transitar com skate, patins, patinete, bicicletas e afins nos ambientes internos dos Espaços Culturais, exceto em áreas compatíveis e mediante expressa autorização do servidor gestor.

Art. 21. É permitido fotografar obras de Artes Visuais expostas ou que pertençam ao acervo do Espaço Cultural, caso não haja restrição expressa e desde que sem o uso do flash.

Art. 22. Os Espaços Culturais não se responsabilizam por objetos pessoais, inclusive bolsas, mochilas e celulares, deixados ou extraviados nas suas dependências.

Art. 23. Não é permitido ao pessoal técnico e artístico receber em seus camarins qualquer pessoa que não pertença ao espetáculo, salvo após o término deste, para os cumprimentos de praxe.

Art. 24. Fica proibido a qualquer pessoa pernoitar nas dependências dos Espaços Culturais, salvo os servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ou seus contratados, quando devidamente autorizados, e desde que o serviço o justifique.

Art. 25. Nenhum bem pode ser retirado das dependências do espaço sem expressa autorização dos servidores.

Art. 26. O uso do palco, camarins e banheiros em áreas de acesso restrito é exclusivo do pessoal técnico e artístico de espetáculos em cartaz, bem como dos servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Art. 27. Todo usuário tem a missão de cooperar para o bom andamento das rotinas e atividades dos Espaços Culturais visando sua segurança e a dos demais.

Seção III

Da Limpeza e Conservação dos espaços

Art. 28. Servidores, colaboradores, funcionários, fornecedores, usuários e prestadores de serviço deverão sempre zelar pela limpeza e higiene, bem como pela preservação da infraestrutura e dos bens dos Espaços Culturais.

Art. 29. É permitido o consumo de alimentos e bebidas somente mediante autorização expressa dos servidores e desde que o usuário recolha os restos e proceda à limpeza do espaço.

Parágrafo único. Os Espaços Culturais indicarão locais onde a alimentação seja permitida, a exemplo de cafeterias, lanchonetes, restaurantes e outros.

Art. 30. Em caso de instalação de lixeiras para coleta seletiva, os usuários devem colaborar depositando os resíduos nas respectivas lixeiras.

Seção IV

Das Condições Gerais de Ingresso e Permanência

Art. 31. É expressamente proibida a comercialização de roupas, bebidas, alimentos ou outros produtos sem o conhecimento e autorização do servidor gestor do espaço;

§ 1º A comercialização e ou distribuição de bebidas alcoólicas deverá ser precedida de Autorização prévia do servidor gestor e respeitar a legislação pertinente/correlata;

§ 2º É proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, bebida alcoólica para criança ou adolescente, responsabilizando-se o proponente nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 32. É dever de todo usuário pautar-se por comportamentos que sejam compatíveis com a manutenção da ordem e do respeito entre os frequentadores.

Art. 33. É proibido fumar nos ambientes internos dos Espaços Culturais, mesmo nos descobertos, a não ser que haja expressa autorização em contrário.

Art. 34. É vedado o ingresso de animais nas dependências do equipamento cultural, com exceção de cão-guia e animais de assistência emocional, conforme a Lei nº 2.095 de 29 de setembro de 1998.

Parágrafo único. Os Espaços Culturais poderão individualmente e eventualmente permitir o ingresso de animais em todo o local ou em áreas específicas.

Art. 35. O silêncio deve ser mantido nos locais destinados à reflexão ou contemplação e durante as apresentações artísticas, a não ser que haja expressa autorização em contrário ou que esteja ocorrendo visita guiada, observado o bom senso.

§ 1º O volume de sons, conversas e demais atividades não poderá atrapalhar outras atividades nos ambientes internos e externos, de acordo com a Lei Distrital nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008;

§ 2º Os usuários deverão desligar celulares e congêneres e zelar pelo silêncio durante as atividades e eventos nos espaços cênicos e congêneres.

Art. 36. É vedada a realização de qualquer tipo de divulgação nos Espaços Culturais sem autorização prévia dos servidores.

Art. 37. É permitida a visitação de indivíduos e grupos da sociedade civil, escolas públicas e particulares, assim como entidades e empresas de forma espontânea e gratuita, podendo a reunião dos grupos, nas áreas de exposição permanente e temporária, ser conduzida por guia contratado ou por mediador do próprio quadro funcional.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DE PROJETOS

Seção I

Dos Propostas de Pauta e Orientações Preliminares

Art. 38. A sociedade civil e entes governamentais poderão fazer uso ordinário ou especial do equipamento cultural, a partir de chamamento público, edital ou demanda espontânea.

Art. 39. O proponente ou qualquer agente cultural deverá atender prontamente às exigências legais ou administrativas em todas as fases do projeto, ação ou atividade.

Art. 40. Nenhum projeto ou atividade será autorizado por meio oral ou extraoficial.

Art. 41. A apresentação de solicitações espontâneas de pauta deverá ocorrer preferencialmente por *e-mail*, com, no mínimo, 15 dias de antecedência, constando informações objetivas sobre o projeto, o espaço e o período pretendido.

Art. 42. Em caso de aprovação da demanda, o responsável deverá encaminhar ao Espaço Cultural o release, convite digital e imagens de divulgação com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

Art. 43. Na ausência de norma específica sobre o tema, o servidor gestor poderá definir prazos mínimos de antecedência para apresentação de solicitações de uso.

Art. 44. O servidor gestor poderá analisar pedidos apresentados em período inferior ao prazo mínimo estipulado, se julgar viável.

Art. 45. Na ausência de norma específica, os servidores gestores dos Espaços Culturais poderão determinar a adoção de mecanismos para a formalização das solicitações espontâneas, como formulários e fichas de inscrição.

Art. 46. Qualquer alteração nos projetos aprovados deverá ser apreciada previamente e autorizada pelos servidores.

Art. 47. É obrigatória a assinatura pelo proponente do Termo de Responsabilidade pelo uso do Equipamento Público, conforme modelo do anexo II, que pode sofrer adaptações de acordo com a realidade de cada equipamento cultural.

Art. 48. A realização de eventos em espaços tombados depende de autorização expressa da Diretoria de Preservação, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, mediante apresentação das plantas e memorial descritivo.

Art. 49. O servidor gestor poderá definir padrões e diretrizes para elaboração do material.

Art. 50. Em todo material de divulgação de uso ordinário do bem, e em casos de uso especial, a depender de decisão do servidor gestor ou diretriz da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, deverão constar as logomarcas do Espaço Cultural, caso haja, da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e do Governo do Distrito Federal, conforme manual de uso da marca e diretrizes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Art. 51. A Administração Pública, por meio do servidor gestor do equipamento cultural, poderá rever as autorizações já emitidas, a qualquer tempo, desde que devidamente motivadas.

Art. 52. Projetos, ações e atividades realizadas no Espaço Cultural são de inteira responsabilidade do proponente.

Art. 53. É necessária autorização prévia do servidor gestor do espaço para realização de registros de obras audiovisuais, espetáculos e performances.

Art. 54. O servidor gestor do equipamento cultural poderá implementar procedimentos de consulta à população para definição da programação do espaço.

Art. 55. A realização de registros audiovisuais pelos usuários nas dependências do espaço é permitida, contanto que seja para fins estritamente pessoais, salvo disposição em contrário.

Art. 56. Todos os registros audiovisuais e fotográficos empresariais necessitam de autorização prévia

§ 1º Registros audiovisuais e fotográficos realizados por indivíduos ou equipes com fins profissionais, institucionais ou culturais ou mediante remuneração dependem de autorização prévia da Brasília Film Commission.

§ 2º Registros audiovisuais e fotográficos realizados para fins de atividades jornalísticas ou de imprensa dependem de autorização prévia da Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Art. 57. O servidor gestor e sua equipe fornecerão documentos com regras para procedimentos de visitas técnicas, montagem e desmontagem, prevendo condições e punições no caso de descumprimento.

Seção II

Dos Agendamentos e Visitas Técnicas

Art. 58. A efetivação de todo agendamento para fins de visitação está condicionada à disponibilidade de horário e de profissional responsável pela mediação, respeitada obrigatoriamente a precedência dos demais interessados.

Art. 59. Caso o Espaço Cultural possua mediadores disponíveis, as solicitações de agendamento poderão ser feitas previamente por meio telefônico, eletrônico ou pessoalmente.

Art. 60. Por motivo de interesse público, devidamente justificado, poderá o agendamento já marcado ser cancelado unilateralmente por parte do Espaço Cultural, que deverá prevenir o interessado com o máximo de antecedência possível.

Parágrafo único. O Espaço Cultural deverá promover novo agendamento em data viável para ambas as partes.

Art. 61. Toda e qualquer alteração de agendamentos está condicionada à disponibilidade de horário e de mediador, caso este seja necessário.

Art. 62. A viabilidade de visitação acompanhada por mediador está condicionada ao quórum mínimo estipulado por cada Espaço Cultural quando da solicitação de agendamento.

Art. 63. As visitas técnicas deverão ser agendadas via e-mail junto à gestão do Espaço Cultural e sempre deverão ser acompanhadas por servidor e/ou segurança patrimonial devidamente autorizado;

Art. 64. Caso hajam dúvidas sobre a estrutura, equipamentos ou demais conhecimentos técnicos sobre o espaço, e as respostas demandarem presença de profissional capacitado para tal, o proponente deverá encaminhar antecipadamente as dúvidas a fim de que a gestão do espaço possa agendar com profissional da Pasta para responder aos questionamentos e acompanhar a visita técnica.

Seção III

Da Montagem e Desmontagem

Art. 65. O proponente é responsável por todo o equipamento colocado à sua disposição;

Parágrafo único. O servidor gestor e sua equipe fornecerão documentos com regras para montagem e desmontagem, prevendo condições e punições no caso de descumprimento.

Art. 66. O uso das salas é restrito ao proponente/grupo beneficiado. É proibida a utilização para outros fins que não o descrito no projeto aprovado;

Art. 67. No caso do agente cultural pleitear a utilização de peças do acervo (bem cultural móvel) sob guarda da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa para eventos nos Espaços Culturais, deve fazer a solicitação por escrito e receber a autorização do uso

do Gerente do Espaço Museológico bem como da Assessoria de Acervos, restringindo o uso mediante Laudo do Estado de Conservação e das condições de montagem a serem certificados por conservador-restaurador da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Art. 68. Em quaisquer atividades ou projetos, ficam vedadas montagens em exposições ou em apresentações, de equipamentos que possam colocar em perigo ou gerar danos à segurança do Espaço Cultural, de seu patrimônio ou de seus frequentadores.

Art. 69. A modificação, remoção e transporte de bens e equipamentos dos Espaços Culturais devem ser previamente autorizados pelos servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, responsabilizando-se aquele que fizer uso por sua devolução, manutenção e integridade.

Art. 70. A equipe do espaço poderá intervir a qualquer momento no processo de montagem, duração e desmontagem de qualquer evento ou processo de trabalho, de modo a preservar a integridade do espaço e das pessoas e o interesse público.

Art. 71. Após o uso das salas, os usuários deverão deixá-las limpas e organizadas para o próximo usuário e luzes apagadas. Caso haja necessidade, deverá solicitar que o servidor gestor chame a equipe de limpeza para auxiliá-lo;

Art. 72. A montagem e desmontagem de estruturas ligadas às atividades e projetos culturais não devem causar empecilho aos frequentadores e às outras atividades do espaço, e caso ocorra fora do horário de funcionamento administrativo do equipamento cultural, dependerá de autorização do servidor gestor.

Art. 73. Não é permitido trocar equipamentos e móveis de salas, bem como mudar os seus lugares dentro das salas, sem prévia autorização do servidor gestor do espaço;

Art. 74. É proibido pisar o linóleo com sapatos de salto, tênis são permitidos, desde que o solado seja limpo antes de entrar na sala;

Art. 75. A equipe do espaço poderá realizar registro fotográfico necessário à comparação da condição da área cedida antes e depois da realização do evento, com assinatura do proponente, a fim de garantir a entrega dos locais da mesma forma que estavam antes de serem cedidos, com a intenção de resguardar a integridade do bem público.

CAPÍTULO III SANÇÕES

Art. 76. Aqueles que atentarem contra as regras e políticas de uso dos Espaços Culturais estarão sujeitos a advertência por escrito e eventualmente impedidos de entrar no espaço a depender da situação legal.

§ 1º As ocorrências que atentarem contra as regras do espaço serão comunicadas às instâncias competentes.

Art. 77. Qualquer membro da equipe de servidores, funcionários ou colaboradores poderá notificar o usuário que infringir as regras e políticas constantes neste regulamento.

Art. 78. O agente cultura que desacatar servidor ou agentes públicos no exercício de sua função, implicará no cancelamento da Pauta e na proibição de uso de todos os Espaços Culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa pelo prazo de 06 (seis) meses, sem prejuízo da responsabilização do Art. 331 do Código Penal.

Art. 79. Na hipótese de descumprimento devidamente comprovado do Termo de Responsabilidade, será revogada a autorização do uso do Espaço Cultural.

§ 1º A revogação da autorização implicará no cancelamento do evento e na proibição de uso de todos os Espaços Culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa pelo período de 03 (três) meses, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 80. Na hipótese de ocorrer danos ao patrimônio público, em seu imóvel ou bens, durante o período da autorização e não for realizada a reparação dos danos causados em prazo razoável estabelecido pelo servidor gestor, implicará na proibição de uso de todos os Espaços Culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 81. O agente cultural que descumprir o Art. 11, implicará na proibição de uso de todos os Espaços Culturais a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa pelo período de 06 (seis) meses, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e civil.

Art. 82. Qualquer membro da equipe de servidores, funcionários ou colaboradores poderá notificar o usuário que infringir as regras e políticas constantes neste regulamento.

Art. 83. Alcançada a capacidade interna de visitação e ocupação do Espaço Cultural ou de suas áreas específicas, a entrada de novos visitantes será controlada.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. A alegação de não conhecimento do presente Regulamento não isenta o usuário e/ou terceiros da responsabilização por sua eventual violação ou por danos gerados aos Espaços Culturais.

Parágrafo único. Os Espaços Culturais buscarão publicizar o presente Regulamento.

Art. 85. As equipes de servidores, funcionários e colaboradores poderão lançar mão de todos os meios legais necessários para o fiel cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento.

Art. 86. O servidor gestor fica autorizado a estabelecer regras e diretrizes complementares a este Regulamento, após consulta à Subsecretaria a que o Espaço Cultural está submetido.

Art. 87. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal poderá realizar registros fotográficos, sonoros e audiovisuais nos Espaços Culturais e das atividades neles realizadas, bem como, o registro, edição e divulgação da imagem dos usuários, a título gratuito e irrevogável, independentemente de autorização, sem quaisquer limitações de espaço, tempo, formas ou quantidade de utilização, em quaisquer modalidades de uso existentes ou a serem inventadas, para quaisquer fins, inclusive

produção de catálogos, formação de acervo, divulgação de atividades e da programação, entre outra, a critério exclusivo da Administração Pública.

Art. 88. É assegurado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa o direito de fiscalizar as atividades, ações e programas dos agentes culturais no espaço, podendo exigir modificações ou sustar seu andamento se qualquer irregularidade for verificada, a qualquer momento.

Art. 89. Todas as organizações deverão zelar pelo cumprimento do presente regulamento durante a vigência dos respectivos Termos de Colaboração ou acordos congêneres.

Art. 90. Na ocorrência de evento que não esteja explícito neste regulamento, serão aplicadas, de forma aproximada ou análoga ao que está exposto nas leis, normas, decretos e portarias cabíveis no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a fim de disciplinar a atuação dos agentes e usuários sob os aspectos da boa gestão, da educação patrimonial, da transparência e do interesse público.

Art. 91. O presente regulamento poderá integrar o anexo de Editais, Contratos e Termos da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 92. A regulamentação da cobrança de uso dos Espaços Culturais será feita em portaria específica.

Art. 93. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ANEXO I

Espaços Culturais abrangidos por este regulamento

BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA

1. A Biblioteca Nacional de Brasília - BNB, integrante do Conjunto Cultural da República, é um equipamento cultural da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e coordena o Sistema de Bibliotecas Públicas e a Política Pública de Livro, Escrita e Oralidade do Distrito Federal, nos termos do artigo 5º, inciso III, alínea "b", e artigo 32, inciso II, da Lei Orgânica da Cultura. O equipamento é tombado em nível federal pela Portaria nº 55 de 2017 e inscrito ex-offício no Livro de Tombo do Distrito Federal, conforme a Lei nº 47/1989. Está localizado no Setor Cultural Sul Lote 2 Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF - CEP 70070-150.

2. O edifício da Biblioteca Nacional de Brasília, projetado por Oscar Niemeyer, atende a uma tipologia clássica da arquitetura modernista, com utilização de pilotis e grandes vãos livres. A edificação caracteriza-se pela presença marcante de um bloco longitudinal, com aproximadamente 120 x 17,5 metros, alcançado o gabarito de 25 metros com quatro pavimentos acima dos pilotis. A este volume, acrescenta-se um outro, térreo, de forma irregular com linhas retas, por onde se dá o principal acesso ao edifício. Existem, ainda, junto ao volume principal, mais três caixas de circulação vertical destinadas às escadas, de acesso restrito.

3. A Biblioteca Nacional de Brasília possui os seguintes espaços:

I. Espaço Infantil: localizado no térreo, espaço destinado às crianças de 0 a 12 anos. Oferece um acervo de mais de dois mil livros de literatura infantil para empréstimo e consulta local, além de atividades de educação e cultura para o público infantil.

II. Espaço CLIC (Conectar, Ler, Interagir e Conhecer): localizado no térreo, possui 51 computadores destinados aos usuários para acesso gratuito à internet.

III. Corredor cultural: localizado no térreo, oferece acesso aos andares do acervo e aos salões de estudos. As paredes laterais e o teto podem ser utilizados para projeções ou exposições, na forma de informações em texto, imagens e vídeos.

IV. Sala podcast: localizado no térreo, espaço destinado à gravação de podcast de interesse da Biblioteca Nacional de Brasília e da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

V. 1º andar: destinado às atividades administrativas da Biblioteca Nacional de Brasília e da SECEC. O acesso é permitido apenas a pessoas autorizadas, devendo o visitante se identificar no Balcão da recepção.

VI. Salão de leitura: localizados no 2º e 3º andar, o espaço oferece 140 estações de estudos, com ambiente com wi-fi.

VII. Salas de estudo em grupo: localizadas no 2º e 3º andar, são de uso exclusivo de grupos compostos de 2 a 6 estudantes. Também contam com wi-fi.

VIII. Salas de estudo individual: localizadas no 2º e 3º andar, são de uso individual ou dupla. Também contam com wi-fi.

IX. Hall de exposições: localizado no 2º andar, espaço destinado para exposições de arte de artistas locais e nacionais.

X. Balcão de Referência: localizados no 2º e 3º andar, espaço para atendimento às solicitações de pesquisas bibliográficas, empréstimos e devoluções.

XI. Terminais de consulta ao acervo: localizados no 2º e 3º andar, oferecem computadores para consulta on-line ao acervo.

XII. Espaço BNB GEEK: localizado no 2º andar, espaço de uso exclusivo para jogos de tabuleiros, jogos eletrônicos e onde fica localizado o acervo de Histórias em quadrinhos e Mangás.

XIII. Espaço da Mala do Livro: localizado no 2º andar, compreende a área administrativa do Programa Mala do Livro, com acesso restrito aos servidores e agentes de leitura da Mala do Livro.

XIV. Auditório e cafeteria: localizados no 2º andar, possui 95 lugares e é destinado a eventos culturais, administrativos e recepções mediante solicitação de reserva junto à Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília.

XV. Aquário com acervos: localizado no 2º e 3º andar, espaço destinado à guarda do acervo de literatura, acervo especial, acervo raro e acervo geral.

XVI. Espaço BNB ZEN: localizado no 3º andar, espaço de relaxamento e contemplação da arquitetura moderna de Brasília.

XVII. 4º Andar: destinado às atividades administrativas da SECEC. O acesso é permitido apenas a pessoas autorizadas, devendo o visitante se identificar no Balcão da recepção.

XVIII. Pilotis: áreas externas da Biblioteca Nacional de Brasília destinadas à realização de atividades culturais mediante autorização da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília.

XIX. Praça da Língua Portuguesa: espaço externo destinado à realização de eventos educativos e culturais mediante autorização da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília.

XX. Copas: localizadas no 1º, 2º, 3º e 4º andares, alas sul e norte, são destinadas à realização de lanches e pequenas refeições de servidores e usuários, sendo as copas do 1º, 4º e 2º ala sul exclusivas para uso dos servidores e colaboradores da Biblioteca Nacional de Brasília e da SECEC.

Das regras específicas do Uso dos espaços da Biblioteca Nacional de Brasília

4. O acesso à Biblioteca Nacional de Brasília é livre, no entanto, para utilização dos serviços oferecidos pela Biblioteca Nacional de Brasília, é necessária a realização do cadastro.

4.1 O usuário deverá realizar o seu cadastro nos computadores disponíveis na recepção da Biblioteca localizada no térreo, devendo solicitar ajuda a um servidor caso tenha dificuldade com o procedimento.

4.2 Ao usuário da biblioteca é obrigatória a apresentação de documento com foto, de fé pública, para averiguação dos dados, conforme o Artigo 2º, da Lei nº 3.437, 9/9/2004.

4.3 Aos turistas de outros estados ou outros países, não há a obrigatoriedade do cadastro, solicita-se apenas a assinatura do Livro de Presença.

4.4 Para o cadastro de menores de até 12 anos, é necessário o acompanhamento de pelo menos um dos seus pais ou pessoa adulta legalmente responsável e portando documento de identificação. Para o cadastro de adolescentes de 13 a 17 anos, é necessária a assinatura do termo de compromisso da Biblioteca, pelos pais, de pelo menos um de seus pais ou responsável legal.

4.5 Demais situações estão previstas na Lei Distrital nº 4.852, de 12 de junho de 2012.

5. O acervo da Biblioteca Nacional de Brasília é constituído por fontes de informação em diversos suportes e em coleções que atendam às necessidades informacionais de seus usuários e aos objetivos da biblioteca.

5.1 São de acesso livre dos usuários as estantes com as seguintes coleções: Coleção Popular (COPOG), composta por livros de literatura brasileira, estrangeira e de escritores de Brasília (ESCSBS); Coleção Geek (COGEEK), compostas por HQs, HQ ENC, Mangá; Coleção popular do acervo geral; Coleção de Livros Brasília (COBSB), composta por Livros sobre o assunto: Brasília; Coleção Popular de Referência (COPOR), compostas por materiais de referência, como dicionários, guias, compêndios, enciclopédias de uso exclusivo dentro da Biblioteca Nacional de Brasília; e da Coleção Infantil (INFAN), composta por livros e gibis infantis.

5.2 A Coleção de obras raras da Biblioteca Nacional de Brasília é de consulta restrita. O usuário deverá solicitar previamente o agendamento com as justificativas para a Gerência de Gestão da Informação, por meio do e-mail: ggi.bnb@cultura.df.gov.br.

6. Para empréstimo do acervo, é necessário que se faça o cadastro no sistema de bibliotecas adotado pela Biblioteca Nacional de Brasília, no balcão de empréstimo localizado no 2º, 3º andar e Espaço Infantil. Para cadastro de usuário, é obrigatória a apresentação do Documento oficial com foto, CPF, telefone, e-mail de contato, apresentação de comprovante de residência ou preenchimento da declaração de residência, acolhida pela Lei Distrital de nº 4225 de 24/10/2008 e assinatura do termo de compromisso da biblioteca.

6.1 O menor de 18 anos deverá apresentar carteira de identidade e CPF. Caso não disponha do documento, deverá apresentar no cadastro a cópia da identidade do responsável, comprovante de residência e termo de compromisso assinado pelo responsável, disponibilizado pela Biblioteca Nacional de Brasília.

6.2 Cada usuário terá direito a retirar, por empréstimo domiciliar, 05 (cinco) livros do acervo da Coleção Popular - COPOG, da Coleção de Livros Brasília - COBSB, da Coleção Geek e da Coleção Infantil - INFAN com prazo de até 30 dias para devolução, podendo haver duas renovações, por igual período, por meio do site www.bnb.df.gov.br ou presencialmente nos balcões de atendimento do 2º, 3º e Espaço Infantil.

7. Os salões de estudos estão localizados no 2º andar - Ala Norte e 3º andar nas Alas Norte e Sul.

7.1 Os salões funcionam de segunda a domingo, respeitando o horário de funcionamento da Biblioteca Nacional de Brasília.

7.2 Não é permitido falar ao celular, fazer barulho, comer, nem retirar o mobiliário do lugar nos salões e salas de estudo da Biblioteca Nacional de Brasília.

7.3 As cadeiras e pufes da Biblioteca Nacional de Brasília são de uso individual, não sendo permitido o compartilhamento por dois ou mais usuários;

8. A Biblioteca Nacional de Brasília dispõe de 13 salas de estudo em grupo e 4 salas de estudo individual ou em dupla, distribuídas no segundo e terceiro andar.

8.1 As salas destinam-se apenas aos propósitos de estudo e pesquisa, sendo proibida sua utilização para distribuição, venda ou anúncio de produtos/serviços de qualquer natureza.

8.2 As salas de estudo em dupla ou individual têm capacidade máxima para duas pessoas, enquanto as salas de estudo em grupo comportam entre duas a seis pessoas no máximo, não podendo os usuários utilizar os espaços acima de sua lotação máxima.

8.3 As salas em grupo não poderão ser utilizadas por uma única pessoa.

8.4 Para utilização das salas, os usuários deverão dirigir-se ao Balcão de Atendimento localizados no 2º e 3º andar, informar número do RG, CPF ou nome completo para verificação do cadastro no sistema.

8.5 A autorização para uso das salas é feita diariamente por ordem de chegada.

8.6 Caso as salas estejam ocupadas, o usuário poderá agendar o horário seguinte em lista de espera, por sala.

8.7 O usuário deverá apresentar-se no horário agendado, com até 5 (cinco) minutos de tolerância; caso não compareça, a sala será cedida para o usuário seguinte da lista.

8.8 Não havendo agendamento para o horário seguinte, os usuários poderão renovar, no balcão de atendimento, o uso da sala por mais 4 (quatro) horas após o encerramento do seu horário.

8.9 Caso a sala tenha usuários registrados na lista de espera e seja desocupada antes do horário previsto, outro usuário poderá utilizá-la, completando o horário do usuário anterior, sendo respeitado o agendamento seguinte.

8.10 É proibido reservar sala para dias futuros ou horário que não seja seguinte ao da sala ocupada.

8.11 Nenhum material deverá ser deixado no interior da sala após o uso.

8.12 É proibido deixar a sala vazia por mais de 15 minutos.

9. O Espaço Infantil tem como objetivo oferecer estímulos para a formação infantil concernente à leitura e à formação tecnológica e criativa, no aprender a aprender, no aprender a ser, no aprender a fazer, privilegiando o espaço Biblioteca Nacional de Brasília como espaço de autoria e produção.

9.1 O Espaço Infantil está aberto de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 20h, e sábados e domingos, das 8h às 14h.

9.2 Não é permitido comer, beber ou dormir nas dependências do Espaço Infantil.

9.3 É garantido o atendimento às pessoas com deficiência.

9.4 A quantidade máxima permitida para atendimento é de 20 (vinte) crianças.

9.5 No Espaço Infantil, serão oferecidos livros infantis de diferentes gêneros e acesso de mídias digitais diversas.

9.6 A criança, para usar o espaço, deverá estar cadastrada por seu responsável, que autorizará por escrito a sua permanência no Espaço Infantil.

9.7 Não é permitida a permanência das crianças no Espaço Infantil sem a presença do responsável.

10. Para utilizar o Espaço Clic, o usuário deve ter cadastro na Biblioteca Nacional de Brasília, conforme a Lei Distrital nº 3.437, de 9 de setembro de 2004, alterada pela Lei Distrital 4.852, de 12 de junho de 2012, com, no mínimo, os seguintes dados:

I. Nome completo do usuário;

II. Carteira de identidade e cadastro da pessoa física;

III - Data de nascimento;

IV. Endereço;

V. Telefone.

11. Para efetuar o cadastro, o usuário deverá portar obrigatoriamente documento de identidade válido com foto.

11.1 Para acessar os computadores, é necessária a utilização de login e senha, de uso pessoal e intransferível, gravada no momento do cadastro do usuário, podendo a qualquer momento ser alterada pelo próprio usuário nos computadores destinados à realização de cadastro.

11.2 Será permitida apenas uma pessoa por máquina.

11.3 O usuário é o único responsável por seu login e senha, não sendo permitida a utilização por terceiros.

11.4 A Biblioteca Nacional de Brasília possui uma série de softwares e hardwares para proteger a rede interna e garantir a integridade dos dados e programas, incluindo um firewall, que é a primeira, mas não a única barreira entre a rede interna e a internet.

11.5 A instituição se reserva o direito de inspecionar qualquer arquivo armazenado em disco local, ou qualquer acesso que venha a ser feito dentro desta rede ou em outras redes, visando assegurar o cumprimento desta política.

11.6 É proibido aos usuários do Espaço Clic:

I. Acessar sites de teor ilegal ou que coloquem em risco a integridade dos equipamentos;

II. Expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar, por meio do uso dos recursos computacionais da rede, material sexualmente explícito;

III. Usar qualquer recurso da instituição para atividades ilegais, produção ou transmissão de dados ou materiais considerados ilegais, entre outros, por caracterizarem transgressão dos direitos de autor, de proteção à criança e ao meio ambiente, atentado à privacidade ou promoção à discriminação racial ou religiosa, sendo que a instituição cooperará ativamente com as autoridades nesses casos;

IV. Veicular propaganda comercial, política ou religiosa, transmissão de mensagens ou material de propagandas não solicitadas pelo destinatário;

V. Usar os recursos da Biblioteca Nacional de Brasília para atividades comerciais e/ou atividades que contribuam para ineficiência ou esgotamento dos recursos na rede, sejam eles computacionais, comunicacionais ou humanos;

VI. Executar atividades que promovam a corrupção ou destruição de dados de usuários e/ou atividades que interrompam ou prejudiquem a utilização dos serviços de rede;

VII. Instalar qualquer software proprietário e/ou gratuito baixado da internet e/ou armazenamento de arquivos pessoais no disco local;

VIII. Usar fone de ouvido, microfone, pen-drives ou outro drive da máquina, podendo o usuário gravar os arquivos produzidos por si em discos virtuais;

IX. Utilizar os recursos da instituição para fazer o download ou distribuição de softwares ou dados piratas;

X. Utilizar os recursos da instituição para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus, worms, cavalos de Troia, ou programas de controle de outros computadores, tais como Back Orifice, Netbus, entre outros;

XI. Fazer download de programas de entretenimento ou jogos por meio da ligação internet da instituição. Da mesma forma, o uso de jogos contra oponentes na internet é proibido;

XII. Efetuar upload de qualquer software licenciado ou de dados de propriedade da instituição, sem expressa autorização do responsável pelo software ou pelos dados;

XIII. Utilizar-se de códigos de identificação e de senhas de terceiros;

XIV. Usar aparelhos celulares, para conversas telefônicas e atividades que produzam barulho;

XV. Executar aulas, palestras, seminários ou outra atividade que possa retirar a tranquilidade do ambiente sem a aprovação da Direção da Biblioteca Nacional de Brasília;

XVI. Executar qualquer tentativa de alteração dos parâmetros do firewall, por qualquer usuário, sem ser devidamente credenciado e autorizado para tal;

XVII. Remover arquivos ou copiar arquivos dos computadores ou alterar qualquer das configurações dos computadores;

XVIII. Realizar qualquer comportamento que não seja condizente com o ambiente de pesquisa e estudo.

XIX. É proibido o ingresso de pessoas menores de doze anos sem o acompanhamento de pelo menos um dos seus pais ou pessoa legalmente responsável e identificada.

12. É proibido usar o Espaço Geek, para estudar ou usar os computadores do espaço para acessar a internet. Os computadores do Espaço Geek são de uso exclusivo para jogos eletrônicos.

13. O não cumprimento das regras previstas implicará em suspensão imediata do direito de uso dos serviços e/ou espaço da Biblioteca Nacional de Brasília no dia. A reincidência ocasionará a suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias do direito de uso dos computadores do Espaço CLIC e/ou suspensão do acesso à Biblioteca Nacional de Brasília.

14. Os objetos localizados na Biblioteca Nacional de Brasília cujos donos não forem identificados ficarão retidos por até três meses na Gerência de Atendimento localizada no 1º andar; os documentos, por um período máximo de dois meses. Após o prazo estipulado, os objetos serão doados e/ou descartados, e os documentos encaminhados para a central dos correios.

15. Os casos omissos serão sanados pela Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília.

BIBLIOTECA PÚBLICA DE BRASÍLIA

16. A Biblioteca Pública de Brasília - BPB, é um equipamento cultural da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e está localizada na EQS 312/313 sul - Brasília - DF - CEP 70364-400.

17. A Biblioteca Pública de Brasília possui os seguintes espaços:

I. Espaço Infantil: O Espaço Infantil tem como objetivo oferecer estímulos para o público infantil concernente à leitura e formação cultural e criativa, no aprender a aprender, no aprender a ser, no aprender a fazer privilegiando a biblioteca como espaço de autoria e produção. É destinado às crianças de 0 a 12 anos acompanhadas do responsável. Oferece um acervo de mais de dois mil livros de literatura infantil para empréstimo e consulta local, além de atividades de educação e cultura;

II. Telecentro: possui 10 computadores destinados aos usuários para acesso gratuito à internet;

III. Baías de estudos: o espaço oferece 32 estações de estudos individuais, com acesso ao wifi;

IV. Jardim de leitura: o espaço possui 10 mesas para estudos em grupo, além de atividades de educação e cultura;

V. Área de acervo: composto por cerca de 25 mil livros para empréstimo e consulta local;

VI. Área administrativa: destinado às atividades administrativas da Biblioteca Pública de Brasília. O acesso é permitido apenas às pessoas autorizadas;

VII. Área de alimentação: localizada no Jardim de Leitura é destinada a realização de lanches e pequenas refeições dos usuários.

18. A Biblioteca possui um acervo composto por livros, gibis, histórias em quadrinhos e outros recursos informacionais, organizados de acordo com as normas Classificação Decimal de Dewey.

19. O acesso ao acervo é livre, podendo os usuários consultar os materiais no local ou pegá-los emprestados, conforme as regras estabelecidas para empréstimos.

20. Para utilizar o serviço de empréstimo da Biblioteca todas as pessoas interessadas deverão realizar cadastro prévio e gratuito.

21. O usuário poderá realizar o empréstimo de até 5 livros por 30 dias corridos, podendo ser renovado, caso não haja reserva.

22. A Renovação e a reserva pode ser feita presencialmente, no balcão de atendimento ou via e-mail institucional bpb312@cultura.df.gov.br. A renovação não poderá ser realizada, caso o livro já esteja reservado.

23. O usuário é responsável por eventuais danos ou extravios de materiais retirados para empréstimo, devendo ressarcir à Biblioteca o livro extraviado por um de igual título, da mesma edição ou mais atual.

24. A Biblioteca Pública de Brasília receberá as doações de livros da comunidade de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 12h e das 14h às 17h30. Aos sábados das 7h30 às 12h. Sendo a seleção dos livros realizada de acordo com a política de desenvolvimento do acervo da biblioteca.

25. Os livros não selecionados para a Biblioteca Pública de Brasília serão encaminhados à Gerência de Gestão da Informação da Biblioteca Nacional de Brasília e à Gerência da Mala do Livro.

26. O cadastro de usuários será realizado mediante apresentação de documento de identificação válido com foto e foto 3x4 para confecção da carteirinha.

27. Os menores de idade para cadastro deverão apresentar autorização dos pais ou responsáveis legais.

28. O usuário é responsável pelo uso adequado dos materiais e equipamentos da Biblioteca, devendo zelar pela conservação do acervo e das instalações.

29. Não é permitido falar ao celular, fazer barulho, comer, nem retirar o mobiliário da área interna de estudos da biblioteca e do Espaço Infantil.

30. Os espaços destinam-se apenas aos propósitos de estudo e pesquisa, não sendo permitida sua utilização para distribuição, venda ou anúncio de produtos/serviços de qualquer natureza, apenas com autorização da administração.

31. As baías de estudos são individuais, enquanto as mesas de estudo em grupo comportam entre duas e seis pessoas, no máximo, podendo os usuários utilizar os espaços acima de sua lotação máxima desde que não prejudique os demais usuários.

32. É proibido adentrar na biblioteca portando armas de fogo e objetos perfurantes, as exceções deverão ser encaminhadas à gerência da biblioteca.

Das regras específicas de acesso ao Espaço Telecentro:

33. Para utilizar o Espaço Telecentro o usuário deve ter cadastro na Biblioteca Pública de Brasília, conforme a Lei Distrital nº 3.437, de 9 de setembro de 2004, alterada pela Lei distrital 4.852, de 12 de junho de 2012, com, no mínimo, os seguintes dados:

I. Nome completo do usuário;

II. Documento de identificação com foto e cadastro da pessoa física;

III. Data de nascimento;

IV. Filiação;

V. Endereço;

VI. Telefone.

34. Será permitida apenas uma pessoa por máquina.

35. A instituição se reserva no direito de inspecionar qualquer arquivo armazenado em disco local, ou qualquer acesso que venha a ser feito dentro desta rede ou em outras redes, visando assegurar o cumprimento desta política.

36. A máquina a ser utilizada será aquela indicada pelos agentes de segurança.

37. É proibido aos usuários do Espaço Telecentro:

I. Acessar sites de teor ilegal ou que coloque em risco a integridade dos equipamentos;

II. Expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar através do uso dos recursos computacionais da rede, material sexualmente explícito;

III. Fazer uso de qualquer recurso da instituição para atividades ilegais, produção ou transmissão de dados ou materiais considerados ilegais, entre outros, por caracterizarem transgressão dos direitos de autor, de proteção à criança e ao meio ambiente, atentado à privacidade ou promoção à discriminação racial ou religiosa sendo que a instituição cooperará ativamente com as autoridades nesses casos;

IV. Veicular propaganda comercial, política ou religiosa, transmissão de mensagens ou material de propagandas;

V. Usar os recursos da Biblioteca Pública de Brasília para atividades comerciais e/ou atividades que contribuam para ineficiência ou esgotamento dos recursos na rede, sejam eles computacionais, comunicacionais ou humanos;

VI. Realizar atividades que promovam a corrupção ou destruição de dados de usuários e/ou atividades que interrompam ou prejudiquem a utilização dos serviços de rede;

VII. Instalar qualquer software proprietário e/ou gratuito baixado da internet e/ou armazenamento de arquivos pessoais no disco local;

VIII. Usar pen-drives ou outro drive na máquina;

IX. Utilizar os recursos da instituição para fazer o download ou distribuição de softwares ou dados piratas;

X. Utilizar os recursos da instituição para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus, worms, cavalos de tróia, ou programas de controle de outros computadores, tais como Back Orifice, Netbus, entre outros;

XI. Fazer download de programas de entretenimento ou jogos através da ligação à internet da instituição. Da mesma forma, o uso de jogos na internet é proibido;

XII. Efetuar upload de qualquer software licenciado ou de dados de propriedade da instituição, sem expressa autorização do responsável pelo software ou pelos dados;

XIII. Utilizar-se de códigos de identificação e de senhas de terceiros;

XIV. Usar aparelhos celulares, para conversas telefônicas e atividades executadas com o mesmo que produzam barulho;

XV. Realizar de aulas, palestras, seminários ou outra atividade que possa retirar a tranquilidade do ambiente;

XVI. Executar qualquer tentativa de alteração dos parâmetros do firewall, por qualquer usuário, sem ser devidamente credenciado e autorizado para tal;

XVII. Remover arquivos ou copiar arquivos dos computadores ou alterar qualquer das configurações dos computadores;

XVIII. Realizar qualquer comportamento que não seja condizente com o ambiente de pesquisa e estudo.

38. O não cumprimento das regras previstas implicará em suspensão imediata do direito de uso dos serviços e/ou espaço da biblioteca no dia. A reincidência ocasionará a suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias do direito de uso dos computadores do Espaço Telecentro e/ou suspensão do acesso à Biblioteca Pública de Brasília. Se necessário, o fato será levado à Direção da Biblioteca Nacional de Brasília, setor superior hierárquico à gerência da Biblioteca Pública de Brasília;

39. Os casos omissos serão sanados pela Gerência da Biblioteca Pública de Brasília, observando-se a legislação pertinente.

CASA DO CANTADOR

40. A Casa do Cantador é um Espaço Cultural subordinado à Subsecretaria do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, situado na QNN Quadra 32 Área Especial G – Ceilândia, Brasília – DF, 72220-327

41. As solicitações para utilização do Anfiteatro da Casa do Cantador serão para shows de música, recitais, espetáculos teatrais, de dança e circo.

42. A cobrança para atividades que venham a cobrar ingresso aos frequentadores da Casa do Cantador será permitida com base na portaria estabelecida;

43. As apresentações culturais serão abertas a toda comunidade, sendo proibida a utilização do anfiteatro para fins particulares.

44. Caberá aos responsáveis pelos projetos a serem realizados na Casa do Cantador a responsabilidade de, durante o evento, garantir a preservação do patrimônio público, a segurança física dos presentes e a limpeza do local providenciando para isso a contratação de seguranças patrimoniais, brigadistas e agentes de limpeza, caso necessário.

45. As instalações do andar superior do edifício, sede da Casa do Cantador serão utilizadas prioritariamente para atividades voltadas à arte e cultura.

46. A Cozinha da Casa do Cantador poderá ser utilizada pelos seus servidores para preparo ou aquecimento das suas refeições;

47. A Cozinha da Casa do Cantador poderá ser cedida a terceiros em dias de eventos para que haja oferta (disponibilidade) de alimentos aos frequentadores do Espaço;

48. Caberá aos responsáveis pela cozinha, em dias de eventos, garantir a preservação do patrimônio público;

49. Caberá aos responsáveis pela cozinha, em dia de eventos, a providência de gás de cozinha e equipamentos, como freezer e fogão industrial e outros eletrodomésticos.

50. Revoga-se os itens anteriores no momento que houver licitação para uso da cozinha da Casa do Cantador.

CENTRO CULTURAL TRÊS PODERES

51. O Centro Cultural Três Poderes - CC3P - é um Espaço Cultural subordinado à Subsecretaria do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, situado na Praça dos Três Poderes, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP: 70.100-000.

52. O CC3P tem como missão: preservar a história da interiorização da capital federal, a história e a memória dos heróis e heroínas da Pátria que lutaram pelos ideais de democracia e liberdade, assim definidos de acordo com as normas legais, e preservar o projeto do plano piloto de Brasília em homenagem ao arquiteto e urbanista Lucio Costa, além de estimular a pesquisa, a arte, a cultura e a educação, priorizando a universalidade do acesso dos cidadãos aos bens culturais musealizados que compõem os seus acervos.

53. O CC3P é formado pelas seguintes dependências, entre outras: Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, Pira da Pátria e da Liberdade, Espaço Lucio Costa, Museu Histórico de Brasília, alojamento e estacionamento do Panteão.

54. Consideram-se áreas restritas do Centro Cultural Três Poderes, só podendo ser acessadas mediante autorização e/ou acompanhamento de servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal:

I – Sede administrativa, localizada no subsolo do Panteão da Pátria;

II - Casa de máquinas, localizada no Salão Negro do Panteão da Pátria.

III – Sala de energia, localizada no Salão Vermelho do Panteão da Pátria.

IV – Sala e banheiro dos funcionários, localizados no piso térreo do Museu Histórico de Brasília.

V – Depósito e sala dos funcionários, localizados no Espaço Lúcio Costa.

VI – Almoxarifado, localizado no piso térreo da Pira da Pátria.

VII – Estacionamento do Panteão da Pátria.

VIII – Alojamento, localizado no subsolo da Praça dos Três Poderes

55. É proibida a entrada na maquete localizada no Espaço Lúcio Costa, bem como apoiar ou exercer peso sobre suas divisórias.

56. É proibido deitar, escalar e escorregar nas paredes do Panteão e da Pira da Pátria.

57. É proibido deitar no chão, nos bancos ou nas escadas do Centro Cultural Três Poderes.

58. É proibido dificultar o acesso às entradas dos espaços do Centro Cultural Três Poderes.

CENTRO DE DANÇA - CD

59. O Centro de Dança - CD, é um Espaço Cultural situado no Setor de Autarquias norte, Quadra 1, Bloco E - Brasília, DF, CEP 70070-200.

60. Fundado em 1993, o Centro de Dança - CD é destinado à pesquisa, ensaios, oficinas, workshops e cursos da área de dança, tanto por parte de realizadores locais quanto por convidados e visitantes. Tem como foco a função artística da dança nas suas diversas estéticas e abordagens, de maneira a contribuir com a consolidação de uma política pública no DF, visando à formação, pesquisa coreográfica, aprimoramento e difusão da dança.

61. O CD é formado pelas seguintes dependências, entre outras: sala de dança 1, sala de dança 2, sala de dança 3, sala de dança 4, sala de dança 5, sala multiuso 1, sala multiuso 2, sala multiuso 3, sala multiuso 4, sala multiuso 5, restaurante/cantina, sala de reunião, sala de vídeo, vão de acesso e jardim interno a céu aberto.

62. Os cursos/ensaios/oficinas no CDDF, são destinados à comunidade em geral.

63. O acesso às salas depende de autorização da Gerência do CD, e se dará nos horários previstos para as respectivas turmas, com a presença do professor/instrutor.

CINE BRASÍLIA

64. Situado na EQS106/107 - Brasília, DF, o Cine Brasília tem capacidade para 619 espectadores e consta das dependências: foyer do cinema, sala de exibição, cabine de projeção e sala administrativa.

65. O espaço é patrimônio tombado da cidade e dedica-se às atividades de teor primordialmente cinematográfico: exibições de filmes, festivais e mostras audiovisuais, sediar o Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, visando a preservação da experiência de ir à sala de cinema.

66. Pedidos de pauta para o uso ordinário ou especial do Cine Brasília pela sociedade civil ou organização governamental deverão:

66.1. ser encaminhados preferencialmente com a antecedência mínima de 45 dias para o e-mail cinebrasil@cultura.df.gov.br, e caberá ao(à) Coordenador(a) de Audiovisual ou cargo equivalente, a análise e aceite da proposta;

66.2. ter prioritariamente os seguintes critérios de apreciação: eventos que dialoguem com as atividades do Cine Brasília, sendo norteados pela linguagem do audiovisual; eventos gratuitos para os espectadores; eventos abertos para o público em geral (sem exclusividade para convidados);

66.3. estar condicionados à análise da grade de programação do Cine Brasília, e o eventual deferimento (ou indeferimento) será notificado ao solicitante em até 10 (dez) dias após a formalização da solicitação. Em caso de deferimento do pedido, o solicitante receberá da Equipe de Programação do Cine Brasília um formulário, para que seja preenchido com informações técnicas (formato de exibição, legendas e recursos de acessibilidade); de desenho logístico (reserva de assentos, distribuição e valor de ingressos) e de comunicação;

66.4. atender à antecedência mínima para solicitações: 90 (noventa) dias para atividades com duração entre 03 (três) e 07 (sete) dias (máxima permitida); 45 (quarenta e cinco) dias para atividades com duração entre 01 (um) e 02 (dois) dias; 10 (dez) dias para atividades com duração de até 02 (duas) horas.

67. Em caso de projeção de filmes ou qualquer conteúdo audiovisual que faça uso do sistema de projeção e demais equipamentos do Cine Brasília:

67.1. o equipamento de projeção do Cine Brasília pode ser operado única e exclusivamente pela equipe do espaço. A produção da atividade externa poderá apenas supervisionar e garantir a integridade dos arquivos de exibição, conforme Rider Técnico do Cine Brasília;

67.2. no caso de mídias digitais, a produção de arquivos para exibição é de inteira responsabilidade da produção da exibição / evento. Entretanto, o devido carregamento de arquivos ("ingestão") deve ser feito exclusivamente pela equipe técnica do Cine Brasília, sendo proibida a utilização de dispositivos externos no equipamento sem anuência prévia dessa equipe;

67.3. é obrigatória a realização de testes técnicos de execução dos conteúdos audiovisuais (arquivos digitais ou películas cinematográficas) pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, acompanhados por profissional responsável pela exibição / evento.

67.4. a entrega da mídia exclusiva para os arquivos e os testes de projeção, deverão ser realizados com prazo mínimo de até 1 (uma) semana antecedendo ao evento;

67.5. o servidor gestor pode cancelar o evento em caso de descumprimento dos prazos estipulados e de não aprovação técnica do material apresentado pelos proponentes.

68. A cobrança de taxa de uso para atividades com previsão de bilheteria será permitida através de Acordo de Patrocínio Privado Direto ou contrapartida, fornecimento de bens, serviços e realização de obras destinadas à manutenção ou melhoria dos serviços do Cine Brasília.

69. É terminantemente proibido furar ou adesivar qualquer uma das paredes do Cine Brasília. Excetuando-se apenas as vidraças que podem ser adesivadas, desde que o material seja propriamente removido pela proponente após a realização do evento. Toda e qualquer estrutura cenográfica ou decorativa deve ser removida pela produção do evento após o seu término, cabendo ao proponente a desinstalação e limpeza dos espaços utilizados.

70. Caso haja utilização de registros fotográficos, fonográficos e audiovisuais deve ser respeitados os eventuais direitos autorais e direitos de imagem, voz e personalidade das obras e pessoas.

71. Fica condicionada a realização de exibição ou evento somente após a assinatura de termo de responsabilidade e compromisso que possui as regras da correta utilização e preservação dos espaços. O descumprimento destas regras será fundamento para a não liberação dos espaços para o infrator.

72. Todas as atividades aprovadas pela equipe de programação, devem:

72.1. ser acompanhadas por produtor/profissional responsável designado para o atendimento do evento;

72.2. caso possuam programação noturna, contratar limpeza para o turno noturno (pessoal e todo material necessário para a limpeza);

72.3. caso possuam atividades com duração superior à 01 (um) dia útil, contratar limpeza no turno noturno (pessoal e todo material necessário para a limpeza), brigadista(s), montadores, seguranças e carregadores, quando necessário.

73. O uso da área externa e estacionamento não é de responsabilidade do Cine Brasília. Sendo assim, autorização de uso, eventual liberação de alvará e procedimentos similares são de responsabilidade da produção do evento. Para carga e descarga de equipamentos e materiais, não será permitida a subida de automóveis nas calçadas do Cine Brasília.

74. Em caso de gestão compartilhada ou não realizada pela Secretaria de Cultura, podem ser estipuladas novas regras de uso e conduta, bem como de solicitação de pauta, que estarão disponíveis em Carta de Serviços ou documento equivalente a ser disponibilizado pela gestão do espaço.

75. Os casos omissos serão sanados pela Coordenação de Audiovisual da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa ou setor equivalente responsável.

COMPLEXO CULTURAL DE SAMAMBAIA

76. O Complexo Cultural Samambaia - CCS é um Espaço Cultural inaugurado em dezembro de 2018, localizado na Quadra 301, Conjunto 05, Lote 01, Centro Urbano, Samambaia Sul, CEP: 72300-539.

77. O Complexo Cultural Samambaia abriga diversos segmentos artísticos, incluindo artes visuais, audiovisual, circo, dança, música, teatro, artes performativas, além de linguagens e expressões artísticas transdisciplinares.

78. Suas instalações compreendem espaços variados para diferentes atividades, tais como Pátio Interno, Cineteatro Verônica Moreno, Camarim, Salão Multiuso, Sala Administrativa, Galpão Garagem, Sala Multiuso, Sala de Teatro, Sala Ateliê das Artes, Sala de Dança, Sala Audiovisual, Bilheteria, Área de Convivência, Copa, Lanchonete/Café, Sala de Apoio da Vigilância, Sala de Apoio da Limpeza, Área verde e Estacionamento.

79. Algumas áreas do Complexo Cultural de Samambaia são restritas, como a Sala Administrativa, Copa, Sala de Apoio da Vigilância e Sala de Apoio da Limpeza, sendo acessíveis somente mediante identificação e/ou acompanhamento dos servidores responsáveis.

80. É expressamente proibido o acesso às salas, ao palco, aos bastidores e ao camarim sem autorização prévia do gerente do espaço ou servidor responsável.

COMPLEXO CULTURAL DE PLANALTINA

81. O Complexo Cultural de Planaltina – CCP, é um Espaço Cultural situado na Avenida Uberdan Cardoso, Setor Administrativo Lote 02, CEP: 73.310-100.

82. O Complexo Cultural de Planaltina se pautará pelos seguintes segmentos artísticos: artes visuais e suas vertentes contemporâneas; audiovisual; circo; dança e suas vertentes contemporâneas; livro, leitura, literatura, bibliotecas e oralidade; música e suas vertentes contemporâneas; teatro, artes performativas e suas vertentes contemporâneas; patrimônio cultural; linguagens e expressões artísticas transdisciplinares.

83. O Complexo Cultural de Planaltina é formado pelas seguintes dependências, entre outras: foyer, cine teatro, camarins, teatro de arena, sala multiuso, galeria, setor administrativo, casa de bombas área verde e estacionamento..

84. Consideram-se áreas restritas do Complexo Cultural de Planaltina: setor administrativo, casa de bombas e camarim depósito.

85. É proibido arrastar móveis, cenários, caixas e outros objetos que possam causar danos ao palco do cineteatro, cabendo as medidas para sanar o dano ao erário no caso de descumprimento dessa proibição.

86. É proibido colar, fixar e prender cenários, furar, pregar e depositar qualquer objeto em cima, como caixas, pesos e tripés, montar equipamentos encostados ou próximos, de iluminação ou que emitam calor, amarrar, molhar e qualquer outra ação que possa danificar as Vestimentas Cênicas, cabendo as medidas para sanar o dano ao erário no caso de descumprimento dessa proibição.

CONCHA ACÚSTICA

87. A Concha Acústica é um local para espetáculos ao ar livre, situado no SCE Trecho Enseada 01, projeto Orla – polo 03, lote 20, CEP: 70800-200 Brasília – DF.

88. A visitação à Concha Acústica é autorizada, porém pode ser restringida conforme necessidade a qualquer momento, sem prévio aviso.

89. É proibida a circulação de animais na área dentro do alambrado.

90. É proibido o ingresso na área do palco, da orquestra, dos bastidores e do camarim sem autorização expressa.

ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO

91. O Espaço Cultural Renato Russo - ECRR, é um Espaço Cultural subordinado à Subsecretaria do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, situado na CRS 508, W3/W2 Sul - CEP 70390-100.

92. O Espaço Cultural Renato Russo é espaço é caracterizado pelas linguagens artísticas as quais que transformaram este equipamento cultural em referência no cenário cultural do DF e RIDE, como: atividades/eventos/oficinas em artes plásticas/visuais, artes cênicas, música, biblioteca especializada nas diversas linguagens artísticas, gibiteca, musiteca, jogos e afins, buscando, assim, a multilinguagem que é tão característica deste espaço.

93. São consideradas as seguintes salas/locais do Espaço Cultural Renato Russo, passíveis de cessão de uso, via solicitação de pauta/chamamento/edital:

I - Biblioteca de Artes Ethel de Oliveira Dornas e Gibiteca TT Catalão

II - Galeria Galpão

III - Galeria Parangolé

IV - Galeria Rubem Valentim

V - Galpão das Artes

VI - Mezanino da Praça Central

VII - Mezanino do primeiro andar (Galeria C)

VIII - Praça Central Orlando Brito

IX - Sala Aquário

X - Sala de Atividades

XI - Sala Marco Antônio Guimarães

XII - Sala Multiuso

XIII - Teatro de Bolso Robson Graia

XIV - Teatro Galpão Hugo Rodas

94. Todas as solicitações de pautas espontâneas deverão ser formalizadas em até 15 (quinze) dias antes do evento. Para chamamento/edital, as datas serão estipuladas para a realização das pautas, com a devida antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a cada lançamento do chamamento/edital.

ESPAÇO OSCAR NIEMEYER

95. O Espaço Oscar Niemeyer - EON - é um Espaço Cultural subordinado à Subsecretaria do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito

Federal, situado na Praça dos Três Poderes, Bloco J, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP: 70.070-900.

96. O Espaço Oscar Niemeyer tem como missão preservar, valorizar e difundir a obra e memória do arquiteto Oscar Niemeyer; além de estimular a pesquisa, a arte, a cultura e a educação, priorizando a universalidade do acesso dos cidadãos aos bens culturais musealizados que compõem o seu acervo.

97. Consideram-se áreas restritas do EON, só podendo ser acessadas mediante autorização e/ou acompanhamento de servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal:

I - Sede administrativa;

II - Sala, copa e banheiro dos funcionários.

MEMORIAL DOS POVOS INDÍGENAS

98. O Memorial dos Povos Indígenas - MPI, é um Espaço Cultural da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, situado no Eixo Monumental Oeste, Praça do Buriti, em frente ao Memorial JK - Zona Cívico-Administrativa - Brasília, CEP: 70070-300.

99. O Memorial dos Povos Indígenas é uma instituição que deve cumprir as finalidades para as quais foi criado, além de executar as funções básicas de qualquer museu, sendo o Memorial:

I- Um órgão de ação cultural;

II- Um órgão de conservação e divulgação do patrimônio originário do país;

III- Um órgão de pesquisa;

IV - Um monumento de divulgação da cultura indígena, em toda sua diversidade, fazendo com que a presença dos indígenas ganhe a sua dimensão definitiva, seja no passado ou no futuro.

100. Um órgão de educação, formação, informação e fruição da arte e cultura originária.

101. O Memorial dos Povos Indígenas receberá os seguintes segmentos artísticos: artes visuais, sonoros e audiovisual, músicas, cantos e danças; Laboratório de conservação do acervo, biblioteca, leitura e oralidade, linguagens e demais expressões artísticas e culturais.

102. O Memorial dos Povos Indígenas é formado pelas seguintes dependências:

I. Foyer Superior;

II. Administração;

III. Área de exposição de longa duração;

IV. Sala de Projeção;

V. Mini Auditório;

VI. Arena;

VII. Lanchonete;

VIII. Banheiros;

IX. Cozinha;

X. Depósito/Sala dos funcionários da Limpeza;

XI. Sala dos Vigilantes;

XII. Sala do Saber Mário Juruna;

XIII. Reserva Técnica;

XIV. Laboratório de Conservação;

XV. Sala de Restauração.

103. As dependências do Memorial dos Povos Indígenas são restritas a servidores e colaboradores do Espaço, podendo ser acessadas mediante identificação e/ou acompanhamento dos servidores, exceto a Área de exposição de longa duração, Mini Auditório e Arena.

104. O Foyer Superior, a Área de Exposição de Longa Duração, o Mini Auditório, Lanchonete, Arena e a Sala do Saber Mário Juruna, poderão ser utilizados, mediante solicitação de pauta, que deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 15 dias para o e-mail mpi@cultura.df.gov.br e caberá a Gerência do Memorial dos Povos Indígenas a análise e aceite da proposta.

105. Caso haja utilização de registros fotográficos, fonográficos e audiovisuais devem ser respeitados os eventuais direitos autorais e direitos de imagem, voz e personalidade das obras e pessoas.

106. Fica condicionada a realização do evento somente após a assinatura do termo de responsabilidade que possui as regras da correta utilização e preservação dos espaços. O descumprimento destas regras será fundamento para a não liberação dos espaços para o infrator.

107. Deve-se respeitar os horários de funcionamento do espaço para eventos e visitação, ficando a critério da gerência a aceitação de eventos fora do horário definido.

MUSEU DE ARTE DE BRASÍLIA

108. O Museu de Arte de Brasília - MAB, é um equipamento cultural de caráter museológico, especializado em artes visuais e em design, localizado no SHTN, trecho 01, projeto Orla polo 03, Lote 05, CEP: 70800-200 Brasília – DF.

109. Nenhuma obra do museu deve ser tocada sem que haja autorização expressa nesse sentido.

110. A circulação de animais domésticos na área externa e nos pilotis do museu está permitida, porém poderá ser restringida a qualquer momento e sem prévio aviso pela equipe de servidores e funcionários do museu, ou até nova ordem em sentido contrário.

111. É proibida a permanência no museu, incluídos sua área externa e seus pilotis, após o horário de abertura ao público.

112. É proibida a utilização de veículos nos pilotis do museu, devendo o usuário descer de bicicletas e patinetes.

113. É terminantemente proibido o fumo em qualquer área coberta do museu, e o mesmo pode ser restringido na área externa, caso a fumaça se propague para as áreas cobertas ou haja risco de incêndio de obras ou do jardim.

MUSEU DO CATETINHO

114. O Museu do Catetinho é um museu histórico, tombado desde 1959 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Localiza-se no limite da Área de Proteção Ambiental Gama e Cabeça de Veado, e está situado no Setor de Mansões Park Way SMPW, BR 040 Km 0, CEP: 73.310-100.

115. O visitante pode acessar o Museu do Catetinho pela Entrada Principal – via BR040, ou Entrada Secundária – acesso pela portaria do Brasília Country Club.

116. O Museu do Catetinho é formado pelas seguintes dependências:

- I- Palácio do Catetinho e anexo: local de exposições permanentes e temporárias;
- II- Espaço educativo: destinado à realização de atividades educativas para visitantes individuais ou em grupos, agendados ou não, podendo ser esporadicamente utilizado como espaço expositivo e de acordo com os objetivos definidos pelo servidor gestor para o museu;
- III- Área de piquenique – disponível para uso dos visitantes, conforme regra vigente do museu;
- IV- Espaço contemplativo da nascente Tom Jobim, Trilha Ecológica e Estacionamento público – acesso livre a visitantes, após assinatura em livro de visitas;
- V - Setor administrativo e de apoio – restritos a servidores e funcionários do museu, podendo ser acessados mediante autorização do servidor gestor;
- VI - Reserva técnica: destinada à guarda e à preservação do acervo do Museu do Catetinho que não está em exposição e/ou em empréstimo a outras instituições. Acesso restrito aos servidores do museu e pessoas autorizadas pelo servidor gestor.

MUSEU NACIONAL DA REPÚBLICA

117. O Museu Nacional da República - MuN, integrante do Conjunto Cultural da República, é um equipamento cultural voltado para as Artes Visuais e tem por objetivo o fomento, a difusão e a facilitação do acesso à arte e à cultura visual, por meios informativos e formativos. O equipamento é tombado em nível federal pela Portaria nº 55 de 2017 e inscrito *ex-officio* no Livro de Tombo do Distrito Federal, conforme a Lei nº 47/1989. Está localizado no Setor Cultural Sul Lote 2 Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF - CEP 70070-150.

118. O edifício do Museu Nacional da República, projetado por Oscar Niemeyer, em formato de uma semi-esfera, tem sua concepção arquitetônica condizente com a monumentalidade da escala da Esplanada, alinhando-se com o modelo estético modernista, como as outras edificações do Complexo Cultural da República, onde se insere. A cúpula tem base com 37,95m de raio e 26,25 m de altura. Sua área total é de 6.689,28 m². Seu interior é dividido em quatro pavimentos: subsolo, piso térreo, piso superior para exposições e mezanino. As mostras de artes e cultura visual são distribuídas entre suas galerias 1, 2, 3 e mezanino. São realizadas exposições temporárias de curadorias externas, com uma duração média de três meses cada, de artistas de relevância nacional e internacional, além de exposições de obras de seu acervo.

119. O acervo do Museu Nacional da República é composto por obras de arte brasileira produzidas no século XX e de transição para a arte contemporânea e atual. O acervo está disponível para consulta e pesquisa mediante agendamento.

120. Além dos espaços expositivos, o Museu possui em suas instalações sala de administração, sala de reuniões, reserva técnica, sala de leitura, auditório 1 com capacidade para até 700 pessoas e auditório 2 com capacidade para até 80 pessoas, além de ampla área externa, compartilhada com a Biblioteca Nacional do Conjunto Cultural da República.

120.1 A Administração compreende o setor administrativo e as áreas técnicas – restritos a servidores e funcionários do Museu, podendo ser acessados por terceiros, mediante autorização da Administração.

120.2 A Reserva Técnica, destinada à preservação do acervo, tem seu acesso restrito aos servidores e colaboradores do Museu e da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, e pessoas autorizadas pela Administração.

120.3 Os auditórios, assim como a área externa, poderão ser utilizados, prioritariamente pela comunidade cultural, atendendo a natureza e as especificidades da gestão do equipamento, as diretrizes de uso, ocupação e preservação, e a sua linha curatorial. Os pedidos de pauta deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 60 dias para o e-mail museu@cultura.df.gov.br e caberá a Diretoria do Museu Nacional a análise e aceite da proposta.

120.4 Não será realizada cobrança para uso das dependências do Museu. Entretanto, há previsão de Acordo de Patrocínio Privado Direto ou contrapartida, fornecimento de bens, serviços e realização de obras destinadas à manutenção do Museu Nacional da República;

120.5 Caso haja utilização de registros fotográficos, fonográficos e audiovisuais devem ser respeitados os eventuais direitos autorais e direitos de imagem, voz e personalidade das obras e pessoas.

120.6 Fica condicionada a realização do evento somente após a assinatura do termo de responsabilidade e compromisso que possui as regras da correta utilização e preservação dos espaços. O descumprimento destas regras será fundamento para a não liberação dos espaços para o infrator.

120.7 Os casos omissos serão sanados pela Diretoria do Museu Nacional da República.

MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA

121. O Museu Vivo da Memória Candanga - MVMC, é formado por um conjunto arquitetônico de casas de madeira coloridas, onde funcionou o primeiro hospital da Capital Federal, o Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira (HJKO), tombado como Patrimônio Cultural pelo DEPHA - Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado de Cultura do Governo do Distrito Federal em 13 de novembro de 1985 e está localizado na Via EPIA Sul, SPMS, Lote D – Núcleo Bandeirante – DF CEP: 71.735-000.

122. O acervo é composto pelas edificações históricas, peças, objetos e fotos da época da construção da nova capital, distribuído pela exposição permanente “Poeira, Lona e Concreto”, que narra a história de Brasília desde os primórdios de sua construção até sua

inauguração em 1960. São fotos de Mário Moreira Fontenelle (primeiro fotógrafo oficial de Brasília), Peter Scheier e Joaquim Paiva; ambientações do Brasília Palace Hotel e do HJKO.

123. O Museu Vivo da Memória Candanga possui em suas instalações espaço para oficinas, refeitório, administração, reserva técnica, auditório, sala de exposições temporárias e de longa duração, exposição de arte popular e artesanato, espaço para apresentações artísticas e eventos, além de ampla área externa, formada por bosques, caracterizado por um cenário bucólico, reservado como área de lazer, realização de eventos e ensaios fotográficos e filmagens.

123.1. A Administração compreende o setor administrativo e as coordenações – restritos a servidores e funcionários do Museu, podendo ser acessados por terceiros, mediante autorização da Administração;

123.2. As Oficinas, cursos, exposições e eventos podem ser desenvolvidos nas casas, presentes na alameda e nos galpões do complexo, no espaço externo e no auditório, de acordo com os critérios finalísticos do Museu, e o atendimento da legislação vigente;

123.3 A Reserva técnica, destinada à guarda e à preservação do acervo do Museu Vivo da Memória Candanga que não está em exposição tem seu acesso restrito aos servidores e colaboradores do Museu e da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, e à pessoas autorizadas.

124. O Museu Vivo da Memória Candanga além de preservar e comunicar a história do Distrito Federal também incentiva a arte e a cultura local por intermédio das Oficinas do Saber Fazer, onde artistas/artesãos da cidade promovem o ensino de diferentes conhecimentos artísticos à comunidade durante todo o ano.

125. As solicitações de uso ordinário das instalações do Museu para eventos, exposições, oficinas, exposições devem ser feitas à Administração do Museu Vivo da Memória Candanga, por meio do email mvmc@cultura.df.gov.br, com antecedência mínima de 45 dias da data prevista. A administração do Museu poderá analisar pedidos feitos com prazo inferior, excepcionalmente.

125.1. As solicitações de uso ordinário serão analisadas quanto ao atendimento dos critérios finalísticos do espaço do Museu e à legislação vigente.

125.2. O Museu não dispõe de pessoal para carregar material e ao final das atividades os ocupantes devem retirar tudo o que foi levado para o espaço.

126. No cumprimento de seu papel social o Museu também participa da formação educacional de crianças, jovens e adultos através de diferentes programas, entre eles convênios com a Secretaria de Educação do DF.

EIXO CULTURAL IBERO-AMERICANO

127. O agente cultural assumirá o encargo de segurança e produção do evento.

128. São obrigações do agente cultural:

I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem cujo uso fora autorizado;

II - Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

III - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel, ao longo do período da autorização;

IV - Responder por todos os danos causados ao imóvel durante o período da autorização, observando-se a necessidade de reparação de danos causados ao patrimônio público;

V - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrentes da realização da atividade;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Secretaria de Cultura e Economia Criativa isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;

VII - Providenciar, às suas expensas, todas as autorizações e medidas necessárias para a realização do evento, inclusive aquelas relativas ao meio ambiente e patrimônio cultural, se for o caso, bem como o pagamento de taxas e tributos (ECAD, Juizado de Menores e etc.), ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má fé;

VIII - Respeitar os horários de funcionamento do espaço para eventos, que será de 09h às 22h, ficando à critério da gerência a aceitação de eventos fora do horário definido;

IX - Respeitar a lotação máxima das dependências dos Espaços Culturais;

X - Fixar a classificação indicativa de cada evento, conforme disposto na Portaria nº 1.100, de 14 de julho de 2006, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como a informação sobre os temas abordados, respondendo por possíveis questionamentos, em caso de equívoco ou de má fé;

XI - Dispor de responsáveis pela montagem, desmontagem e condução dos cenários e equipamentos instalados nos espaços;

XII - Arcar com as despesas de segurança, controle de acesso do público, limpeza, incluindo-se custos com material de consumo e pessoal, nas áreas internas e externas dos espaços;

XIII - Fixar placas informativas em local visível, cumprindo-se o disposto no Decreto Distrital nº 39.437, de 08 de novembro de 2018, com as seguintes informações: nome do evento, data e horário de realização, logomarca do Poder Executivo do Distrito Federal e valor dos recursos públicos despendidos no evento, caso haja;

XV - Informar a desistência do uso de pauta do Espaço Cultural, na forma escrita e no prazo de até 5 (cinco) dias corridos que anteceder a data programada para o início do evento, salvo justificativa expressa para não atendimento do prazo;

XVI - Cumprir rigorosamente horário de montagem e desmontagem sendo ela interna ou externa, se adequando aos horários de ensaios ou concertos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro. O descumprimento destas regras será fundamento para cancelamento de carta de anuência.

XVII - Fica condicionada a realização do evento somente após a assinatura do termo de responsabilidade que possui as regras da correta utilização e preservação dos espaços. O descumprimento destas regras será fundamento para a não liberação de novas pautas ao proponente que descumprir o termo em questão.

129. Caso o agente cultural não retire os bens levados ao equipamento cultural, quando finalizada a utilização deste, poderá a Administração Pública, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término da utilização, dar a destinação que melhor lhe convier a tais bens, podendo doá-los, leiloá-los, incorporá-los ao patrimônio público ou, caso inúteis, poderá descartá-los, sem que isso importe em qualquer responsabilidade, cível, criminal ou administrativa por parte da Administração Pública e seus agentes.

129.1. Os bens deverão, obrigatoriamente, ser retirados da área do Palco assim que encerrado o uso do espaço.

130. Os responsáveis por cada equipamento cultural se responsabilizam por, antes e após a utilização do equipamento por parte do agente cultural, vistoria-lo juntamente com o agente cultural, de forma a garantir a devolução deste em perfeitas condições para a Administração Pública. A declaração de realização da vistoria em apreço deverá ser assinada tanto pela Administração como pelo particular, e servirá como prova para fins de ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário.

131. Caso necessário, e desde que comprovada a motivação do interesse público, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa poderá comunicar ao agente cultural alterações no Pedido de Pauta já autorizado ou mesmo seu cancelamento.

132. São áreas passíveis de cessão de uso, via solicitação de pauta:

I – Teatro Plínio Marcos;

II – Galeria Fayga Ostrower;

III – Sala Cássia Eller;

IV – Área Externa (GRAMADO);

V – Estacionamento.

133. Todas as solicitações de pautas deverão ser formalizadas em até 15 (quinze) dias antes do evento.

ANEXO II MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE ESPAÇO CULTURAL (ANEXO I do Decreto Distrital nº 38.933/2018)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, domiciliado ou sediado na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/CNPJ nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado agente cultural, de acordo com o
previsto no art. 24, § 4º e 14, V, do Decreto Distrital nº 38.933/2018, nos arts. 47, § 1º e 54, §
2º da Lei Orgânica da Cultura e com base no Pedido de Pauta no XXXX/ANO, firma o
presente Termo, nas seguintes condições:

1. O presente Termo tem por objeto a utilização, pelo agente cultural, do
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para a realização
exclusiva da atividade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no(s) dia(s) XXXXX, das
XXXXXX, do mês de XXXXX de 201X.

2. O agente cultural assumirá o encargo de segurança e produção do evento.

3. São obrigações do agente cultural:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem cujo uso fora autorizado;
- II - não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista no item 1 deste Termo;
- III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV - zelar pela manutenção e conservação do imóvel, ao longo do período da autorização;
- V - responder por todos os danos causados ao imóvel durante o período da autorização, observando-se a necessidade de reparação de danos causados ao patrimônio público;
- VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização da atividade;
- VII - responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Secretaria de Cultura e Economia Criativa isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;
- VIII - providenciar, às suas expensas, todas as autorizações e medidas necessárias para a realização do evento, inclusive aquelas relativas ao meio ambiente e patrimônio cultural, se for o caso, bem como o pagamento de taxas e tributos (ECAD, Juizado de Menores e etc.), ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má fé;
- IX - respeitar os horários de funcionamento do espaço, bem como os estabelecidos no item 1 deste Termo;
- X - respeitar a lotação máxima das dependências dos Espaços Culturais;
- XI - fornecer ao Espaço Cultural uma cota de convites referente a XX% (sugestão: 10%) do total de ingressos disponibilizados para a venda, sendo de responsabilidade da direção do equipamento a sua distribuição a pessoas de baixa renda;
- XII - fornecer ao Espaço Cultural uma cota de XX% (sugestão: 10%) do total das vagas das oficinas e cursos, quando houver pagamento de inscrição ou mensalidade, para formação da equipe e/ou público do Espaço Cultural, sendo de responsabilidade da coordenação/direção a sua distribuição;
- XIII - fixar a classificação indicativa de cada evento, conforme disposto na Portaria nº 1.100, de 14 de julho de 2006, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como a informação sobre os temas abordados, respondendo por possíveis questionamentos, em caso de equívoco ou de má fé;
- XIV - dispor de responsáveis pela montagem, desmontagem e condução dos cenários e equipamentos instalados nos espaços;
- XV - arcar com as despesas de segurança, controle de acesso do público, limpeza, incluindo-se custos com material de consumo e pessoal, nas áreas internas e externas dos espaços;
- XVI - fixar placas informativas em local visível, cumprindo-se o disposto no Decreto Distrital nº 39.437, de 08 de novembro de 2018, com as seguintes informações: nome do

evento, data e horário de realização, logomarca do Poder Executivo do Distrito Federal e valor dos recursos públicos despendidos no evento, caso haja;

XVII - informar a desistência do uso de pauta do Espaço Cultural, na forma escrita e no prazo de até 5 (cinco) dias corridos que anteceder a data programada para o início do evento, salvo justificativa expressa para não atendimento do prazo;

XVIII - observar as demais normas de funcionamento e utilização do Espaço Cultural estabelecidas em seu Regulamento;

4. Na hipótese de descumprimento devidamente comprovado deste Termo de Responsabilidade, será revogada a autorização do uso de pauta, o que implicará no cancelamento do evento e na proibição de uso de todos os Espaços Culturais pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

Na hipótese do agente cultural pleitear autorização de uso de bem cultural móvel (acervo) para eventos em Espaços Culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, deverá obter a autorização do uso por escrito do Gerente do Espaço Museológico guardião da peça, assim como submeter à verificação do estado de conservação do acervo, por laudo, e condições de montagem adequadas ao conservador-restaurador da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Durante o uso a responsabilidade da conservação das peças será de responsabilidade do Agente Cultural que deverá devolver nas mesmas condições que recebeu

5. Caso o agente cultural não retire os bens levados ao equipamento cultural, quando finalizada a utilização deste, poderá a Administração Pública, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da utilização, dar a destinação que melhor lhe convier a tais bens, podendo doá-los, leiloá-los, incorporá-los ao patrimônio público ou, caso inúteis, poderá descartá-los, sem que isso importe em qualquer responsabilidade, cível, criminal ou administrativa por parte da Administração Pública e seus agentes.

6. Os responsáveis por cada equipamento cultural se responsabilizam por, antes e após a utilização do equipamento por parte do agente cultural, vistoria-lo juntamente com o agente cultural, de forma a garantir a devolução deste em perfeitas condições para a Administração Pública. A declaração de realização da vistoria em apreço deverá ser assinada tanto pela Administração como pelo particular, e servirá como prova para fins de ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário.

7. Caso necessário, e desde que comprovada a motivação do interesse público, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa poderá comunicar ao agente cultural alterações no Pedido de Pauta já autorizado ou mesmo seu cancelamento.

8. O agente cultural declara sua ciência e concordância com todas as condições de uso estabelecidas no presente Termo.

ANEXO III REGRAS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EXPOSIÇÕES DE ARTES VISUAIS

As montagens/desmotações de exposições nos Espaços Culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa devem seguir as regras abaixo. O servidor gestor do Espaço pode adequar as normas de acordo com as especificidades de cada Espaço. No caso de dúvida, o servidor gestor deverá ser consultado.

1. Os períodos de montagem e desmontagem serão previamente determinados pela gestão do espaço. Nenhuma obra ou material de montagem poderá ser deixado no espaço antes desse período ou após a desmontagem, senão em caso de autorização por escrito. Mesmo nessa hipótese, o espaço não será responsável sobre os objetos a qualquer título.

2. Obras e quaisquer objetos deixados nos espaços, sem autorização, serão consideradas abandonados após 60 dias e a gestão do espaço disporá deles como julgar mais conveniente, independentemente de aviso prévio. Obras de arte NÃO serão incorporadas ao acervo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e serão sumariamente descartadas, independentemente de aviso prévio, a não ser que o curador responsável julgue haver mérito na incorporação, e desde que a legislação permita esse tipo de aquisição. De todo modo, nem a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, nem o espaço tornar-se-ão responsáveis a qualquer título pelos objetos.

3. Na hipótese do uso autorizado de bem cultural móvel (acervo) para exposições, o agente cultural, ao montar e desmontar a exposição, deve acionar o conservador-restaurador para verificar o estado de conservação das peças, mediante Laudo do Estado de Conservação nos dois momentos (na montagem e na desmontagem) efetuado por conservador-restaurador da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, assim como verificar as condições de exposição das peças. Na devolução do acervo ao seu local de origem, após o uso, as peças devem manter o mesmo estado de conservação do início do empréstimo. Em caso de sinistro, não se pode executar nenhum tipo de restauração sem consentimento formal da Subsecretaria do Patrimônio Cultural-SUPAC.

4. A montagem/desmotação pode ocorrer em qualquer dia da semana, desde que não gere inconveniente à visitação (como barulho, sujeira etc.) e seja autorizada pelo servidor gestor do espaço. Montagens que possam causar inconveniente à visitação devem ser realizadas fora do horário de visitação, mediante autorização por escrito pelo servidor gestor do espaço, ou no dia de fechamento do espaço ao público. Caso se averigüe que a montagem/desmotação está causando inconveniente aos frequentadores ou ao funcionamento do espaço, os funcionários que estiverem executando os serviços deverão obedecer imediatamente às ordens do servidor gestor ou de seus prepostos para interromper ou alterar a condução dos mesmos.

5. O Projeto da exposição, incluindo o expográfico, caso haja, além do cronograma de montagem/desmotação deve ser encaminhado com 30 (trinta) dias de antecedência à equipe do espaço, que poderá solicitar alterações. O envio não impede que a equipe solicite mudanças no momento da montagem. Nos casos de solicitação de pauta apresentada no

prazo inferior a 30 dias, a proposta poderá ser aceita caso haja disponibilidade de pauta e tempo hábil para análise técnica e atendimento do pedido.

6. A montagem não pode gerar perigo às pessoas nem à estrutura física do espaço.
7. As obras expostas não podem gerar perigo às pessoas nem à estrutura física do espaço, o que inclui obras com fogo, com líquidos que possam vaziar etc.
8. A montagem deve ser realizada inteiramente pela produção da exposição; o Espaço Cultural não cede pessoal ou material para a mesma.
9. Informamos que o espaço será cedido nas condições em que se encontra. O espaço deve ser entregue, ao final da exposição, nas mesmas condições em que foi recebido, com paredes pintadas na cor branca (branco neve fosco, de marcas de primeira linha) e com toda a cenotécnica e demais materiais retirados. Vitrines, paredes móveis, bases, bancos e outros materiais poderão ser doados ao espaço, após anuência do servidor gestor.
10. A limpeza grossa da montagem/desmontagem deve ser realizada pela produção.
11. A equipe do espaço não conta com laudista, portanto não pode atestar estados de entrada e saída das obras, não se responsabilizando por qualquer dano ou alteração nas mesmas.
12. A segurança sobre as obras e material de exposição é de responsabilidade da produção da mesma, já que a segurança fornecida pelo espaço é exclusivamente patrimonial, ou seja, legalmente responsável apenas pelos bens patrimoniais do órgão.
13. Apenas as paredes podem ser perfuradas. Furos no chão são terminantemente proibidos. Furos no teto podem ser permitidos sob consulta, mas devem ser revertidos tão logo ocorra a desmontagem.
14. Deverá constar a Ficha Técnica do Espaço Cultural ao lado da Ficha Técnica da exposição, conforme modelo fornecido.
15. Os membros das equipes de montagem devem ter seu nome e RG enviados ao espaço com antecedência, para liberação de acesso pela vigilância da instituição.
16. O release (de uma lauda) e o convite virtual devem ser encaminhados ao espaço para aprovação com no mínimo 15 dias de antecedência da abertura.
17. Todas as peças de divulgação de projetos realizados com o apoio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal devem ser aprovadas pela Assessoria de Comunicação, pelo e-mail criacao@cultura.df.gov.br.
18. O programa educativo é de responsabilidade da produção, inclusive a contratação de mediadores, a não ser que haja equipe de mediação no espaço e que esse apoio seja acordado entre todas as partes concernentes.
19. A sinalização externa e interna da exposição deve seguir as determinações da equipe do espaço, devendo restringir-se aos seguintes formatos e locais, a não ser que haja autorização excepcional em sentido diverso: banner e/ou backdrop na estrada do espaço, banner pequeno na entrada do local onde for montada a exposição.
20. A sinalização externa e interna da exposição deve seguir as determinações da equipe do espaço, devendo restringir-se aos seguintes formatos e locais: banner e/ou backdrop na estrada do espaço, banner pequeno na entrada do local onde for montada a exposição.
21. O proponente da exposição é o responsável pela obtenção da autorização de uso das imagens das obras dos artistas, não tendo os Espaços Culturais quaisquer responsabilidades sobre isso.
22. Todas as exposições e eventos devem assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, de acordo com o Decreto nº 42497, de 10 setembro de 2021.
23. É dispensado o Projeto Luminotécnico quando de instalação de equipamento de iluminação temporário, móvel e de tamanho pequeno, devendo apenas constar no Projeto de Exposição.
24. Todo e qualquer equipamento elétrico deverá respeitar as limitações da rede elétrica do espaço expositivo.
27. Espaços onde o tombamento prevê projeto de iluminação não podem receber mudanças luminotécnicas.
25. O convite de autoridades para a exposição deverá ser comunicado antecipadamente ao servidor gestor do espaço.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 77, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno da Comissão de Ética da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a deliberação dada pela Diretoria Executiva, por meio da Súmula - CODHAB SEI-GDF CODHAB/PRESI nº 2/2024 (137335186), resolve:

Art. 1º Fica aprovado na forma desta Instrução o Regimento Interno da Comissão de Ética da CODHAB/DF.

§ 1º - Este Regimento que tem como finalidade regulamentar as atribuições, a composição, forma de funcionamento, normas de procedimento e rito processual da Comissão de Ética da CODHAB/DF.

§ 2º - As atribuições e ações da Comissão de Ética da CODHAB/DF estão fundamentadas nos padrões de conduta ética profissional do agente público lotado na CODHAB/DF, conforme previsão contida no Código de Conduta e Integridade da CODHAB/DF, aprovado na Diretoria Executiva da CODHAB e pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da observância do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, e demais deveres e proibições legais e regulamentares do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 2º A íntegra do Regimento Interno da Comissão de Ética da CODHAB/DF, encontra-se disponibilizado no site desta empresa, podendo ser acessado pelo link: <https://www.codhab.df.gov.br/pagina/445>.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 67, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, resolve:

APROVAR as contas referentes ao TERMO DE FOMENTO Nº 22/2020 celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a UNIDADE NACIONAL DE ACESSIBILIDADE - UNA, nos termos do Memorando Nº 53/2024 - SEL/SUAG/UAPCP (133351247). - Processo SEI nº 00220-00001387/2020-14.

MATEUS BAHIA

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, resolve:

APROVAR as contas referentes ao TERMO DE FOMENTO Nº 41/2021 celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a FAM - Força Ativa da Mulher", nos termos do Memorando Nº 132/2023 - SEL/SUAG/UAPCP (129521478) - Processo SEI nº 00220-00002321/2021-14.

MATEUS BAHIA

PORTARIA Nº 69, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, resolve:

APROVAR as contas referentes ao TERMO DE FOMENTO Nº 12/2021 celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e o INSTITUTO AGAPE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nos termos do Memorando Nº 115/2023 - SEL/SUAG/UAPCP (129307643)- Processo SEI nº 00220-00001599/2021-74.

MATEUS BAHIA

PORTARIA Nº 70, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, resolve:

APROVAR as contas referentes ao TERMO DE FOMENTO Nº 18/2021 celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL - FMF - DF, nos termos do Memorando Nº 126/2023 - SEL/SUAG/UAPCP (129463469) - Processo SEI nº 00220-00001290/2021-84.

MATEUS BAHIA

PORTARIA Nº 71, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, resolve:

APROVAR as contas referentes ao TERMO DE FOMENTO Nº 50/2021 celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e o CENTRO CULTURAL CAPOEIRA ARUANDA, nos termos do Memorando Nº 138/2023 - SEL/SUAG/UAPCP (129631042) - Processo SEI nº 00220-00001127/2021-11.

MATEUS BAHIA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 09, DE 09 DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 172ª Reunião ordinária do Conselho, ocorrida no dia 09/04/2024, DECIDE:

I - Conceder vistas conjunta ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal - IBAMA/DF, Conselheiro Manoel Alessandro Machado de Araújo; à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, Conselheira Tereza da Costa Ferreira Loder; ao Instituto Brasília Ambiental, Conselheira Nathalia Lima de Araújo Almeida; à Universidade de Brasília, Conselheiro Philippe Pomier Layrargues; à Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF, Conselheiro Adauto Santos do Espírito Santo; ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF; ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF; à Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF, Conselheiro Erick Marcel e Silva Viana e ao Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, Conselheiro Luciano Dantas de Alencar, sobre à Minuta de Resolução que "Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de novos parcelamentos de solo urbano no Distrito Federal" (137147659) e à Minuta de Resolução que "Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental dos Núcleos Urbanos Informais no território do Distrito Federal, de que trata a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021 e dá outras providências" (137147956), ambas constantes do processo SEI (00393-00001004/2020-18).

II - Em acordo com a deliberação Plenária, as contribuições de vistas das Minutas de Resolução deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CONAM/DF até o dia 16/05/2024 e apreciado no CONAM/DF, em reunião extraordinária prevista para o dia 28/05/2024, observado o disposto no artigo 37 do Decreto 38.001 de 2017.

III - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado
Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 10, DE 09 DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 172ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 09/04/2024, DECIDE:

I - Prorrogar, por 120 dias, a vigência do Grupo de Trabalho criado pela Decisão 12/2023 - CONAM/DF, para relatar o Processo nº 00393-00000156/2023-46 - CIPLAN, que solicita autorização do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF para recebimento de resíduos sólidos (combustível alternativo) oriundos de outros Estados e coprocessamento em fornos de clínquer no DF - SEMA/DF.

II - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado
Presidente do CONAM/DF

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de abril de 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, em cumprimento ao parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, INFORMA as despesas realizadas com Publicidade e Propaganda Institucional no 1º trimestre de 2024.

Fornecedor	Espécie	Período	Valor Total	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Janeiro a Março	50.184,24	Publicações de atos oficiais.

RÔNEY NEMER

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de abril de 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, em cumprimento ao parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, INFORMA as despesas realizadas com Publicidade e Propaganda Institucional no 4º trimestre de 2023.

Fornecedor	Espécie	Período	Valor Total	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Outubro a Dezembro	59.043,52	Publicações de atos oficiais.

RÔNEY NEMER

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 07.04.2023

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MARCELO DA SILVA MARINHO, relativo ao PROCESSO SEI-GDF nº 00196-00000084/2024-26, referente à abertura de 1 (Um) dia de Colônia de Férias exclusivas para os filhos e netos dos Servidores e Colaboradores da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. (Sessão decorrente da Vigésima Ata Extraordinária do Conselho Deliberativo SEI), ocorrida na reunião de 27 de março de 2024);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA, MARCIO CARNEIRO AGUIAR, MIRIAM DAMASCENO , ELTON SANTOS CARDOSO, NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA ,MARCELO MARINHO, DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 07.04.2023

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator ELTON SANTOS CARDOSO, relativo ao PROCESSO SEI-GDF nº 00196-00000304/2024-11, referente à concessão de suprimento de fundos para arcar com despesas de transporte/transfêrencia de um exemplar Babuíno sagrado (Papio hamadryas). (Sessão decorrente da Vigésima Ata Extraordinária do Conselho Deliberativo SEI), ocorrida na reunião de 27 de março de 2024);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA, MARCIO CARNEIRO AGUIAR, MIRIAM DAMASCENO, ELTON SANTOS CARDOSO, NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA, MARCELO MARINHO, DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 12 DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, no artigo 44, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 34, de 11 de abril de 2024, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2024, página 54, ONDE SE LÊ: "...LM/CHECON DESIGN E CENOGRAFIA LTDA...", LEIA-SE: "...M/CHECON DESIGN E CENOGRAFIA LTDA...".

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023(*)

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 6º, inciso I, da Portaria nº

107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, considerando o que consta nos autos do Processo de Sindicância, resolve:
 Art. 1º Acolher o Despacho -SEDET/GAB/AJL, o qual ratificou o Relatório Nº 1/2023 -SEDET/GAB/CPAD; por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adota como razão de decidir, determinar o arquivamento dos autos, do processo de Sindicância nº 04035-00006947/2023-64, instituído por intermédio da Ordem de Serviço nº 10 de 18 de setembro de 2023, conforme DODF nº 176, de 19 de setembro de 2023, com a finalidade de apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 160-000863/2001.
 Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ MESSIAS DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 207, de 06 de novembro de 2023, página 16.

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 11 DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar o(a) titular do cargo de ASSESSOR DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL e o(a) titular do cargo de DIRETOR(A) DE COMPRAS E MATERIAL DA UNIDADE DE LOGÍSTICA para atuarem como Executor e Suplente respectivamente da Nota de Empenho 2023NE00416, emitida pela Defensoria Pública do Distrito Federal a favor da empresa LYSSA INTIMATES, COMÉRCIO, REALIZAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de coletes e patches (tarjetas de identificação) personalizados, conforme consta do processo nº 00401-00011444/2023-61.

Art. 2º Os titulares dos cargos designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLADYS FONTES

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 11/2024

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 17 DE ABRIL DE 2024(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5376

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 17625/2009-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEPLAG; 2) 32964/2015-e, Tomada de Contas Especial, SETUR; 3) 1079/2020-e, Auditoria de Regularidade, DIFO; 4) 00600-00007997/2022-74-e, Representação, SINAFITE-DF; 5) 00600-00009569/2022-86-e, Representação, G3P; 6) 00600-00015272/2022-50-e, Representação, Cidadão; 7) 00600-00016353/2023-58-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF; 8) 00600-00003137/2024-23-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 19834/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 2) 00600-00004781/2020-95-e, Tomada de Contas Especial, FAP/DF; 3) 00600-00000812/2024-62-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 4) 00600-00002401/2024-10-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 13170/2006-e, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 13201/2011-e, Tomada de Contas Especial, Administração Regional da Celilândia; 3) 35717/2017-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 4) 00600-00007212/2020-00-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; ALBERTO GUERRA DIAS; 5) 00600-00001209/2022-36-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 6) 00600-00008159/2022-18-e, Inspeção, Secretaria de Saúde do DF; 7) 00600-00004895/2023-88-e, Representação, MPJTCD; 8) 00600-00005009/2023-33-e, Licitação, Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF; 9) 00600-00005877/2023-13-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE; 10) 00600-00006645/2023-82-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 11) 00600-00010002/2023-33-e, Estudos Especiais, Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; 12) 00600-00011603/2023-63-e, Representação, Deputado Distrital Roosevelt Vilela Pires; 13) 00600-00015364/2023-11-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, DIFIPE 1; 14) 00600-00000630/2024-91-e, Auditoria

Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 15) 00600-00001660/2024-15-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 3255/2010-e, Inspeção, Secretaria de Educação; 2) 17411/2018-e, Tomada de Contas Especial, RA III e RA XI; 3) 00600-00000140/2020-61-e, Representação, MPJTCD; 4) 00600-00003750/2020-17-e, Inspeção, DIASP2; 5) 00600-00008470/2020-03-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 6) 00600-00007974/2021-89-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, Sociedade; 7) 00600-00002860/2022-23-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 8) 00600-00006207/2022-33-e, Representação, Locadora de imóvel; 9) 00600-00015200/2022-11-e, Representação, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 10) 00600-00012664/2023-48-e, Inspeção, TCDF; 11) 00600-00015736/2023-17-e, Representação, MPJTCD; 12) 00600-00001350/2024-09-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 13) 00600-00003471/2024-87-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEL ;
 CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00006327/2022-31-e, Representação, MPJTCD; 2) 00600-00007254/2023-85-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 3) 00600-00002021/2024-77-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 27676/2017-e, Tomada de Contas Especial, SEDESTMIDH; 2) 26997/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 00600-00012458/2021-76-e, Representação, MPJTCD; DIASP3; 4) 00600-00003681/2022-11-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 5) 00600-00012687/2022-71-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 6) 00600-00003593/2023-92-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00006397/2023-70-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE; 8) 00600-00009653/2023-81-e, Representação, TCDF; 9) 00600-00011684/2023-00-e, Representação, Urso Branco Serviços, Construções, Instalações e Manutenções EIRELI; 10) 00600-00013451/2023-33-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 11) 00600-00000333/2024-46-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 12) 00600-00000334/2024-91-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 13) 00600-00000355/2024-14-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 14) 00600-00000510/2024-94-e, Representação, TCDF;

Sessão Reservada Nº 1491

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00000496/2023-48-e, Denúncia, TCDF;

CONSELHEIRO ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 19640/2013-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XX; 2) 00600-00008482/2023-72-e, Representação, MPJTCD;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 18116/2018-e, Representação, cidadão; 2) 00600-00000208/2024-36-e, Denúncia, Cidadão;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00013281/2023-97-e, Denúncia, SEF;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00001846/2022-11-e, Representação, Banco de Brasília - BRB;

Sessão Administrativa Nº 1186

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00001309/2024-24-e, Planos e Programas de Trabalho, CEDUC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00000607/2024-05-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, Segecex;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 12/04/2024

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5374

Aos 3 dias de abril de 2024, às 15 horas, reuniram-se, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5374, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A Conselheira ANILCÉIA MACHADO, em virtude de compromisso inadiável, compareceu à sessão às 16h48, razão pela qual deixou de participar do julgamento dos processos de relato oral do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e ainda dos Processos nºs 37137/2018, 11833/2019, 00600-00000009/2020-02, 00600-00003919/2020-39, 00600-00000288/2021-87, 00600-00002516/2023-15 e 00600-00005163/2023-13, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA; 00600-00012488/2023-44, de responsabilidade do Conselheiro PAULO TADEU; e 00600-00010368/2021-41, de relato do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5373, Administrativa nº 1183 e Reservada nº 1488, todas de 20.03.2024.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 14/2024, do gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando o cancelamento das férias do titular daquele gabinete, prevista para o período de 08 a 12.04.2024, e ainda que serão remarcadas em data oportuna.

- Ofício nº 15/2024, do gabinete do Auditor (Conselheiro-Substituto) VINÍCIUS FRAGOSO, comunicando o cancelamento das férias do titular daquele gabinete, prevista para os períodos de 1º a 20.04.2024 e de 22.04 a 11.05.2024, as quais serão remarcadas em data oportuna.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando a esta Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nº 0710877-49.2024.8.07.0000 impetrado por Cláudio Lopes Colares contra ato administrativo praticado pelo Presidente do TCDF que não conheceu de pedido de Revisão Administrativa de decisão que ocasionou sua demissão do serviço público; nº 0715839-52.2023.8.07.0000 impetrado por Talina Simões do Nascimento Alves contra os Despachos Singulares nºs 193/2023 e 226/2023 proferidas no Processo nº 00600-00000812/2023-81-e; nº 0711796-38.2024.8.07.0000 impetrado por Siga Serviços Especializados e Facilities Ltda. contra o Despacho Singular nº 46/2024-GCAC, proferido no Processo nº 00600-00000598/2024-44-e.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Estudos Especiais: PROCESSO Nº 00600-00014852/2023-19-e - Despacho Singular Nº 56/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005263/2020-99-e - Despacho Singular Nº 57/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012974/2023-62-e - Despacho Singular Nº 58/2024, Licitação: PROCESSO Nº 33986/2017-e - Despacho Singular Nº 61/2024, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00004014/2023-29-e - Despacho Singular Nº 64/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 22639/2012-e - Despacho Singular Nº 63/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00016119/2023-21-e - Despacho Singular Nº 65/2024, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 223877/2019-e - Despacho Singular Nº 66/2024, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 8391/2020-e - Despacho Singular Nº 62/2024.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00002516/2023-15-e - Despacho Singular Nº 94/2024, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00002409/2024-78-e - Despacho Singular Nº 95/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002112/2024-11-e - Despacho Singular Nº 96/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011572/2023-41-e - Despacho Singular Nº 97/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003008/2024-35-e - Despacho Singular Nº 98/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003000/2024-79-e - Despacho Singular Nº 101/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002996/2024-03-e - Despacho Singular Nº 102/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014252/2023-42-e - Despacho Singular Nº 103/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00014461/2023-96-e - Despacho Singular Nº 105/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001449/2024-01-e - Despacho Singular Nº 109/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003005/2024-00-e - Despacho Singular Nº 108/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003049/2024-21-e - Despacho Singular Nº 104/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003097/2024-10-e - Despacho Singular Nº 106/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010056/2020-56-e - Despacho Singular Nº 107/2024, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00009032/2022-16-e - Despacho Singular Nº 111/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00000535/2024-98-e - Despacho Singular Nº 112/2024, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00016282/2023-93-e - Despacho Singular Nº 113/2024.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00004245/2020-90-e - Despacho Singular Nº 79/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015283/2023-11-e - Despacho Singular Nº 81/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00005406/2021-43-e - Despacho Singular Nº 82/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003095/2024-21-e - Despacho Singular Nº 83/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003058/2024-12-e - Despacho Singular Nº 84/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003015/2024-37-e - Despacho Singular Nº 85/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002304/2023-38-e - Despacho Singular Nº 86/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002999/2024-39-e - Despacho Singular Nº 87/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003003/2024-11-e - Despacho Singular Nº 88/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003906/2023-11-e - Despacho Singular Nº 89/2024.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00006207/2022-33-e - Despacho Singular Nº 152/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004288/2021-56-e - Despacho Singular Nº 153/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001834/2021-05-e - Despacho Singular Nº 154/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002637/2024-48-e - Despacho Singular Nº 156/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003378/2020-49-e - Despacho Singular Nº 157/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007113/2022-81-e - Despacho Singular Nº 158/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002275/2024-95-e - Despacho Singular Nº 159/2024, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00008644/2020-20-e - Despacho Singular Nº 160/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015002/2023-20-e - Despacho Singular Nº 161/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001001/2024-89-e - Despacho Singular Nº 162/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009295/2021-44-e - Despacho Singular Nº 164/2024, Representação: PROCESSO Nº 9197/2017-e - Despacho Singular Nº 165/2024, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº

00600-00001519/2024-12-e - Despacho Singular Nº 166/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003080/2024-62-e - Despacho Singular Nº 168/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003059/2024-67-e - Despacho Singular Nº 169/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003048/2024-87-e - Despacho Singular Nº 170/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003004/2024-57-e - Despacho Singular Nº 171/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003001/2024-13-e - Despacho Singular Nº 172/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00007655/2023-35-e - Despacho Singular Nº 175/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000140/2020-61-e - Despacho Singular Nº 173/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013137/2022-70-e - Despacho Singular Nº 176/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001565/2024-11-e - Despacho Singular Nº 178/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000209/2024-81-e - Despacho Singular Nº 179/2024, Representação: PROCESSO Nº 33838/2017-e - Despacho Singular Nº 177/2024.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00009427/2020-57-e - Despacho Singular Nº 45/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002640/2024-61-e - Despacho Singular Nº 44/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003006/2024-46-e - Despacho Singular Nº 46/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003026/2024-17-e - Despacho Singular Nº 47/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003050/2024-56-e - Despacho Singular Nº 48/2024, Denúncia: PROCESSO Nº 10171/2013-e - Despacho Singular Nº 51/2024.

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00005297/2023-26-e - Despacho Singular Nº 47/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004896/2022-41-e - Despacho Singular Nº 50/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002010/2024-97-e - Despacho Singular Nº 51/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002014/2024-75-e - Despacho Singular Nº 52/2024, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00014925/2023-64-e - Despacho Singular Nº 53/2024, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00015198/2023-52-e - Despacho Singular Nº 54/2024, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00015168/2023-46-e - Despacho Singular Nº 55/2024, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00008479/2022-78-e - Despacho Singular Nº 56/2024, Representação: PROCESSO Nº 30214/2016-e - Despacho Singular Nº 57/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003098/2024-64-e - Despacho Singular Nº 58/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003076/2024-02-e - Despacho Singular Nº 59/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003007/2024-91-e - Despacho Singular Nº 60/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002997/2024-40-e - Despacho Singular Nº 61/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003002/2024-68-e - Despacho Singular Nº 62/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011408/2023-33-e - Despacho Singular Nº 63/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00010575/2023-67-e - Despacho Singular Nº 65/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00013629/2023-46-e - Despacho Singular Nº 66/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00007209/2022-40-e - Despacho Singular Nº 67/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009039/2023-19-e - Despacho Singular Nº 68/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007513/2023-78-e - Despacho Singular Nº 69/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010899/2021-33-e - Despacho Singular Nº 70/2024, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00001014/2022-96-e - Despacho Singular Nº 71/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006366/2021-57-e - Despacho Singular Nº 32/2024, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00001564/2024-77-e - Despacho Singular Nº 72/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34260/2016-e - Despacho Singular Nº 34/2024, Representação: PROCESSO Nº 28791/2016-e - Despacho Singular Nº 73/2024, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00001462/2024-51-e - Despacho Singular Nº 74/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00016204/2023-99-e - Despacho Singular Nº 75/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00001463/2023-15-e - Despacho Singular Nº 76/2024.

AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00001437/2021-25-e - Despacho Singular Nº 16/2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 12291/2009-e - Representação nº 15/2009-CF, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, postulando fiscalização em diversos convênios celebrados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDES/DF (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF) com entidades filantrópicas. DECISÃO Nº 1034/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 117/2022 - SEDES/GAB/UCI (Peça nº 218, e-DOC 94777456-e); b) do Ofício nº 1106/2022 - SEE/SECX (Peça nº 219, e-DOC E1B73FFB-e); c) da Informação nº 48/2023 - DIASP3 (Peça nº 221, e-DOC FE57F122-e); d) do Parecer nº 80/2024-G2P (Peça nº 225, e-DOC 0D06D4F2); II - determinar a devolução dos autos à SEASP, para fins de reinstrução, observando-se as considerações apresentadas no Parecer nº 080/2024-G2P e as informações atualizadas existentes na SECNT e armazenadas no sistema e-Contas.

PROCESSO Nº 40788/2017-e - Representação formulada por cidadão acerca de possível irregularidade do Edital n.º 49/DGP-PMDF, de 18.08.17, que regula o processo seletivo interno para o ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos – CHOAM da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, consistente na subestimativa do número de vagas previstas em desacordo com os normativos de regência. DECISÃO Nº 983/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do trânsito em julgado da SLS nº 2417-DF, no sentido de suspender as liminares favoráveis aos interessados; II – levantar o sobrestamento anteriormente conferido ao feito pelo item II da Decisão nº 5404/2018; III – reconhecer a perda do objeto dos pedidos de reexame; IV – dar ciência da Informação nº 4/2024 - DIFIPE3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Deputada Federal Erika Kokay e ao Sr. Everson Caetano de Araújo; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 1248/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário, oriundo do Contrato n.º 03/08, firmado entre a então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF (atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEE/DF) e a empresa Brasil Telecom S.A. (atual OI S.A. – Em Recuperação Judicial), referente à prestação de serviços de transmissão de dados entre os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal (rede GDFNet) e de acesso à internet. DECISÃO Nº 1035/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos e-DOCs relativos às Peças nºs 125 a 133 do feito em exame; II – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 9333/2019-e - Audiências determinadas mediante o item IV, alínea “b”, da Decisão nº 774/2019, proferida nos autos do Processo nº 12157/2015-e, que tratou de inspeção com o objetivo de avaliar os procedimentos relativos à regularidade das contratações diretas, firmadas mediante os Contratos Emergenciais nºs 37/2015-SES/DF, 38/2015-SES/DF e 39/2015-SES/DF, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e as empresas Brasília Empresa de Segurança S.A., Ipanema Segurança Ltda. e Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. DECISÃO Nº 1073/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 179/2022 – NUREC (peça 154) e da Informação nº 178/2023 – Cota Aditiva/NUREC; II – negar provimento ao pedido de reexame (peça 103) formulado pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF em face da Decisão nº 2654/2021; III – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao recorrente; b) o envio de cópia dessa deliberação ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 15022/2019-e - Auditoria operacional realizada no âmbito da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap, tendo como objeto de avaliação as ações, programas, controles e instrumentos implementados pela jurisdicionada para cumprimento do estatuto jurídico das estatais, estabelecido pela Lei Federal n.º 13.303/16. DECISÃO Nº 1036/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 159/23-Terracap/Predi/Coint/Diger, de 19.05.23 (Peça nº 281), e seus anexos (Peças nºs 283/333), remetidos via Processo de Barramento n.º 00111-00001740/2023-56, conforme termo de Peça nº 282; b) da Informação n.º 142/23-Digem1/Segem (Peça nº 336); II – considerar: a) atendidos os itens II.g e II.h da Decisão n.º 1.535/20; b) não atendido o item II.f da Decisão n.º 1.535/20; c) atendidos os itens II.i, II.k e III.a da Decisão n.º 1.535/20, reiterados pelo item IV da Decisão n.º 1.990/21, pelo item IV da Decisão n.º 836/22 e pelo item III.a da Decisão n.º 168/23; d) atendido o item IV.b.1 da Decisão n.º 836/22, reiterado pelo item IV.b da Decisão n.º 168/23; e) não atendido o item IV.b.2 da Decisão n.º 836/22, reiterado pelo item IV.b da Decisão n.º 168/23; f) atendido o item IV da Decisão n.º 168/23; III – determinar à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências, informando-as ao Tribunal: a) que se refere à avaliação de desempenho individual e coletiva de administradores e membros de comitês, aprimore suas normas internas, em especial a Resolução n.º 266/20, definindo objetivos ou padrões de desempenho a serem medidos em termos de quantidade, qualidade, tempo e custos, com o objetivo de alcançar maior aderência às exigências da Lei n.º 13.303/16; b) limite o orçamento para as despesas com publicidade, propaganda e patrocínio do exercício de 2024 e seguintes a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta dos exercícios anteriores, em obediência ao caput do art. 93 da Lei n.º 13.303/16; IV – esclarecer à Terracap que a exceção prevista no § 1º do art. 93 da Lei n.º 13.303/16 é inaplicável àquela estatal, motivo pelo qual a inobservância do item II.f da Decisão n.º 1.535/20 sujeita os responsáveis às penalidades previstas na Lei Complementar n.º 1/94; V – autorizar: a) a ciência desta decisão à Terracap, com a disponibilização de cópia da Informação n.º 142/23-Digem1/Segem e do relatório/voto do Relator; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003333/2020-74-e - Procedimentos preparatórios levados a efeito no âmbito da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF, com vistas à outorga de concessão para implantar, explorar, operar, manter e gerenciar o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Distrito Federal, denominado Projeto Zona Verde. DECISÃO Nº 985/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 593/2024 – SEMOB/GAB (Peça nº 170, e-Doc 1ECF4858), oriundo da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito

Federal - Semob/DF; II – conceder um novo prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF, para cumprimento integral da Decisão nº 226/2024; III – autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00007993/2022-96-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 14/2022, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, cujo objeto é a contratação de empresas para gerir a frota da jurisdicionada na execução do serviço de transporte de passageiros com deficiência – Programa DF acessível. DECISÃO Nº 986/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo contido no Ofício nº 75/2024 – TCB/PRES (peça 110, e-DOC CE102A28), formulado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, para cumprimento integral da Decisão nº 76/2024; II – conceder à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, para cumprimento da Decisão nº 76/2024, a contar do conhecimento desta deliberação; III – autorizar o retorno dos autos à SESPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000290/2023-18-e - Pregão Eletrônico SRP nº 39/2022 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para eventual contratação, por meio do sistema de registro de preços, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de paisagismo, incluindo o fornecimento, plantio e conservação de gramados, árvores, palmeiras e arbustos no Distrito Federal. DECISÃO Nº 988/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e do voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele contida.

PROCESSO Nº 00600-00003030/2023-02-e - Pensão civil instituída por JORGE REQUENA LUGONES - SEEL/DF. DECISÃO Nº 1037/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumpridos os itens “a” e “c” da Decisão n.º 2441/2023; II – considerar parcialmente cumprido o item “b” da Decisão n.º 2441/2023; III – determinar à jurisdicionada que: a) em cumprimento ao item “b” da Decisão nº 2441/2023, notifique a Senhora Gessie Viana para que apresente, em 60 (sessenta) dias, documentos com dados atualizados que possam comprovar se os dados cadastrais inseridos no sistema SIGRH estão corretos; b) corrija e atualize os dados inseridos na tela CADPEN01, referentes à Senhora Gessie Viana; c) apresente, em 60 (sessenta) dias, justificativa para a implementação de 11,11% de desconto no salário do Senhor Jorge Requena Lugones a título de pensão alimentícia em favor da Senhora Gessie Viana, em detrimento do valor estabelecido em determinação judicial datada de setembro de 1987, que determinou o percentual de 15%; d) informe se a pensionista em questão realizou recadastramento/prova de vida, nos termos da Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV; d) caso necessária a realização de prova de vida, adote as providências necessárias para a sua realização em visita domiciliar, haja vista a pensionista ter mais de 90 anos; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005055/2023-32-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, seguida da Representação 08/2023-G4P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de possível irregularidade relacionada à execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal – FAC/DF e a necessidade de adequação do orçamento da jurisdicionada para o exercício de 2023. DECISÃO Nº 1065/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 041 – NUREC constante na peça 57 e-Doc 4CD52859; b) do pedido de reexame interposto pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, conferindo efeito suspensivo ao item IV, alínea “a”, da Decisão nº 5345/2023; c) do pedido de cópia integral dos autos formulado pelo Sr. Deputado Gabriel Magno, contido no Ofício 112/2024 – GAB DEP GABRIEL MAGNO; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao requerente, na pessoa de sua representante legal, quando aplicável, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) a vista e cópia dos autos, conforme solicitado, ao Sr. Deputado Gabriel Magno, com fulcro no art. 129 e 131 do RI/TCDF; III – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00006014/2023-63-e - Aposentadoria de DIVINO MARCOS CARDOSO - SEE/DF. DECISÃO Nº 989/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1321/2024 – SEE/GAB/AESP (Peça nº 24, e-DOC D8159AE0), oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; II – conceder um novo prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para cumprimento integral da Decisão nº 232/2024; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00011933/2023-59-e - Representações, com pedidos cautelares, formuladas pelos Deputados Distritais Dayse Amarílio e Gabriel Magno, acerca de possíveis ilegalidades praticadas pelo Poder Executivo e pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF na fixação dos valores de contribuição mensal dos beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde – GDF-SAÚDE. DECISÃO Nº 1038/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº 845/2023 – INASDF/PRESI (Peça nº 33) e seus anexos (Processo de Barramento nº 00600-00012377/2023-38, Peça nº 34), do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS; b) do Ofício nº 680/2023 – CACI/GAB (Peça nº 35) e seus anexos (Processo de Barramento nº

00600-00013535/2023-77, Peça nº 36), da Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF; c) da Resolução nº 01, de 23/10/2023, do Presidente do Conselho de Administração/INAS (Peça nº 40); d) da Informação nº 12/2024 – Digem1/Segem (Peça nº 41); II – considerar cumpridos os itens II e III da Decisão nº 4014/2023; III – sobrestar o exame de mérito dos autos em apreço até o deslinde das ações judiciais citadas no voto condutor desta decisão; IV – autorizar: a) a disponibilização da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao INAS e à CACI/DF; b) o retorno dos autos à SEGEM, para consecutórias medidas.

PROCESSO Nº 00600-00013106/2023-08-e - Pensão militar instituída por CÉSAR LEONARDO DE AZEVEDO LOPES - CBMDF. DECISÃO Nº 1039/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.697/23; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014362/2023-12-e - Representação formulada por militar pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes-QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal, sobre possíveis irregularidades no processo de classificação na escala hierárquica funcional da Corporação. DECISÃO Nº 1066/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 022/2024 – NUREC constante na Peça nº 26 e-DOC 77B8AD83; b) do pedido de reexame interposto pelo Sr. Jimmy Wisner Alves de Souza, conferindo efeito suspensivo ao item I da Decisão nº 5347/2023; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao requerente, na pessoa de sua representante legal, quando aplicável, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00015809/2023-62-e - Representação, com pedido de medida cautelar, encaminhada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, na qual questiona pontos da concessão da gestão do Complexo da Rodoviária do Plano Piloto do Distrito Federal, notadamente um possível risco de prejuízo ao patrimônio do Distrito Federal em relação à receita de acostagem, bem como a ausência de manifestação do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1067/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 035/2024 – NUREC; b) do recurso interposto pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz como sendo pedido de reexame, a teor do que prevê o caput do art. 286 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 5348/2023; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 00600-00016083/2023-85-e - Representação nº 53/2023-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca do desabastecimento, na rede pública de saúde do Distrito Federal, dos medicamentos temozolomida e metilfenidato. DECISÃO Nº 1040/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Representação nº 53/2023 – G2P e seus anexos, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 153/2023 – DIASPI; II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 153/2023 – DIASPI, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) o apensamento dos autos em exame ao Processo nº 13.240/2019; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000563/2024-13-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do Edital nº 01-SEAP/SES-NM, de 30/05/2021. DECISÃO Nº 1041/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01- SEAP/SES NM, publicado no DODF de 30/05/2014; Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental: Alessandra Zago, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018, 5 ano(s), 3 mês(es) e 12 dia(s); Daiane Pontes Moreira, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018, 5 ano(s), 3 mês(es) e 12 dia(s); Deysse Patrícia Pereira de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018, 5 ano(s), 3 mês(es) e 12 dia(s); Domingas Alves de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018, 5 ano(s), 3 mês(es) e 12 dia(s); Gabriela Cristina Ferreira Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018, 5 ano(s), 3 mês(es) e 12 dia(s); Jéssica Maihara de Oliveira Novais, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018, 5 ano(s), 3 mês(es) e 12 dia(s); Lúcia Souza Souto, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018, 5 ano(s), 3 mês(es) e 12 dia(s); Maria de Lourdes da Silva Lázio, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018, 5 ano(s), 3 mês(es) e 12 dia(s); Maria Eliete Moreira de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018, 5 ano(s), 3 mês(es) e 12 dia(s); e Suely da Silva Nascimento de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018, 5 ano(s), 3 mês(es) e 12 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001178/2024-85-e - Reforma de ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 1042/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do

item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001203/2024-21-e - Reforma de ERCINIO LEMES DA SILVA – PMDF. DECISÃO Nº 1043/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001210/2024-22-e - Representação com pedido cautelar, manejada por Associação privada (5 Instituto Tecnológico – Sociedade Civil de Profissionais de Tecnologia Associados), em desfavor do Pregão Eletrônico nº. 22/2023, promovido pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança de rede, com fornecimento de solução integrada de Firewall Next Generation com todo licenciamento necessário, compreendendo suporte técnico, garantia, atualizações e serviços técnicos especializados para o período de 36 meses. DECISÃO Nº 1044/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 21/2024 - DIFTI (Peça nº 68); b) do Ofício nº 289/2024 - DPDF/DPG, encaminhado pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF (Peça nº 67), em atendimento ao Despacho Singular nº 32/2024, referendado pela Decisão nº 346/24, tendo-o por atendido; II – considerar, no mérito, prejudicada, por perda de objeto, a representação em exame, em face da revogação do Pregão Eletrônico nº 22/2023, promovido pela DPDF, conforme ‘Aviso de Revogação’, publicado no DODF de 14.03.24 (pág. 80); III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da aludida Informação nº 21/2024 - DIFTI à DPDF, para auxiliar futuras contratações similares; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada/TCDF – SESPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001475/2024-21-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF. DECISÃO Nº 1045/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0291304 - SÍLVIO BOLOGNANI – APOSENTADORIA - SEDES - Especialista em Assistência Social - 2 ano(s), 0 mês(es) e 4 dia(s); 0410496 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 1 ano(s), 11 mês(es) e 10 dia(s); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001668/2024-81-e - Aposentadoria de ALMIRO DE AMORIM NETO - PCDF. DECISÃO Nº 1046/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001676/2024-28-e - Reforma de ELVIDIO RIBEIRO NOGUEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 1047/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002160/2024-09-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 1048/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0292545 - VALERIA ROCHA MELO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0355067 - TANIA GIMENES PARRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 7 mês(es) e 21 dia(s); 0376806 - VIRGINIA LUCIA FURTADO MENEZES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); 0384446 - TELMA SOLANGE DE MOURA VIDAL - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0382133 - THEMIS DE ARAUJO SOARES COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 24 dia(s); 0380182 - WALTER FERNANDES CAVALCANTE - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); 0380177 - VALDENICE JOSE DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); 0385201 - YOLANDA DA CONCEIÇÃO SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 24 dia(s); 0385687 - TEREZA ALVES BARBOSA SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 11 dia(s); 0385805 - ZILDA CARMO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 19 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002435/2024-04-e - Representação apresentada por integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, que ingressou na Corporação por força de ação judicial transitada em jugado, acerca de possível irregularidade referente ao indeferimento de pedido de ressarcimento por preterição.

DECISÃO Nº 1049/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da representação, pelo não atendimento do pressuposto de admissibilidade previsto no art. 230, § 2º, inciso III, do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à interessada, por meio de seu patrono constituído; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002765/2024-91-e - Contratações realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEEDF. DECISÃO Nº 1050/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Biologia: Railson Alves Feitoza; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Aline Alves de Jesus Nakamura, Ana Claudia Souza Vortmann, Douglas Pereira Gomes, Harianny Nunes de Sousa Barbosa, Iramar Martins Pereira, Monica Silva de Brito, Patricia de Carvalho Monteiro e Stefanny de Fátima Guedes Cunha; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Izi Karla Rego Gomes Rangel, Luciana do Vale Nascimento, Marcio Vieira Souto, Mariana da Silva de Oliveira, Marlon Jordan Santos dos Reis, Raphael Francisco Loiola Marques, Raquel Torres Barreto, Robson Novoa Santos e Wagner da Silva Lima; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Hugo Araujo dos Santos Firme; Professor Substituto, especialidade Física: Ana Cláudia dos Santos Camilo e Rodrigo Amorim Castelo Branco; Professor Substituto, especialidade Geografia: Diogo Borges Cornéio, Fernanda Serafim Alves, Glauciene dos Santos Dantas Carvalho, Ione da Rocha Rodrigues, Pedrossian Lucio da Silva, Rhuam Carlos de Oliveira Carvalho, Sérgio de Freitas Alves e Ubiratan Alves de Souza; Professor Substituto, especialidade História: Alvaro Henrique Vilarins Cardozo de Araujo, Ana Vitoria Sampaio Castanheira Rocha, Andrey Pereira de Castro, Carla Manes Teixeira, Emanuel Luiz da Silva Araujo, Luiz Claudio de Freitas Lima, Vilmey Francisco Romano e Warley de Souza Moreira; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Bruna Emanuelle Nunes Peixoto, Darlison Rodrigues da Cruz, Luiz Carlos Fernandes de Souza e Rosangela Chaves Barbosa; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Giovana Silva de Oliveira Lopes, Raquel Gomes de Gouveia e Thais Viana de Sales; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Andreza Silva de Souza, Bárbara de Amorim Leite Ribeiro, Fabiana Lima Rodrigues, Franky Lourenço Mantiri, Manoel Rodrigues Vieira Junior e Marcela Juliana da Silva Espindola; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 37137/2018-e - Representações acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 01/2018, sub-rogada pela Concorrência Pública nº 01/2019, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, tendo por objeto a seleção de empresas para outorga de permissões com a finalidade de explorar e prestar serviços funerários em grupos de regiões administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1051/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1192/2023 – SEJUS/GAB/ASSESP (Peça nº 455); b) da Informação nº 33/2021 – DIASPI/SEASP (Peça nº 189); c) da Informação nº 186/2023 – DIGEM2 (Peça nº 467); d) da Informação nº 01/2024 – SEGEM (Peça nº 472) e Despacho de encaminhamento (Peça nº 473); e) do Parecer nº 113/2024-G3P (Peça nº 475); II – considerar atendidas as determinações objeto: a) dos subitens “III.a” e “III.b”, da Decisão nº 1.917/2020, reiterados pela Decisão nº 4.086/2020 (item III); b) do item II da Decisão nº 1.636/2021; c) do item II da Decisão nº 2.359/2021; d) do item III da Decisão nº 3.395/2023; III – no mérito, considerar: a) parcialmente procedentes as representações formuladas por Cerimonial Comércio & Serviços Funerária Ltda. (Peça nº 206); Funerária Capital Ltda. (Peça nº 210); Associação das Funerárias do Distrito Federal – ASFUN/DF (Peça nºs 286); Sra. ELIANA FELIX DE LIMA (Peça nº 307); Funerária Paraíso Eterno Ltda. (Peça nº 316); WANDER Serviços Funerários EIRELI (Peça nº 345); SAN MATHEUS Serviços Póstumos Ltda. (Peça nº 437); FERNANDO XAVIER DA SILVA – ME (Peça nº 438), porém, sem a necessidade de providências específicas nesta oportunidade, haja vista os ajustes que já foram procedidos no Edital próprio, mormente a atualização dos valores dos serviços, consoante a Portaria nº 213/2021 – SEJUS/DF; b) que houve perda de objeto em relação às representações formuladas por: Associação das Funerárias do Distrito Federal – ASFUN/DF (Peça nº 338); Fernando Xavier da Silva – ME (Peça nº 390); Funerária Paraíso Eterno Ltda. (Peça nº 402); Funerária Paraíso Eterno Ltda. (Peça nº 416); IV – ter em consideração que as ações judiciais (de nºs 0722749-71.2018.8.07.0000, 0712469-84.2018.8.07.0018, 0710623-32.2018.8.07.0018 e 0706757-36.2019.8.07.0000) motivadoras do sobrestamento determinado pelo item III da Decisão nº 2.520/2019 já contam decisões transitadas em julgado, formando a coisa julgada material em relação à questão posta (possível ilegalidade na revogação de TACs pela SEJUS/DF), declarar que houve perda de objeto em relação às representações formuladas pelas empresas União Serviços Funerários Ltda. CNPJ 09.016.6990001-52 (Peça nº 33); Funerária Bom Samaritano Premier Ltda. ME, CNPJ 15.385.376/0001-39 (Peça nº 61) Prever Vida e Serviços Funerários Ltda. ME, CNPJ 13.390.172/0001-60 (Peça nº 64); V – autorizar: a) o envio à jurisdiccionada de cópia das peças referidas no item III supra; e a ciência das representações, informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) a devolução dos autos à SEGEM, para arquivamento.

PROCESSO Nº 11833/2019-e - Representação nº 19/2019 – CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal – MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possível ocupação irregular de imóvel pela Comunidade Evangélica Sara Nossa

Terra, localizado na área especial Quadra 11/13, Setor Leste – Gama/DF. DECISÃO Nº 1052/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 160/2023-Digem1/SEGEM, Peça nº 190; b) do Parecer Ministerial nº 185/2024-G2P, Peça nº 194; c) da manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, de 18/09/2023 - Peça nº 178; d) dos Ofícios nºs 5894/2023 – SES/GAB, de 13/07/2023 e anexos (Peça nº 175); Ofício nº 8678/2023 – SES/GAB, de 02/10/2023 e anexos (Peça nº 180); Ofício nº 11060/2023 – SES/GAB, de 13/12/2023 e anexos (Peças nºs 175,180 e 183, respectivamente); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetive medidas para promover a desocupação de imóvel público ocupado irregularmente pela Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra das Cidades Satélites e Entorno do Distrito Federal, conhecida como Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra, sendo este localizado na Área Especial EQ 11/13, Setor Leste – Gama/DF, informando-as no mesmo prazo ao Tribunal; III – alertar a titular da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES que a falta de providências para o cumprimento da Decisão nº 2.466/23 pode ensejar a aplicação de multa com fundamento no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o inciso IV do artigo 272 do Regimento Interno deste Tribunal; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 160/2023-Digem1/Segem, Peça nº 190, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e à Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra das Cidades Satélites e Entorno do Distrito Federal; b) a restituição dos autos à SEGEM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000009/2020-02-e - Representação formulada pela então Deputada Distrital Arlete Sampaio, informando possíveis irregularidades relacionadas à cobrança e à arrecadação de créditos decorrentes de infrações legais e contratuais cometidas por concessionários e permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF. DECISÃO Nº 990/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 132/2023 – DIGEM2 e da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF), por meio do Processo nº 00600-00006254/2023-68 (Barramento PEN); II – considerar, no que concerne à Decisão nº 2.030/2023: a) cumpridos os itens III.a e III.c; b) não cumprido o item III.b; III – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF) que: a) adote imediatamente providências com vista à cobrança, na forma dos arts. 86, §§ 2º e 3º, e 87, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, dos valores das multas devidas pelos operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal decorrentes de descumprimento aos contratos de concessão e permissão, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa; b) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, documentação comprobatória do atendimento à determinação veiculada no item III.a supra; c) estenda, por um prazo de mais 12 (doze) meses, o acesso externo ao Processo SEI nº 00090-00008935/2020-61, mediante link, a ser endereçado eletronicamente à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública do Tribunal (segem.gab@tc.df.gov.br); IV – recomendar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF) que, doravante, inclua, nas minutas de contratos a serem celebrados no âmbito do Sistema de Transporte Público Coletivo (STPC), a possibilidade de compensação dos valores de multas aplicadas a qualquer título aos operadores do STPC na prestação dos serviços delegados com valores devidos pela Administração oriundos desses contratos; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF); b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003919/2020-39-e - Tomada de contas anual - TCA dos responsáveis da Administração Regional de São Sebastião – RA XIV, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 1053/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. DOUGLAS NUNES ARAÚJO (peça 65), em atenção ao item III da Decisão nº 2.903/2022, para, no mérito, considerá-las procedentes; II – considerar: a) parcialmente procedentes, no mérito, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. RODRIGO SILVA PRADERA (peça 42), em atenção ao item III da Decisão nº 2.912/2021; b) consoante dispõe o § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/1994, revêis, para todos os efeitos, os Srs. ALEXLEY GONÇALVES PIRES e RAIMUNDO DA SILVA; III – julgar: a) REGULARES, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas referentes ao exercício financeiro de 2017 da Administração Regional de São Sebastião – RA XIV, relativas ao Sr. RAIMUNDO ANCELHO CHAVES PESSOA (CPF nº ***.336.981-**) , Coordenador de Administração Geral Substituto, de 04.08.2017 a 02.09.2017; b) REGULARES COM RESSALVA, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas referentes ao exercício financeiro de 2017 da Administração Regional de São Sebastião – RA XIV, relativas ao Sr. RODRIGO SILVA PRADERA (CPF nº ***.996.421-**), Administrador Regional, de 01.01.2017 a 09.08.2017, quanto às falhas e impropriedades apontadas no subitem 3.1 – Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução do Relatório de Contas nº 24/2019-DICIG/COICA/SUBCI/CGDF e nos subitens 1.1 - Prestação de serviços em localidades diversas do estipulado em contrato e no projeto básico, 1.2 - Ausência de folha de ponto nos autos, 1.3 - Ausência de documentos referentes ao mês de julho de 2017, 1.4 - Ausência de comprovação da qualificação dos (as) reeducandos (as) de nível II, 1.12 - Cargos sendo ocupados em desconformidade com os requisitos legais, 1.13 - Falha na gestão e guarda de processos administrativos e 1.14 - Ações realizadas em curto espaço de tempo com consequentes erros na elaboração de documentos do Relatório

de Inspeção nº 06/2019 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, bem como no Relatório Contábil e no Relatório de Bens Móveis e Imóveis nº 42/2018; c) REGULARES COM RESSALVA, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas referentes ao exercício financeiro de 2017 da Administração Regional de São Sebastião – RA XIV, relativas aos Srs. DOUGLAS NUNES ARAÚJO (CPF nº ***.438.211-**) e NEY LEITE ROMÃO (CPF nº ***.337.244-**), Coordenador de Administração Geral, de 01.01.2017 a 05.06.2017, quanto às falhas e impropriedades apontadas no subitem 3.1 – Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução do Relatório de Contas nº 24/2019-DICIG/COICA/SUBCI/CGDF e nos subitens 1.1 - Prestação de serviços em localidades diversas do estipulado em contrato e no projeto básico, 1.2 - Ausência de folha de ponto nos autos, 1.3 - Ausência de documentos referentes ao mês de julho de 2017, 1.4 - Ausência de comprovação da qualificação dos (as) reeducandos (as) de nível II, 1.13 - Falha na gestão e guarda de processos administrativos e 1.14 - Ações realizadas em curto espaço de tempo com consequentes erros na elaboração de documentos do Relatório de Inspeção nº 06/2019 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, bem como no Relatório Contábil e no Relatório de Bens Móveis e Imóveis nº 42/2018; d) IRREGULARES, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas referentes ao exercício financeiro de 2017 da Administração Regional de São Sebastião – RA XIV, relativas aos Srs. ALEXLEY GONÇALVES PIRES (CPF nº ***.517.841-**) e RAIMUNDO DA SILVA (CPF nº ***.688.173-**), Coordenador de Administração Geral, de 31.08.2017 a 31.12.2017, quanto às falhas e impropriedades apontadas nos subitens 1.6 – Direcionamento e cópia de Ata de Registro de Preços; 1.7 – Ausência de comprovação de necessidades; 1.8 – Intempestividade no atendimento à Portaria nº 11/2017 – CIDADES; 1.9 – Intempestividade na nomeação dos executores; 1.10 – Precariedade de informações nos relatórios dos executores; 1.11 – Irregularidades em pagamentos e 1.12 – Cargos sendo ocupados em desconformidade com os requisitos legais do Relatório de Inspeção nº 06/2019 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, bem como pela ocorrência objeto do subitem 1.1 – Fracionamento irregular de despesa do Relatório de Inspeção nº 15/2019 - DINOE/COLES/SUBCI/CGDF; IV – com fundamento nas disposições do art. 20, parágrafo único, c/c o art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994 e tendo em vista a gradação prevista no art. 272, inciso I, do RI/TCDF aplicar ao ALEXLEY GONÇALVES PIRES e ao RAIMUNDO DA SILVA a penalidade de multa individual no valor de R\$ 10.472,70 (dez mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor previsto no art. 1º da Portaria nº 43/2024, notificando-os para, no prazo de 30 dias, recolher o valor da multa que lhes é aplicada; V – considerar, em conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, o responsável relacionado no item III.a retro, e, nos termos do art. 24, inciso II, da mesma Lei, os responsáveis elencados nos itens III.b e III.c retro; VI – determinar aos atuais gestores da Administração Regional de São Sebastião – RA XIV que: a) com fundamento no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item III, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; b) regularizar, se for o caso, os saldos das contas contábeis do ativo e do passivo mencionadas no Relatório Contábil Anual de 2017; VII – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000288/2021-87-e - Concorrência Internacional a ser realizada pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, tendo por objeto a concessão patrocinada da prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção da Rede Metroviária, incluindo a implementação de melhorias à rede. DECISÃO Nº 997/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que acompanhou o voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3056/2022-SEMOB/GAB, do Relatório Técnico nº – SEMOB/GAB/CTCM e demais documentos que os acompanham; b) do Relatório de Análise Técnica nº 3/2023-DIGEM3 (terceira rodada) e de seus anexos; c) da Informação nº 01/2023-DIGEM3/DIFO2; d) do Parecer nº 1080/2023-G1P/ML; e) dos demais documentos carreados ao feito nesta fase processual; II – conceder à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF a oportunidade para se manifestar sobre: a) as questões consolidadas no tópico de ‘Proposições’ do Relatório de Análise Técnica nº 3/2023-DIGEM3 (terceira rodada); b) os pontos abordados pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF no Parecer nº 1080/2023-G1P/ML, considerando as impropriedades e recomendações elencadas nos itens 1 a 7 do parágrafo 149 desse pronunciamento ministerial; III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF, e a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF se manifestem acerca do interesse em dar continuidade à PPP em análise e, se for o caso, os respectivos impactos na formulação da aludida concessão patrocinada, tendo em conta os recentes investimentos anunciados e em vias de articulação perante o Governo Federal, a exemplo da compra de diversos vagões, da ampliação da linha metroviária com a construção de novas estações e da modernização do sistema, totalizando investimentos da ordem de R\$ 2,5 bilhões; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Análise Técnica nº 3/2023-DIGEM3 (terceira rodada), da Informação nº 01/2023-DIGEM3/DIFO2, da mídia eletrônica dos Papéis de Trabalho nº 21 a 24, da Planilha de cálculo do WACC (“WACC ATE julho_23”), associados aos autos, do Parecer nº 1080/2023-G1P/ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEMOB/DF, à CACI/DF e ao Metrô/DF, a fim de subsidiar suas manifestações; b) o retorno do feito à SEGEM/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011776/2021-10-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, referente ao exercício financeiro 2017. DECISÃO Nº 1054/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 80/2024 - SEMOB/GAB (Peça nº 98); b) da Informação nº 27/2024-DICONT3 e Despacho nº 260/2024 - SECONT (Peças nºs 100 e 101); c) do Parecer nº 188/2024-G1P (Peça nº 102); II – reiterar à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF a determinação do item II da Decisão nº 5121/2023, a fim de que sejam apresentadas informações sobre o que restar apurado no Procedimento de Investigação Preliminar (PIP), Despacho - SEMOB/GAB/ASSAD (Doc. SEI nº 114385815), tão logo este seja finalizado, disponibilizando acesso integral ao referido processo à Secretaria de Contas-SECONT desta Corte; III – manter o sobrestamento do julgamento das contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, referente ao exercício financeiro 2017, até o cumprimento da diligência ora reiterada; IV – autorizar o retorno do feito à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000575/2022-78-e - Auditoria Operacional em execução na Rede de Assistência Social do Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação 2023 – PGA 2023, aprovado pela Decisão Administrativa 85/2022. DECISÃO Nº 1055/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Prévio de Auditoria (Peça nº 42) bem como demais documentos anexados aos autos; b) do requerimento protocolizado pelo Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal – SINDSASC objetivando intervir nos autos como amicus curiae, com base no art. 138 do CPC, Peça nº 31; II – admitir o Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal – SINDSASC como amicus curiae, com fundamento no art. 298 do Regimento Interno do TCDF, c/c o art. 138 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe os poderes devidos, que incluem a possibilidade de solicitar cópia, opor embargos de declaração e de realizar sustentação oral; III – autorizar o encaminhamento de cópia do aludido Relatório Prévio de Auditoria, com fulcro no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 271/2014, aos titulares da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF e da Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causas, efeitos, propostas de correção e melhorias e benefícios esperados, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos documentação comprobatória; IV – dar ciência do teor desta decisão ao Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal – SINDSASC; V – alertar os gestores citados no item III e o Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal – SINDSASC de que: a) o mérito dessa versão ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do Relatório de Auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução n. 271/2014, e que a não apresentação das considerações neste prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; VI – determinar a devolução dos autos à SEASP, para continuidade da fiscalização em curso.

PROCESSO Nº 00600-00002990/2022-66-e - Concorrência nº 02/2023, em substituição à Concorrência nº 03/2022, que inaugurou os autos, lançada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, visando à contratação de empresa para construção de centro de ensino educacional - CED, em São Sebastião/DF - RA XIV. DECISÃO Nº 1056/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das manifestações apresentadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e pelos demais responsáveis mencionados na Decisão nº 4.441/2023, dispostas nas Peças nºs 71, 73 a 76; b) da publicação da revogação da Concorrência nº 02/2023 apensada à Peça nº 77; II – considerar, em relação à Decisão nº 4.441/2023: a) cumprida as determinações efetuadas nos subitens “III.b”, “III.c”, “III.h” e item IV; b) não cumpridas as determinações efetuadas nos subitens “III.a”, “III.c”, “III.d”, “III.f” e “III.g”, deixando de reiterá-las em face da perda superveniente de objeto decorrente da revogação da Concorrência nº 02/2023 – SEE/DF; c) quanto à audiência demandada no item V: 1) no mérito, procedentes as razões de justificativa ofertadas pelo Sr. Reni de Paula Fernandes; 2) autorizar o sobrestamento da análise de mérito das razões de justificativa externadas pela Sra. Hêlvira Miridan Paranaçu Fraga, perante a demanda de esclarecimentos sobre o deslinde do processo licitatório por parte do Presidente da Comissão de Licitação; III – determinar a audiência do Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Alberto Mohamad Filho, para apresentação de suas razões de justificativa em face da suspensão tardia da Concorrência nº 02/2023, a qual caracterizou o descumprimento do item III da Decisão nº 2.921/2023, por meio do qual o Tribunal determinou a suspensão do certame até ulterior deliberação da Corte, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; IV – orientar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF para que, doravante, por ocasião de contratação de projetos arquitetônicos, estabeleça diretrizes com vistas a promover a redução do custo da construção e da manutenção da obra a ser executada, sem prejuízo da garantia de sua qualidade, com vistas a promover a alocação eficiente dos recursos públicos destinados à edificação de novas unidades escolares, bem como à manutenção daquelas já existentes; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, ao Presidente da Comissão de Licitação responsável pela condução do certame, Sr. Alberto Mohamad Filho, e ao Sr.

Reni de Paula Fernandes; b) o retorno dos autos à SESPE, para os devidos fins, alertando-a para a importância de acrescentar nas suas análises de licitação, no que couber, avaliações da natureza das consideradas no modelo de cinco dimensões.

PROCESSO Nº 00600-00006854/2022-45-e - Representação, com pedido de suspensão cautelar, de autoria da Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros – ANATRIP, em face de descumprimento do Convênio de Delegação nº 1/2020, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e o Governo do Distrito Federal – GDF, por intermédio do qual a ANTT delegou competências ao GDF, dentre elas, a gestão e fiscalização da prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre Brasília/DF e suas Regiões Administrativas e os municípios adjacentes. DECISÃO Nº 1057/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 343/2023 - SEMOB/GAB (peça 101) e documentos anexos (peças 94/100), da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF; b) do Despacho do Ministro Relator da Ação Cível Originária – ACO nº 3470 (peça 103); c) do papel de trabalho acostado aos autos (peça 104); d) da Informação nº 28/2024 – Segem/Digem2 (peça 105); e) do Parecer nº 183/2024-G4P/ML (peça 108), II – levantar o sobrestamento dos autos autorizado pelo item III.a da Decisão nº 120/2023; III – considerar a perda do objeto da Representação da Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros – ANATRIP devido à extinção do Convênio de Delegação nº 1/2020; IV – autorizar: a) a ciência da jurisdicionada e da entidade autora da representação; b) o retorno dos autos à SEGEM, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010914/2022-24-e - Edital do Concurso Público nº 1/2022 – PPGG, visando o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF. DECISÃO Nº 1058/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 644/2023 – DJUR/IADES (Peça nº 116), encaminhado pelo Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES e do Ofício nº 10055/2023 – SEPLAD/GAB (Peça nº 118) e anexos (Peça nºs 119/128), encaminhado pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, considerando cumprida a diligência constante da alínea “d” do item I da Decisão nº 4131/2023 e, por conseguinte, improcedentes as demandas constantes dos Memorandos nºs 262, 378 e 397/2023; b) do Edital Concurso Público nº 10/2023 – PPGG (Peça nº 129), publicado no DODF de 28/07/2023, que tornou público o resultado final do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para arquivamento. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, §1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00010964/2022-10-e - Representação, com pedido de medida cautelar, ofertada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Associações Comunitárias de Carroceiros e demais Prestadores de Serviço Terceirizado em Parceria e/ou Conveniados na Limpeza Pública do Distrito Federal – SINDLURB/DF, em face de possíveis irregularidades ocorridas na solicitação de proposta da Contratação Direta nº 01/2022-AGCON/SLU, promovida pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, com o objetivo de contratar, de forma emergencial, empresa especializada para operação e manutenção da Etapa 4 do Aterro Sanitário de Brasília/DF. DECISÃO Nº 1059/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Associações Comunitárias de Carroceiros e demais Prestadores de Serviço Terceirizado em Parceria e/ou Conveniados na Limpeza Pública do Distrito Federal – SINDLURB/DF em face da Decisão nº 299/2024, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – autorizar a ciência da entidade sindical embargante; III – autorizar ainda a devolução dos autos à SEGEM.

PROCESSO Nº 00600-00000481/2023-80-e - Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 30/2022 - DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, visando à contratação de empresas especializadas para a execução de serviços de manutenção/conservação de gramados e/ou vegetações espontâneas nas áreas verdes públicas urbanas no Distrito Federal – DF. DECISÃO Nº 1060/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação ofertada pela empresa Ecoterra Serviços de Limpeza Ltda. (peça 56) e de seu pedido de desistência (peça 74); II – considerar a perda do objeto da referida representação, sem análise de mérito; III – autorizar: a) a ciência da representante e da jurisdicionada; b) o retorno dos autos à SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00002516/2023-15-e - Auditoria de conformidade realizada no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, com o objetivo de avaliar a conformidade do Contrato nº 42/2022-SLU/DF, referente à operação e à manutenção da Etapa 4 do Aterro Sanitário de Brasília (ASB) – 1ª Etapa. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Lise Reis, OAB/DF nº 25.998, Procuradora das empresas Sustentare Saneamento S.A. e Valor Ambiental Ltda. DECISÃO Nº 991/2024 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00005163/2023-13-e - Representação nº 7/2023 – G4P/ML/MPC, de autoria do Procurador do Ministério Público junto à Corte - MPJT/CD, Marcos Felipe Pinheiro Lima, comunicando o recebimento de denúncia referente possível ilegalidade em tratativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, visando à deflagração de concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Técnico em Assistência Social, especialidades Agente Social e Cuidador Social, da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1061/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – sobrestar a tramitação dos autos em exame até o trânsito em julgado da decisão judicial que vier a ser prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 0712524-59.2023.8.07.0018; II – encaminhar cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF para que, em sede de apelação, a ser interposta no referido feito judicial, provoque expressa manifestação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT acerca dos aspectos suscitados no referido voto; III – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009385/2023-05-e - Aposentadoria de LEDAMAR SILVA NUNES RODRIGUES - PCDF. DECISÃO Nº 1062/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrado o ato de aposentadoria em exame, nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e da Decisão nº 3.770/2021, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013071/2023-07-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa APECÊ Serviços Gerais Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 351/2023, promovido pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza hospitalar, pretendendo a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas dependências das unidades do IGESDF. DECISÃO Nº 987/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Manifestação apresentada pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (Peça 53 e anexos de Peças 40/52); b) da Informação nº 110/2023 – DIASP3 (Peça 54); II – considerar cumprida a diligência de que trata o item II.a da Decisão nº 4.356/2023, reiterada nos termos do item II da Decisão 4.639/2023; III – considerar a representação de autoria da sociedade empresária APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA.: a) improcedente nos pontos tratados nos tópicos I, II, IV e VII da Informação nº 110/2023 – DIASP3; b) procedente no ponto tratado no tópico V da Informação nº 110/2023 – DIASP3; IV – declarar a perda de objeto nos pontos tratados nos tópicos III, VI e VIII da Informação nº 110/2023 – DIASP3; V – determinar ao IGESDF que, doravante, inclua nos editais de chamamento público dispositivo que exija dos licitantes a declaração do regime de tributação ao qual estão submetidos, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003; VI – autorizar: a) a continuidade do certame relativo à Seleção de Fornecedores, objeto do Edital de Chamamento nº 351/2023, suspenso por força do item II.b da Decisão 4.356/2023; b) a ciência desta decisão ao representante, por meio de seu patrono, KARINA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, e ao IGESDF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – SEASP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014461/2023-96-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2023, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, bem como realização de serviços eventuais sob demanda nas edificações da corporação. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 105/2024-GCRR, emitido no dia 28.03.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1033/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM-DF) (peça 32); b) da Informação nº 71/2024 – DIFLI (peça 33); II - com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c art. 277 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e art. 300 do Código de Processo Civil, determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM-DF) que: a) suspenda o Pregão Eletrônico nº 61/2023; b) ajuste o item 6.5 do edital do Pregão Eletrônico nº 61/2023, de modo a excluir a limitação do número de empresas para constituição de consórcio participante da licitação; e c) encaminhe ao Tribunal a documentação comprobatória do atendimento às determinações constantes dos itens II.a e II.b supra; III - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 61/2023, condicionada ao cumprimento das determinações constantes do item II supra e à adoção, em sequência, das medidas prescritas no § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/1993; b) o envio da Informação nº 71/2024 – DIFLI e desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM-DF) e ao Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 61/2023; e c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada-SESPE para arquivamento, após verificação do cumprimento dos itens II e III.a supra, sem prejuízo de futuras averiguações."

PROCESSO Nº 00600-00001449/2024-01-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa Seasons Imobiliária Ltda, apontando possíveis irregularidades na concessão de uso de imóveis situados no trecho I, conjunto A, lotes 8 e 9, do Polo Logístico do Recanto das Emas, objeto do edital de Concorrência Pública nº 14/2023, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. DECISÃO Nº 999/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar

conhecimento: a) da Informação nº 51/2024 – NUREC; b) do Parecer nº 204/2024 – G1P; II – com fulcro no art. 277, § 8º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conhecer do recurso inominado interposto pelo Sr. José Raul Alkmin Leão; III – com fulcro no art. 283 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conceder prazo de 5 (cinco) dias à empresa SEASONS Imobiliária Ltda. para, querendo, apresentar contrarrazões recursais; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente; b) o encaminhamento de cópia do recurso (peças 29 a 41), do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa Seasons Imobiliária Ltda.; c) o retorno dos autos ao NUREC, para exame do mérito recursal, em caráter prioritário.

PROCESSO Nº 00600-00002112/2024-11-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/2024 – CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, cujo objeto é a execução de serviços contínuos, simples e de baixa complexidade técnica de manutenção em equipamentos industriais, incluindo atividades correlatas e de apoio, com fornecimento de peças e materiais, das unidades operacionais da Companhia. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 96/2024-GCRR, emitido no dia 21.03.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1000/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/2024 – CAESB (peça 2), do link de acesso ao SEI nº 00092-00051069/2023-69 (peça 4) e da cópia do processo (aba Associados); II – com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 277 do RI/TCDF, determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que suspenda o certame em questão, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) quanto ao critério de julgamento, ajuste a fórmula disposta no item 4.2.3 do Edital, de modo a incluir as despesas com Mão de Obra na base de cálculo para a incidência do fator "K" a ser ofertado pelas empresas participantes, compatibilizando os demais termos editalícios, especialmente os subitens 4.2.2, 10.1.1 e 10.1.2 do Edital; b) no que se refere à habilitação técnica: 1. com vistas a ampliar a competitividade do certame, exclua o trecho "(engenheiro mecânico e/ou engenheiro eletricitista)" do item 11.6.3 e o item 11.6.9, ambos do Edital, uma vez que a comprovação do qualificação técnico-profissional necessariamente deverá ser realizada; 2. adequa a especificação das atividades que serão avaliadas em cada especialidade dos subitens 11.6.4.1 a 11.6.4.4 do Edital, preferencialmente, numerando-as, de modo a minimizar a subjetividade na análise da habilitação técnica dos licitantes; c) apresente a(s) ART(s) necessária(s) à presente licitação, em conformidade com a Súmula nº 260 do TCU e Resolução nº 1.137/2023 – CONFEA; d) no que se refere à habilitação técnica: 1. apresente a avaliação que sustente a vantajosidade para a Administração na adoção do modelo de recolhimento da contribuição previdenciária utilizado na licitação, em consonância com as Decisões nºs 5.155/2022, 606/2022, 3.111/2021 e 1.663/2017; 2. ajuste o percentual de encargos sociais ao limite de 70,64%, bem como o percentual de BDI ao limite de 30%, nos termos da Decisão nº 544/2010; 3. apresente os registros dos adicionais de periculosidade e de insalubridade atualmente praticados no âmbito dos contratos nos 9.060/2019, firmado com a empresa Dan Herbet Engenharia S.A. e 9.191/2020, pactuado com a empresa Atlântico Engenharia LTDA. de modo a possibilitar a devida avaliação da regularidade dos percentuais aplicados para cada categoria profissional; 4. exclua das composições de custo de mão de obra a parcela atinente à remuneração de horas extras, por afrontar seu conceito de caráter de excepcionalidade e temporariedade do qual o serviço extraordinário deve estar revestido, consoante as Decisões nºs 3.458/2021 e 2.074/2023; e) junte aos autos o atesto de conformidade do Edital e minuta de contrato às minutas previamente aprovadas pela Procuradoria Jurídica da CAESB, em conformidade com o inciso III, art. 4º do RILC da Companhia ou, caso contrário, apresente o parecer jurídico prévio, nos termos do § 2º do art. 9º do mesmo regulamento; III – autorizar: a) o envio de cópia da Instrução à Jurisdicionada e à Pregoeira responsável pela condução do certame, a fim de subsidiar o atendimento do item II; e b) o retorno dos autos à SESPE, para as providências cabíveis."

PROCESSO Nº 00600-00002834/2024-67-e - Admissões realizadas pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal – SGA/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004. DECISÃO Nº 1063/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal – SGA, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004, publicado no DODF de 17/09/2004, e dos posteriores desligamentos das ex-servidoras, Técnico de Administração Pública, especialidade Agente Administrativo: Erica Dias de Oliveira e Teresinha de Jesus Borges Lima; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal – SGA, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004, publicado no DODF de 17/09/2004, Analista de Administração Pública, especialidade Administrador: Débora Simon Teixeira, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 6 mes(es) e 9 dia(s); Luciane Abreu Martins Prata, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 6 mes(es) e 9 dia(s); Marcos Aurelio da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 6 mes(es) e 9 dia(s); Analista de Administração Pública, especialidade Arquiteto: Adriano de Lima Silva, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 6 mes(es) e 9 dia(s); Carlos Keiky da Silva Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 6 mes(es) e 9 dia(s);

dia(s); Manoel Alves Furtado, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 6 mes(es) e 9 dia(s); Marecida Sampaio da Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 6 mes(es) e 9 dia(s); Michel Silva de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 6 mes(es) e 9 dia(s); Raimundo Nonato Flores, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 6 mes(es) e 9 dia(s); Simone do Prado Dias, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 6 mes(es) e 9 dia(s); Analista de Administração Pública, especialidade Contador: Carla Alves de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 6 mes(es) e 9 dia(s); Técnico de Administração Pública, especialidade Agente Administrativo: Eder Wagner Dantas de Medeiros, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 6 mes(es) e 9 dia(s); Fabrício Roberto Feitosa Tenório, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 6 mes(es) e 9 dia(s); Jailson Santana de Jesus, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 6 mes(es) e 9 dia(s); Jaqueline Stefany Chaves, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 6 mes(es) e 9 dia(s); Luciana da Silva Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 6 mes(es) e 9 dia(s); Marcleiton Vilarouca Teixeira, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 6 mes(es) e 9 dia(s); Mauro James Alves dos Reis, Data de Ingresso no TCDF: 10/09/2023 - 0 ano(s), 6 mes(es) e 9 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 15953/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo decorrente da ausência de prestação de contas dos recursos repassados pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - Secec/DF, por meio do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, para a realização do projeto "Dança Brasil". DECISÃO Nº 998/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no que foi acompanhada pelo Revisor, Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO (atuando em substituição ao Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos dos arts. 44, § 3º, e 98, § 9º, do RI/TCDF), decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação 139/2023 – SEC/CONT/2º/DICONT (Peça nº 54); b) do Parecer nº 928/2023-G1P/DA (Peça nº 56); c) da citação por edital do Sr. Arthur Silva Pinto, realizada nos Diários Oficiais do Distrito Federal de nº 104, em 02.06.23, nº 105, em 05.06.23, e nº 106, em 06.06.23 (Peças nºs 48 a 51); II – julgar irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "a", da Lei Complementar nº 01/94, as contas do responsável nominado no item I "c", em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Contrato nº 21/12, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, visando à concessão de apoio financeiro ao projeto "Dança Brasil", objeto do Processo nº 150.003.132/11, condenando-o ao pagamento do montante de R\$ 36.570,00 (valor original), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 26 do LO/TCDF, o recolhimento da dívida ao Tesouro do Distrito Federal; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) a adoção da cobrança judicial da dívida prevista no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00012703/2021-45-e - Auditoria de conformidade, constante do Plano Geral de Fiscalização para o exercício de 2022, realizada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, tendo como objeto o Contrato nº 01/2021-DER/DF, que consiste na execução do sistema de redequação viária com trincheira no Recanto das Emas/Riacho Fundo II, na Rodovia DF-001 (EPCT) – trecho entre a BR-060, Acesso I à Samambaia e à VC331, acesso ao Recanto das Emas. DECISÃO Nº 1064/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 02/24 – DIF01; II – em relação à Decisão nº 1.819/23, considerar: a) cumprido o item II.b; b) não cumpridos os itens I.n.i, II.o.i e II.q; III – em decorrência do item II.b acima, reiterar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF a implementação de medidas destinadas ao atendimento das disposições contidas nos itens II.n.i, II.o.i e II.q, da Decisão nº 1.819/23, com a apresentação integral da memória de cálculo referente ao ajuste e à efetivação das glosas, se atendo aos termos, quantidades e valores estipulados no Relatório Final de Auditoria, cujo mérito já foi previamente analisado pelo Plenário desta Corte de Contas; IV – autorizar: a) o encaminhamento da Informação, dos Papeis de Trabalho 50 e 51, do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e ao CONSÓRCIO NG-ARP-RIOPLATENSE-SFERAS; b) o retorno dos autos à SESPE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00008579/2022-02-e - Consulta realizada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, indagando sobre a correta interpretação dos efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4.507/DF, que assentou a constitucionalidade do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 10.486/2002, referente ao direito de herdeiros de militares distritais com mais de dez anos de serviço, licenciados ou excluídos das fileiras da corporação a bem da disciplina, perceberem pensão militar, diante das Decisões nºs 3.046/07 e 4.091/10 deste Tribunal, que negavam as concessões da espécie.Houve empate na votação.Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA seguiram o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.Os Conselheiros PAULO TADEU e ANDRÉ CLEMENTE acompanharam o voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. DECISÃO Nº 1006/2024 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 16, VI, e 106 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – conhecer da consulta formulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, mediante o Ofício nº 170/2022 - PMDF/GCG/SAD/CH, de 12.04.2022, reiterado pelo Ofício nº 237/2023 -

PMDF/GCG/AJL, de 27.04.2023, eis que satisfeitos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 264 do Regimento Interno deste Tribunal; II – conhecer, ainda, do Ofício nº 79/2023 – CBMDF/GABCG, de 17.01.2023, com os anexos que o acompanham; III – responder ao órgão consulente que, quanto aos questionamentos feitos nos autos em exame: a) não mais possuem eficácia jurídica tanto a Decisão TCDF nº 3.046/2007, quanto à Decisão TCDF nº 4.091/2010, conforme assentado pela Decisão TCDF nº 3.183/2023; b) será devida pensão militar aos herdeiros/dependentes de militar distrital com mais de 10 (dez) anos de serviço, licenciado ou excluído a bem da disciplina das fileiras da corporação a partir da vigência da Lei nº 10.486/2002, desde que preenchidos os demais requisitos legais; c) os herdeiros/dependentes do militar distrital com mais de 10 (dez) anos de serviço, licenciado ou excluído a bem da disciplina das fileiras da corporação que tiverem cumprido os requisitos da lei farão jus ao benefício a partir do respectivo ato da autoridade competente, desde que ocorrido após a edição da Lei nº 10.486/2002, podendo requerê-lo a qualquer tempo, ressalvada a prescrição quinquenal sobre os valores retroativos; IV – autorizar: a) a teor do artigo 5º da Resolução TCDF nº 219/2011, a inclusão na tabela de fundamentos legais do módulo Concessões do Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC de fundamentação legal específica referente à hipótese de que trata a alínea “b” do item III retro (pensão militar aos herdeiros de militar distrital com mais de 10 (dez) anos de serviço, licenciado ou excluído a bem da disciplina das fileiras da corporação, com base no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 10.486/2002); b) que se dê ciência desta decisão ao órgão consulente e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com vistas, do mesmo modo, ao conhecimento por seus respectivos integrantes, como também ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em virtude das competências e atribuições institucionais que lhes são reservadas no tocante à matéria previdenciária em questão; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012670/2022-14-e - Verificação da responsabilidade financeira da Fundação Universidade Regional do Gurupi – UNIRG, em cumprimento ao item IV da Decisão nº 4.241/2022, proferida no Processo nº 00600.00003398/2010-10- e, o qual abrigou a tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para apurar irregularidades consistentes em contrapartidas não desembolsadas nos Termos de Convênio nºs 4/2006 e 8/2006. DECISÃO Nº 1082/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 43/2024 – NUREC; b) do Pedido de Recurso de Reconsideração protocolado pela empresa Fundação Unirg conferindo efeito suspensivo aos itens II, III e IV da Decisão nº 4.190/23 (peça 28); II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00010644/2023-32-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 08/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços topográficos cadastrais e de mapeamento aerofotogramétrico com a utilização de drone, amarrações com RTK, uso de laser (com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos), de acordo com o Sistema SIRGAS 2000, destinados à elaboração de projetos e à fiscalização/acompanhamento de obras sob responsabilidade da contratante. DECISÃO Nº 1001/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 345/2024 – SODF/GAB/ASSESP (fls. 69 a 70) e dos expedientes anexos (Peça nº 34, e-DOC EEF1F411-e), encaminhados em atenção à Decisão nº 5.193/23; II – em relação ao item II do Despacho Singular nº 247/23 – GCAM, referendado pela Decisão nº 3.837/23, e que ainda estavam pendentes de atendimento, considerar: a) atendidas as determinações feitas nos subitens “II.c”, “II.d” e “II.e”; b) não atendida a determinação efetuada no subitem “II.h”; III – determinar à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF que encaminhe ao Tribunal o detalhamento das composições dos BDIs adotados no certame, quais sejam: diferenciado, consultoria, desonerado e não desonerado, promovendo os ajustes no orçamento estimativo decorrentes da publicação do Ofício-Circular nº 672/2024 do DNIT, instigado pela Ata da 260ª Reunião do Copom; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 8/2023, após a adoção da medida determinada no item III precedente, reabrindo o prazo inicialmente previsto; b) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à SO/DF e ao pregoeiro responsável pelo certame, a fim de subsidiar o atendimento do item III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, após a verificação do cumprimento do item III precedente.

PROCESSO Nº 00600-00013306/2023-52-e - Pregão Eletrônico nº 05/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, cujo objeto é o registro de preços visando a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços referentes à implantação de abrigos reduzidos de passageiros de ônibus na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Thiago Sus Sobral de Almeida, OAB/DF 41.337, Procurador da empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA. DECISÃO Nº 992/2024 - Após a apresentação do voto da Relatora, o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00001372/2024-61-e - Representação nº 03/2024 – G2P, de autoria da Procuradora do Ministério Público que atua junto ao TCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, noticiando denúncias acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, notadamente no que diz respeito aos controles de arrecadação na bilheteria, bem como na nomeação para cargos de confiança

de servidores que respondem a Processo Administrativo Disciplinar – PAD. DECISÃO Nº 1068/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer: a) da Representação nº 03/2024 – G2P (Peça nº 7) e dos respectivos anexos (Peças nºs 1/6), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 23/2024-Segem/Digem2; II – determinar à Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, com este no § 7º do art. 230 do RI/TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a nomeação de servidores envolvidos em PADs para cargo de confiança, bem como os motivos de paralisação dos referidos processos, encaminhando a documentação que considerar necessária para fundamentar seus arrazoados; III – autorizar: a) o envio de cópia da representação e anexos (Peças nºs 1 a 7), do relatório/voto do Relator e desta decisão proferida à FJZB; b) a juntada de cópia da representação e anexos (Peças nºs 1 a 7) ao Processo nº 24.936/17, para subsidiar a avaliação dos pontos que estão sendo tratados naqueles autos; c) o retorno dos autos à Segem, para as providências de sua alçada.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00002637/2024-48-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 90007/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, cujo objeto é a aquisição de gênero alimentício não perecível (filé de peito de frango congelado sem pele e sem osso), por meio de Sistema de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da SEE/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 156/2024-GCIM, emitido no dia 22.03.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1002/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I – tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90007/2024 – SEE/DF (e-DOC 67635D30-e); b) do “e-mail” contendo “link” de acesso ao Processo SEI nº 00080-00263329/2023-96, relativo ao Pregão em epígrafe (e-DOC 324B9F82-e), e da cópia daqueles autos (juntado ao feito na forma de documento “associado”); c) da lista de verificação (“check-list”) do PE 90007/2024-SE/DF (e-DOC FF6C2525-e) e do Papel de Trabalho (análise da Curva ABC) de e-DOC 29638949-e; d) da Informação nº 70/2024 – DIFLI (e-DOC 49FA6F32-e); II – autorizar: a) o envio de cópia deste Despacho Singular à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e ao pregoeiro responsável pela condução do certame, para ciência; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.”

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 29903/2017-e - Inspeção realizada em cumprimento a Decisão nº 4.202/2017, proferida no Processo nº 34.259/2013, com o objetivo de examinar os contratos emergenciais de prestação de serviços de ressonância nuclear magnética, decorrentes do Edital de Credenciamento nº 02/2012, e os questionamentos constantes no Parecer nº 645/2017-CF, do Ministério Público junto à Corte - MPJ/TCDF. DECISÃO Nº 1069/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 61/2023 – DIASP1 (Peça nº 135); b) dos Ofícios nºs 165/2021 – SES/GAB (Peça nº 92), 2.447/2021 – SES/GAB (Peça nº 94) e 1.067/2022 – SES/GAB (Peça nº 122); c) da manifestação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (Peça nº 125); d) dos Ofícios nºs 001/2022 – G2P (Peça nº 120), 355/2022 – G2P (Peça nº 126), 446/2022 – G2P (Peça nº 130) e 213/2023 – G2P (Peça nº 132); II – considerar: a) atendidas as determinações constantes no item III da Decisão nº 1755/2020, reiterado pelo item III da Decisão nº 5306/2020, bem como as diligências dispostas no item IV da Decisão nº 5306/2020 e item II da Decisão nº 4872/2021; b) procedente a Representação nº 62/2020-CF; c) procedentes os fatos narrados na Representação nº 77/2021 - CF, sem prejuízo de acolhimento apenas parcial dos pedidos dela constantes; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF que: a) informem ao Tribunal quais as providências que foram/estão sendo tomadas para sanar o problema da demanda reprimida por exames de ressonância magnética e de tomografia computadorizada e por cirurgias oncológicas; b) encaminhem ao Tribunal informações sobre a situação atualizada dos equipamentos de tomografia computadorizada e de ressonância magnética (quantidades, se operantes, desativados ou em manutenção), bem como a situação dos insumos necessários ao seu adequado funcionamento; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que apresente informações atualizadas a respeito da aquisição dos equipamentos de ressonância magnética e tomografia computadorizada, objeto do Processo SEI nº 000600265351/2017-05; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal- IGESDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para avaliar o atendimento dos itens III e IV, desta decisão. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00013493/2021-11-e - Representação, com pedido cautelar, apresentada pela empresa Bem Te Vi Construções e Reforma Eireli, em face de suposto vício no processamento da Tomada de Preços – TP nº 2/2021, conduzida pela Administração Regional de Santa Maria – RA XIII, com a finalidade de contratar, no regime de empreitada por preço global, empresa de engenharia especializada visando a execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Convivência do Idoso e da reforma do Galpão Cultural daquela administração regional. DECISÃO Nº 1070/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 33/2024 – DIGEMI (Peça 113); II – considerar cumprido o item III da Decisão nº 3.289/2023; III – autorizar a ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator à Administração Regional de Santa Maria – RA XIII, à

Representante e à empresa CML Braga Construção de Edifícios Eireli (CNPJ nº 18.695.016/0001-21); IV – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para o arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000312/2023-40-e - Representação nº 2/2023-G4P/ML, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na transferência do Arquivo Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF da Sede III – SIA, para imóvel particular locado no Edifício Venâncio 3000 - Torre B, denominado Shopping ID, aparentemente inadequado para comportar o referido acervo patrimonial e documental da jurisdicionada. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com fundamento no art. 54, II, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 0085/2024-G4P/ML. DECISÃO Nº 993/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele contida.

PROCESSO Nº 00600-00010455/2023-60-e - Auditoria realizada com o objetivo de avaliar a conformidade das despesas do Contrato nº 19/2021-DER/DF, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e a empresa HL TERRAPLENAGEM EIRELI, referente à obra da duplicação da Rodovia DF-140. DECISÃO Nº 995/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, no que foi acompanhado pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – conhecer dos embargos declaratórios (Peça nº 31), para, no mérito, rejeitá-los; II – autorizar o retorno dos autos à NUREC, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00012488/2023-44-e - Representação, com pedido de deferimento de medida cautelar, formalizada pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal - CABE e Associação dos Oficiais da Reserva Remunerada e Reformados da PMDF e do CBMDF - ASSOR, noticiando possíveis irregularidades envolvendo o pagamento da Gratificação de Função Militar - GFM, entre elas o não reajuste dos valores incorporados aos proventos percebidos por seus representados. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador Marcos Felipe Pereira Lima, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer Nº 1097/2023 - GIP, constante dos autos. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Jailson Ferreira Braz, OAB/DF nº 58.930, Procurador da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal – CABE. DECISÃO Nº 1003/2024 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00016182/2023-67-e - Análise de relatório de auditoria elaborado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para avaliar os controles primários da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF referentes a parcerias firmadas com organizações da sociedade civil com base no Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Informação. DECISÃO Nº 1071/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria nº 01/2023- DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (e-DOC 99A4D4A2-c, Peça nº 1) e da Matriz de Responsabilização (e-DOC 66CB0509-c, Peça nº 5) elaborados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF para avaliar os controles primários da FAP/DF referentes a parcerias firmadas com organizações da sociedade civil com base no Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Informação; b) da Informação nº 115/2023 – DIASP3 (e-DOC 5CB4A9B2-e, Peça nº 6); c) do Parecer nº 182/2024-GIP/DA (Peça nº 10); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002021/2024-77-e - Aposentadoria de HELENA CELIA DE SOUZA SACERDOTE - SEE/DF. DECISÃO Nº 994/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00002422/2024-27-e - Relatório de Auditoria nº 03/2023-DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, decorrente de fiscalização realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal-CGDF, objetivando análise dos atos e fatos da gestão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, relativamente ao exercício de 2022 e do Fundo de Modernização, Manutenção e Reaparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – FUNDFAU, referente aos exercícios de 2021 e 2022. DECISÃO Nº 1072/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria nº 03/2023-DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 1) encaminhado ao Tribunal pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, em atendimento ao parágrafo único, art. 257, do RI/TCDF; b) da Informação nº 04/2024 – Segem (peça 3); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública – SEGEM, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002640/2024-61-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90001/2024, publicado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, visando à aquisição de materiais de higiene, asseio pessoal, limpeza e cama, a fim de atender as demandas das pessoas privadas de liberdade (internos) do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, no exercício de 2024. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 44/2024-GCPT, emitido no dia 25.03.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 981/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90001/2024, publicado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do

Distrito Federal – SEAPE/DF (Peça 2); b) do e-mail com o acesso aos documentos do Processo 04026-00043473/2023-41 (Peça 5); c) da cópia dos documentos do referido processo (Peça 6); d) da Informação 067/2024 – DIFLI (Peça 9); II – determinar à SEAPE/DF e à Pregoeira responsável pela condução do certame, que, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico por SRP nº 90001/2024, para que sejam promovidas as seguintes correções: a) exclua, no item 9.8.1.3 do Termo de Referência, a exigência de apresentação de Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial para fins de qualificação econômico-financeira, conforme o rol restrito definido no art. 69 da Lei 14.133/2021; b) corrigir a redação do item 2.5 do Edital e do item 3.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo V do Edital, para designar à SEAPE/DF como órgão gerenciador da ARP a ser firmada; III – alertar a SEAPE/DF para que, caso prefira manter os termos originais do Edital sem a implementação das medidas determinadas no Item II precedente, encaminhe as devidas justificativas, no prazo de cinco dias, permanecendo o certame suspenso até ulterior deliberação do Tribunal; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico por SRP nº 90001/2024, após o cumprimento integral das medidas determinadas no item II, reabrindo o prazo inicialmente previsto, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como encaminhando cópia comprobatória ao Tribunal; b) o envio da cópia deste Despacho Singular à SEAPE/DF, bem como à Pregoeira responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos ao meu Gabinete para a necessária submissão do presente Despacho ao Plenário desta Corte; d) após a deliberação plenária, o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os procedimentos de sua alçada."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00010957/2022-18-e - Revisão da pensão militar instituída por ANTONIO ALVES PEREIRA - PMDF. DECISÃO Nº 982/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1.297/23; II – reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências: a) apresente justificativas acerca do cálculo dos estípedios pensionais com base no soldo integral de Cabo PM, tendo em conta que os proventos da reforma do instituidor da pensão militar deveriam ser calculados proporcionalmente ao soldo de sua graduação, conforme decidido pela Corte nos autos do Processo nº 1.874/00, mediante Decisão nº 1.456/03, juntado os documentos probantes à aba "Anexos e Observações"; b) anexe, na aba "Anexos e Observações" do SIRAC: 1) o comprovante de recebimento das notificações expedidas em atenção ao inciso I, alínea "b" da Decisão nº 1.297/23; 2) a manifestação das interessadas, caso tenham sido apresentadas; 3) cópia da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, proferidos no bojo do Processo TJDFT nº 2016.01.1.030945-7, que determinou a inclusão da Srª. Patrícia Daniele Ramalho Alvares (filha maior) como beneficiária; III – alertar o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF quanto à possibilidade de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, em caso de descumprimento de determinação do Tribunal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00005297/2023-26-e - Representação nº 10/2023 – GIP, do Procurador do Ministério Público junto à corte, Demóstenes Tres Albuquerque, acerca de possíveis irregularidades decorrentes de omissão em convocar aprovados no concurso público realizado no ano de 2018, visando ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para empregos de níveis médio e superior do quadro de pessoal da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF, regulado pelo Edital nº 1/2018, cujo resultado foi homologado em abril de 2019, sendo a validade do referido concurso prorrogada por mais 2 (dois) anos, a partir de 25 de março de 2022, consoante Edital de Prorrogação nº 132/2022. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 47/2024-GCAC, emitido no dia 26.03.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 984/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento do requerimento apresentado pelo Sr. Danilo Nicolau Brandão Caldas (e-doc 3A9B5334-e), cidadão com interesse reconhecido nos termos do §2º, do art. 117 do Regimento Interno deste Tribunal; II – conceder a medida cautelar pleiteada, para suspender a contagem do prazo de validade do concurso público regulado pelo Edital normativo nº 1/18-Codhab e prorrogado pelo Edital nº 132/22, desde a data do presente despacho singular até a efetiva admissão dos candidatos aprovados dentro do quantitativo de vagas previstas para provimento imediato; III – determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF, que, envie esforços para a imediata admissão dos concursados de que trata o inciso II antecedente, informando a este Tribunal das medidas adotadas; IV – dar ciência da Informação nº 25/2024-DIFIPE3 (e-doc 1362DC2C-e), do presente despacho ao interessado signatário da peça (e-doc 3A9B5334-e), à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; e V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe para fins de acompanhamento." A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00008460/2023-11-e - Revisão da pensão militar instituída por SEBASTIÃO HILARIO RESENDE - PMDF. DECISÃO Nº 1074/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrado o ato de revisão em exame, consoante Tema de Repercussão Geral nº 445, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressaltando que

regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que revise o percentual de ATS pago à pensionista, tendo em conta a divergência na apuração constante das abas “Tempos” (14%) e “Proventos” (15%), efetuando eventuais acertos, observando, se for o caso, o contraditório e a ampla defesa, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009538/2023-14-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/14. DECISÃO Nº 1075/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral n.º 445, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão n.º 3.770/21, proferida no Processo n.º 0600-00000146/2020-39, as seguintes admissões, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/14, publicado no DODF de 30.05.2014: Adenisia Rodrigues Moreira, Ana Cristina Emilia da Silva, Cláudia Martins de Andrade, Deborah Sousa Silva, Eliazibe Pereira de Sá Martins, Eryca Pereira Pinto, Fabiene Aparecida Rocha Moreira Manso, Gislene Neves dos Santos Quinalha, Jacinta Bezerra Moura Filgueira, Joelma Borba de Oliveira, Josenilda Ferraz de Souza, Kelly dos Santos Coutinho Ferreira, Líbia Aparecida Rocha Pereira, Lorelaine Sousa Castanheira Guimarães, Manulane Cavalcante Lima, Márcio de Lima Coelho, Marcos Aurélio da Silva Carneiro, Maria de Fátima dos Reis Alves, Maria do Perpétuo Socorro de França Leonardo, Marilda Alves da Silva, Marina de Moraes Sarmento, Raquel Cristina da Silva, Rosirene Oliveira Pereira de Souza, Simone Romeiro Aporana, Sufia Bibi Javed, Tânia Maria Alves de Melo, Valéria Silva Martins, Wendy Benício Figueiredo Carvalho, Yeda Braz de Oliveira e Zélia Maria Martins Moreira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009541/2023-20-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital n.º 1/14, de 30.05.2014. DECISÃO Nº 1076/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/14, publicado no DODF de 30.05.2014 e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Allana Klitia Oliveira Marques e Enoque de Oliveira Carvalho; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral 445, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão n.º 3.770/21, proferida no Processo n.º 0600-00000146/2020-39, as seguintes admissões, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/14, publicado no DODF de 30.05.2014: Adinalda Ribeiro Jardim, Ailton Jose Ferreira Lemos, Alessandra Silva de Sousa Miranda, Ana Paula Rodrigues da Silva, Andreia de Souza Soares, Aucélia Carvalho Araujo Costa, Barbara Kelly Rodrigues Barbosa, Beatriz Aparecida Ribeiro Marins, Claudia Rejane Marques Silva, Cristiana Moraes de Oliveira, Euzanete Mendes da Silva, Gabriel Anselmo Oliveira de Sa, Ingrid Jeane Bonfim Leal, Karina Angelica Alves, Lidia Lopes dos Santos, Lorena Cardoso Magalhães, Luana Patrícia Tenório Nunes, Maria Albeniza Chaves de Oliveira, Maria Auxiliadora de Araujo, Maria do Socorro da Silva, Maria Elisa Carvalho dos Santos, Marilene Souza Moraes, Mariluce Santana de Matos, Patrícia Farias Oliveira Vieira, Rosimar Rufino Gomes da Costa, Stella Silva da Vitória, Suelene Barbosa Dias e Wesliene de Araujo Sabino; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011892/2023-09-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/23, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, visando à contratação de empresa, previamente credenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União (SENATRAN), para prestação de serviço de emissão e fragmentação de documentos de habilitação, coleta e armazenamento de imagens biométricas e dados biográficos de candidatos e condutores. DECISÃO Nº 1005/2024 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF (e-DOCs 58E82C6B-e e EFF5ED6F-e dos autos em exame e e-DOCs BSAD8242-e e 6902A012-e do Processo n.º 00600-00000234/2024-64); b) da representação formulada pela empresa Akiyama S.A. - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas S.A. (e-DOC 1965A569-e), por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regulamento Interno do TCDF; II – considerar: a) atendidas as diligências contidas nas Decisões n.ºs 5/24 (e-DOC B7E8616C-e) e 72/24 (e-DOC 48088350-e); b) no mérito, improcedentes as representações formuladas pelas empresas Icondutor Ead Cursos e Soluções de Educação para o Trânsito Ltda. (e-DOC 26B8F55B-e do Processo n.º 00600-00000234/2024-64), Criar Projetos Sistemas e Automação Digital Ltda. (e-DOC 358DB768-e) e Akiyama S.A. - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas S.A. (e-DOC 1965A569-e); III – denegar, em consequência, a medida cautelar pleiteada pela empresa Akiyama S.A. - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas S.A. (e-DOC 1965A569-e); IV – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF que: a) ajuste o item 47.1.12 do Termo de Referência, de forma que, na fase de qualificação técnica, seja aceita qualquer certificação válida de que a empresa atende a NBR 15540/2013, em conformidade com a ABNT, encaminhando a este Tribunal cópia comprobatória das

medidas efetivadas; b) promova a correção da redação dada ao item 39.1.4.2 do edital, excluindo-se as referências ao Estado de Goiás e referenciando o Distrito Federal; V – autorizar a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 18/2023 - Detran-DF, condicionada à reabertura do prazo inicialmente previsto, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, e ao cumprimento da determinação constante no inciso IV acima; VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 16/2024-DIFTI (e-DOC 40221377-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, para auxiliar o cumprimento dos incisos IV e V precedentes, e às empresas Icondutor Ead Cursos e Soluções de Educação para o Trânsito Ltda. Criar Projetos Sistemas e Automação Digital Ltda. e Akiyama S.A. - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas S.A., para conhecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de arquivamento, após a adoção das providências pertinentes relacionadas à verificação do cumprimento das determinações supra, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiu o voto do Relator, apresentando declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF. Parcialmente vencidos o 1º Revisor, Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO (atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, nos termos dos arts. 44, § 3º, e 98, § 9º, do RI/TCDF), e o 2º Revisor, o Conselheiro RENATO RAINHA, que mantiveram os seus votos de vista.

PROCESSO Nº 00600-00001564/2024-77-e - Edital n.º 09, publicado no DODF de 23.02.2024, que publica a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária e cadastro de reserva de profissionais de saúde na função de Médico Generalista, para a complementação da força de trabalho, visando ao atendimento da população do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 72/2024-GCAC, emitido no dia 28.03.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1077/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Edital n.º 09, publicado no DODF de 23.02.2024 (e-doc F1065CE3-e), que torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro de reserva de profissionais de saúde na função pública de Médico Generalista, para a complementação da força de trabalho, visando ao atendimento à população do Distrito Federal; b) do Memorando n.º 724/2023 - SES/SAIS (fls. 1/5 do e-doc FFE3C966-e); c) da Nota Técnica n.º 1/2024 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCP, de 02.01.2024 (fls. 6/11 do e-doc FFE3C966-e); d) do Ofício n.º 1446/2024 - SES/GAB, de 19.02.2024 (fls. 12/15 do e-doc FFE3C966-e); e) da Nota Técnica n.º 16/2024 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCP, de 20.02.2024 (fls. 16/24 do e-doc FFE3C966-e); II. determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que: a) no prazo de 5 (cinco) dias, relativamente ao Edital n.º 09/24, publicado no DODF de 23.02.2024: a.1) promova a compatibilização do subitem 1.3 que prevê: "A aprovação e classificação dos candidatos inscritos não geram qualquer direito à contratação, que ocorrerá de acordo com a situação de necessidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal", com o subitem 4.9, que consigna: "candidatos classificados fora do número de vagas imediatas previstas no edital ou para formação de cadastro de reserva possuem mera expectativa de direito à convocação"; a.2) no subitem 1.5, corrija a parcela referente à GISTEM, que deve ser no valor de R\$ 1.760,48 e não de R\$ 1.660,83, observando o reflexo no valor total da remuneração, tendo em conta que essa gratificação corresponde a 25% do vencimento básico de R\$ 7.041,95; a.3) ajuste a redação do subitem 1.12 e exclua a menção ao Anexo I, uma vez que este não trata da remuneração, mas sim do cronograma das etapas do processo seletivo; a.4) no subitem 7.1, exclua a menção aos dispositivos federais, Lei n.º 12.990, de 09.06.2014 e Portaria Normativa nº 4, de 06.04.2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas no Ministério da Economia, tendo em vista que as normas não se aplicam ao Distrito Federal; a.5) altere o subitem 7.14, excluindo a sanção de eliminação do concurso, a fim de prever que o candidato, que se recuse a realizar a filmagem e/ou fotografia do procedimento para fins de heteroidentificação, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, passando sua inscrição a ser processada como candidato da ampla concorrência, em função do princípio da razoabilidade/proporcionalidade e do contido no § 3º do art. 3º da Lei n.º 6.321/19; a.6) retifique o subitem 15.3, a fim de substituir a expressão "XXXXX" por 28.03.2024, data constante do Anexo I; a.7) inclua subitem para prever a eliminação de candidato na hipótese de constatação de declaração falsa e, se houver sido contratado, de anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, consoante artigo 3º, § 3º, da Lei n.º 6.321/19; e a.8) acrescente subitem para prever o prazo máximo de 1 (um) ano do contrato a ser firmado com os aprovados, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 4.266/08; b) envie esforços no sentido de realizar concurso público para provimento dos cargos vagos na Carreira de Médico do Distrito Federal, considerando a informação da necessidade de recomposição do quadro profissional médico de Clínica Médica e de Medicina de Emergência; III. autorizar o encaminhamento da Informação n.º 33/2024-DIFIPE3 (e-doc 94B6E4D9-e) e do presente Despacho Singular à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para que, com a urgência que o caso requer, promova o atendimento das diligências acima determinadas, observando os eventuais impactos nos contratos de trabalho que serão firmados, dando-se ciência a esta Corte de Contas das providências adotadas, mediante envio de documentos comprobatórios."

PROCESSO Nº 00600-00002000/2024-51-e - Representação n.º 3/2024-G4P/ML, com pedido cautelar, de autoria do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Marcos Felipe Pinheiro Lima, em virtude de possíveis irregularidades na condução do concurso público para o cargo de Analista de Assistência Judiciária da

Carreira de Apoio à Assistência Judiciária do Distrito Federal e demais concursos e processos seletivos, inclusive contrato temporário, destinados ao provimento de vagas e formação de cadastro reserva para as carreiras dos órgãos de toda a administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, relacionadas à suposta falha no reconhecimento de Pessoa com Deficiência - PCD, contrariando previsão legal e editalícia. DECISÃO Nº 1087/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 3/2024-G4P/ML (e-doc 0B861E12-e), por restarem presentes os requisitos previstos no art. 230, § 2º, do RI/TCDF; b) dos documentos constantes dos e-docs A5562950-e e 7F274B7B-c; II – deferir a medida cautelar, inaudita altera pars, para suspender, até ulterior decisão do e. Plenário, os efeitos dos atos praticados pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - Subsaúde, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, que considerou inaptos no exame admissional os candidatos aprovados no concurso regulado pelo Edital Normativo n.º 1/20 - DPDF, de 20.07.2020, e pelo Edital de Abertura n.º 01/2022, de 23.01.2023, que anteriormente foram reconhecidos na avaliação biopsicossocial como Pessoa com Deficiência por apresentar Transtorno do Espectro Autista, com amparo no art. 1º, § 1º, da Lei n.º 12.764/12 e no art. 3º e 5º da Lei Distrital n.º 4.317/09; III – determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal que: a) reserve vagas no cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, da carreira Apoio à Assistência Judiciária para os candidatos indicados no inciso II; b) apresente, no prazo de 10 (dez) dias: 1) circunstanciados esclarecimentos sobre o conteúdo da Representação; 2) justificativa técnica detalhada e documentação probatória que subsidiou a avaliação biopsicossocial prevista no subitem 5.6.1 do Edital n.º 1/20 - DPDF, relativamente aos candidatos reconhecidos como Pessoas com Deficiência, em face do Transtorno do Espectro Autista, com amparo no art. 1º, § 1º, da Lei n.º 12.764/12; 3) informações detalhadas sobre a equipe incumbida da avaliação biopsicossocial dos referidos candidatos, incluindo a qualificação e a experiência de seus membros na certificação do diagnóstico de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA); 4) quantos candidatos se autodeclararam como PCDs devido ao Transtorno do Espectro Autista e quantos tiveram o diagnóstico confirmado na avaliação biopsicossocial; IV – determinar, em consequência, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que: a) estenda os efeitos do inciso II, com a consequente reserva de vagas, a todos os candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargo efetivo no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, com amparo no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 12.764/12; b) apresente, no prazo de 10 (dez) dias: 1) circunstanciados esclarecimentos sobre o conteúdo da representação; 2) justificativa técnica detalhada e documentação probatória que embasou a inabilitação na inspeção admissional dos candidatos com Transtorno do Espectro Autista, nos cargos de Analista de Apoio à Assistência Judiciária (Edital Normativo n.º 1/20 - DPDF), de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde - AVAS e de Agente Comunitário de Saúde - ACS (Edital de Abertura n.º 1/22), anteriormente reconhecidos na avaliação biopsicossocial como Pessoas com Deficiência - PCDs, com amparo no art. 1º, § 1º, da Lei n.º 12.764/12 e no art. 3º e 5º da Lei Distrital n.º 4.317/09; 3) justificativa técnica detalhada e documentação probatória que subsidiou a avaliação biopsicossocial prevista no subitem 6.2 do Edital de Abertura n.º 01/22 (Concurso de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde - AVAS e de Agente Comunitário de Saúde - ACS), realizada pela Fundação de Apoio Tecnológico - Funatec, relativamente aos candidatos abrangidos na alínea anterior; 4) informações detalhadas sobre a equipe responsável pela inspeção médica admissional dos referidos candidatos, incluindo a qualificação e a experiência de seus membros no diagnóstico de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA); 5) quantos candidatos, previamente aprovados como PCDs devido ao Transtorno do Espectro Autista, foram considerados inaptos na inspeção médica admissional nos cargos mencionados no item 2 e quantos foram considerados aptos; V – autorizar o envio de cópia da Representação n.º 3/2024-G4P/ML (e-doc 0B861E12-e); do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, para subsidiar o atendimento dos incisos II ao IV supra; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para providências. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

RELATADO(S) PELO AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 558/2001-e - Prestação de contas anual - PCA da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 2000. DECISÃO Nº 996/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO (atuando em substituição ao Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos dos arts. 44, § 3º, do RI/TCDF), e do voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-0000247/2021-91-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Fundação de Apoio e Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, para apurar possíveis irregularidades no Convênio nº 02/2014, firmado entre a jurisdicionada e a Associação Brasileira dos Pequenos e Médios Produtores de Gemas, Joias e Similares, Mineradores e Garimpeiros - ABRAGEM, cujo objeto era "o desenvolvimento de um ambiente educacional de alta tecnologia, para instruir alunos no processo de educação profissional no trabalho de lapidação de diamantes". DECISÃO Nº 1078/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas em conjunto pelo Sr. Harilton Carlos de Vasconcelos Sobrinho Schwartz (CPF ***.362.581-**) e pela Associação Brasileira dos Pequenos e Médios Produtores de Gemas, Joias e Similares, Mineradores e

Garimpeiros - ABRAGEM (CNPJ 05.601.555/0001-02), para, no mérito, rejeitá-las; II – considerar revel, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, o Sr. Wesley Rossi Rodrigues (CPF ***.289.751-**), haja vista não ter atendido à citação inserida no item II da Decisão nº 2245/2021; III – por conseguinte, consoante art. 13, § 1º, c/c o art. 23, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/1994, autorizar a identificação do Sr. Harilton Carlos de Vasconcelos Sobrinho Schwartz (CPF ***.362.581-**) e da Associação Brasileira dos Pequenos e Médios Produtores de Gemas, Joias e Similares, Mineradores e Garimpeiros - ABRAGEM (CNPJ 05.601.555/0001-02) acerca da improcedência de suas defesas, para que, em um prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com o responsável relatado no item II, supra, comprovem o recolhimento ao erário Distrital do débito imputado em solidariedade, no valor total de R\$ 1.271.358,60 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos, atualizado até 30/6/2023), em decorrência de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 2/2014 - FAP/DF, que resultaram em prejuízo ao erário, sendo que a ausência da comprovação poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, conforme previsto no artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 1/1994, assim como a aplicação das sanções pecuniárias previstas nos artigos 56 e 57, inciso III, da citada LC, alertando os responsáveis que o valor deverá ser atualizado até a data do respectivo adimplemento, conforme os critérios utilizados no demonstrativo do SINDEC; IV – autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00010368/2021-41-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar eventual responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital em virtude da ausência de comprovação da prestação de serviços pela sociedade empresária Conta Kapital Informática Ltda., objeto da contrapartida do Convênio nº 05/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por intermédio da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs, e a União Educacional do Planalto Central Ltda. - Faciplac. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Stephanie Andrade do Nascimento, OAB/DF nº 68.656, Procuradora da União Educacional do Planalto Central S.A.O Sr. André Luis Rocha Albuquerque não compareceu nesta assentada para proceder à sustentação oral das razões de defesa, deferida por meio do Despacho Singular nº 15/2024-VF, encaminhado pelo Ofício nº 1760/2024-GP, de 20.03.2024, e recebido no dia 21.03.2024. DECISÃO Nº 1004/2024 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 00600-00002793/2022-47-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atenção ao Item IV da Decisão nº 6.115/2017, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano indicado no parágrafo 39 da Informação nº 193/2017-3ª DIACOMP, oportunidade na qual o Corpo Técnico examinou o Contrato nº 9/2010, cujo objeto é a prestação de serviços de reprocessamento de materiais médico-hospitalares termossensíveis, celebrado com a sociedade empresária FBM Indústria Farmacêutica Ltda., apontando possível prejuízo decorrente da prática de preços acima de mercado e da ausência de aplicação de desconto contratual. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da proposta de decisão do Relator, Auditor VINÍCIUS FRAGOSO, no que foi seguido pelos Conselheiros PAULO TADEU e ANDRÉ CLEMENTE. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da Informação nº 124/2023 - DICONT3, no que foi acompanhada pelos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO. DECISÃO Nº 1079/2024 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 16, VI, e 106 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 124/2023 - DICONT3 e dos Ofícios nºs 4.371/2023 - SES/GAB (edoc AD60CEFF) e 4.745/2023 - SES/GAB (edoc 125DEF58), por via dos quais foram juntados os Processos nºs 00060-00294355/2023-31, 00600-00005204/2023-63 e 00060-00311054/2023-89, em atenção ao Item II da Decisão nº 1.717/2023; II – determinar: a) o encerramento da TCE em exame, na forma do art. 59, VII, da IN TCDF nº 3/2021; b) a ciência desta decisão à empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ nº 02.060.549/0001-05) e às Sras. Margareth Kalil Sphair (CPF nº ***.295.279-**) e Simone Silva Noronha Paiva (CPF nº ***.439.881-**) e Rogéria de Oliveira Pinheiro Romanholo (CPF nº ***.279.604-**), bem como à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012172/2022-71-e - Tomada de contas anual - TCA da então Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal - Secid/DF, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 1080/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da então Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal - Secid/DF, referente ao exercício financeiro de 2018; b) da Informação nº 65/2023 - SECONT/2ª DICONT (Peça nº 36, e-DOC 3098A2BE); c) do Parecer nº 727/2023-G4P/DA (Peça nº 38, e-DOC 9D092D3D); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – no que se refere às contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da então Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal - Secid/DF, alusivas ao exercício financeiro de 2018, julgá-las: a) regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, para os Srs. Marcos de Alencar Dantas (CPF nº ***.512.671-**), Secretário de Estado no período de 1/1 a 6/4/2018 e 5/11 a 31/12/2018), Hamilton Santos Esteves Júnior (CPF nº ***.566.501-**), Secretário de Estado no período de 9/4 a 5/11/2018) e Izaías da Silva Rocha (CPF nº ***.989.661-**), Subsecretário de Administração Geral Substituto no período de 2/1 a 17/1/2018); b) regulares, com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, para: b.1) a Sra. Bernadete Meyre Saraiva Barbosa

Costa (CPF nº ***.417.631-**, Subsecretária de Administração Geral Substituta no período de 27/6 a 21/7/2018), tendo em conta as falhas apontadas no subitem 1.1 do Relatório de Auditoria nº 34/2020 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça nº 22); b.2) o Sr. Alfredo Murillo Gameiro de Souza (CPF nº ***.531.961-**, Subsecretário de Administração Geral no período de 01/01 a 31/12/2018), haja vista as impropriedades apontadas: no subitem 1.1 do Relatório de Auditoria nº 34/2020 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça nº 22), nos subitens 1.1 e 2.1 a 2.10 do Relatório Contábil Anual (Peça nº 19), com o adendo, relativamente ao subitem 2.10, dos §§ 3.2.2 e 3.2.3, alínea “a”, da Informação nº 65/2023 – SECONT/2ª DICONTE, nos itens 1 e 2 do Relatório de Bens Móveis nº 108/2019 (Peça nº 11, pp. 2/3) e nos subitens 5.2, 5.3, 5.4.5 e 7.3 do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoarifado (Peça nº 16), com os complementos dispostos nos subitens 5.2 e 5.3, dos §§ 3.3.8 e 3.3.6, respectivamente, da Informação nº 65/2023 – SECONT/2ª DICONTE; III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis indicados no item II retro quites com o erário distrital, no que tange à TCA em apreço; IV – determinar, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades elencadas no item II.b retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V – determinar o envio de cópia da Informação nº 65/2023 – SECONT/2ª DICONTE à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, de forma a subsidiar, por intermédio das constatações tratadas nos §§ 4.1.1/4.1.10, o aprimoramento, nas próximas TCAs, da análise da execução orçamentário-financeira dos órgãos da Administração Direta realizado pela Coordenação de Auditoria de Contas Anuais – COAUC; VI – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00012386/2022-48-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal – SSP/DF, atual Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 1081/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal – SSP/DF, referente ao exercício financeiro de 2018; b) da Informação Nº. 115/2023 – SECONT/1ª DICONTE (Peça nº 67, e-DOC 751555DE); c) do Parecer Nº. 732/2023-G4P/ML (Peça nº 69, e-DOC 55A9EDE7); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar, com supedâneo no art. 198, III, do Regimento Interno do TCDF, a audiência do Sr. Cristiano Barbosa Sampaio (CPF nº ***.225.965-**), Secretário de Estado de 2/2 a 17/12/2018, e do Sr. Álvaro Henrique Ferreira dos Santos (CPF nº ***.060.408-**), Subsecretário de Administração Geral de 1/1 a 31/12/2018, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, diante da possibilidade de julgamento pela irregularidade das respectivas contas, com espede no art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Orgânica do TCDF, bem como de que lhes seja aplicada a sanção prevista no art. 57, inciso I, do normativo em análise, em razão das condutas discriminadas na Matriz de Responsabilização à Peça nº 66 (e-DOC 2696FCE7); III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000195/2023-14-e - Representação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, encaminhada por meio do Ofício nº 2365/2022 – CBMDF/GABCG, relatando descumprimento de normas de segurança contra incêndio e pânico por parte da Feira dos Importados (Associação dos Feirantes da Feira Cultura Arte e Beleza do Guarã – ASFFECAB), que se encontra em área sob administração da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA (RA XXIX). DECISÃO Nº 1083/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 185/2023 – CBMDF/GABCG (Peça nº 36, e-DOC 6AD2BB05-c) e demais documentos anexos (Peça nºs 30 a 35); do Ofício nº 386/2023 – CBMDF/GABCG (Peça nº 120, e-DOC 5669763D-c) e respectivos anexos (Peça nºs 97 a 119); do Ofício nº 664/2023 – CBMDF/GABCG (Peça nº 136, e-DOC 69BA0190-c); do Plano de Ação (Peça nº 142, e-DOC 884D269A-c) e do Ofício nº 911/2023 – CBMDF/GABCG (Peça nº 145, e-DOC 753BCF42-c), todos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; b) do Ofício nº 563/2023 SSP/GAB (Peça nº 44, e-DOC 95193BDF-c) e demais documentos encaminhados pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF (Peça nºs 40 a 43); c) do Ofício nº 1251/2023 – SEPLAD/GAB (Peça nº 48, e-DOC DDE6198C-c), com anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (Peça nºs 46 e 47); d) do Ofício nº 265/2023-RA-SIA/GAB (Peça nº 50, e-DOC 02B74B00-c) e do Despacho RA-SAI/COEX (Peça nº 49, e-DOC B5AA8A04-c), encaminhados pela Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento; e) do Ofício nº 376/2023 – SEGOV/GAB (Peça nº 86, e-DOC ABAEA278-c) e demais documentos anexos (Peça nºs 63 a 85) e do Ofício nº 805/2023 – SEGOV/GAB (Peça nº 138, e-DOC 51762E5E-c), todos encaminhados pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; f) do Ofício nº 882/2023 – DF-LEGAL/GAB, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL (Peça nº 131, e-DOC 0669BA9D-c); g) do Ofício nº 1473/2023 – SEDUH/GAB (Peça nº 140, e-DOC 2E818034-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH; h) do Relatório de Inspeção nº 01 – 195/2023 – FINAL (Peça nº 149, e-DOC DD8A829F-e), veiculado pela Informação nº 16/2023 – SEGEM/DIGEM2 (Peça nº 151, e-DOC EF5D722D-e); i) dos demais documentos acostados aos autos; II –

considerar: a) no mérito, procedente a representação encaminhada ao Tribunal pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal por meio do Ofício nº 2365/2022 – CBMDF/GABCG (Peça nº 3, e-DOC 0E3E4418-c); b) atendidos os itens II.a.3, II.b.1, II.b.2 e III da Decisão nº 118/2023; c) superados os itens II.a.1 e II.a.2 da Decisão nº 118/2023; III – alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF para a necessidade de acompanhar a execução das medidas estruturantes dos sistemas de segurança contra incêndio da Feira dos Importados de Brasília, até que sejam totalmente implementadas, o que poderá ser objeto de futuras fiscalizações por esta Corte de Contas; IV – autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 16/2023 – SEGEM/DIGEM2 (Peça nº 151, e-DOC EF5D722D-e), do Relatório de Inspeção nº 01 – 195/2023 – FINAL (Peça nº 149, e-DOC DD8A829F-e), e da proposta de decisão do Relator ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; b) a ciência desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, à Secretaria Executiva das Cidades – SECID, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal, à Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, à Cooperativa de Produção e Compra em Comum dos Empreendedores da Feira dos Importados do Distrito Federal – Cooperfim (Blocos A, B, C e D), à Associação dos Feirantes da Feira Cultura Arte e Beleza do Guarã – ASFFECAB (Bloco E), bem como aos representantes da “Feira das Castanhas” e da “Feira das Películas”; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para as devidas providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001575/2023-76-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por força da Decisão nº 508/2022, no intuito de apurar os prejuízos decorrentes de superfaturamento na prestação de serviços médicos de Neonatologia, objeto do Contrato nº 128/2012, firmado entre o Distrito Federal (SES/DF) e a Intencicare Gestão em Saúde LTDA. DECISÃO Nº 1084/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00060-00139657/2022-66; II – nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação da sociedade empresária Instituto de Terapia Intensiva das Américas Ltda. CNPJ 10.249.724/0001-27, na pessoa do respectivo representante legal, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto às irregularidades identificadas nos pagamentos relativos ao Contrato nº 128/2012 – SES/DF e períodos subsequentes, nos termos indicados na Matriz de Responsabilização à Peça nº 16 (e-DOC FD93F3A5), ou recolha ao erário distrital o valor do débito, atualizado até 2/3/2023, no montante de R\$ 1.018.248,44 (um milhão dezoito mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo que o indeferimento das defesas colacionadas poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, conforme previsto no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da citada norma legal, assim como a aplicação de sanções pecuniárias previstas no artigo 56 da referida LC, alertando os responsáveis que os valores deverão ser atualizados até a data de adimplemento da importância; III – autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00010785/2023-55-e - Tomada de contas anual - TCA referente ao exercício financeiro de 2019, dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Sul – RA XVI. DECISÃO Nº 1085/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual em exame da Administração Regional do Lago Sul – RA XVI, referente ao exercício financeiro de 2019; b) do Relatório e Certificado de Auditoria nº 24/2023 – CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (peças 18, e-DOC D50E7415-e; peça 19, e-DOC 6213B511-e); c) do Relatório Contábil Anual Exercício 2019 (peça 10, e-DOC 186D7A26-e); d) do Relatório SEI-GDF nº 36/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 4, e-DOC AA20FC3C-e); e) da Informação nº 169/2023 – SECONT/2ª DICONTE (peça 25, e-DOC 963813D4-e); f) do Parecer nº 1077/2023 – G4P/ML (peça 27, e-DOC E36CE3A6-e); g) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Senhor Darlon Germano de Aquino (CPF nº ***.380.801-**, Coordenador de Administração Geral Substituto, de 18/12 a 20/12/2019 e 23/12 a 31/12/2019); do Senhor Renato Benatti Santos (CPF nº ***.017.501-**, Coordenador de Administração Geral Substituto, de 01/01/2019 a 09/01/2019; e de 19/05/2019 a 21/05/2019); e da Senhora Veralice Pereira Lima (CPF nº ***.284.741-**, Coordenadora de Administração Geral Substituta, 31/7/2019 a 9/8/2019; de 23/10/2019 a 24/10/2019; de 21/11/2019 a 22/11/2019; e de 25/11/2019 a 25/11/2019); b) regulares, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Senhor Rubens Santoro Neto (CPF nº ***.620.801-**, Administrador Regional, de 4/1/2019 a 31/12/2019); e do Senhor Cleidson Felix Almeida (CPF nº ***.524.091-**, Coordenador de Administração Geral – Respondendo, de 1º/12/2019 a 31/12/2019), tendo em vista as impropriedades contábeis apontadas nos itens 1.1 (Inconformidades na conta relativa ao Almoarifado/Estoque Interno); e 4.2 (Impropriedades referentes a saldos de contratos com vigência expirada ou vencida) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (peça 10, e-DOC 186D7A26-e), bem como as falhas apontadas nos itens 1.1 (Bens imóveis em mau estado de conservação); 1.2 (Imóvel não encontrado – abrigo de passageiros); e 2.1.1. e 2.2.1. (Projetos que aparentemente não foram executados) do Relatório SEI-GDF nº 36/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 4, e-DOC AA20FC3C-e); III – determinar, aos atuais gestores da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, que: a) adotem medidas e aprimorem os procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a evitar a repetição das impropriedades contábeis apontadas nos itens 1.1 e 4.2 do

Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (peça 10, e-Doc 186D7A26-e); b) certifiquem-se do saneamento das falhas relativas aos bens imóveis apontadas no Relatório SEI-GDF n.º 36/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 4, e-Doc AA20FC3C-e); IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto desta tomada de contas anual; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012520/2023-91-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da BSB Participações S.A. - BSBPAR, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 1086/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual - PCA da BSB Participações S.A. - BSBPAR, referente ao exercício de 2019; b) dos Relatórios e do Certificado de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF (e-DOC 6B7FB777-e, Peça nº 31; e-DOC 6E98EDA8-e, Peça nº 28; e e-DOC B2EEE9BB-e, Peça nº 30); c) da Informação nº 178/2023 – SECONT/1ºDICON (Peça nº 46, e-DOC 98A16ABF) e do Despacho nº 1536/2023-SECONT (Peça nº 47, e-DOC 721261DA); d) do Parecer nº 63/2024 – G2P (Peça nº 49, e-DOC 32F47F7B); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2019 dos Senhores Márcio Vieira Recalde (CPF nº ***.506.431-**) , Diretor-Presidente, Vasco Cunha Gonçalves (CPF ***.859.891-**) , Diretor-Presidente, e Luciano Henn Bernardi (CPF ***.962.761-**) , Diretor de Participações e Negócios; III – considerar os responsáveis referidos no item II, retro, plenamente quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, no tocante ao objeto desta prestação de contas anual - PCA; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o(s) acordão(s) apresentado(s) pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 9/2024, publicado no DODF de 01.04.2024, página 31, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Foi retirado da pauta da sessão o Processo nº 00600-00000598/2024-44, de relato do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

Encerrada a fase de julgamento de processo, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 18h58, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, contendo 81 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal. MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1489

Aos 3 de abril de 2024, às 19h06, reuniram-se, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1489, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 66/2024, adotada no Processo nº 00600-00002636/2024-01-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;
Decisão nº 67/2024, adotada no Processo nº 00600-00008629/2022-43-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;
Decisão nº 68/2024, adotada no Processo nº 00600-00000705/2024-34-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;
Decisão nº 69/2024, adotada no Processo nº 00600-00000443/2024-16-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;
Decisão nº 70/2024, adotada no Processo nº 00600-00002567/2024-28-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;
Decisão nº 71/2024, adotada no Processo nº 00600-00007428/2022-29-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;
Decisão nº 72/2024, adotada no Processo nº 00600-00002528/2024-21-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;
Decisão nº 73/2024, adotada no Processo nº 00600-00002960/2024-11-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA;

O Tribunal proferiu a seguinte decisão com levantamento da chancela de sigilo dos processos:

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 00600-00009596/2023-30-e - Representação nº 29/2023-G2P, da lavra da Procuradora Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na condução do Edital nº 2/2021- FEPECS, por meio do qual foram selecionados profissionais de saúde para execução da atividade de preceptoria. DECISÃO Nº 65/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1108 e 1125/2023 - FEPECS/DE (Peça nº 36),

encaminhados pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS; do Ofício nº 10547/2023 - SES/GAB e anexos (Peça nº 37), enviados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; e dos expedientes do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (Peça nºs 38/39); II – considerar: a) atendida a Decisão Reservada nº 293/23; b) no mérito, procedente a Representação nº 29/2023-G2P, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, tendo em conta que a atividade de preceptoria, nos termos da Lei distrital nº 6.455/19 e do Parecer Jurídico PGDF nº 446/2022 - PGDF/PGCONS, é destinada apenas a servidores efetivos e que os jurisdicionados precisam regularizar a situação posta; III – determinar à FEPECS, à SES/DF e ao IGESDF que: a) se ainda existir, regularizem a situação dos empregados (celetistas) em atividade de preceptoria, prevista na Lei nº 6.455/19, o que será verificado em futuro trabalho de fiscalização; b) doravante, ao lançarem processos seletivos para preceptores, com fundamento na referida lei, vedem, nos editais, a participação desses empregados; IV – esclarecer à SES/DF que, relativamente ao pagamento pela atividade de preceptoria a empregados (celetistas), o referido pagamento se mostra cabível se tais empregados tiverem sido realmente selecionados, por meio dos referidos editais, para a atividade de preceptoria, no âmbito da SES/DF (não do IGESDF), e se comprovadamente tiverem exercido essa atividade, ainda que tenham sido indevidamente selecionados e não lhes fosse devida a percepção da GAP, a fim de evitar o enriquecimento ilícito do Estado; V – levantar o sigilo dos autos; VI – dar ciência da Informação nº 27/2024 - DIFIPE3 e do Despacho nº 30/2024 - DIFIPE3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à signatária da exordial, à FEPECS, à SES/DF e ao IGESDF; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – SEFIPE, para arquivamento.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 9/2024, publicado no DODF de 01.04.2024, página 31, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 19h14, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, contendo 9 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 99

Às 13 horas de 1º de abril de 2024, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 99, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 98, realizada nos dias 25 e 26.03.2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 00600-00002016/2024-64-e - Atos concessórios expedidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLUDF. DECISÃO Nº 1007/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0358506 - VILMAR MOTA FERNANDES - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano, 11 meses e 23 dias; 0446103 - VILMAR MOTA FERNANDES - PENSÃO CIVIL - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano, 8 meses e 19 dias; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 00600-00001862/2020-33-e - Aposentadoria de EVA DE BARROS NOGUEIRA CARVALHO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1008/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – em face da correção de erro material, a Decisão nº 2.512/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria da ex-servidora Eva de Barros Nogueira Carvalho, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007”; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001859/2024-43-e - Contratações realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do Edital nº 40/2018, de 03/09/2018. DECISÃO Nº 1009/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Biologia: Ana Lina Aragão de Paula Queiroz, Ana Maria de Lima Paes Costa, Cristiane Alves Machado, Denise Gonçalves Carvalho, Fabiana de Souza Santos, Luana Soares Crisostomo, Rayssa Nayara dos Santos Oliveira, Ricardo Belmont de Oliveira Lima e Wilson Satoru Akagawa; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Ana Carolina Gomes Correa, Camila Gomes Fonte Boa, Edmar Ferreira da Silva, Georgiana de Carvalho Silva, Juliana Silva de Araujo, Leandro Fernandes da Silva, Leyna Gimena de Matos Leite, Mariana Guimarães de Sousa, Roseni da Silva Souza, Sasanne de Lima Candido e Wellington Rodrigues Ribeiro dos Santos; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Elieide Pereira de Araujo, Fabio

Xavier de Oliveira, Hélio Monteiro de Oliveira Arcebispo, Lucilene Martins de Souza, Marcos Paulo Garcia Macedo, Mirian Dias Rodrigues, Paulo Pereira Martins Alves Dias, Renata da Silva Rego, Rodrigo Pereira de Sousa, Sebastiao Adelson Alves, Viviane Pereira de Figueiredo e Weberson Alves Barbosa; Professor Substituto, especialidade Eletrotécnica: Lukas Bezerra da Silva e Sergio de Oliveira Agido; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Allan da Silva Barros, Bruno Cardoso de Sousa, Fabiana Izidro de Sousa, Gilberto Lopes de Souza, Josias Galdino de Gusmão, Luiz Alberto Batista de Jesus e Rute Alves Teixeira da Costa; Professor Substituto, especialidade Física: Cleide Dayane Braga Freitas, Danilo Sobral Brasil, Dario Figueiredo Queiroz, Lucas dos Santos Althoff, Luiz Ferreira Portella Filho, Ronair de Menezes Silva e Wemerson Fernandes da Silva; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Camila Mara Andrade Silva e Rejane Freire Lima; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00001302/2022-41-e - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES FRAGOSO DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 1010/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.741/22; II – tomar conhecimento da defesa apresentada pela interessada; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) posicione-se em relação aos argumentos ofertados pela defesa, sobre os seguintes pontos: 1 - Na hipótese de a servidora não ter cumprido jornada integral na SES de 40 horas semanais, por qual razão tal ato foi corroborado/autorizado pela Chefia? Pela Direção do Hospital? E até por colegas? 2 - Por que o início de plantões se dava corriqueiramente em horários diversos daqueles previstos/registrados nas escalas de trabalho? 3 - Por que as folhas de ponto eram de assinatura manual e muitas vezes isso só era feito ao final do mês, já que os profissionais de saúde nem sempre estavam de posse das escalas de trabalho para assiná-las prontamente? 4 - Isso não favoreceria a ocorrência de erros e de inconsistências acarretando até a sobreposição de jornadas ou choque de horários, conforme alegado pela servidora? b) junte à aba "Anexos e Observações" documentação que comprove aquilo que for esclarecido acerca dos quesitos assinalados na alínea anterior, se for o caso; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007112/2023-18-e - Aposentadoria de VASCO TADEU DE SOUZA NAVES - SEE/DF. DECISÃO Nº 1011/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar parcialmente atendida a Decisão nº 3.092/23; II – determinar nova diligência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie: a) a juntada à aba "Anexos e Observações" do parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu o servidor, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame (2011 a 2016), nos termos da Decisão nº 6.069/17, juntando o quadro de compatibilidade horária, mês a mês, informando os dias de incompatibilidade horária, considerando tempo de deslocamento entre os vínculos, alimentação e descanso; b) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a identificação do servidor, para que, se for do seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto no subitem anterior; c) a correção do nome do servidor no sistema de pessoal.

PROCESSO Nº 00600-00001158/2024-12-e - Aposentadoria de CARLA IZABEL BONFIM - PCDF. DECISÃO Nº 1012/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001171/2024-63-e - Pensão civil instituída por WILSON RAMOS DE SOUZA - PCDF. DECISÃO Nº 1013/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) determinar o retorno dos autos em diligência para que, em 30 (trinta) dias, a jurisdicionada: I – retifique o ato concessório, para onde se lê "artigo 217, incisos I e artigo 222, inciso VI, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112/90, com nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17.06.15", leia-se "artigo 217, incisos I e artigo 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112/90, com nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17.06.15"; II – registre o ato de retificação na aba "Dados da Concessão"; III – corrija o fundamento legal registrado na aba "Dados dos Beneficiários" para Artigos 217, inciso I, e 222, inciso VII, alínea "b" da Lei nº 8.112/90, na redação da Lei nº 13.135/15 (ID 642); IV – segregue, na aba "Histórico", os dados relacionados à aposentadoria inicial do instituidor e à revisão de proventos; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001677/2024-72-e - Reforma de DOUGLAS ANTÔNIO CANO DAMASCENO - PMDF. DECISÃO Nº 1014/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001689/2024-05-e - Reforma de ROBERTO BARBOSA DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1015/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001690/2024-21-e - Reforma de RUI BARBOSA DE ALMEIDA - PMDF. DECISÃO Nº 1016/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001751/2024-51-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 1017/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das: a) fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Biologia: Barbara de Lucena Correa, Dayse Lanny de Melo Vieira, Elisângela Viegas de Almeida, Elton Jhon Almeida de Souza, Iasmim Luz Moreira Lopes, Igor da Costa Pacheco, Izabella Paim de Melo Costa da Silva, Jaslana Dayse Ribeiro da Silva, Laís Cristina Sousa, Pricila Cristina da Silveira da Silva e Rozeni Chagas Lima Teles; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Adriana Abreu da Costa Albuquerque, André Ricardo Pinheiro da Silva Junior, Edjane dos Santos Vieira, Eliane Cristina dos Anjos, Francieleide Gomes de Oliveira Fernandes, Hannah Dias Vieira, Juliana Pinho de Carvalho, Luzia Kelly Pereira Neves, Mariana Leite Alvarenga, Pricila Cristina da Silveira da Silva, Rojeanne America Ferreira do Nascimento, Tayná Lopes Pires, Thais Luiz Silverio e Vanessa Maria Coimbra Santos; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Claudio Roberto de Oliveira, Fabricia Nogueira de Almeida Mesquita, Fernando Henrique Terezo de Jesus, Greicelly Pereira de Abreu, Guilherme Dantas da Silva, Hallysson Helbo Mendonça Clementino, Lucas Oliveira Paiva, Mariane Barreto Bispo de Souza, Marta Sara Rodrigues Vieira, Mayrla de Maria Sales Albuquerque Pereira e Simone Gomes de Sá Teles; Professor Substituto, especialidade Eletrônica: Luiz Piffero de Araujo Goes; Professor Substituto, especialidade Enfermagem: Beatriz Alves Santa Rosa; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Albertiza Lima da Silva, Aurenice Gomes Barbosa, Claudia de Fatima Moura, Felipe Matos Lima Melo, Gabrielle Barreto da Silva, Ingrid Teixeira Soares, Roger Eris Silva, Verônica de Sousa Maciel e Yuri Formiga dos Santos; Professor Substituto, especialidade Física: Iranildo Farias Lima, Juliana Ferreira de Mendonça e Leonardo de Moura Veloso; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00010253/2023-18-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-NM, de 2014. DECISÃO Nº 1018/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 8.552/2023 - SEPLAD/GAB (Peça nº 15) e anexos (Peças nºs 16/17), encaminhados pela então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - Seplad/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF; b) dos Ofícios nºs 9.682/2023 - SES/GAB (Peça nº 18) e anexos (Peças nºs 19/29) e 9.874/2023 - SES/GAB (Peça nº 30) e anexos (Peças nºs 31/50), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, considerando cumprida a diligência contida no item III da Decisão nº 4.093/2023; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura fiscalização por esta Corte: a) aferir a compatibilidade dos horários cumpridos pela servidora Priscila Rezende Cruz (também exerce o cargo de Técnico de Enfermagem na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH/DF, a contar de 03.06.2019), nos termos do artigo 46, § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011, além de alertar a chefia imediata da servidora, sob pena de responsabilização, acerca da necessidade do efetivo controle do ponto, com registro de todas as ocorrências; b) após a conclusão do Processo SEI nº 00060-00243083/2018- 43, que trata do PAD nº 012/2020, relativo ao servidor Eduardo Gonçalves de Souza, publicar o respectivo ato de desligamento do interessado (exoneração/demissão); III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001174/2024-05-e - Reforma de JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 1019/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001327/2024-14-e - Aposentadoria de DENISE MACHADO GUIMARÃES - SEE/DF. DECISÃO Nº 1020/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – junte à aba "Anexos e Observações" do Sirac e ao processo de aposentadoria SEI documentação comprobatória dos períodos de 01.03.1986 a 15.12.1987 e 09.08.1994 a 15.01.2018 para fins da aposentadoria especial; II – em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, notifique a servidora, por todos os meios admitidos em lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for do seu interesse, apresente as razões de justificativa, uma vez que há possibilidade de ilegalidade da concessão; III – encaminhe a este Tribunal as informações mencionadas nos itens anteriores, indicando as eventuais providências adotadas, não sem antes anexar a documentação pertinente à notificação da interessada no módulo Sirac, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001658/2024-46-e - Pensão civil instituída por MIGUEL ARCANJO RODRIGUES DE MACÊDO - PCDF. DECISÃO Nº 1021/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins

de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001699/2024-32-e - Reforma de CARLOS ALBERTO DIAS ANDRADE - PMDF. DECISÃO Nº 1022/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001703/2024-62-e - Reforma de ISAIAS BATISTA DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 1023/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002156/2024-32-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF DECISÃO Nº 1024/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0363598 - Glaucemyre de Fatima Fernandes Cunha - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 11 mês(es) e 2 dia(s); 0368117 - Marcia Fabia Pires Paixão - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 9 mês(es) e 12 dia(s); 0382653 - Maria Cristina Carvalho de Oliveira - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0382539 - Junnia Reny de Carvalho Vieira - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 9 dia(s); 0377998 - Maria Cristina Quintas - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 24 dia(s); 0384451 - Maria Auxiliadora Sales - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0377918 - Maria Cleide Vieira Amaral - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 24 dia(s); 0375487 - Gislene Schmidt de Mello - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 10 mês(es) e 9 dia(s); 0380895 - Maria da Guia Andrade Borges - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 24 dia(s); 0387881 - Maria da Conceição Araújo Sucupira - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00009885/2023-39-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, de 2014. DECISÃO Nº 1025/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 9.926/2023 - SES/GAB e anexos (Peça nº 10), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II – considerar cumprida a Decisão nº 3.888/2023; III – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Roberta Martins Ramalho, Data de Ingresso no TCDF: 04/05/2019 - 4 ano(s), 10 mês(es) e 9 dia(s); IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010279/2023-66-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2013. DECISÃO Nº 1026/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 7.912/2023 - SEPLAD/GAB (Peça nº 13) e anexos (Peças nºs 14/15), encaminhados pela então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - Seplad/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF; b) dos Ofícios nºs 5.383/2023 e 5.339/2023 - SEE/GAB/AESP e anexos (Peça nº 16), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, considerando cumprida a Decisão nº 3.771/2023; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que afira a compatibilidade dos horários cumpridos pela servidora Francilina da Silva Gomes Lamounier (também exerce o cargo de Técnico de Enfermagem na EBSERH, desde 03/02/2014), nos termos do art. 46, § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011, além de alertar a chefia imediata da interessada, sob pena de responsabilização, acerca da necessidade do efetivo controle do ponto, com registro de todas as ocorrências, providências que serão objeto de verificação em futura fiscalização por esta Corte; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002660/2024-32-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 1027/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das seguintes contratações temporárias, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Geografia: Erica de Faria Campanella, Mateus José da Silva, Milena Rocha Costa, Rafael Gualberto Campos da Silva, Roberto Benon Peixoto da Silva, Rosimeire Maria Lins

Prado e Sueli Marques Pereira Monteiro; Professor Substituto, especialidade História: Anna Lorena Morais Silva, Cláudia Rodrigues dos Santos, Edna Jose da Fonseca, Enne Moreira Bragança, Francisco Wellington de Sousa Costa, Igor Menahen de Santa Brígida, João Costa Lima, Layra de Sousa Cruz Sarmento, Léo Lopes Cirino, Michel Gonçalves Goulart, Paulo Alexandre Sartori, Sílvia Helena Carriconde de Oliveira e Vicentina Luciana da Silva; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Valter Rafael Sara Marques; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Edna Rosa de Oliveira, Mario Eduardo de Oliveira Macedo e Rayane Mendes Moreira Araújo; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Agatha Silva Velloso Mizael de Mesquita, Cintia Bernardelle Caetano Pinto, Daniella Teixeira Aragão, Gabriel de Amorim Leite, Glasielle Duraes Coelho Pereira, Lea Cristina de Castro Faria, Liliâne de Oliveira Florencio, Patrícia Fernandes Pereira, Rosiane de Souza Rodrigues Spindola, Thais Cristina da Silva e Vera Lucia Gomes Martins Mine; Professor Substituto, especialidade Matemática: Alessandro Rodrigues da Silva, Andre Jose Silva de Brito, Carlos Eduardo Gomes dos Santos, Clayton Silva de Andrade, Delvani Alves Teixeira, Dionantam Cássio Xavier Braga, Fabiana da Silva Cucaroli, Gilvan Jose Silva Santos, Priscila Garcia Maximo Quatio, Renato de Almeida Silva, Rosely Zelinda Cavicchioli Cazetta e Wesley Menezes Taveira; Professor Substituto, especialidade Química: Emanuele Simone da Silva, Luana Maria de Sousa Bezerra e Lucas Rijo da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00007087/2022-91-e - Aposentadoria de CARLOS FRATTINI GONÇALVES RAMOS - SES/DF. DECISÃO Nº 1028/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão n.º 2.816/22 e, em consequência, prejudicada a audiência da titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009356/2023-35-e - Aposentadoria de GILBERTO OLIVEIRA FEITOSA - PCDF. DECISÃO Nº 1029/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral n.º 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão n.º 3.770/21, proferida no Processo n.º 0600-0000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013599/2023-78-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado, regulado pelo Edital n.º 40/2018. DECISÃO Nº 1030/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/18, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Artes: Fernando Hisatoni Pericin; Professor Substituto, especialidade Atividades: Assunção de Maria Martins de Maciel, Deise Rodrigues Pereira, Derliene Roque Oliveira, Irlete Mendes de Oliveira, Osvaldina Moraes Santos, Pedro Paulo de Souza Freire, Pollyanna Dias do Nascimento, Rafaela Viveiros de Moraes Fernandes, Raquel Alves Fonseca, Roberta de Freitas Alexandre Cavalcante, Rosilene de Maria Araújo Vieira Silva, Sabrina Firmo Pouso, Sabrina Suzely dos Santos Guerra, Sabine Ramos Vidal, Sama Coelho de Oliveira, Sandra Chimpiliganond Borborema, Sandra Maria Castro Mota, Sara Freire Mota da Silva, Sheyla Cristina Corrêa Silva, Sílvio Passos Nunes Júnior, Sindalva Gonçalves da Abadia, Sirlene Gonçalves dos Santos, Solange Alves de Lima, Solange Clarice de Lima, Solange Francisca Maia Gomes, Soní Aparecida Abrantes, Sônia Aparecida de Mesquita, Sônia da Silva, Sônia Pereira Brito, Sonja Haianny Santana Fiorote, Suelen Alves Batista dos Santos, Suelene Maria de Mello Rodrigues, Sueli Meireles Andrade de Sousa, Taylane Lima Cordeiro e Tereza Cristina Santos Lopes Barboza; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Ana Claudia Couto Venturoso Mazza; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Caroline Cerqueira Gonzaga; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Simone Maximiano de Oliveira; Professor Substituto, especialidade Informática: Renan Fagner Pereira Martins; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Sulamita Atibaia Pires Ferreira Ribeiro, Suzan Gonçalves Sato e Valter Rafael Souza Marques; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Barbara Isabele Damasceno Pinto, Silvano Rodrigues da Silva, Sílvia Laice Alves Pereira, Vanessa Ferreira Caldas e Wdson da Silva Gama; Professor Substituto, especialidade Química: Rimack Leonardo dos Santos Sena; Professor Substituto, especialidade Sociologia: Samuel Araújo Alves dos Santos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015157/2023-66-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 40/18 DECISÃO Nº 1031/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, no cargo de Professor Substituto, especialidade Atividades, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital n.º 40/18, publicado no DODF de 03.09.2018: Alda Pacheco Amaomo, Ana Paula da Silva Melo, Artania Rodrigues Mamed de Souza, Caroline Silva Uchoa de Almeida, Cecília Teixeira Alves, Claudiene Bezerra da Silva de Oliveira, Cleia Freire dos Santos, Cleidiane Cruz Claudino dos Santos, Conceição de Santana Oliveira, Dagumar Nunes

Ferreira da Silva, Daniel de Souza e Silva, Daniela Fernandes Tenorio, Danielle Nunes da Costa, Danielle Silva de Moura, Domicilia Regina Pinheiro Carvalho, Elaine Costa Ribeiro Martins, Eliane Tavares Rios, Elisângela Francisca Guerra, Elma Anselmo Gruber Silva, Francisca Santos da Hora, Gabriela Lorrane Hernandez da Cruz, Isabel Cristina de Souza Gomes, Janete Torres Monte, Jennifer Engelmann Milograna, Jessica Silva de Oliveira, Joana Célia Sa, Juliana de Souza Lima de Moura, Karyn Araujo do Nascimento, Keli Cristina Sampaio Bizarria, Kelly Fernandes Bezerra Zequinato, Leticia Lopes de Medeiros, Libina Alves Pereira, Lilia de Jesus Soares da Silva, Loiane Santos Almeida, Luana dos Santos Gonçalves, Luciana Francisca de Sousa Silva, Lucimara dos Reis Araujo, Mailia Araujo de Freitas, Maria da Conceição Macedo, Maria Regiane Rocha do Nascimento, Marina Pires Sobrinho Amarante, Maryelle Cruz da Silva, Nayara Rayane de Albuquerque Palhares, Odalva da Hora Costa, Patrícia Cristina da Silva Abdon, Rebeca Navarro da Silva de Siqueira, Sabrina de Magalhães Lisboa, Tatiane de Mesquita Maia dos Santos, Theonilia da Cunha Alves Rodrigues e Zelita Gomes Pereira de Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001675/2024-83-e - Reforma de ELIAS BARBOSA DE ANDRADE - PMDF. DECISÃO Nº 1032/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Os(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 11/2024, publicado no DODF de 26.03.2024, página 26, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas de 5 de abril de 2024, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, contendo 26 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 062/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF – SECEC/DF. Omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Contrato nº 21/12. Revelia. Contas julgadas irregulares. Condenação ao pagamento da dívida atualizada.

Processo TCDF: 15953/2017-e

Responsável: Arthur Silva Pinto (CPF nº ***.551.801-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Contrato nº 21/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECEC-DF, por intermédio do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, visando à concessão de apoio financeiro ao projeto “Dança Brasil”.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I - julgar irregulares as contas em apreço, com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 01/94;

II - condenar, nos termos do art. 20, caput, da Lei Complementar nº 01/94, o responsável ao pagamento do montante de R\$ 36.570,00 (valor original), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 26 do LO/TCDF, o recolhimento da dívida ao Tesouro do Distrito Federal;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5374 de 03 de abril de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 063/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. BSB Participações S/A - BSBPAR. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00012520/2023-91-e

Nome/Função/Período: Vasco Cunha Gonçalves (CPF nº ***.859.891-**), Diretor-Presidente, de 1º a 29.01.2019; Márcio Vieira Recalde (CPF nº ***.506.431-**), Diretor-Presidente, de 11.02 a 31.12.2019; e Luciano Henn Bernardi (CPF nº ***.962.761-**), Diretor de Participações e Negócios, de 1º.01 a 31.12.2019.

Órgão: BSB Participações S/A - BSBPAR.

Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5374 de 03 de abril de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 064/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal – SECID/DF. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação à responsável.

Processo TCDF: 00600-00012172/2022-71-e

Nome/Função/Período: Bernadete Meyre Saraiva Barbosa Costa (CPF nº ***.417.631-**), Subsecretária de Administração Geral substituta, de 27.06 a 21.07.2018.

Órgão: Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal – SECID/DF.

Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) subitem 1.1 do Relatório de Auditoria nº 34/2020 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5374 de 03 de abril de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 065/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal – SECID/DF. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00012172/2022-71-e

Nome/Função/Período: Alfredo Murillo Gameiro de Souza (CPF nº ***.531.961-**), Subsecretário de Administração Geral, de 1º.01 a 31.12.2018.

Órgão: Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal – SECID/DF.

Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) subitem 1.1 do Relatório de Auditoria nº 34/2020 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF; ii) subitens 1.1 e 2.1 do Relatório Contábil Anual, com o adendo, relativamente ao subitem 2.10, dos §§ 3.2.2 e 3.2.3, alínea “a”, da Informação nº 65/2023 – SECONT/2ª DICONT; iii) itens 1 e 2 do Relatório de Bens Móveis nº 108/2019; e iv) subitens 5.2, 5.3, 5.4.5 e 7.3 do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoarifado, com os complementos dispostos nos subitens 5.2 e

5.3, dos §§ 3.3.8 e 3.3.6, respectivamente, da Informação nº 65/2023 – 2ª DICONT.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, dando quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5374 de 03 de abril de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 066/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal – SECID/DF. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF: 00600-00012172/2022-71-e

Nome/Função/Período: Marcos de Alencar Dantas (CPF nº ***.512.671-**), Secretário de Estado, de 1º.01 a 06.04.2018, e de 05.11 a 31.12.2018; Hamilton Santos Esteves Júnior (CPF nº ***.566.501-**), Secretário de Estado, de 09.04 a 05.11.2018; e Izaías da Silva Rocha (CPF nº ***.989.661-**), Subsecretário de Administração Geral substituto, de 02 a 17.01.2018.

Órgão: Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal – SECID/DF.

Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5374 de 03 de abril de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 067/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Lago Sul – RA XVI. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00010785/2023-55-e

Nome/Função/Período: Darlon Germano de Aquino (CPF nº ***.380.801-**), Coordenador de Administração Geral substituto, de 18 a 20.12.2019, e de 23 a 31.12.2019; Renato Benatti Santos (CPF nº ***.017.501-**), Coordenador de Administração Geral substituto, de 1º a 09.01.2019, e de 19 a 21.05.2019; e Veralice Pereira Lima (CPF nº ***.284.741-**), Coordenadora de Administração Geral substituta, de 31.07 a 09.08.2019, 23 e 24.10.2019, 21, 22 e 25.11.2019.

Órgão: Administração Regional do Lago Sul – RA XVI.

Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5374 de 03 de abril de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 068/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Lago Sul – RA XVI. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00010785/2023-55-e

Nome/Função/Período: Rubens Santoro Neto (CPF nº ***.620.801-**), Administrador Regional, de 04.01 a 31.12.2019; e Cleidson Felix Almeida (CPF nº ***.524.091-**), Coordenador de Administração Geral – respondendo, de 1º.01 a 31.12.2019.

Órgão: Administração Regional do Lago Sul – RA XVI.

Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: itens 1.1 (Inconformidades na conta relativa ao Almoarifado/Estoque Interno); e 4.2 (Impropriedades referentes a saldos de contratos com vigência expirada ou vencida) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (peça 10, e-doc: 186D7A26-e); e as itens 1.1 (Bens imóveis em mau estado de conservação); 1.2 (Imóvel não encontrado – abrigo de passageiros); e 2.1.1. e 2.2.1. (Projetos que aparentemente não foram executados) do Relatório SEIGDF nº 36/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 4, e-doc: AA20FC3C-e).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): aos atuais gestores da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, que: a) adotem medidas e aprimorem os procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a evitar a repetição das impropriedades contábeis apontadas nos itens 1.1 e 4.2 do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (peça 10, e-doc: 186D7A26-e); e b) certifiquem-se do saneamento das impropriedades relativas aos bens imóveis apontadas no Relatório SEI-GDF nº 36/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 4, e-doc: AA20FC3C-e).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço, dando quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5374 de 03 de abril de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 069/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Exercício de 2017. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00003919/2020-39-e

Nome/Função/Período: Raimundo Ancelho Chaves Pessoa (CPF nº ***.336.981-**), Coordenador de Administração Geral substituto, de 04.08 a 02.09.2017.

Órgão: Administração Regional de São Sebastião – RA XIV.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5374 de 03 de abril de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 070/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Exercício de 2017. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável.

Processo TCFDF: 00600-00003919/2020-39-e

Nome/Função/Período: Rodrigo Silva Pradera (CPF nº ***.996.421-**), Administrador Regional, de 1º.01 a 09.08.2017.

Órgão: Administração Regional de São Sebastião – RA XIV.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitem 3.1 do Relatório de Contas nº 24/2019-DICIG/COICA/SUBCI/CGDF e nos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.12, 1.13 e 1.14 do Relatório de Inspeção nº 06/2019 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, bem assim no Relatório Contábil e no Relatório de Bens Móveis e Imóveis nº 42/2018.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, dando quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5374 de 03 de abril de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 071/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Exercício de 2017. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCFDF: 00600-00003919/2020-39-e

Nome/Função/Período: Douglas Nunes Araújo (CPF nº ***.438.211-**), Coordenador de Administração Geral, de 06.06 a 30.08.2017; e Ney Leite Romão (CPF nº ***.337.244-**), Coordenador de Administração Geral, de 1º.01 a 05.06.2017.

Órgão: Administração Regional de São Sebastião – RA XIV.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitem 3.1 do Relatório de Contas nº 24/2019-DICIG/COICA/SUBCI/CGDF e nos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.13 e 1.14 do Relatório de Inspeção nº 06/2019 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, bem assim no Relatório Contábil e no Relatório de Bens Móveis e Imóveis nº 42/2018.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, dando quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5374 de 03 de abril de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 072/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Exercício de 2017. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa.

Processo TCFDF: 00600-00003919/2020-39-e

Nome/Função/Período: Alexley Gonçalves Pires (CPF nº ***.517.841-**), Administrador Regional, de 10.08 a 31.12.2017.

Órgão: Administração Regional de São Sebastião – RA XIV.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 do Relatório de Inspeção nº 06/2019- DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF e subitem 1.1 do Relatório de Inspeção nº 15/2019- DINOE/COLES/SUBCI/CGDF.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 10.472,70 (dez mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – com fundamento no art. 17, inciso III, alínea b, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II – nos termos do art. 20, parágrafo único, e do art. 57, inciso I, ambos da Lei Complementar do DF nº 1/1994, aplicar ao responsável a multa individual acima indicada;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296/2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435/2001;

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5374 de 03 de abril de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 073/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Exercício de 2017. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa.

Processo TCFDF: 00600-00003919/2020-39-e

Nome/Função/Período: Raimundo da Silva (CPF nº ***.688.173-**), Coordenador de Administração Geral, de 31.08 a 31.12.2017.

Órgão: Administração Regional de São Sebastião – RA XIV.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 do Relatório de Inspeção nº 06/2019- DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF e subitem 1.1 do Relatório de Inspeção nº 15/2019-DINOE/COLES/SUBCI/CGDF.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 10.472,70 (dez mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – com fundamento no art. 17, inciso III, alínea b, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II – nos termos do art. 20, parágrafo único, e do art. 57, inciso I, ambos da Lei Complementar do DF nº 1/1994, aplicar ao responsável a multa individual acima indicada;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296/2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435/2001;

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5374 de 03 de abril de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 27 de março de 2024, publicado na Edição Extra nº 21- A, página 08, o ato que exonerou FERNANDA MATEUS COSTA MELO, ONDE SE LÊ: "...da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal."; o ato que nomeou RODRIGO DE OLIVEIRA GALDINO, ONDE SE LÊ: "...da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal."

No Decreto de 08 de abril de 2024, publicado no DODF nº 67, de 09 de abril de 2024, páginas 21 e 22, o ato que exonerou CASSIO ALVES DE MOURA, ONDE SE LÊ: "EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CASSIO ALVES DE MOURA...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, CASSIO ALVES DE MOURA...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 18 de março de 2024."; o ato que exonerou MONIQUE DE OLIVEIRA REIS, ONDE SE LÊ: "EXONERAR MONIQUE DE OLIVEIRA REIS...", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, MONIQUE DE OLIVEIRA REIS..."; o ato que exonerou MARIANA ARRUDA DIPP, ONDE SE LÊ: "EXONERAR MARIANA ARRUDA DIPP...", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, MARIANA ARRUDA DIPP..."; o ato que exonerou IRON GONÇALVES MOREIRA, ONDE SE LÊ: "EXONERAR IRON GONÇALVES MOREIRA...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 02 de fevereiro de 2024.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, IRON GONÇALVES MOREIRA...", "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 1º de fevereiro de 2024."

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 12 DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03/2023 e considerando a Portaria nº 29/2004, o Decreto nº 25.511/2005, assim como o disposto nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LAILA LEITE MOHD SALEH, matrícula nº 1.715.279-8, e o servidor JOAO PEDRO DERZE PINTO, matrícula nº 1.709.207-8, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2024, firmado com a empresa EXEMPLUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ sob o nº 02.977.786/0001-27, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de buffet, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, recursos humanos, e infraestrutura de eventos promovidos pela Vice-Governadoria, referente ao Memorando (138273672), o qual informa que o evento será realizado às 12:00h na Segunda-feira, dia 15/04/2024, na Residência Oficial do Lago Sul (ROLS), consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 2/2023 (125287684) e da Ata de Registro de Preços nº 1/2023 (132234227), objeto do processo 04043-00000506/2024-59.

Art. 2º O executor titular ou a suplente de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar faturas, de acordo com o disposto no inciso II e nos §§ 3º e 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, da Ordem de Serviço nº 08, de 02 de junho de 2022, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA

CASA CIVIL

CHEFIA DE GABINETE

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

Em 12 de abril de 2024

Processo: 00002-00001635/2024-53. Interessado: CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: DISPENSA DE PONTO.

I - AUTORIZO o afastamento por dispensa de ponto, com ônus total ao Distrito Federal, relativo ao treinamento e as remunerações dos servidores, de acordo com alínea "b", Inciso I, do Artigo 1º, da Portaria nº 31 de 17 de dezembro de 2020, e com o Decreto nº

29.290, de 22/07/2008, dos servidores JAQUELINE SATO MARTINS LEITE, matrícula 1.689.461-8, Chefe, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal; FABIANO GOMES BARRETO, matrícula 154.495-0, Diretor, da Diretoria de Planejamento, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Casa Civil do Distrito Federal; CAROLINE GOMES TEIXEIRA, matrícula 1.714.774-3, Assessora Especial, do Gabinete da Casa Civil do Distrito Federal; TAMARA FRANCO SCHIMIDT, matrícula 1.699.896-0, Chefe, da Unidade de Análise de Atos Normativos, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal; AMIM MACEDO QUEIROZ, matrícula 174.680-4, Diretor, da Diretoria de Planejamento, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal; LUANA PILLAR PEREIRA MATEUS DE OLIVEIRA, matrícula 1.710.286-3, Chefe, da Unidade de Projetos e Gestão Estratégica, da Casa Civil do Distrito Federal; EDNA VILAS BOAS SILVA, matrícula 174.631-6, Assessora, da Ouvidoria, da Casa Civil do Distrito Federal; e CHRISTYANNE KASPER, matrícula 1.691.293-4, Assessora Especial, da Assessoria Especial, da Casa Civil do Distrito Federal, para participarem do 4º Curso de Planejamento Estratégico na Administração Pública, a ser realizado nos dias 15 a 19 de abril de 2024, com carga horária de 40h, na modalidade presencial, a ser realizado pela Associação Brasileira de Orçamento Público, na cidade de Brasília/DF.

II - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral para os devidos fins.

LAIS BARUFI DE NOVAES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 7º, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar a servidora FABÍOLA ELIAS DO NASCIMENTO, matrícula 1.712.298-8 e a servidora CÍNTIA FONTELES MATTOS, matrícula 2.456.877, para atuar como Integrantes Técnicas, IGOR ALENCAR DE LIMA ROCHA, matrícula 1.710.136-0, para atuar como Integrante Administrativo, para comporem a equipe de Planejamento com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de tradução/versão escrita de textos, interpretação consecutiva e interpretação simultânea, do francês, inglês e espanhol para o português e vice-versa, bem como locação de equipamentos para tradução simultânea e consecutiva, sob demanda, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal – SERINTER, do Gabinete do Governador, da Casa Civil e dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital direta e indireta, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Art. 2º Os servidores designados irão acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar as atribuições definidas nesta Ordem de Serviço necessárias ao bom andamento do certame.

Art. 3º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Instrução Normativa nº 005/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaboração dos estudos Preliminares conforme previsto no Art. 24 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;

II - Gerenciamento de riscos conforme previsto no Art. 25 e subitens da instrução normativa nº 05/2017; e

III - elaboração do mapa de riscos conforme previsto no Art. 26 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;

Art. 5º Cabe ao Integrante Técnico:

I - elaboração do documento para formalização da demanda do serviço, conforme modelo da IN 05/2017;

II - a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, sempre que possível;

III - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

IV - a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;

VI - requisitos da contratação;

VII - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII - descrição da solução como um todo;

IX - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - estimativas de preços ou preços referenciais;

XIII - declaração da viabilidade da contratação;

XIV - identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

XV - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

XVI - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

XVII - definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

XVIII - instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; e

XIX - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico;

Art. 6º Cabe ao Integrante Administrativo:

I - auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

II - gerenciar os prazos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

III - conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento, se a distância ou presencial, devendo, quando da necessidade de reuniões presenciais, sempre comunicar e obter a anuência da chefia imediata de cada integrante, haja vista que os integrantes administrativos continuam desempenhando as funções inerentes aos seus setores;

IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, devendo contar com os demais membros considerando suas habilidades, conhecimentos, e facilidade em compreender e buscar informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V - garantir, em toda a fase de Planejamento, que a equipe siga o que determinam as normas pertinentes, em especial, a IN nº 05/2017, sob pena de prejuízo à análise de viabilidade da contratação;

VI - manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII - providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

VIII - informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

IX - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico;

Art. 7º O levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços devem apresentar identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Art. 8º A equipe de Planejamento designada para a instrução quanto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de tradução/versão escrita de textos, interpretação consecutiva e interpretação simultânea, do francês, inglês e espanhol para o português e vice-versa, bem como locação de equipamentos para tradução simultânea e consecutiva, sob demanda, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal – SERINTER, do Gabinete do Governador, da Casa Civil e dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital direta e indireta, tem até 30 (trinta) dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de Referência e/ou Projeto básico.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 46, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARGARIDA LEITE DA COSTA, matrícula nº 1.712.639-8, Assessora Especial, símbolo CNE-08, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO, matrícula nº 1.710.711-3, Subsecretária, símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, nos dias 24, 25, 26, 29 e 30 de abril de 2024, por motivo de Abono de Ponto, conforme processo SEI 04018-00000894/2023-68.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 47, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JOÃO EGMONT LEÔNIO JUNIOR, matrícula nº 1.716.585-7, Coordenador, símbolo CNE-04, da Coordenação de Gestão, Monitoramento e Planejamento Estratégico Institucional, da Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições,

CHRISTIANE MOREIRA DIAS, matrícula nº 1.689.356-5, Chefe, da Assessoria Especial, símbolo CNE-03, da Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 08 a 17 de maio de 2024, por motivo de férias regulamentares da Titular, conforme Processo SEI nº 04018-00001089/2022-71.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 08 DE ABRIL DE 2024

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, designada pela Ordem de Serviço Ordem de Serviço nº 05, de 17/01/2022, publicada no DODF nº 13, de 19/01/2022, página 29, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 10º, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar da Apuração de Mérito, do que tratam os artigos 8º e 9º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe), dos servidores mencionados no Anexo I, todos ocupantes do cargo de Analista, da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, concorrentes à promoção para a classe Especial, Padrão I, com vigência a contar 01 de julho de 2024.

Art. 2º Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para interpor recurso junto à esta Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito, nos termos do artigo 11, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016.

Art. 3º O recurso de que trata o Art. 2º deverá ser acompanhado das provas consideradas pertinentes.

Art. 4º Este ato não gera efeitos funcionais e financeiros.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REGINA COSTA RESENDE BARBOSA

ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	Pontuação por Mérito	Pontuação da Avaliação de Desempenho	Pontuação Total	Pontuação Excedente (art. 6º, do Dec. 37.770/2016) (*)
*172.478-9	HANA RUBIA DEFLON	Analista	68,00	40,00	108,00	30
*174.661-8	MARIA REGINA COSTA RESENDE BARBOSA	Analista	110,00	40,00	150,00	43
1.200.282-8	THIAGO DA CUNHA BICUDO CASTRO	Analista	81,00	40,00	121,00	-

(*) Servidores utilizaram pontuação excedente do processo anterior.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUA QUENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI e XXXVIII, do Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na Comissão Especial de Locação de Imóvel, para prospecção, avaliação de imóvel e análise contratual com a finalidade de instalação da Sede da Administração Regional de Água Quente, RA-AQ, que se processará mediante modalidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sendo composta pelos seguintes membros: I – MAYRA DOS SANTOS CAVALCANTI, Matrícula nº 17151503, Coordenadora Executiva (Presidente da Comissão); II – JOSÉ PEREIRA PINTO, Matrícula nº 17151555, Chefe de Gabinete; III – CARLOS HENRIQUE MARTINS LEÃO, Matrícula nº 17151562, Chefe da Assessoria Técnica; IV – IGHOR LIMA RODRIGUES, Matrícula 17168171, Chefe da Assessoria de Planejamento; V – AMANDA KARLA SOARES DE SOUZA, Matrícula nº 17151473, Assessor da COAG; VI – LUCAS ALVES MENDES, Matrícula nº 17151813, Assessor do Gabinete; VII – THAINARA SOUSA SANTOS, Matrícula nº 17152089, Gerente de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 255, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções na Comissão Executora, para atuarem no Contrato nº 51244/2024 – SEEC (137538582) celebrado com a empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, cujo objeto é a aquisição de ativos de rede para expansão do backbone (CORE) abrangendo garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender a demanda dos atuais serviços do GDF e a expansão do backbone (CORE) da Rede Metropolitana Corporativa do GDF - GDFNet, de modo a atender a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), referente ao grupo 01, itens I a 11, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (136999820), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 107/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (136999277), da Proposta de Preço (137511119). Processo SEI nº 04033-00029447/2023-57:

I - ALEXANDRE GOMES SUGUIMOTO, matrícula 283.671-8, como Gestor titular.
II - SILVIA RENATA DE SOUSA SIQUEIRA PAIVA, matrícula 276.158-0, como Fiscal Requisitante.

III - RICARDO ALVES DOS SANTOS, matrícula 283.748-X, como Fiscal Técnico titular.

IV - DENISE DA SILVA MACHADO, matrícula 0174.692-8 como Fiscal Administrativo.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018, e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 257, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 040238/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG FACILITIES S/A, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 6, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo SEI nº 00040-00034631/2019-00:

I - NILSON RIOS DA SILVA, matrícula nº 1.121-0, para atuar como Executor Titular e; II - GERALDO FERREIRA LEITE, matrícula nº 11.062-8, para atuar como Suplente, no âmbito da DPDF - DEPÓSITO GALPÃO GAMA.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40238/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "g", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo SEI nº 04034-00002321/2024-98, resolve:

SUSPENDER, a contar de 07 de abril de 2024, por necessidade de serviço, as férias do servidor RODRIGO MANFROI LOPES, matrícula nº 280.386-0, lotado no Núcleo de Fiscalização Itinerante I, da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, da Coordenação de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período, do exercício de 2023, marcadas de 07 de abril de 2024 a 16 de abril de 2024, a serem usufruídas em momento oportuno.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 12 DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e pelo previsto no art. 3º, II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021; considerando o disposto no art. 3º, I, da Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, e no art. 6º, §1º, I, da Lei nº 2.585, de 05 de setembro de 2000; e ante o apresentado no Processo SEI nº 04033-00003709/2024-34, resolve:

CONCEDER à servidora AMANDA LAURA KELLY VIDAL, matrícula nº 174188-8, Médico - Clínica Médica, lotada na Gerência de Readaptação Funcional, da Diretoria de Perícias Médicas, da Coordenação de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SUBSAÚDE, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO – GMOV, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento padrão em que a servidora estiver posicionada, a contar de 13 de março de 2024.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação de Titulação percebida pelo servidor ROMEU JOSÉ JANKOWSKI JUNIOR, matrícula nº 280.336-4, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento), por haver concluído curso de Mestrado, com fulcro no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 10 de abril de 2024. Processo SEI nº 00040-00048153/2021-21

CLEBER JOSÉ ALVES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 11 de abril de 2024

PROCESSO: 00020-00012080/2024-57. INTERESSADO: FLAMARION FERREIRA E SILVA. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor FLAMARION FERREIRA E SILVA, matrícula nº 263.943-2, Técnico de Transportes Urbanos, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF), à Procuradoria-Geral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: 2 anos, a contar do Ofício de apresentação ao cessionário. IV - FIM DETERMINADO: atuar na Diretoria de Projetos, Gestão e Governança em Tecnologia da Informação, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009/2018. VI - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à SEMOB/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 11 de abril de 2024

PROCESSO: 00001-00011641/2024-47. INTERESSADA: LILIA PIMENTEL ROCHA. MELLO. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora LILIA PIMENTEL ROCHA MELLO, matrícula nº 22.396-20, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para ter exercício no cargo especial de gabinete, nível CL-05, no Gabinete Parlamentar do Deputado Wellington Luiz, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", e § 1º, I, "a", 153, I e II, e 154, parágrafo único, II e III, "a", da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 18 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 11 de abril de 2024

PROCESSO: 00220-00002343/2023-46 INTERESSADO: ANTÔNIO FERREIRA CESAR
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO
PRORROGO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor ANTÔNIO FERREIRA CESAR, matrícula nº 26.344-3, Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, autorizada no DODF nº 65, de 04/04/2023, pág. 21. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 13/04/2024 a 31/12/2026. III - FIM DETERMINADO: atuar na Coordenação de Formalização de Convênios e Parcerias, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 11 de abril de 2024

PROCESSO: 00010-00000414/2024-87 INTERESSADO: CARLOS ANTÔNIO SANTOS COUTINHO ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR
AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor CARLOS ANTÔNIO SANTOS COUTINHO, matrícula nº 249.957-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para ter exercício no cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Prefeitura de Luziânia-GO. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 26, II, 27, I, 152, V, 153, 154, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 9º, I, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º, 4º e 93 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, c/c o inciso I, art. 7º do anexo ao Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018, resolve:
TORNAR PÚBLICO o resultado da Apuração de Mérito, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de promoção funcional (mudança de Classe). Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias a contar da publicação para interposição de recursos junto à Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito deste Instituto. O recurso deverá ser acompanhado das provas necessárias. Este ato não gera efeitos financeiros e funcionais. Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, situação anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação remanescente, pontuação total, situação atual e data de vigência: 01722123, APARECIDA IRIA FIGUEIREDO DA SILVA, ANALISTA PPGG, 1ª, V, 69, 40, 19, 109, Especial, I, 13/11/2023; 01744860, ERIC LEONARDO SANTANA AMIM RODRIGUES, ANALISTA PPGG, 1ª, V, 90, 40, 40, 130, Especial, I, 06/01/2024; 01748106, FRANKLIN BARBOSA DA CONCEIÇÃO SILVA, ANALISTA PPGG, 1ª, V, 53, 40, 3, 93, Especial, I, 07/01/2024; 01724266, RAFAEL GUEDES FERREIRA DA SILVA, ANALISTA PPGG, 1ª, V, 86,40,36,126, Especial, I, 13/11/2023; 0371149, ROSÂNGELA TEIXEIRA DA ROCHA RODRIGUES, ANALISTA PPGG, 1ª, V, 86, 40, 36, 126, Especial, I, 24/12/2023.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, resolve:
DESIGNAR, em caráter excepcional, a servidora JÚLIA VITÓRIA MOREIRA DA ROCHA, matrícula nº 283.597-5, para substituir o Coordenador, da Coordenação de Assuntos Previdenciários, da Diretoria Jurídica, do IPREV-DF, no período 22/03/2024 a 19/04/2024 e no período de 22/04/2024 a 01/05/2024, conforme processo SEI 00413-00005179/2021-27.
DESIGNAR, o servidor RAFAEL JERONIMO MENDES, matrícula nº 0284.415-X, para substituir o Gerente, da Gerência de Monitoramento de Contratação, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria Administração e Finanças, do Iprev-DF, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme processo SEI nº 00413-00003599/2023-31.

DESIGNAR, RAFAEL JERONIMO MENDES, matrícula nº 0284.415-X, Analista Previdenciário, da Gerência de Contratos, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria Administração e Finanças - Iprev-DF, para responder interinamente pelo Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 37000585, de Gerente, da Gerência de Monitoramento de Contratação, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria Administração e Finanças, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF, até a posse do titular do cargo.

DESIGNAR, em caráter excepcional a servidora MAÍRA DOS SANTOS MINATOGAU, matrícula 284.476-1, para substituir o Chefe, do Núcleo de Capacitação de Pessoal, da Divisão de Gestão Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças, do IPREV-DF, no período de 11 a 12/04/2024, conforme Processo SEI nº 00413-00003023/2020-21.

DESIGNAR, em caráter excepcional a servidora MAÍRA DOS SANTOS MINATOGAU, matrícula 284.476-1, para substituir o Chefe, do Núcleo de Avaliação de Pessoal, da Divisão de Gestão Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças, do IPREV-DF, no período de 15/04/2024 a 03/05/2024, conforme Processo SEI nº 00413-00003023/2020-21.

DESIGNAR, a servidora MAÍRA DOS SANTOS MINATOGAU, matrícula 284.476-1, para substituir o Chefe, do Núcleo de Avaliação de Pessoal, da Divisão de Gestão Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças, do Iprev-DF, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme Processo SEI nº 00413-00003023/2020-21.

DESIGNAR, a servidora MAÍRA DOS SANTOS MINATOGAU, matrícula 284.476-1, para substituir o Chefe, do Núcleo de Cadastro de Pessoal, da Divisão de Gestão Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças, do Iprev-DF, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme Processo SEI nº 00413-00003023/2020-21.

DESIGNAR, a servidora MAÍRA DOS SANTOS MINATOGAU, matrícula 284.476-1, para substituir o Chefe, do Núcleo de Capacitação de Pessoal, da Divisão de Gestão Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças, do Iprev-DF, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme Processo SEI nº 00413-00003023/2020-21.

DESIGNAR, a servidora MAÍRA DOS SANTOS MINATOGAU, matrícula 284.476-1, para substituir o Chefe, do Núcleo de Registros Financeiros, da Divisão de Gestão Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças, do Iprev-DF, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, conforme Processo SEI nº 00413-00003023/2020-21.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DE MEDEIROS MELO GONÇALVES, cônjuge do ex-servidor PEDRO GONÇALVES PEREIRA, matrícula nº 80.609-9, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20/03/2024. Processo SEI nº 00413-00001782/2024-82.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a LAURENTINA RODRIGUES DOS SANTOS COUTO, cônjuge do ex-servidor WALDIVINO DA ROCHA COUTO, matrícula nº 100.179-5, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 15/02/2024. Processo SEI nº 00413-00001867/2024-61.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ANALIEL FERREIRA BRAILE, cônjuge da ex-servidora PEDRITA MARIA BRAILE, matrícula nº 98.775-1, Procurador 1ª Categoria do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 19/03/2024. Processo SEI nº 00413-00001727/2024-92.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a TEREZA RODRIGUES NEVES VASCONCELOS, cônjuge do ex-servidor FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS, matrícula nº 75.485-4, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17/02/2024. Processo SEI nº 00413-00001858/2024-70.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a GISELE ROCHA BORBA, cônjuge do ex-servidor LEONITO BORBA, matrícula nº 40.710-0, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 15/03/2024. Processo SEI nº 00413-00001742/2024-31.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA JOSE CAVALCANTE YOSHIMINE, cônjuge do ex-servidor HIROSHI YOSHIMINE, matrícula nº 64.316-5, Especialista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 11/03/2024. Processo SEI nº 00413-00001573/2024-39.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a DERCILIA MONTEIRO DE SANTANA, cônjuge do ex-servidor ANTONIO ALVES DE SOUZA, matrícula nº 102.302-0, Auxiliar em Assistência Social, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 12/02/2024. Processo SEI nº 00413-00001888/2024-86.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ALDENICE DE SOUZA E SILVA NUNES, cônjuge do ex-servidor JOAQUIM DANTAS NUNES, matrícula nº 09.675-X, Auditor de Controle Interno, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 21/03/2024. Processo SEI nº 00413-00001837/2024-54.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a JUDITE DA GUIA OLIVEIRA LIMA, cônjuge do ex-servidor JOSEMAR LIMA PEREIRA, matrícula nº 1.650.041-1, Auxiliar de Atividades Culturais, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 22/03/2024. Processo SEI nº 00413-00001919/2024-07.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a SÔNIA MARIA FERREIRA DE SOUZA, companheira e temporária a PEDRO PAULO DE SOUZA BELCHIOR e ANA PAULA DE SOUZA BELCHIOR, filhos do ex-servidor VANDERLEY MARTINS BELCHIOR, matrícula nº 1.400.903-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 11/03/2024. Processo SEI nº 00413-00001696/2024-70.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a MARCELO CARDOSO DE ALMEIDA, filho da ex-servidora ELIETE DE LEMES CARDOSO, matrícula nº 1.679.724-8, Técnico em Enfermagem, 3ª Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 16/02/2024. Processo SEI nº 00060-00093360/2024-17.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República

Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a FLÁVIO ROCHA ALBUQUERQUE, filho inválido da ex-servidora LÚCIA HELENA DA ROCHA, matrícula nº 115.291-2, Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 28/08/2020, conforme Decisão Judicial Processo nº 0723127-25.2022.8.07.0020. Processo SEI nº 00060-00389977/2020-01.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO NABARRETE GABINI

PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 05, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Designa executores de contrato.

A LIQUIDANTE DA PROFLORA S/A – FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO (EM LIQUIDAÇÃO), no uso das atribuições previstas no Artigo 47 do Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 5.210, de 5 de maio de 1980, considerando o que dispõe o Inciso II do Artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar os empregados ANA LÍDIA DA SILVA MACIEL SAMPAIO, Assistente Administrativo, do Gabinete, Matrícula nº 0074016-3, e VILMAR SOUZA PEREIRA, Auxiliar Administrativo, do Setor Administrativo, Matrícula nº 0074022-3, para atuarem, respectivamente como titular e suplente, como executores do Contrato nº 04/2023, firmado entre a Proflora S/A – Florestamento e Reflorestamento (em liquidação) e a empresa Líder Processamento de Dados LTDA, para fornecimento de licença de uso e disponibilização, manutenção e atualização de software para execução e controle contábil, patrimonial, escrita fiscal, folha de pagamento e emissão de NF-e, com armazenamento em nuvem de dados para dois usuários, conforme Processo nº 00074-00000036/2023-24.

Art. 2º Os executores ora designados devem observar rigorosamente todas as disposições legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ELAINE FERRETTI COSTA STARLING

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 127, DE 11 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c a Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentadas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 8 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações; e conforme a Lei Distrital nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, SELEÇÃO 2024/1, objeto do Edital SES nº 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, págs. 150 a 153, e sua retificação, contida no Edital SES nº 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, pag. 66, Processo SEI-GDF nº 00064-00000697/2024-78, resolve:

Art. 1º Designar, HELMUTH SOARES GOETZ, matrícula nº 17122325, para o exercício da atividade de preceptor do Programa de Residência em Psiquiatria da COREME SES/Residência Integrada, de 1º/03/2024 a 28/02/2027.

Art. 2º De acordo com os itens 9.2 e 9.2.1 do Edital SES nº 34/2023, após a publicação da designação, o preceptor terá 05 (cinco) dias úteis subsequentes à publicação para encaminhar, via SEI, à Gerência de Residência, Especialização e Extensão - CPLE (FEPECS/DE/ESCS/CPLE) o Termo de Compromisso com a Residência Médica, disponível no site da FEPECS no item Processo Seletivo em Andamento. Caso não assinie e encaminhe o referido Termo, será publicada uma portaria tomando sem efeito a designação do servidor para atividade de preceptor.

Art. 3º De acordo com o item 1.4.1 do Edital SES nº 34/2023, o preceptor designado não poderá estar em regime de teletrabalho ou afastado do cenário de prática da residência por qualquer tipo de licença, podendo permanecer em cadastro reserva, com possibilidade de designação no retorno às atividades assistenciais inseridas no cenário educacional da Residência.

Art. 4º De acordo com item 1.5 do Edital SES nº 34/2023, a atividade de Preceptor de Residência Médica não é cumulativa ao exercício de Função Comissionada, Função de Chefia ou Função de Natureza Especial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de abril de 2024

PROCESSO Nº 00060-00180663/2024-61. INTERESSADO: ANA CLAUDIA DOS REIS MANZANO. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

READAPTAR o(a) servidor(a) ANA CLAUDIA DOS REIS MANZANO, matrícula nº 16819500, cargo FISIOTERAPEUTA, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 34/2024, de 27/03/2024, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº 00060-00180663/2024-61.
LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 04 DE ABRIL DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 ao servidor RICARDO FREITAS FONSECA, Matr.1694889-0, Médico - Pediatra, 20 horas semanais, lotado(a) no Unidade de Pediatria, com redução de 10% (Dez por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 13/03/2024, com reavaliação em 12 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no Laudo Médico Pericial Nº 177/2024 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 00060-00412674/2023-34.
JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a Licença Para Tratar de Interesses Particulares, do servidor FELIPE DOMINGUES OLIVEIRA - Matrícula 0172734-6, Técnico em Enfermagem, pelo período de até 03(três) anos, a contar de 29 de abril de 2024, nos termos do art. 144, da LC nº 840/2011, conforme processo SEI nº 00060-00135199/2024-58.
JOÃO EUDES FILHO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 349, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 10, da Portaria nº 396/2022, resolve: CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei complementar 840 de 23/11/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzido os meses por ventura usufruídos: Nome: TALITA M. IDALGO GABRIEL PATARELI, matrícula nº 14342669, Quinquênio: 2º) 25/06/2016 a 26/06/2021. Processo: 00480-00005203/2022-32.

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 327, de 08 de abril de 2024, publicada no DODF nº 67 de 09/04/2024, página 29, o ato que concedeu LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE à servidora ERIKA BRAGANCA SANTOS, da Secretaria de Estado de Saúde, ONDE SE LÊ: "...matrícula nº 16890035...", LEIA-SE: "...matrícula nº 01421751 ...", e no ato que concedeu LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE à servidora IVANETE ALVES DE OLIVEIRA, da Secretaria de Estado de Saúde, ONDE SE LÊ: "... matrícula nº 01421751...", LEIA-SE: "...matrícula nº 16890035...".
ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 350, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) KATIA FERREIRA DE CASTRO, matrícula n.º 1702544-3, Assessora Especial, lotada na Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde, para participar do CIO BRASIL GOV, no período de 22 a 26 de maio de 2024, na cidade de Florianópolis - SC, para participação no CIO Brasil GOV, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00003847/2024-16.
ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora SILVIA ALVES CABECEIRA, matrícula 01362488, na Carreira TÉCNICA EM ENFERMAGEM, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº173 de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191 de 08 de março de 2022. Processo nº 00060-00185754/2024-92.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ROSA AMELIA ARAUJO DA COSTA, matrícula 01309773, na Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº173 de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191 de 08 de março de 2022. Processo nº 00060-00122897/2024-93.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor MILTON ADRIANO, matrícula 01394401, na Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00127334/2024-91.

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ANA PAULA SIMOES DE FRANCA AMARAL, matrícula 0145272X, na Carreira MEDICA DO QPDF, no cargo de MEDICO - PEDIATRIA, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00156826/2024-94.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade em nome de DEANE BARBOSA DE ARAUJO, matrícula 16921453, na qualidade de pensionista, COMPANHEIRA, KERLLON ARAUJO MENEZES, matrícula: 16921461, na qualidade de pensionista, FILHO, e de KAYLLANI ARAUJO MENEZES, matrícula: 1692147X, na qualidade de pensionista, FILHA, em razão do óbito em 12/02/2019, do servidor JOSE IVANILDO PEREIRA DE MENEZES, matrícula 01243047, na Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA A SAÚDE, no Cargo de AOSD - ELETROCARDIOGRAFIA, posicionado na referência NA-17, do Quadro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o DECRETO Nº 40.208, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00449135/2023-51.

CONVERTER EM PECÚNIA 01 (um) mês de Licença-Prêmio por assiduidade em nome do pensionista ROBERTO MARUNO DE MOURA, matrícula: 1718777X, na qualidade de FILHO HABILITADO, em razão do óbito em 23/02/2024 da servidora SELMA CRISTINA MARUNO, matrícula nº 01399527, na Carreira deTécnica em Enfermagem, no Cargo de Técnico em Enfermagem, posicionada na referênciaTM-02,do Quadro da Secretaria de Saúde do Distrito Federal em conformidade com o DECRETO Nº 40.208, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00103150/2024-36.

CONVERTER EM PECÚNIA 01 (um) mês de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor CEZAR GONÇALVES GOMES, matrícula 01742000, na Carreira MÉDICA DO QPDF, no cargo de MEDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00185629/2024-82.

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora CRISTINA VIEIRA ROCHA, matrícula 1401209X, na Carreira de POLITICAS PUBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL DO DF, no cargo de ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº173 de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191 de 08 de março de 2022. Processo nº 00060-00183700/2024-92.

CONVERTER EM PECÚNIA 01 (um) mês de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora CLEONICE LIMA MATIAS, matrícula 01387154, na Carreira TÉCNICA EM ENFERMAGEM, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF nº 076, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011. Processo nº 00060-00128980/2024-76.
CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 48 de 07 de março de 2013, pág. 40, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula nº 126.890-2, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "... 1.043 dias, ou seja, 2 anos, 10 meses e 13 dias...", LEIA-SE: "... 1035 dias, ou seja, 2 anos 10 meses e 5 dias...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0271-000091/2013.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 12 DE ABRIL DE 2024
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Atualizar a composição do COMITÊ DO REGISTRO HOSPITALAR DE CÂNCER DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE – CRHC/HRAN.

Art. 2º O CRHC/HRAN será composto da seguinte forma:

I - Coordenadora / Presidente: THAIS FERNANDES BORGES, matrícula: 14438097, cargo: Médica;

II - Membro Efetivo e Registrador: EDMILSON MENDES COUTINHO, Matrícula: 128.909-8, cargo: Médico-Pediatra;

III - Membro Efetivo e Registradora: CARTIMA RÊGO DE MORAES, matrícula: 0136.689-0, cargo: Fisioterapeuta;

IV - Membro Efetivo e Registradora: MICHELLE SILVA ROCHA, matrícula: 1683089X, cargo: Médica;

V - Membro Consultivo: RAFAEL NUNES PENA, Médico Patologista, Matrícula: 1677714-X, Chefe da Anatomia Patológica;

VI - Membro Consultivo: MÁIRA SILVEIRA COELHO, matrícula 180.300-X, lotação: GAMAD/HRAN/SRSCÉ;

VII - Membro Consultivo: PAULO HENRIQUE GONDIM CORDEIRO, matrícula: 0159.462-1, Diretor do Hospital Regional da Asa Norte (SES/SRSCÉ/HRAN);

Parágrafo Único: A coordenação terá disponibilizada 10H/SEMANA e os membros registradores: EDMILSON MENDES COUTINHO, Matrícula: 128.909-8 e CARTIMA RÊGO DE MORAES, matrícula: 0136.689-0 terão liberação de 20H/SEMANA. Além disso, a registradora MICHELLE SILVA ROCHA, matrícula: 1683089X terá reserva de carga horária de 08h/semana para que todos possam realizar as atividades do CRHC/HRAN.

Art. 3º Desligar a servidora SIMONE DA COSTA REGO COMARÚ LEAL, matrícula: 140151-3 do CRHC/HRAN.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 12 DE ABRIL DE 2024
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 a LUCIANA DE SOUZA VIVES, matrícula 146602X, 3º quinquênio: 01/01/2014 a 08/01/2019; LUCIANA DE SOUZA VIVES, matrícula 146602X, 4º quinquênio: 09/01/2019 a 16/01/2024; JOELMA ARAUJO CAMPOS, matrícula 1413600, 3º quinquênio: 21/01/2013 a 06/02/2018; JOELMA ARAUJO CAMPOSA, matrícula 1413600, 4º quinquênio: 07/02/2018 a 06/06/2023; MARIA LIDIA FERREIRA, matrícula 1174274, 7º quinquênio: 19/07/2011 a 16/07/2016; MARIA LIDIA FERREIRA, matrícula 1174274, 8º quinquênio: 17/07/2016 a 15/07/2021; ANDRE LUIZ CHAHINI ESCUDERO, matrícula 1421581, 4º quinquênio: 27/09/2017 a 05/01/2023; ERICKA DOS SANTOS VIEIRA SARMAHO, matrícula 16865855, 1º quinquênio: 10/07/2018 a 15/07/2023; DAYANA DE OLIVEIRA RODRIGUES COUTO, matrícula 16632281, 1º quinquênio: 27/02/2014 a 25/02/2019; DAYANA DE OLIVEIRA RODRIGUES COUTO, matrícula 16632281, 2º quinquênio: 26/02/2019 a 25/02/2024; DEISE CRISTINA ANDRADE DOS SANTOS, matrícula 16581474, 2º quinquênio: 26/05/2018 a 24/05/2023; DORVALINA JOSE DE CARVALHO, matrícula 1240889, 7º quinquênio: 25/03/2015 a 22/03/2020; MARCELO HENRIQUE VAZ DE LIMA, matrícula 1429876, 4º quinquênio: 07/06/2017 a 20/06/2022; TANIA DOS SANTOS CARDOSO, matrícula 01259822, 6º quinquênio: 28/07/2011 a 25/07/2016; TANIA DOS SANTOS CARDOSO, matrícula 01259822, 7º quinquênio: 26/07/2016 a 24/07/2021.

RETIFICAR Na Ordem de Serviço de 25 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 170, de 27 de agosto de 2008, pg 33, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a JOELMA ARAUJO CAMPOS, matrícula: 141360-0, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio: 01.10.2001 a 30.09.2006...", LEIA-SE: "...1º quinquênio: 01/10/2001 a 27/01/2007...".

RETIFICAR Na Ordem de Serviço de 13 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 171, de 19 de agosto de 2013, pg 41, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a JOELMA ARAUJO CAMPOS, matrícula: 141360-0, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio: 01.10.2006 a 30.09.2012...", LEIA-SE: "...2º quinquênio: 28/01/2007 a 20/01/2013...".

RETIFICAR Na Ordem de Serviço de 14 de março de 2018, publicada no DODF nº 54, de 20 de março de 2018, pg 31, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a HERCLITON ARAUJO SEVERINO, matrícula 130082-2, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio: 02/07/2012 a 01/07/2017...", LEIA-SE: "...5º quinquênio: 02/07/2012 a 29/08/2017...".

RETIFICAR Na Ordem de Serviço nº 275, de 31 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2022, pg 38, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a HERCLITON ARAUJO SEVERINO, matrícula 130082-2, ONDE SE LÊ: "...6º quinquênio: 02/07/2017 a 30/06/2022...", LEIA-SE: "...6º quinquênio: 30/08/2017 a 28/08/2022...".

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 12 DE ABRIL DE 2024
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, LILIA FERNANDES ROCHA OLIVEIRA, matrícula 131.845-4, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 09/07/2022, conforme processo 00060-00191437/2024-13.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, o servidor CLAUDIO ROBERTO SILVA, matrícula 134.073-5, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no "art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal", a contar de 12/02/2020, conforme processo 00060-00183196/2024-21.

RONAN ARAUJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 11 DE ABRIL DE 2024
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

DESTITUIR o(a) servidor(a) VANESSA LEITE MARQUES, matrícula 1705021-9, da função de substituto(a) legal do(a) Gerente de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o(a) servidor(a) ALESSANDRA DINIZ LIMA, matrícula 143378-0, para substituir o(a) Gerente de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 11 DE ABRIL DE 2024
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

DESTITUIR o(a) servidor(a) JAYRO LIMA CIPRIANO, matrícula 0133354-2, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, da função de substituto(a) legal do(a) Chefe do Núcleo de Logística Farmacêutica, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Leste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 11 DE ABRIL DE 2024
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR Na Ordem de Serviço nº 172, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 68, de 10 de abril de 2024, pág 36, o ato que concedeu abono de permanência à servidora MARIA DA LUZ DOS SANTOS SILVA, matrícula 01332872, TECNICO GEST ASS PUB SAUDE. ONDE SE LÊ: "...a contar de 22/07/2023...", LEIA-SE: "...a contar de 23/07/2023...".

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do art. 139 da Lei complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) ao servidor: TALITA TAIANA BARBOSA RIBEIRO, matrícula 1662173-5, Técnica de Enfermagem, 2º quinquênio 25/01/2019 a 04/03/2024, 00060-00245760/2019-49; MARIA DAS GRACAS SOARES BEZERRA, matrícula 0155760-2, Agente Comunitária de Saúde, 3º quinquênio 30/06/2016 a 28/06/2021, 0277-001563/2015; JANINE LENA DE OLIVEIRA BATISTA, matrícula 1682327-3, Cirurgião Dentista, 1º quinquênio 23/11/2017 a 26/11/2022, 00060-00183503/2024-73; BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula 0147379-4, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, 4º quinquênio 02/11/2018 a 31/10/2023, 00060-00509013/2018-63;

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, ao servidor CONCEICAO DE MARIA E SILVA - Matr.0113601-1, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde,, Classe ESPECIAL, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 2º, § 5º da EC nº 41/2003, combinado com o art. 42 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 10/08/2007, conforme processo 0277-000813/2008.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): NILTON ALVES LIMA, 155.687-8, Agente Comunitário de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.559 dias, ou seja, 4 anos, 3 meses e 09 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 17 de setembro de 1990 a 27 de novembro de 1990, 1º de julho de 1995 a 31 de janeiro de 1996, 1º de março de 1996 a 30 de abril de 1996, 21 de maio de 1996 a 18 de julho de 1996, 11 de setembro de 1996 a 18 de abril de 1997, 08 de março de 1999 a 31 de maio de 2000, 1º de junho de 2000 a 10 de agosto de 2000, 02 de maio de 2005 a 30 de setembro de 2005 e 10 de outubro de 2005 a 29 de junho de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00108040/2020-37; DANIELLE CHRISTINE DE ALENCAR PAULINO, 1.671.593-4, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 430 dias, ou seja, 1 ano, 2 meses e 5 dias, prestados Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme certidão emitida pelo INSS, no período de 27 de outubro de 2005 a 30 de dezembro de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00498582/2022-52; DANIELLE CHRISTINE DE ALENCAR PAULINO, 1.671.593-4, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 810 dias, ou seja, 2 anos, 2 meses e 20 dias, prestados Município de Águas Lindas de Goiás, conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 02 de janeiro de 2008 a 30 de novembro de 2008, 12 de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00498582/2022-52; DANIELLE CHRISTINE DE ALENCAR PAULINO, 1.671.593-4, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.411 dias, ou seja, 3 anos, 10 meses e 13 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de janeiro de 2007 a 1º de janeiro de 2008, 1º de dezembro de 2008 a 11 de setembro de 2011 e 1º de abril de 2013 a 30 de abril de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00498582/2022-52.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 29 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 224 de 02 de dezembro de 2021, pág. 27, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora ILDETE LEDO NEVES, matrícula nº 136.023-X, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...422 dias, ou seja, 1 ano, 1 mês e 27 dias...", LEIA-SE: "... 423 dias, ou seja, 1 anos, 1 mês e 28 dias...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias averbados, ficando ratificados os demais termos...". Processo nº 00060-00488834/2021-54.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 104, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto, aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

AUTORIZAR a retratação da carga horária, a pedido, do servidor OLÁVIO PEREIRA GOMES, matrícula 1700546-9, Técnico de Atividades, de 40h semanais para 30h semanais, a contar do dia 15/04/2024, de acordo com Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004. Processo 00063-00000491/2024-76.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 410, DE 12 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor LUAN LOPES LEITE, matrícula 239.702-1, Subsecretário de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 14 a 18 de maio de 2024, para participar da I Reunião do Grupo de Trabalho de Tecnologia do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), que acontecerá na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, com ônus total para o Distrito Federal, conforme Processo 00080-00087252/2024-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 411, DE 12 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora CÍNTIA CRISTINA FAULHABER, matrícula nº 26.716-3, o período de 22 a 25 de maio de 2024, para participar da XLVI Reunião Plenária do Colegiado Nacional de Diretores e Secretários de Conselhos de Educação (Codise) e da Reunião do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE - Região Centro Oeste), em Cuiabá/Mato Grosso, com ônus total para o Distrito Federal, conforme Processo 00080-00096358/2024-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 407, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituído, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nos períodos que especifica:

GEFYSON DE SOUZA ARAUJO, matrícula 63.517-0, para substituir LIRIS RAMALHO CATUNDA, matrícula 253.610-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Infantil 04 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 06/05 a 12/05/2024, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00095351/2024-88.

TAINARA DO ESPIRITO SANTO MENEZES, matrícula 249.967-3, para substituir SONIA APARECIDA ONIVES DE MATTOS, matrícula 29.436-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental Telebrasilândia, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11/03 a 25/03/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00005070/2024-41.

EDILSON PEREIRA DE FREITAS, matrícula 27.939-0, para substituir IANE FERNANDA DA SILVA, matrícula 24.495-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 03 do Núcleo Bandeirante, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 15/03 a 29/03/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00093308/2024-88.

VIVIANE DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 242.972-1, para substituir TATIANE CRISTINA MAURICIO EMERICK, matrícula 175.411-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 325 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 02/05 a 03/05/2024, 6/05 a 07/05/2024, 08/05 a 09/05/2024, 10/05/2024, 13/05/2024, 14/05 a 15/05/2024, 16/05 a 17/05/2024, 20/05 a 21/05/2024, 22/05 a 23/05/2024, 24/05/2024 e 27/05/2024, por motivo de abono TRE do Diretor. Processo 00080-00061063/2024-20.

VIRGINIA TATAGIBA CARVALHO, matrícula 175.725-3, para substituir LILIAN CRISTINA DE MACEDO, matrícula 175.410-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Inera 07 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 09/04 a 12/04/2024, por motivo de abono do Diretor. Processo 00080-00073499/2024-61.

ANA CRISTINA SOARES REIS PAULINO, matrícula 35.037-0, para substituir MARIA REGINA DE FREITAS MENDES, matrícula 176.223-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Especial 01 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 01/04 a 30/04/2024 e 02/05 a 10/05/2024, por motivo de férias e de recesso do titular. Processo 00080-00147600/2019-61.

JACQUELINE FERREIRA LOPES, matrícula 24.473-2, para substituir FLAVIA MARIZE CADENA BRAGANÇA, matrícula 33.242-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 08 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 23/12 a 31/12/2023, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00001680/2023-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 408, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituído, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar e dispensar os servidores abaixo da função de substituído eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais:

DISPENSAR LAURA CRISTINA DA SILVEIRA GRAFFITTI, matrícula 253.605-6, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da substituição do Chefe, da Unidade Regional de Gestão de Pessoas, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00101185/2024-66.

DESIGNAR FABIANA RIBEIRO BARROS XAVIER, matrícula 253.777-X, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Chefe, da Unidade Regional de Gestão de Pessoas, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00101185/2024-66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 409, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituído, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e conforme Processo 00080-00010714/2024-13, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, AYLA VIÇOSA, matrícula 255.173-X, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 19/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar JANE DOS SANTOS CARRIJO, matrícula nº 208.550-X, lotada na Gerência de Acompanhamento dos Centros Especializados, gestora titular, e ELISA ALVES DA SILVA, matrícula nº 38.335-X, lotada na Gerência de Programas, Projetos, Parcerias e Temáticas Especiais, gestora suplente, do Acordo de Cooperação nº 05/2024, celebrado entre a SEE/DF e a ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS (AMPARE), objeto do processo nº 00080-00129348/2023-94.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 10 DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137 de 22 de julho de 2021, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço, de 08 de agosto de 2019, publicada no DODF de 09 de agosto de 2019, o ato que concedeu aposentadoria a CLOTILDES GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula 47.032-5, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 09, Padrão 3, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR na qualificação funcional da servidora, o nível, o Padrão e a etapa, para ONDE SE LÊ: "...Nível 09, Padrão 3, Etapa III...", LEIA-SE: "...Nível 10, Padrão 1, Etapa IV, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial...". Processo SEI nº 00080-00002516/2019-19.

RETIFICAR na Ordem de Serviço, de 22 de fevereiro de 2018, publicada no DODF de 26 de fevereiro de 2018, o ato que concedeu aposentadoria a ELOISA ALVES DOS SANTOS, matrícula 34.799-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 19, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR o nome da servidora, para ONDE SE LÊ: "...Eloisa...", LEIA-SE: "...Eloísa...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00080-00028586/2017-35.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 16 de maio de 2019, publicada no DODF de 20 de maio de 2019, o ato que concedeu aposentadoria a PAULO AUGUSTO DE SOUZA, matrícula 45.407-9, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Nível 9, Padrão 3, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de considerá-lo fundamentado nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda

Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o Artigo 18, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00040-00007006/2019-87.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 39, de 31 de janeiro de 2020, publicada no DODF de 03 de fevereiro de 2020, o ato que concedeu aposentadoria a VILMA MIGUEL DA SILVA, matrícula 22.342-5, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 09, Padrão 2, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR na qualificação funcional da servidora, o nível, para ONDE SE LÊ: "...nível 09...", LEIA-SE: "...nível 10...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00080-00122711/2019-64.

REVERTER à atividade, nos termos do artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, a servidora ELISABETE RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 206.800-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 21, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo SEI 00410-00023889/2017-37.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 222, de 10 de outubro de 2019, publicada no DODF de 11 de outubro de 2019, o ato que concedeu aposentadoria a servidora DENIZE FORMIGA MENEZES CASTRO, matrícula 42.807-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo SEI nº 0080-010059/2016.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 401, de 24 de agosto de 2023, publicada no DODF de 25 de agosto de 2023, o ato que retificou o que aposentou a servidora KATIA VIEIRA ALMEIDA VAZ, matrícula 40.582-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo SEI nº 00410-00009872/2018-58.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 10 DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "b", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA RITA DA SILVA RAMOS, pessoa divorciada, com percepção de pensão alimentícia, do ex-servidor aposentado ÂNGELO ALVES PEREIRA, matrícula nº 77.657-2, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Vigilância, Etapa 1, Nível 9, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 23 de dezembro de 2023. Processo 00080.00001994/2024-79.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alíneas "a" e "b", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA GOMES MOREIRA, pessoa divorciada, com percepção de pensão alimentícia, e HILDA MARIA E SILVA ALVES, cônjuge do ex-servidor aposentado EDGAR ALVES SILVA, matrícula nº 87.251-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 26 de novembro de 2023. Processos 00080.00298915/2023-51 e 00080.00306150/2023-31.

CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "c", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, companheiro da ex-servidora aposentada GEANE ROSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 20.589-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 16 de dezembro de 2023. Processo 00080.00309806/2023-77.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a EUGENIA DA SILVA BANDEIRA, cônjuge do ex-servidor aposentado ITAMAR BANDEIRA, matrícula nº 77.230-5, no cargo de Agente de Gestão Educacional - Vigilância, Etapa 1, Nível 7, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 25 de outubro de 2021. Processo 00080.00288064/2023-39.

CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I,

30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Temporária a LUCAS TIAGO DE AZEVEDO ANGELO, filho do ex-servidor aposentado JAIRO PEREIRA ANGELO, matrícula nº 56.316-1, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Vigilância, Etapa 3, Nível 11, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 02 de novembro de 2023. Processo 00080.00002301/2024-65.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a TEREZA BIONDO, cônjuge do ex-servidor aposentado JOÃO BIONDO, matrícula nº 94.195-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 17, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 24 de dezembro de 2023. Processo 00080.00310610/2023-25.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "c", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a LIMILDA MENDES DA SILVA, companheira do ex-servidor aposentado JOSÉ GRACIANO DE SOUZA, matrícula nº 79.187-3, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Portaria, Etapa 1, Nível 6, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 10 de novembro de 2023. Processo 00080.00298818/2023-69.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a AMILTON MARIANO COSTA, cônjuge da ex-servidora aposentada MARIA DAS DORES CANDIDO COSTA, matrícula nº 66.382-4, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 03 de janeiro de 2024. Processo 00080.00010339/2024-10.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a JOSÉ LIBERATO CARVALHO, cônjuge da ex-servidora aposentada MARIA HOLANDA LOPES DE CARVALHO, matrícula nº 97.008-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 11 de junho de 2023. Processo 00080.00272372/2023-42.

CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Vitalícia a GENIVAL PEREIRA DA SILVA, cônjuge da ex-servidora aposentada MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 27.666-9, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Etapa 3, Nível 7, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 03 de outubro de 2023. Processo 00080.00307387/2023-39.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a PAULO ROBERTO VAZ, cônjuge da ex-servidora MARIANA TÂNIA PINHEIRO VAZ, matrícula nº 300.880-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 16 de dezembro de 2023. Processo 00080.00308883/2023-18.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ALDO ZABAN, cônjuge da ex-servidora aposentada MARILDA ALVES ZABAN, matrícula nº 82.648-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 08 de novembro de 2023. Processo 00080.00291888/2023-96.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B

da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Temporária a ARTHUR KAMAU ALMADA VIEIRA, filho do ex-servidor SAULO VIEIRA, matrícula nº 200.957-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de dezembro de 2023. Processo 00080.00006919/2024-02.

CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Vitalícia a MARIA LOUSENICE CARVALHO DA SILVA, cônjuge, e Temporária a PAULO CÉSAR CARVALHO DA SILVA, filho do ex-servidor aposentado VALDEMAR CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 57.110-5, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Vigilância, Etapa 1, Nível 6, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 1º de dezembro de 2023. Processos 00080.00303167/2023-36 e 00080.00303179/2023-61.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "c", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a FABIANA LOPES MONTEIRO, companheira do ex-servidor VALNEI BROXADO DOS SANTOS, matrícula nº 201.097-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 19 de junho de 2021. Processo SEI nº 00080.00014793/2024-31.

CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a JOÃO BATISTA DUTRA FILHO, cônjuge, da ex-servidora aposentada WILMA MECIAS BARBOSA DUTRA, matrícula nº 76.557-0, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Etapa 4, Nível 11, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 07 de janeiro de 2024. Processo SEI nº 00080.00006224/2024-12.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 10 DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicado no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência. 20.841-8, BELCHIOR JOSE DE SOUSA, 00080-00004902/2024-11, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 28/03/2024; 20.615-6, LINDALVA RAMOS FIGUEIREDO, 00080-00004634/2024-29, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31/03/2024; 23.827-9, RICARDO COSTA CARDOSO, 00080-00186600/2023-62, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/10/2023; 23.612-8, CELIA REGINA SIMOES, 00080-00003055/2024-69, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 01/04/2024; 23.503-2, GERALDO BENEDITO FERREIRA, 00080-00310341/2023-05, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 02/04/2024; 23.389-7, NELSON BARREIRA BORGES, 00080-00003253/2024-22, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/03/2024; 23.943-7, ADAILTON DA CUNHA, 00080-00011404/2024-16, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/12/2023; 24.519-4, LILIAN RODRIGUES DE MELO DE AGUIAR, 00080-00268172/2023-95, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 02/04/2024; 25.993-4, FERNANDA MOREIRA MONTEIRO, 00080-00067864/2021-56, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/04/2024; 25.396-0, MARISA GONCALVES DA SILVA RIBEIRO BORGES, 00080-00299365/2023-98, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 31/03/2024; 27.411-9, MONICA CECILIA DE LIMA, 00080-00226102/2023-60, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/01/2024; 28.288-X, MARIA JULIA PAZZI ALVES DA ROCHA, 00080-00004897/2024-38, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31/03/2024; 28.847-0, JOSE GERALDO DE OLIVEIRA, 00080-00035713/2024-81, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 20/03/2024; 29.738-0, ANA CRISTINA ARAUJO, 00080-00255260/2023-27, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/02/2024; 29.341-5, JOSUE BARROS NETO,

00080-00085787/2024-69, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 21/03/2024; 32.254-7, ALEXANDRA GOMES DE FARIAS BANDEIRA DE MELO ROCHA, 00080-00004098/2024-61, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 28/02/2024; 33.570-3, GILBERTO GARCIA LEAL, 00080-00004690/2024-63, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 29/03/2024; 33.284-4, IEDES SOARES BRAGA, 00080-00002179/2024-27, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 30/03/2024; 34.711-6, EVILLIN APARECIDA NEVES, 00080-00000393/2023-68, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/02/2023; 34.843-0, VANIA ISABEL FONSECA, 00080-00173205/2023-10, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/11/2021; 34.209-2, QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA, 00080-00298365/2023-71, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 29/03/2024; 36.584-X, LUCIANA MARIA FERREIRA PEREIRA, 00080-00134625/2021-19, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 16/01/2024; 37.554-3, MARGARETE NERES DE AQUINO, 00080-00178879/2023-19, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/09/2023; 38.588-3, WILLIAM TANNURI FOGACA JUNIOR, 00080-00002377/2024-91, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/03/2024; 38.196-9, NAIDE JANE SILVA PEREIRA, 00080-00002379/2024-80, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 21/02/2024; 38.512-3, MARIA VANDERLENE CARVALHO ALENCAR, 00080-00284417/2023-21, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 02/03/2024; 38.161-6, ANDREA MARIA DE BARROS, 00080-00006427/2024-17, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 29/03/2024; 39.919-1, CARITA ALESSANDRA MOURA SA, 00080-00216806/2023-24, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19/09/2023; 39.877-2, EUNICE FELIPE DE ALMEIDA DA SILVA, 00080-00145826/2023-11, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31/03/2024; 39.303-7, MAGALI SANTANA DE OLIVEIRA, 00080-00256204/2023-18, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/03/2024; 39.426-2, ISA SILVA BARROS, 00080-00002378/2024-35, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/03/2024; 39.164-6, ANA CLAUDIA DE MACEDO FERREIRA GOMES, 00080-00002962/2024-91, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 28/03/2024; 39.830-6, MARICLEUSA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS, 00080-00002964/2024-80, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/04/2024; 39.031-3, ELANE COSTA DOS SANTOS, 00080-00302028/2023-95, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 02/04/2024; 39.641-9, MARIA MIRIAN CAMILO, 00080-00006428/2024-53, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 29/03/2024; 39.512-9, CASSIA CRISTINA SANTOS CARVALHO, 00080-00006818/2024-23, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/03/2024; 39.558-7, ADRIANA VENTURA SILVA, 00080-00006819/2024-78, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/03/2024; 39.847-0, PATRICIA HELENA CARPANEDA DO NASCIMENTO TAKANO, 00080-00006820/2024-01, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/04/2024; 39.170-0, EDYE JACKELINE DE ANDRADE REZENDE, 00080-00026973/2024-66, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/04/2024; 41.469-7, ALBERTO FERREIRA DA SILVA, 00080-00204676/2023-87, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/01/2024; 41.781-5, CRISTIANE MENDES FERNANDES, 00020-00063240/2023-45, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/11/2018 a 25/11/2018; 42.608-3, EDVALDO CARLOS DE NOVAIS, 00080-00006717/2022-91, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 01/04/2024; 42.606-7, ANTONIO JOSE GONZAGA DA CONCEICAO, 00080-00110700/2023-18, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 31/03/2024; 42.902-3, JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO, 00080-00002943/2024-64, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 30/03/2024; 43.442-6, VANESSA TEREZINHA ALVES TENTES, 00080-00121403/2021-36, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 04/04/2024; 49.651-0, SERGIO MANUEL DE ASSIS OLIVEIRA ROCHA, 00020-00046336/2023-49, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/08/2017 a 13/09/2018; 67.706-X, LUIS CARLOS RAMOS TAVARES, 00080-00063784/2023-93, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 28/03/2024; 69.013-9, HELIO VIEIRA, 00080-00004714/2024-84, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 12/03/2024; 175.082-8, SILVIA LOPES MOTTA, 00080-00261419/2023-42, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/03/2024; 201.952-3, MARY ALVES SOUZA VILASSO, 00080-00191809/2023-48, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/11/2023; 201.768-7,

ROZILDA DE ALMEIDA MORAES, 00080-00006186/2024-06, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/03/2024; 202.001-7, SIRLEY GONCALVES DA SILVA VILELA, 00080-00118516/2019-30, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 24/03/2024; 203.959-1, LIVIA DOS REIS AMORIM, 00080-00064961/2022-78, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/11/2023; 208.082-6, LUZIA ROSA DE SOUZA, 00080-00002380/2024-12, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/04/2024; 211.095-4, SURAMA APARECIDA DE MELO CASTRO, 00080-00023211/2024-16, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/04/2024; 212.271-5, LINDINALVA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA, 00080-00002847/2024-16, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 30/03/2024; 212.930-2, ANA VIEIRA DA SILVA, 00080-00004122/2024-62, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/04/2024; 220.052-X, MARCIA RODRIGUES GONCALVES, 00080-00006202/2024-52, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/04/2024; 224.743-7, MILENE CARLI ODORIZZI, 00080-00003085/2024-75, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 02/09/2023; 300.183-0, SCHIRLEY CRISTIANE DOS SANTOS OLIVEIRA ROCHA, 00080-00259210/2023-19, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/09/2023; 300.599-2, ROSILENE ALVES BARBOSA, 00080-00002901/2024-23, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/03/2024; TORNAR SEM EFEITO a concessão do abono de permanência do servidor SEBASTIAO VICENTE ZAWADZKI, matrícula nº 00370207, processo SEI nº 00080-00003046/2024-78, publicada no DODF nº 19, de 26/01/2024. RETIFICAR na ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2024 DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, publicada no DODF Nº 14, de sexta-feira, 19 de janeiro de 2024, no ato que concedeu o abono de permanência a servidor(a) VALERIA SILVA DA COSTA, ONDE SE LÊ: "...a contar de 06/10/2023..." LEIA-SE: "...a contar de 12/10/2023...".

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 10 DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado aos órgãos e entidades a seguir mencionados na seguinte ordem: matrícula, nome, processo, certidão expedida, cidade, função, período(s), efeito(s). 20.190-1, MARIA RAIMUNDA ROXO GUIMARÃES, 00080-00091849/2024-71, INSS, Três Lagoas/MS, Caixa, 12/03/1990 a 29/06/1990, 110 dias para aposentadoria; 22.730-7, FELISMINO DE OLIVEIRA BARROS, 00080-00078868/2023-21, Polícia Militar, Cuiabá/MT, Soldado, 12/06/1984 a 31/07/1985, 415 dias para aposentadoria; 23.078-2, RENILTON BARROS OLIVEIRA, 00080-00089951/2024-15, PMDF, Brasília/DF, Soldado, 01/08/1993 a 31/12/1993, 153 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 23.229-7, RADMILA LEITE ALVES, 00080-00101387/2024-16, INSS, Belém/PA, Diversos, 03/09/1990 a 19/11/1990, 20/11/1990 a 15/06/1993, 1.017 dias para aposentadoria; 24.090-7, SILVANA MARIA DA COSTA MOREIRA DOCHNAL, 00080-00219391/2023-41, INSS (IBAMA), Porto Velho/RO, Não Declarado, 15/06/1982 a 31/07/1986, 1.508 dias para aposentadoria; 24.844-4, JOSAFÁ DE SANTANA LIMA, 00080-00004524/2024-67, INSS, Brasília/DF, Não Declarado, 02/01/2015 a 28/08/2017, 970 dias para aposentadoria; 27.438-0, EDNELMA LEIDA SOARES DA CUNHA, 00080-00097634/2024-64, INSS (Câmara dos Deputados), Taguatinga/DF, Não Declarado, 01/08/1993 a 19/10/1995, 810 dias para aposentadoria; 27.811-4, LUIS CARLOS DE SOUSA, 00080-00092255/2024-88, INSS, Marabá/PA, Diversos, 10/04/1978 a 08/06/1978, 12/06/1978 a 02/07/1978, 03/07/1978 a 11/02/1980, 03/05/1984 a 31/07/1984, 760 dias para aposentadoria; 36.536-X, MARCOS VINICIUS RODRIGUES JANUÁRIO, 00080-00063554/2023-24, INSS (SEEDF), Taguatinga/DF, Professor, 21/05/1993 a 20/07/1993, 02/08/1993 a 01/12/1993, 07/04/1997 a 06/05/1997, 213 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 36.536-X, MARCOS VINICIUS RODRIGUES JANUÁRIO, 00080-00063554/2023-24, INSS, Taguatinga/DF, Professor, 01/02/1997 a 06/04/1997, 07/05/1997 a 20/01/1998, 324 dias para aposentadoria; 39.831-4, OLDAIR JOSE DE SOUZA, 0080-010813/2015, INSS, Ariquemes/RO, Professor, 01/09/1993 a 07/09/1995, 08/09/1995 a 05/02/1996, 888 dias para aposentadoria; 39.705-9, CARLOS ABEL NUNEZ LAZO, 00080-00155657/2023-10, INSS, Breves/PA, Não Declarado, 01/06/1980 a 10/12/1981, 21/12/1981 a 25/11/1982, 01/12/1982 a 15/06/1983, 05/09/1984 a 17/10/1985, 1.503 dias para aposentadoria; 39.705-9, CARLOS ABEL NUNEZ LAZO, 00080-00155657/2023-10, INSS (Câmara Legislativa do DF), Breves/PA, Não Declarado, 06/12/1995 a 05/04/1999, 1.217 dias para aposentadoria; 41.284-8, WIRAMAR JOSÉ DE SOUZA, 00080-00193034/2023-45, INSS, Castanhal/PA, Cobrador, 01/08/1986 a 22/12/1988, 16/05/1989 a 15/12/1989, 1.089 dias para aposentadoria; 68.050-8, SÉRGIO DO NASCIMENTO, 00080-00097130/2024-44, INSS, Brasília/DF, Diversos, 15/12/1982 a 24/02/1983, 02/02/1988 a 01/03/1988, 09/03/1988 a 06/05/1988, 09/05/1988 a 17/10/1988, 18/10/1988 a 14/08/1989, 623 dias para aposentadoria; 203.456-5, CYNTHIA MADALENA DE JESUS E SILVA, 00080-00070718/2024-51, INSS, Porto Velho/RO, Professor,

01/08/1997 a 22/02/2001, 1.302 dias para aposentadoria; 203.318-6, LUCIANA DA SILVA BARBOSA, 00080-00088492/2024-44, INSS, Tangará da Serra/MT, Professor, 01/04/1996 a 16/01/1997, 291 dias para aposentadoria; 205.123-0, LUIS FERNANDES DO NASCIMENTO LIMA, 00080-00203137/2022-40, INSS, Brasília/DF, Professor, 20/11/1985 a 03/07/1989, 05/07/1989 a 02/10/1989, 03/10/1989 a 29/12/1990, 15/06/1992 a 31/10/1992, 01/12/1992 a 25/01/1995, 2.790 dias para aposentadoria; 210.854-2, CLEIDE DOS SANTOS LIMA ARAÚJO, 00080-00091912/2024-70, INSS, Taguatinga/DF, Professor, 01/02/1999 a 13/12/1999, 16/05/2005 a 06/08/2005, 399 dias para aposentadoria; 210.854-2, CLEIDE DOS SANTOS LIMA ARAÚJO, 00080-00091912/2024-70, INSS, Taguatinga/DF, Monitor, 03/03/2004 a 18/02/2005, 353 dias para aposentadoria; 210.854-2, CLEIDE DOS SANTOS LIMA ARAÚJO, 00080-00091912/2024-70, INSS (SEEDF), Taguatinga/DF, Professor, 03/07/2006 a 20/12/2006, 171 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 210.261-7, PAULO GOMES DA SILVA, 00080-00096278/2024-61, INSS (ADM.Regional do Núcleo Bandeirante - RAVIII), Taguatinga/DF, Encarregado, 25/02/2000 a 22/11/2002, 1.002 dias para aposentadoria; 222.817-3, WILDENEY GOMES RODRIGUES DE AMORIM, 00080-00077556/2024-81, INSS, Goiânia/GO, Diversos, 01/11/1984 a 30/06/1991, 01/07/1991 a 05/11/1992, 22/06/1998 a 30/09/1998, 15/12/1998 a 29/02/2008, 01/09/2008 a 21/08/2009, 01/05/2010 a 09/02/2011, 7.032 dias para aposentadoria; 222.817-3, WILDENEY GOMES RODRIGUES DE AMORIM, 00080-00077556/2024-81, INSS, Goiânia/GO, Autônomo, 01/12/1992 a 31/12/1992, 01/08/2008 a 31/08/2008, 22/08/2009 a 30/04/2010, 20/12/2011 a 08/02/2012, 21/12/2012 a 25/02/2013, 432 dias para aposentadoria; 222.817-3, WILDENEY GOMES RODRIGUES DE AMORIM, 00080-00077556/2024-81, INSS (SEEDF), Goiânia/GO, Professor, 10/02/2011 a 19/12/2011, 09/02/2012 a 20/12/2012, 629 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 222.825-4, MARCELO BARRETO RORIZ, 00080-00254575/2023-57, INSS (SEEDF), Caiapônia/GO, Professor, 18/02/2008 a 18/12/2008, 09/02/2009 a 18/12/2009, 10/02/2010 a 20/12/2010, 31/05/2011 a 19/12/2011, 09/03/2012 a 20/12/2012, 1.422 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 222.817-3, WILDENEY GOMES RODRIGUES DE AMORIM, 00080-00237553/2019-46, INSS, Goiânia/GO, Diversos, 01/11/1984 a 30/06/1991, 01/07/1991 a 05/11/1992, 22/06/1998 a 30/09/1998, 15/12/1998 a 29/02/2008, 01/09/2008 a 21/08/2009, 01/05/2010 a 31/05/2010, 6.778 dias para aposentadoria; 222.817-3, WILDENEY GOMES RODRIGUES DE AMORIM, 00080-00237553/2019-46, INSS, Goiânia/GO, Autônomo, 01/12/1992 a 31/12/1992, 01/08/2008 a 31/08/2008, 22/08/2009 a 30/04/2010, 01/06/2010 a 25/02/2013, 1.315 dias para aposentadoria; 226.537-0, ALINE LOPES CAVALCANTE, 00080-00036346/2024-33, INSS, Brasília/DF, Professor, 25/02/2002 a 12/03/2004, 747 dias para aposentadoria; 226.537-0, ALINE LOPES CAVALCANTE, 00080-00036346/2024-33, INSS (SEE-GO), Brasília/DF, Professor, 13/03/2004 a 31/12/2004, 01/02/2005 a 31/05/2007, 11/02/2008 a 31/08/2008, 1.347 dias para aposentadoria; 231.351-0, ANDRÉ GUIRELLI DA COSTA VIEIRA, 000080-00094123/2024-91, INSS, Campo Novo do Parecis/MT, Professor, 12/10/2007 a 21/09/2014, 2.537 dias para aposentadoria; 234.055-0, JÉSSICA FERNANDA ALBUQUERQUE, 00080-00096065/2024-30, INSS, Abaetetuba/PA, Professor, 21/02/2013 a 19/12/2013, 05/02/2014 a 10/02/2014, 10/03/2014 a 22/12/2014, 23/02/2015 a 02/09/2015, 788 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 239.259-3, ANA PAULA ALVES DE SOUZA, 00080-00257868/2022-13, INSS, Poços de Caldas/MG, Professor, 01/06/2002 a 12/02/2003, 01/08/2003 a 02/01/2004, 02/02/2004 a 21/01/2009, 01/03/2010 a 05/05/2010, 2.294 dias para aposentadoria; 239.259-3, ANA PAULA ALVES DE SOUZA, 00080-00257868/2022-13, INSS (SEEDF), Poços de Caldas/MG, Professor, 13/08/2009 a 18/12/2009, 07/05/2010 a 31/05/2010, 07/06/2010 a 20/12/2010, 11/02/2011 a 19/12/2011, 08/02/2012 a 20/12/2012, 14/02/2013 a 19/12/2013, 05/02/2014 a 22/12/2014, 23/02/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 31/12/2017, 15/02/2018 a 26/02/2018, 2.559 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 241.539-9, JOSILENE PEREIRA LIMA NUNES, 00080-00075298/2023-18, INSS (SEEDF), Caiapônia/GO, Professor, 14/02/2013 a 06/03/2013, 07/03/2013 a 11/03/2013, 19/03/2013 a 04/04/2013, 09/04/2013 a 19/12/2013, 06/02/2014 a 22/12/2014, 23/02/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 05/06/2017, 1.347 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 241.539-9, JOSILENE PEREIRA LIMA NUNES, 00080-00075298/2023-18, INSS, Caiapônia/GO, Professor, 06/03/2012 a 13/02/2013, 12/03/2013 a 18/03/2013, 05/04/2013 a 08/04/2013, 20/12/2013 a 05/02/2014, 23/12/2014 a 22/02/2015, 466 dias para aposentadoria; 241.362-0, MARINALVA DA SILVA ARAÚJO, 00080-00029021/2024-02, INSS (SEEDF), Ceilândia/DF, Professor, 23/02/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 01/08/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 29/07/2018, 921 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 241.451-1, CLÁUDIA AMÂNCIO DE OLIVEIRA DONINI, 00080-00098035/2024-68, INSS, Trindade/GO, Diversos, 01/07/1994 a 30/12/1995, 03/02/1997 a 30/08/1997, 757 dias para aposentadoria; 241.451-1, CLÁUDIA AMÂNCIO DE OLIVEIRA DONINI, 00080-00098035/2024-68, INSS (SEEDF), Trindade/GO, Professor, 01/08/2005 a 01/12/2005, 21/02/2008 a 18/12/2008, 13/02/2009 a 25/09/2009, 21/10/2009 a 18/12/2009, 22/02/2010 a 20/12/2010, 14/02/2011 a 19/12/2011, 13/02/2012 a 12/06/2012, 13/06/2012 a 20/12/2012, 04/03/2013 a 19/12/2013, 10/02/2014 a 22/12/2014, 23/02/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 21/12/2017, 22/12/2017 a 31/12/2017, 15/02/2018 a 29/07/2018, 3.342 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 241.451-1, CLÁUDIA AMÂNCIO DE OLIVEIRA DONINI, 00080-

00098035/2024-68, INSS, Trindade/GO, Autônomo, 29/12/2016 a 09/02/2017, 43 dias para aposentadoria; 242.982-9, MICHELLE MOREIRA PUGAS, 00080-00084341/2020-93, IPASLUZ, Luziânia/GO, Professor, 24/01/2011 a 03/04/2019, 2.992 dias para aposentadoria e reenquadramento; 242.999-3, IARA LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO FREITAS, 00080-00016650/2024-64, INSS (SEEDF), Porto Velho/RO, Professor, 11/02/2008 a 18/12/2008, 09/02/2009 a 31/12/2009, 10/02/2010 a 20/12/2010, 10/02/2011 a 19/12/2011, 14/02/2012 a 20/12/2012, 14/02/2013 a 19/12/2013, 05/02/2014 a 22/12/2014, 23/02/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 31/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 03/03/2019, 3.474 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 244.765-7, KARLA LUCYENNE LOPES ALVES, 00080-00091607/2024-88, INSS, Poconé/MT, Professor, 01/02/2015 a 05/09/2019, 1.678 dias para aposentadoria; 245.596-X, FRANCILEIDE LUCENA DO NASCIMENTO, 00080-00050141/2024-61, INSS, Barra do Garças/MT, Professor, 04/02/2004 a 20/02/2005, 383 dias para aposentadoria; 245.596-X, FRANCILEIDE LUCENA DO NASCIMENTO, 00080-00050141/2024-61, INSS, Barra do Garças/MT, Professor, 21/02/2005 a 07/02/2007, 08/02/2007 a 07/02/2008, 1.082 dias para aposentadoria; 245.596-X, FRANCILEIDE LUCENA DO NASCIMENTO, 00080-00050141/2024-61, INSS, Barra do Garças/MT, Professor, 08/02/2008 a 14/12/2012, 1.772 dias para aposentadoria; 245.596-X, FRANCILEIDE LUCENA DO NASCIMENTO, 00080-00050141/2024-61, INSS (SEEDF), Barra do Garças/MT, Professor, 14/10/2015 a 28/12/2015, 24/08/2016 a 28/12/2016, 02/06/2017 a 22/12/2017, 01/03/2018 a 20/12/2018, 04/10/2019 a 19/12/2019, 779 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 248.682-2, CYBELE MIRANDA DA PAIXAO, 00080-00298357/2023-24, GOIASPREV, Goiânia/GO, Professor, 29/02/2004 a 04/04/2010, 2.227 dias para aposentadoria e reenquadramento; 248.682-2, CYBELE MIRANDA DA PAIXAO, 00080-00298357/2023-24, INSS (SEEDF), Dourados/MS, Professor, 20/03/2015 a 28/12/2015, 04/03/2016 a 13/06/2016, 10/02/2017 a 17/05/2017, 20/06/2017 a 30/10/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 10/02/2020 a 28/01/2021, 03/03/2021 a 14/12/2021, 1.566 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 248.682-2, CYBELE MIRANDA DA PAIXAO, 00080-00298357/2023-24, INSS, Dourados/MS, Professor, 02/05/2002 a 06/07/2003, 07/07/2003 a 28/02/2004, 05/04/2010 a 10/03/2014, 2.104 dias para aposentadoria; 248.682-2, CYBELE MIRANDA DA PAIXAO, 00080-00298357/2023-24, INSS, Dourados/MS, Professor, 18/01/2016 a 26/01/2016, 9 dias para aposentadoria; 248.682-2, CYBELE MIRANDA DA PAIXÃO, 00080-00298357/2023-24, INSS, Dourados/MS, Professor, 02/05/2002 a 06/07/2003, 07/07/2003 a 01/03/2004, 01/02/2006 a 04/02/2007, 01/03/2010 a 01/03/2014, 2.501 dias para aposentadoria; 248.682-2, CYBELE MIRANDA DA PAIXÃO, 00080-00298357/2023-24, INSS, Dourados/MS, Professor Convitado, 02/03/2004 a 31/07/2004, 152 dias para aposentadoria; 248.682-2, CYBELE MIRANDA DA PAIXÃO, 00080-00298357/2023-24, INSS (SEEDF), Dourados/MS, Professor, 20/03/2015 a 28/12/2015, 04/03/2016 a 13/06/2016, 10/02/2017 a 17/05/2017, 20/06/2017 a 30/10/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 10/02/2020 a 27/05/2020, 1.033 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 248.682-2, CYBELE MIRANDA DA PAIXÃO, 00080-00298357/2023-24, INSS (SEEDF), Dourados/MS, Professor, 28/05/2020 a 28/01/2021, 03/03/2021 a 14/12/2021, 533 dias para aposentadoria; 248.682-2, CYBELE MIRANDA DA PAIXÃO, 00080-00298357/2023-24, INSS, Dourados/MS, Professor, 18/01/2016 a 26/01/2016, 9 dias para aposentadoria; 249.785-9, ABILIO DA CRUZ RAMOS NETO, 00080-00172285/2022-13, INSS, Ribeirão Preto/SP, Não Declarado, 07/01/2005 a 01/12/2010, 11/10/2011 a 05/05/2013, 2.728 dias para aposentadoria; 250.383-2, LUCY MARIA RODRIGUES DA SILVA, 00080-00243849/2023-82, INSS, Marabá/PA, Não Declarado, 18/04/1994 a 21/05/2001, 02/05/2003 a 06/05/2003, 2.596 dias para aposentadoria; 253.848-2, NATHALIA CRISTINA MEIRA, 00080-00279540/2023-21, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 20/05/2021 a 22/12/2021, 29/07/2022 a 30/09/2022, 281 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 300.036-2, LEANDRO RUYTER AVELAR, 00080-00251684/2023-12, INSS (SEEDF), Lucas do Rio Verde/MT, Professor, 22/04/1999 a 23/12/1999, 07/02/2000 a 14/02/2000, 254 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; RETIFICAR a Portaria de 02/03/2017, do Secretario de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 43, de 03/03/2017, página 25, que concedeu averbação de tempo de serviço a CARBENE DE SOUSA MENEZES, matrícula 27.267-1, processo nº 080.014546/2016, ONDE SE LÊ: "...654 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...654 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". RETIFICAR a Ordem de Serviço de 27/11/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 221, de 28/11/2023, página 50, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARILIA LOURDES ARRUDA, matrícula 39.496-3, processo nº 00080-00131249/2021-19, ONDE SE LÊ: "...02/02/1998 a 28/02/1999, 392 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...02/02/1998 a 11/02/1999, 375 dias para aposentadoria...". RETIFICAR a Ordem de Serviço de 18/01/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 15, de 22/01/2024, página 41, que concedeu averbação de tempo de serviço a GUILHERME JOSÉ DE CARVALHO, matrícula 200.865-3, processo nº 00080-00000365/2024-21, ONDE SE LÊ: "...01/04/1987 a 20/05/1987, 01/12/1987 a 15/01/1988, 15/06/1988 a 30/01/1989, 01/03/1989 a 08/02/1990, 09/02/1990 a 24/06/1990, 03/07/1990 a 02/02/1994, 2.118 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...01/04/1987 a 20/05/1987, 01/12/1987 a 15/01/1988, 15/06/1988 a 30/01/1989, 01/03/1989 a 08/02/1990, 09/02/1990 a 24/06/1990, 03/07/1990 a 30/01/1994, 2.115 dias para aposentadoria...". RETIFICAR a Ordem de Serviço de 09/12/2019, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 234, de 10/12/2019, página 26, que concedeu averbação de tempo de serviço a CRISTOVAM

FERREIRA RODRIGUES , matrícula 204.560-5, processo nº 00080-00145969/2019-39, ONDE SE LÊ: "...05/06/1996 a 12/07/1996, 15/07/1996 a 30/08/1996, 02/09/1996 a 30/09/1996, 01/10/1996 a 17/10/1996, 18/10/1996 a 21/12/1996, 26/03/1997 a 31/05/1997, 01/04/1999 a 22/07/1999, 02/08/1999 a 23/12/1999, 22/02/2000 a 21/12/2000, 09/03/2001 a 28/12/2001, 01/03/2002 a 24/12/2002, 1.418 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...01/04/1999 a 22/07/1999, 02/08/1999 a 23/12/1999, 22/02/2000 a 21/12/2000, 09/03/2001 a 28/12/2001, 01/03/2002 a 24/12/2002, 1.418 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 31/05/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 103, de 01/06/2023, página 33, que concedeu averbação de tempo de serviço a JOÃO BATISTA LEITE, matrícula 206.989-X, processo nº 00080-00122942/2023-54, ONDE SE LÊ: "...288 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...288 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 28/02/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 42, de 01/03/2024, página 49, que concedeu averbação de tempo de serviço a JANEIDE DOS SANTOS DANTAS DIAS, matrícula 219.272-1, processo nº 462.001165/2013, ONDE SE LÊ: "...Portaria de 10/10/2013...", LEIA-SE: "...Portaria de 08/10/2013..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 05/02/2018, do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 26, de 06/02/2018, página 66, que concedeu averbação de tempo de serviço a NEUSA MARIA MENDES MOREIRA FRANCO, matrícula 219.466-X, processo nº 080.008634/2017, ONDE SE LÊ: "...01/09/2000 a 31/07/2007, 01/12/2007 a 04/06/2012, 4.173 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...19/09/2006 a 31/07/2007, 01/07/2010 a 31/05/2012, 1.017 dias para aposentadoria..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 28/02/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 42, de 01/03/2024, página 50, que concedeu averbação de tempo de serviço a LUDIANE FARIAS DE OLIVEIRA, matrícula 227.493-0, processo nº 00080-00010195/2019-26, ONDE SE LÊ: "...DODF nº 187, de 28/09/2017, página 27...", LEIA-SE: "...DODF nº 66, de 07/04/2020, página 23..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 28/02/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 42, de 01/03/2024, página 50, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARCUS VINICIUS RAMOS MOURA, matrícula 239.356-5, processo nº 00080-00228667/2019-03, ONDE SE LÊ: "...DODF nº 187, de 28/09/2017, página 27...", LEIA-SE: "...DODF nº 73, de 20/04/2021, página 44..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 01/02/1999, da Diretora da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicada no DODF nº 36, de 23/02/1999, página 18, que concedeu averbação de tempo de serviço a CRISTIANA AKIYAMA, matrícula 22.821-4, processo nº 082.020302/1998, ONDE SE LÊ: "...263 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...263 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 15/02/2005, da Gerência de Aposentadorias e Pensões, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 33, de 18/02/2005, página 20, que concedeu averbação de tempo de serviço a DELAINE REIS VAZ, matrícula 30.599-5, processo nº 080.000408/2005, ONDE SE LÊ: "...520 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...520 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 07/05/2018, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 88, de 09/05/2018, página 22, que concedeu averbação de tempo de serviço a GUTEMBERG MATOS DOS SANTOS, matrícula 31.519-2, processo nº 00080.00050075/2018-81, ONDE SE LÊ: "...1.382 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.382 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 16/12/2021, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 235, de 17/12/2021, página 43, que concedeu averbação de tempo de serviço a PATRÍCIA RODRIGUES PIQUIÁ, matrícula 181.443-5, processo nº 00080-00204505/2021-96, ONDE SE LÊ: "...1.111 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.111 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 04/04/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 66, de 08/04/2024, página 34, que concedeu averbação de tempo de serviço a EDIMILSON FAGUNDES DE SOUSA, matrícula 200.342-2, processo nº 00080-00020692/2024-08, ONDE SE LÊ: "...01/03/1995 a 03/04/1997, 04/04/1997 a 02/02/1998, 1.070 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...01/03/1995 a 03/04/1997, 04/04/1997 a 18/01/1998, 1.055 dias para aposentadoria..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 10/10/2020, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 193, de 09/10/2020, página 64, que concedeu averbação de tempo de serviço a LUCIANA DA SILVA BARBOSA, matrícula 203.318-6, processo nº 00080-00176381/2020-61, ONDE SE LÊ: "...01/03/1996 a 01/04/1997, 397 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...01/03/1996 a 31/03/1996, 17/01/1997 a 01/04/1997, 106 dias para aposentadoria..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 10/10/2020, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 193, de 09/10/2020, página 64, que concedeu averbação de tempo de serviço a LUCIANA DA SILVA BARBOSA, matrícula 203.318-6, processo nº 00080-00176381/2020-61, ONDE SE LÊ: "...29 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...29 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 27/07/2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 152, de 01/08/2012, página 26, que concedeu averbação de tempo de serviço a EDENIR JOSE DOS SANTOS, matrícula 205.719-0, processo nº 473.000280/2012, ONDE SE LÊ: "...515 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...515 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 27/10/2022, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 204, de 31/10/2022, página 30, que concedeu averbação de tempo de serviço a JONATAS RICARDO FERNANDES, matrícula 214.704-1, processo nº 00080-00240879/2022-56, ONDE SE LÊ: "...370 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...370 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 07/07/2022, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 127, de 08/07/2022, página 37, que concedeu averbação de tempo de serviço a HILDECARLA RODRIGUES LIMA MACHADO, matrícula 219.695-6, processo nº 00080-00149357/2022-11, ONDE SE LÊ: "...1.669 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.696 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 27/11/2013, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 250, de 28/11/2013, página 52, que concedeu averbação de tempo de serviço a ADRIANA DOS SANTOS BRANCO, matrícula 222.788-6, processo nº 461.000313/2013, ONDE SE LÊ: "...2.265 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.265 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 08/10/2013, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 213, de 11/10/2013, página 32, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARCIA MELNEK, matrícula 222.897-1, processo nº 080.006656/2013, ONDE SE LÊ: "...842 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...842 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 04/05/2022, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 84, de 06/05/2022, página 63, que concedeu averbação de tempo de serviço a ROMINA KAREN BRAGA DE BRITO, matrícula 223.724-5, processo nº 00080-00090620/2022-58, ONDE SE LÊ: "...1.134 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.134 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 04/01/2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 05, de 06/01/2017, página 55, que concedeu averbação de tempo de serviço a ROSILENE DOS SANTOS LEITE SOUZA, matrícula 223.730-X, processo nº 462.001521/2016, ONDE SE LÊ: "...894 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...894 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 29/01/2021, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 21, de 01/02/2021, página 43, que concedeu averbação de tempo de serviço a PRISCILLA PACHECO MOTTA, matrícula 239.525-8, processo nº 00080-00150387/2020-16, ONDE SE LÊ: "...3.611 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...3.611 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 03/04/2020, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 63, de 07/04/2020, página 24, que concedeu averbação de tempo de serviço a EDNA MARTINS DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula 241.127-X, processo nº 00080-00008111/2020-28, ONDE SE LÊ: "...1.430 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.430 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 26/05/2020, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 99, de 27/05/2020, página 25, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA APARECIDA TAVARES DE ANDRADE MONTEIRO, matrícula 243.934-4, processo nº 00080-00227029/2019-67, ONDE SE LÊ: "...731 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...731 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

DESAVERBAR o tempo de serviço de 263 dias para efeito de aposentadoria de CRISTOVAM FERREIRA RODRIGUES, matrícula 204.560-5, processo nº 00080-00145969/2019-39, averbado conforme publicação no DODF nº 234, de 10/12/2019, página 26, referente ao(s) período(s) de 05/06/1996 a 12/07/1996, 15/07/1996 a 30/08/1996, 02/09/1996 a 30/09/1996, 01/10/1996 a 17/10/1996, 18/10/1996 a 21/12/1996 e 26/03/1997 a 31/05/1997.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 98 dias para efeito de aposentadoria de NEUSA MARIA MENDES MOREIRA FRANCO, matrícula 219.466-X, processo nº 080.008634/2017, averbado conforme publicação no DODF nº 26, de 06/02/2018, página 66, referente ao(s) período(s) de 06/06/1991 a 11/09/1991.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 2.965 dias para efeito de aposentadoria de NEUSA MARIA MENDES MOREIRA FRANCO, matrícula 219.466-X, processo nº 080.008634/2017, averbado conforme publicação no DODF nº 26, de 06/02/2018, página 66, referente ao(s) período(s) de 27/09/1991 a 08/11/1999.

DESAVERBAR o tempo de serviço de dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço de JULIANA DA ROCHA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 223.074-7, processo nº 00080-00271771/2023-96, averbado conforme publicação no DODF nº 66, de 07/04/2020, página 22, referente ao(s) período(s) de 14/02/2013 a 27/02/2013.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 5.692 dias para efeito de aposentadoria de GUARACY JOSÉ BUENO VIEIRA, matrícula 39.251-0, processo nº 082.011728/1999, averbado conforme publicação no DODF nº 193, de 06/10/1999, página 13, referente ao(s) período(s) de 21/09/1981 a 21/04/1997.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 3.199 dias para efeito de aposentadoria de IZAIAS GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula 32.944-4, processo nº 080.006098/2013, averbado conforme publicação no DODF nº 197, de 23/09/2013, página 54, referente ao(s) período(s) de 27/02/1983 a 15/04/1985, 16/04/1985 a 31/12/1985, 01/01/1986 a 22/10/1987, 23/10/1987 a 11/01/1989 e 12/01/1989 a 30/11/1991.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 1.612 dias para efeito de aposentadoria de IZAIAS GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula 32.944-4, processo nº 080.006098/2013, averbado conforme publicação no DODF nº 197, de 23/09/2013, página 54, referente ao(s) período(s) de 01/12/1991 a 31/12/1992, 01/01/1993 a 28/02/1993, 01/04/1993 a 30/04/1993 e 01/09/1993 a 30/09/1996.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de serviço de 04/04/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 66, de 08/04/2024, página 35, o ato que averbou o tempo de serviço de 4.956 dias para efeito de aposentadoria, referente ao(s) período(s) de 21/02/2001 a 16/09/2014, ao(à) servidor(a) ELISA NASCIMENTO DE CARVALHO, matrícula 252.927-0, processo nº 00080-00067382/2024-49.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de serviço de 04/04/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 66, de 08/04/2024, página 35, o ato que averbou o tempo de serviço de 1.044 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço, referente ao(s) período(s) de 10/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 19/12/2019 e 10/02/2020 a 27/05/2020, ao(à) servidor(a) ELISA NASCIMENTO DE CARVALHO, matrícula 252.927-0, processo nº 00080-00067382/2024-49.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de serviço de 04/04/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 66, de 08/04/2024, página 35, o ato que averbou o tempo de serviço de 770 dias para efeito de aposentadoria, referente ao(s) período(s) de 28/05/2020 a 28/01/2021, 03/03/2021 a 22/12/2021 e 14/02/2022 a 30/09/2022, ao(à) servidor(a) ELISA NASCIMENTO DE CARVALHO, matrícula 252.927-0, processo nº 00080-00067382/2024-49.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de serviço de 04/04/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 66, de 08/04/2024, página 37, o ato que averbou o tempo de serviço de 1.308 dias para efeito de aposentadoria, referente ao(s) período(s) de 01/08/1983 a 28/02/1987, ao(à) servidor(a) CLAUDIO VANISIO CARDOSO PEDRA, matrícula 237.914-7, Processo SEI nº 00080-00092865/2024-81.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de serviço de 04/04/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 66, de 08/04/2024, página 37, o ato que averbou o tempo de serviço de 966 dias para efeito de aposentadoria, referente ao(s) período(s) de 01/02/1988 a 30/09/1988, 22/09/1989 a 14/05/1990, 26/11/1990 a 06/05/1991, 08/07/1991 a 05/09/1991, 30/01/1992 a 25/06/1992, 20/07/1993 a 16/08/1993 e 20/04/1994 a 18/07/1994, ao(à) servidor(a) CLAUDIO VANISIO CARDOSO PEDRA, matrícula 237.914-7, Processo SEI nº 00080-00092865/2024-81.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 10 DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "e" do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR, de acordo com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor RODRIGO NUNES DO NASCIMENTO, matrícula nº 246.471-3, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, pelo período de 03/06/2024 a 02/06/2027, conforme Processo SEI nº 00080-00049980/2024-36.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 10 DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "m" do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 928, de 26/07/2017, e Lei Complementar nº 954, de 19/11/2019, a fim de acompanhar dependente com deficiência, com redução em 10% na jornada de trabalho, à servidora ALBERTISA DA SILVA TELES, matrícula nº 206.311-5, conforme Laudo Médico Pericial nº 145/2024 – SUBSAUDE e Processo SEI nº 00080-00254741/2023-15.

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 928, de 26/07/2017, e Lei Complementar nº 954, de 19/11/2019, a fim de acompanhar dependente com deficiência, com redução em 20% na jornada de trabalho, à servidora SÍLVIA DE PAOLI DE SOUZA, matrícula nº 247.122-1, conforme Laudo Médico Pericial nº 25/2024 – SUBSAUDE e Processo SEI nº 00080-00047888/2023-51.

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 928, de 26/07/2017, e Lei Complementar nº 954, de 19/11/2019, a fim de acompanhar dependente com deficiência, com redução em 20% na jornada de trabalho, ao servidor

RODRIGO REGIS MARQUES, matrícula nº 215.535-4, conforme Laudo Médico Pericial nº 157/2024 – SUBSAUDE e Processo SEI nº 00080-00291885/2023-52.

REVER a concessão de HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 928, de 26/07/2017, e Lei Complementar nº 954, de 19/11/2019, a fim de acompanhar dependente com deficiência, à servidora SAMARA FERNANDES YOSHIDA, matrícula nº 249.919-3, para considera com redução em 40% na jornada de trabalho, conforme Laudo Médico Pericial nº 23/2024 – SUBSAUDE e Processo SEI nº 00080-00174049/2022-23.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 12 DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k" do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e considerando o disposto no artigo 277 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a READAPTAÇÃO dos servidores abaixo relacionados, na seguinte ordem: nome do servidor, matrícula e número do Processo no SEI. MARLENE DA PENHA SILVA FERNANDES,02296950, 00080-00140857/2021-14; MARLEI ALVES DOS REIS IANI, 02306441, 00410-00020119/2017-32; MARIA DA C. A. DE ARAUJO CAMPOS, 02309270; 00080-00224443/2022-10; DENISE ALVES COSTA DUARTE, 00209163; 00080-00164556/2019-53; CLAUDIANNE L. DO PRADO DIAS LAGES, 00211761, 00080-00260186/2022-80; MARCELO PINTO DE ASSIS, 00240524:00080-00053127/2021-76; JORGE LUIS DE SANTANA, 00244295:00080-00225720/2022-10; THANA KELLY ROSA DE SOUZA, 00273074, 00080-00070677/2023-11; JULIANA MELO GONCALVES DE SOUSA, 00310581, 00080-00043720/2023-76; MARIA D APARECIDA RODRIGUES, 00315664:00080-00013641/2023-31; ROSILENE MENESES LIMA, 00326062, 00080-00144388/2022-85; RENATA FAGUNDES CAMPOS, 00331422, 00080-00285583/2022-64; PATRICIA AMARO PIGNATA SOARES, 00331724, 00080-00165182/2022-99; GEOVANNE FORMIGA DANTAS, 00339741, 00080-00065808/2019-62; CAROLINA DE F. ADJUTO DE OLIVEIRA, 00339814, 00080-00003008/2023-34; ANDREIA CORREIA DA SILVA, 00343870, 00080-00209978/2022-61; LIVIA ARAUJO CAMPOS NERI, 00350486, 00080-00002743/2023-21; GABRIELA M. DE CASTRO SOUZA, 0037752X, 00080-00057552/2019-10; MARILICE DE CARVALHO LIMA, 00381845, 00080-00286655/2022-91; GUBIO BARROS CARDOSO, 00387878, 00080-00203706/2022-57; MICHELLE S. DE OLIVEIRA CADUFFO, 00391506, 00080-00250189/2022-13; LUCIANA DE LIMA PEREIRA DE PAULA, 00395706, 00080-00010822/2023-13; JAQUELINE FABIANA RENZ; 00399027, 00080-00285777/2022-60; FERNANDA SOUZA CRUZ DE OLIVEIRA, 01752464, 00080-00271878/2022-53; ROBSON DIAS DOURADO;01758551, 00080-00278349/2022-81; DEILZA VENTURA DE SIQUEIRA SILVA, 01811088, 00080-00013404/2023-70; LIGIA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, 02007169, 00080-00070139/2023-27; RITA DE CASSIA LOPES RIBEIRO, 02013665, 00080-00160716/2019-95; JOSILENE ESTACIO DE ARAUJO, 02014912, 00080-00210216/2022-15; LUCIANA GANDRA ARAUJO, 02019558, 00080-00280124/2022-94; MARIA ARLETE CAMPOS BARROS, 02019795, 00080-00259802/2022-50; ALESSANDRA RAMALHO DOS SANTOS, 02020653, 0080-00153570/2021-46; JASON BATISTA DA SILVA, 02025914, 00080-00234131/2022-14; NADIA AMARAL ARAUJO BARCELOS, 02027259, 00080-00091685/2022-11; JESSICA MACHADO DE SOUZA, 02031574, 00080-00013492/2022-29; JULIANA MARTINS ARAUJO CAMPOS, 02033399, 00080-00081473/2023-14; NUBIA REJANE DE ALMEIDA BRANCO, 02047640, 00080-00211365/2019-98; IEDA MARIA DOS SANTOS FERNANDES, 0206944X, 00080-00010264/2023-88; MARCIA A. PAULA GOMES BARCELOS, 02079690, 00080-00024647/2022-52; MARIA ALINE DE ANDRADE CORREIA, 02096412, 00080-00230001/2022-11; SELMA MARIA HERINGER SOARES, 02112043, 00080-00202126/2019-47; UILTON JERONIMO DA SILVA, 02117681, 00080-00063263/2021-74; PATRICIA DA SILVA ONORIO PEREIRA, 02133555, 00040-00013122/2020-79; FABIANA DE FREITAS AGUIAR E SILVA, 02136430, 00080-00196570/2022-11; JOSADARC PEREIRA DA SILVA, 0217815X, 00080-00238865/2022-72; DEUSLENE R. DE A. SANTOSTOS, 02199742, 00080-00230106/2022-61; JANAINA ARAUJO COUTINHO, 02206005, 00080-00019415/2023-63; KELI ROSE SANTOS FRANCA SARDINHA, 02223279, 00080-00013379/2023-24; ROSINEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA, 02223767, 00080-00202061/2022-35; RUBIA APARECIDA DA SILVA PRATES, 02228351, 00080-00223541/2022-30; VALERIA MELO ZERBINI LEO, 02237520, 00080-00038142/2023-56; JAIRTON DE SOUSA SANTOS, 02262177, 00080-00089021/2018-13; MARCIA NAIR MIELDAZIS NEVES, 02264196, 00080-00272059/2022-23; KELMA MEDEIROS OLIVEIRA, 02278405, 00080-00239224/2022-35; RITA DE CASSIA LOPES RIBEIRO, 02278774, 00080-00160716/2019-95; DARLENE MACIEL PINTO, 02281619, 00080-00029314/2022-10; PRISCILA LOPES DE SOUSA OLIVEIRA, 02286270, 00080-00016446/2023-62; NOELMA MOTA FRANCA, 02289172, 00080-00224418/2022-36; MARLENE DA PENHA SILVA FERNANDES, 02296950, 00080-00140857/2021-14; ERISVALDO DA SILVA SANTOS, 02297809, 00080-00220704/2022-22; MARLEI ALVES DOS REIS IANI, 02306441, 00410-00020119/2017-32; MARIA DA C. A. DE ARAUJO CAMPOS, 02309270:00080-00224443/2022-10; GUILHERME MIRANDA BURNETT, 02318792, 00080-00169021/2022-74; MONICA FREIRE DE SOUZA, 02394251, 00080-00234693/2022-68; ANA PAULA GUIMARAES PINHO, 02404907, 00080-00245806/2022-51; PRISCILA FREITAS ASSUNÇÃO, 376027, 00080-00242506/2022-10; ALESSANDRA FELICIANO MEDEIROS, 0034723X, 00080-00225039/2022-63.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 12 DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k" do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e considerando o disposto no artigo 277 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a READAPTAÇÃO dos servidores abaixo relacionados, na seguinte ordem: nome do servidor, matrícula e número do Processo no SEI. MIGUEL SANTOS DE ARAUJO TEIXEIRA, 01756028, 00080-00158246/2022-03; LEDA DE L. B. DA SILVA SANTOS, 0234016X, 00080-00179387/2022-51.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 12 DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k" do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e considerando o disposto no artigo 277 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a READAPTAÇÃO dos servidores abaixo relacionados, na seguinte ordem: nome do servidor, matrícula e número do Processo no SEI. MARIA B. ROZENDO DE ALMEIDA, 00363022, 00080-00113574/2022-72; MARIA DO ROSARIO DA SILVA MAIA, 01812696, 00080-00183184/2019-64; MARIA ROSILEIA DA CONCEICAO, 02199432, 00080-00130388/2020-36.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 12 DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k" do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e considerando o disposto no artigo 277 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a READAPTAÇÃO dos servidores abaixo relacionados, na seguinte ordem: nome do servidor, matrícula e número do processo. ALESSANDRA DE SOUSA DOS SANTOS, 02237237, 00040-00002004/2021-16; CARLOS IVAN MIRANDA TOUSSAINT, 02279800/00282383, 00080-00045468/2024-11.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 12 DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k" do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e considerando o disposto no artigo 277 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a READAPTAÇÃO dos servidores abaixo relacionados, na seguinte ordem: nome do servidor, matrícula e número do Processo no SEI. DIVINA ALVES DA CRUZ VIEIRA, 01750836, 00080-00085052/2024-35.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 12 DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k" do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e considerando o disposto no artigo 277 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a READAPTAÇÃO dos servidores abaixo relacionados, na seguinte ordem: nome do servidor, matrícula e número do Processo no SEI. SONIA MARIA DE A ANDRADE, 00212903, 00080-003354/2012.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 12 DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137 de 22 de julho de 2021, resolve:

APOSENTAR MARCIA BARBOSA COUTINHO DE SOUZA, matrícula 211.564-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 19, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo SEI nº 04033-00003911/2024-66.

APOSENTAR UILLIANS COELHO ROSA, matrícula 25.998-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo SEI nº 04033-00001358/2024-27.

CONCEDER APOSENTADORIA a ALINE FABIANA SANTOS ARAUJO, matrícula 67.653-5, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão I, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00096799/2023-38.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANDREA DE OLIVEIRA, matrícula 27.250-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00146503/2023-37.

CONCEDER APOSENTADORIA a APARECIDA DE MOURA GOMES, matrícula 49.239-6, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão I, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00055394/2023-40.

CONCEDER APOSENTADORIA a CARLOS WAGNER DOS ANJOS GONÇALVES, matrícula 208.145-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 21, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §§ 3º, 5º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo SEI nº 00080-00064720/2022-29.

CONCEDER APOSENTADORIA a CARMELUCIA RODRIGUES DE ARAUJO COSTA, matrícula 48.453-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00203737/2022-16.

CONCEDER APOSENTADORIA a CINARA CÍNTIA DE LIMA VIRGÍNIO, matrícula 31.987-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00248730/2023-04.

CONCEDER APOSENTADORIA a CINTHYA MARILIA PEREIRA DE ANDRADE DOS PASSOS, matrícula 34.149-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00100000/2021-53.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLAUDIA FERNANDA CORTEZ SOTERO, matrícula 49.686-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00106506/2022-57.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLAUDIA RICARDA DA SILVA FARIAS VELLARD, matrícula 35.186-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00180946/2023-57.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLAUDIA ROSA DIAS DE ABREU, matrícula 21.655-0, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão I, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00266406/2023-60.

CONCEDER APOSENTADORIA a CRISTINE PELICANO DE AZEVEDO, matrícula 47.992-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00089451/2023-94.

CONCEDER APOSENTADORIA a CRIZELDA SOARES MACHADO, matrícula 23.177-0, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão I, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00217049/2023-14.

CONCEDER APOSENTADORIA a DEUVANIA MACIEL PINTO, matrícula 20.723-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00224932/2023-52.

CONCEDER APOSENTADORIA a DIRCE JOSÉ DA SILVA, matrícula 38.106-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00011475/2024-19.

CONCEDER APOSENTADORIA a EDILANE APARECIDA DORNELES, matrícula 21.583-X, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão I, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00277704/2022-02.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELISANGELA PEREIRA BARROSO, matrícula 27.473-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00219578/2023-44.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELIZABETE SOARES BEZERRA, matrícula 41.349-6, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão I, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00018060/2024-76.

CONCEDER APOSENTADORIA a ENI APARECIDA DE CASTRO PEREIRA, matrícula 205.203-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00065483/2023-02.

CONCEDER APOSENTADORIA a ERIKA DUNGUEL PEREIRA SANTOS, matrícula 32.239-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo SEI nº 00080-00217239/2023-23.

CONCEDER APOSENTADORIA a GLÓRIA CRISTINA FEITOSA STUMPF, matrícula 41.885-4, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão I, Etapa II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00033362/2024-74.

CONCEDER APOSENTADORIA a HILDENÊ MOREIRA MATOS DO LAGO, matrícula 40.493-4, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 8, Padrão 3, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00063798/2023-15.

CONCEDER APOSENTADORIA a IRALICE ROCHA MARTIMON FERREIRA, matrícula 300.258-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00072060/2023-31.

CONCEDER APOSENTADORIA a JAMIELTON BRAULINO DE AMORIM, matrícula 49.445-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00022434/2024-58.

CONCEDER APOSENTADORIA a JANETE ALVES MACHADO LONDI, matrícula 35.057-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00220119/2022-22.

CONCEDER APOSENTADORIA a JANINE ELIZA DE OLIVEIRA SILVA PASSOS, matrícula 32.368-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00073613/2023-72.

CONCEDER APOSENTADORIA a JEFERSON JOSÉ RODRIGUES DE SANT'ANNA, matrícula 32074-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00100621/2022-18.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSEMIR CHAVES DE OLIVEIRA, matrícula 69.179-8, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Vigilância, Nível 11, Padrão I, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00236204/2023-93.

CONCEDER APOSENTADORIA a JULIA CHRISTIANE TORRES OLIVEIRA, matrícula 202.332-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00010461/2024-88.

CONCEDER APOSENTADORIA a KELLY CRISTINA DA SILVA, matrícula 24.948-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00052201/2022-18.

CONCEDER APOSENTADORIA a KELLY CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA, matrícula 24.055-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00088059/2022-47.

CONCEDER APOSENTADORIA a LINDINALVA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 212.271-5, no cargo de Pedagogo-Orientador Educacional, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00012250/2022-18.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUCIANA PONTES ROSCOE, matrícula 26.660-4, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 2005. Processo SEI nº 00080-00026836/2024-21.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUZIA DA SILVA SANTOS, matrícula 20.518-4, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Copa e Cozinha, Nível 11, Padrão I, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00039684/2024-27.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARCILEIDE JOSE FERREIRA DE MEDEIROS, matrícula 22.847-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00052062/2023-11.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARENISE ROCHA DE ABREU, matrícula 32.677-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00224992/2023-75.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA CELINA DE SOUSA CARVALHO, matrícula 21.565-1, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Serviços Gerais, Nível 11, Padrão I, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00039684/2023-46.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DO CARMO DE ASSIS, matrícula 20.865-5, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão I, Etapa II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00055758/2023-91.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DO CÉU SILVA, matrícula 22.474-X, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão I, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00073472/2023-98.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA EUSETE PEREIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula 49.300-7, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão I, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00211506/2023-59.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA GORETTE SANTANA GUIMARÃES, matrícula 21.966-5, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão I, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00238686/2022-35.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARILENA FERREIRA AMORIM CAETANO, matrícula 39.158-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00062907/2023-79.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARILENA DA PAIXÃO COSTA ALVES, matrícula 37.452-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00046488/2023-28.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARILENE RAMOS FERNANDES DE ARAUJO, matrícula 31.217-7, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Nível 10, Padrão I, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00149500/2023-55.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARINETE GOMES XAVIER MELO, matrícula 20.894-9, no cargo de Técnico em Políticas e Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão I, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00216294/2022-15.

CONCEDER APOSENTADORIA a MERCIA DANIELA FONSECA RAMOS, matrícula 36.717-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00019807/2022-41.

CONCEDER APOSENTADORIA a NEIRE MIRANDA ROCHA SANTOS, matrícula 22.353-0, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão I, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00200488/2023-80.

CONCEDER APOSENTADORIA a NEURACY OLIVEIRA CUNHA, matrícula 21.920-7, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão I, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00014108/2024-77.

CONCEDER APOSENTADORIA a ODETE PEDRINA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 22.245-3, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão I, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00045736/2024-02.

CONCEDER APOSENTADORIA a PATRICIA OLIVEIRA SILVA, matrícula 32.600-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00182593/2023-20.

CONCEDER APOSENTADORIA a PAULO CESAR DE JESUS, matrícula 22.301-8, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Vigilância, Nível 11, Padrão I, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00081274/2023-06.

CONCEDER APOSENTADORIA a RAIMUNDA VALDENICE MOURA, matrícula 49.489-5, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Serviços Gerais, Nível 11, Padrão I, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00044216/2023-93.

CONCEDER APOSENTADORIA a RITA MARCIA DE OLIVEIRA NUNES, matrícula 37.943-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00199704/2023-37.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSA CARDOSO DA CRUZ FERREIRA, matrícula 222.919-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00305776/2023-20.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSIMAR MARQUES DE ARAÚJO, matrícula 21.895-2, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão I, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00038619/2024-84.

CONCEDER APOSENTADORIA a SELMA SUMARA PIRES VIEIRA, matrícula 21.672-0, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Serviços Gerais, Nível 11, Padrão I, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00034443/2024-91.

CONCEDER APOSENTADORIA a VERA LUCIA SALDANHA MENDES CARLOS, matrícula 36.877-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00304322/2023-31.

CONCEDER APOSENTADORIA a YARA DE CASTRO COELHO, matrícula 43.499-X, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão I, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00251164/2023-18.

CONCEDER APOSENTADORIA a WELLINGTON JARBAS GOMES LACERDA, matrícula 26.593-4, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00045071/2023-48.

CONCEDER APOSENTADORIA a WILLIAM GRATAO, matrícula 38.357-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00281947/2023-18.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 12 DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso XI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, à servidora ARIADNE FERREIRA PEREIRA, matrícula nº 216.514-7, para participar do Encontro Internacional Boca do Céu de Contadores de Histórias 2024, em São Paulo/SP, no período de 20 a 24/05/2024, Processo SEI nº 00080-00086350/2024-42.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 12 DE ABRIL DE 2024

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do Artigo 185, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo decreto 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar os membros da Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios da Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, designados pela Ordem de Serviço publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 01, de 03 de junho de 2019.

Art. 2º Constituir Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Alimentícios da Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia.

Art. 3º Designar para compor a referida Comissão os seguintes membros: ZILDA SOARES MARRA, matrícula 46.258-6, CPF 023.***.***.49, titular; SIMÔNIA MARQUES NONATO, matrícula 211.021-0, CPF 491.***.***.87, titular; WELMA ABADIA CAMPELO DE MIRANDA, matrícula 23.102-9, CPF 504.***.***.49; MARIA DA CONCEIÇÃO SABÓIA, matrícula 25.537-8, CPF 523.***.***.20, suplente; ANA PAULA DE SOUSA, matrícula 253.262-X, CPF 703.***.***.68, suplente; VALERYA MICHELY PARRA DE ARAÚJO MELO, matrícula 202.091-2, CPF 700.***.***.91, suplente.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ROSA SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Designa a representante titular da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para composição do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, durante o biênio 2023-2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 227, incisos II e IV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, na qualidade de Presidente do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, conforme §2º do art. 4º e §5º do art. 5º, da Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, e considerando o teor do processo SEI nº 00050-00013101/2022-88, resolve:

Art. 1º Designar o Cel. QOBM/Comb. EVANDRO TOMAZ DE AQUINO, matrícula nº 1.716.519-9, como representante Titular da da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal perante o Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, durante o biênio 2023-2024, conforme art. 5º, inciso I, alínea Y, da Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, em substituição ao membro anteriormente designado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR
Secretário de Estado
Presidente do Conselho Distrital de Segurança Pública

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 4º Portaria PMDF nº 1.164 de 10 de março de 2021, e, ainda nos termos do Art. 3º da Lei nº 6.574, de 13 de maio de 2020 e Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: encaminhar para publicação em diário oficial as seguintes designações de substituição:

DESIGNAR o TC QOPM BRUNO PUGLISI PALLAVICINI, matrícula 50.689/3, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM JORGE HENRIQUE DA SILVA PINTO, matrícula 50.521/8, na função de Diretor de Pagamento de Pessoal, SIGRH 21102425, Símbolo CPE-05, nos dias 11 a 20/04/2024, por motivo de motivo de dispensa médica (LTSP).(00054-00051469/2024-01)

DESIGNAR o CEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, matrícula 50.368/1, Diretor da Diretoria de Patrimônio, Transporte e Suprimento (DPTS), para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o senhor CEL QOPM SIMONEY ALVES SOARES, matrícula 50.345/2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças, SIGRH 21102428, Símbolo CPE-02, nos dias 15/01/2024 a 06/02/2024, por motivo de Férias.(00054-00148405/2023-33)

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 203, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e, tendo em vista o teor do Processo nº 054.000.098/2010 e do Processo SEI/GDF nº 00054-00160030/2023-80, resolve:

RETIFICAR a Portaria PMDF nº 15, de 04 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2010, referente a reforma do SD PM REF. FRANCINALDO PEREIRA DE SOUSA, matrícula 17.251/0, para, ONDE SE LÊ: "...nos termos dos artigos 87, inciso II e 94, inciso III e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986..." e "...por ter sido julgado incapaz temporariamente ao serviço policial militar...", LEIA-SE: "...nos termos dos artigos 87, inciso II, 94, inciso II e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986...", e "...por ter sido julgado incapaz definitivamente ao serviço policial militar..."

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 599, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor do Processo nº 054.000.750/1995, resolve: CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao CEL PM REF CARLOS ALBERTO MICIELI SANTOS, matrícula nº 00.155/4, a contar da data do diagnóstico, de acordo com os seguintes dispositivos legais: artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2024

PROCESSO SEI nº 00054-00045567/2024-00

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso X, do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 05.340.639/0001-30, por possível descumprimento de cláusula contratual na prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme Parte 62 (132539841), Processo 00054-00016374/2024-33.

Art. 2º Designar o MAJ QOPM DOUGLAS DE ARAÚJO MARTINS, mat. 73117/X, oficial encarregado deste processo administrativo, o qual deverá comunicar a este Chefe de Departamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o recebimento desta portaria e o início dos trabalhos de apuração.

Art. 3º Antes de iniciar a análise dos autos, o encarregado DEVERÁ solicitar à Seção de Contratos a cópia da apólice de seguro-garantia, se houver.

§ 1º Em caso afirmativo, o encarregado DEVERÁ oficiar à SEGURADORA da existência de apuração em andamento de possível descumprimento contratual por parte da seguradora, asseverando que poderá ocorrer resgate da apólice.

§ 2º Se entender necessário, a seguradora poderá requerer a participação no processo administrativo como terceira interessada.

§ 3º O ofício deve ser acompanhado de cópia da portaria de instauração dos autos e demais documentos que demonstrem os motivos da inadimplência contratual.

Art. 4º O encarregado DEVERÁ juntar ao processo o contrato, os termos aditivos, a garantia contratual e todos os documentos imprescindíveis para a conclusão do relatório.

§ 1º Em caso de Reconhecimento de Dívida, é necessário pensar documentos que comprovem o valor do débito a contratada.

§ 2º Quando a apuração for referente a atrasos, o encarregado deverá expressamente indicar a data inicial do atraso bem como os dias de atraso da entrega do objeto ou da execução do serviço.

§ 3º Em qualquer dos casos, o encarregado poderá ouvir pessoas, fazer diligências e tomar demais providências pertinentes à apuração dos fatos.

Art. 5º O encarregado DEVERÁ dar vistas dos autos e notificar à contratada, POR MEIO DIGITAL e AR, através do representante legal, para que apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 6º O encarregado DEVERÁ incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, todos documentos físicos recebidos da contratada que sejam relevantes ao processo.

Art. 7º Ao final, o encarregado DEVERÁ produzir relatório conclusivo com identificação completa da demandada, CNPJ e nome oficial; apresentando seu juízo de valor a respeito do que foi apurado, fazendo constar, expressamente, a cláusula contratual descumprida, a indicação da penalidade e o respectivo artigo do Decreto Distrital 26.851/2006 que a originou, exceto nos casos de arquivamento.

Art. 8º Identificada a responsabilidade e/ou possível erro da Administração e/ou dos seus agentes por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, o encarregado DEVERÁ apontá-los no relatório conclusivo para posterior apuração por meio de procedimento administrativo adequado.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99 e a Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado DEVERÁ atentar-se à legislação que rege o Processo Administrativo: Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações bem como às demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo, o encarregado DEVERÁ encaminhar a solicitação em até 7 (sete) dias antes do término do prazo.

§ 1º OBRIGATORIAMENTE, o encarregado DEVERÁ encaminhar ao Chefe deste Departamento a justificativa para dilação do prazo de conclusão do processo administrativo, pontuando o prazo de início e do fim dos trabalhos, observando o tempo razoável para análise e resposta.

Art. 12. O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria acarretará a instauração de procedimento disciplinar.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 08 DE ABRIL DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e ainda no uso das competências previstas nos incisos, III e VI, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, observando o que consta do PA nº 0053-002425/2012 e 0002-000672/2013 - CM, resolve:

REFORMAR o Major BM Rrm. ANTONIO GONÇALVES SOARES, matrícula nº 1401443, a contar de 30 de janeiro de 2024 com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "a", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

REGISTRAR a concessão da Gratificação de Função Militar publicada no DODF nº 143, de 12 julho de 2013.

CONCEDER ao requerente, nos termos da delegação de competência prevista no Decreto nº 31.617, de 28 de abril de 2010, o pagamento e incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar de 2º SARGENTO - (GFM 04), de que tratava a Lei nº 186, de 22 de dezembro de 1991 e 2.885, de 09 de janeiro de 2002, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, nos termos do disposto no artigo 2º, da Lei 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 18 de março de 2013, data de sua transferência para a reserva remunerada, com base de cálculo INTEGRAL, por ter exercido função militar no âmbito da Casa Militar do Governo do Distrito Federal;"

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas nos incisos III e VI, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, observando o que consta do PA nº 0053-000455/2010-CBMDF, resolve:

REFORMAR o Terceiro Sargento BM RRM. PAULO SEVERINO DA SILVA, matrícula nº 1401342, a contar de 22 de julho de 2023, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-1 SERGIO LUIZ ALVES DOS SANTOS, matr. 1404809, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência, o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00060574/2024-51.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

APOSTILAMENTO DE 08 DE ABRIL DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas nos incisos III e VI, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, observando o que consta do PA nº 0053-121420/1975-CBMDF, resolve:

CONCEDER o pagamento do benefício auxílio-invalidez, ao Soldado BM Ref. ZIVONILDO DE SOUZA COSTA, matrícula nº 1406378, a contar de 25 de abril de 2022, em conformidade com o artigo 26, inciso II, e § 3º, da Lei nº 10.486/2002.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar n.º 00055-00023468/2024-31 para apurar possíveis irregularidades na conduta de servidor, conforme determinado nos autos do Processo nº 00055-00098651/2023-17;

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Fernando Mendes LUCAS DE OLIVEIRA, matrícula 250507-X, PRISCILA REZENDE DO CARMO, matrícula 250506-1e JULIANA GOMYDE PORTO, matrícula 250478-2, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 3º Designar RAUL ARAÚJO DE SOUSA COELHO, matrícula 250828-1, como suplente;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 181, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Gestora referente a execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024, que trata das reformas de edifícios utilizados pelo DETRAN/DF em diversos locais do Distrito Federal, mediante a prestação de serviços técnicos profissionais especializados pela NOVACAP para o levantamento e elaboração de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, aprovações nos órgãos competentes - quando for o caso - e a elaboração de planilhas orçamentárias estimativas, objeto do processo administrativo nº 00055-00114949/2023-73.

Art. 2º Designar as servidoras ALESSANDRA COSTA DE CARVALHO SILVA, matrícula: 255.334-1, a fim de atuar como Presidente; ANA CLÁUDIA GNONE DE OLIVEIRA, matrícula 1033-2, a fim de atuar como Vice-Presidente; MARLUCIA LIMA CAMELLO, matrícula 255.459-3 e KELEN TIBERI CALDAS, matrícula 984-9, a fim de atuarem como membros.

Parágrafo Único. A servidora designada como Presidente será substituída em suas licenças regulamentares e afastamentos legais, pela servidora ANA CLÁUDIA GNONE DE OLIVEIRA, matrícula 1033-2.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 207, DE 11 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

AVERBAR o tempo de contribuição prestado pela servidora KÁTIA CIRLENE MARTINS DE SOUZA, Técnico em Atividades de Trânsito, mat. 182251-9, sendo 2.871 (dois mil, oitocentos e setenta e um) dias, ou seja, 07 anos, 10 meses e 16 dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo INSS, relativa aos períodos de 16/02/1987 a 05/03/1988, 01/06/1993 a 29/08/1993, 08/09/1993 a 21/02/1994, 01/11/1994 a 27/10/1995, 07/05/1996 a 02/04/1997, 02/05/1997 a 08/07/1997, 01/09/1997 07/11/1997, 10/11/1997 a 18/10/1999, 22/03/2000 a 16/04/2000, 17/04/2000 a 17/11/2000, 20/11/2000 a 20/02/2002 contados para aposentadoria; E, 84 (oitenta e quatro) dias, ou seja, 0 ano, 02 meses e 24 dias, de acordo com a Declaração de Tempo de Serviço emitida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, relativa ao período de 22/06/2009 a 14/09/2009, contados para aposentadoria e adicional; Processo nº 00101809/2023-35.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 203, DE 11 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade manter os sistemas de informação do DETRAN/DF e, conseqüentemente, o regular atendimento ao cidadão, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Trabalho vinculada à Diretoria de Controle de Veículos e Condutores (DIRCONV/DG/DETRAN-DF), para elaborar Estudo Técnico e demais documentos necessários destinado à contratação de empresa especializada, ou consórcios, para fornecimento de serviços de biometria e serviços inerentes.

Art. 2º A Equipe de Trabalho de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: ANDRÉ LIMA BATISTA DOURADO, Matrícula: 199.154-X;

II- Integrante Técnico: BRUNA PACHECO GONCALVES DE MEDEIROS, Matrícula 250.373-5;

III- Integrante Técnico: WALDIR DA SILVA FREIRE JÚNIOR, Matrícula 256.634-6;

III- Integrante Administrativo: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Matrícula: 254.229-3;

Art. 3º O grupo de trabalho instituído pela presente Instrução terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - O prazo do caput poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 205, DE 11 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR MARIA ALDEÍDE NOGUEIRA JALES, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.055-3, para substituir JAIRO DE ALMEIDA BRAGA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.378-1, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Patrimônio (Nupat), da Gerência de Apoio Administrativo (Gerad), da Diretoria de Administração Geral (Dirag), do DETRAN/DF, no período de 15 a 24/04/2024, por motivo de férias do Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00028389/2024-16.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 208, DE 11 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço/contribuição prestado pelo servidor MARRER YOUNES EL HAFI, matrícula 250706-4, Agente de Trânsito, sendo 360 (trezentos e sessenta) dias, ou seja, 0 ano, 11 meses e 26 dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Polícia Militar do DF, relativa ao período de 01/08/1993 a 26/07/1994, contados para aposentadoria e adicional; E, 530 (quinhentos e trinta) dias, ou seja, 01 ano, 05 meses e 15 dias, de acordo com a Declaração de Tempo de Serviço emitida pela SUCAR/DF, relativa ao período de 09/05/1997 a 20/10/1998, contados para aposentadoria e adicional; E, 4.857 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete) dias, ou seja, 13 anos, 03 meses e 22 dias, conforme Certidão emitida pela Polícia Civil do Estado de Goiás, relativa ao período de 27/07/2000 a 12/11/2013, contados somente para aposentadoria. Processo nº 00055-00062430/2022-11.

SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 109, DE 03 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº 002/2023-SEAPE, e do Processo SEI/GDF nº 04026-00002890/2023-33, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Decisão do Despacho de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar PAD Nº 002/2023-SEAPE, instaurado por meio da Portaria nº 64, de 28 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 70, de 14 de março de 2023; que adoto como razão de DECIDIR, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001.

Art. 2º Acolher Relatório Nº 03/2024 - SEAPE/GAB/CPD (135661947), exarado pela CPD-SEAPE, e APLICAR ao servidor HUGO AURÉLIO TINOCO BARROS, Policial Penal, matrícula nº 1.682.719-8, a sanção disciplinar de 20 (VINTE) DIAS DE SUSPENSÃO, por transgressão disciplinar prevista nos Arts.190, I, c/c art. 180, V, XII, XIII e no art. 191, IV, da lei complementar nº 840/2011.

Art. 3º Após a devida publicação, à CPD/SEAPE para os devidos fins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Alterar a composição dos executores e suplentes designados do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 018/2022 - SEAPE - DF, firmado com a empresa G P LEITE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Processo SEI-GDF nº 04026-00021498/2020-41, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas e equipamentos elétricos, que compreenderá execução de serviços e fornecimento de peças, adequados à manutenção das instalações elétricas das Unidades subordinadas à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, a saber:

I - Dispensar os servidores MOISÉS DE SOUZA ABREU, matrícula nº 197.743-1, e SERGIO SANTOS BARROS VIEIRA, matrícula nº 176.366-0, como Executor e Suplente Locais de Centro de Detenção Provisória II - CDP II, respectivamente;

II - Designar os servidores RODRIGO WALTZ ALVES, matrícula 176.535-3, e ROMULO E SILVA SANTOS, matrícula 176.188-9, como Executor e Suplente Locais de Centro de Detenção Provisória II - CDP II, respectivamente;

Art. 2º Ratificar a composição dos executores e suplentes designados do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 018/2022 - SEAPE - DF, firmado com a empresa G P LEITE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Processo SEI-GDF nº 04026-00021498/2020-41, a saber:

I - Executor e Suplente Centrais: GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1 e HUGO ALEXANDRE DE AZEVEDO, matrícula 178.552-4, respectivamente;

II - Executor e Suplente Locais do Centro de Internamento e Reeducação - CIR: HUGO MAGALHÃES VIEIRA, matrícula 176.371-7, e JORGE LUIZ ÁVILA COUTINHO, matrícula 181.568-7, respectivamente;

III - Executor e Suplente Locais de Centro de Detenção Provisória I - CDP I: LEANDRO RODRIGUES CARDOSO, matrícula nº 179.476-0, e GUSTAVO HENRIQUE CRONENBERGER LIMA, matrícula nº 178.360-2, respectivamente.

IV - Executor e Suplente Locais de Centro de Detenção Provisória II - CDP II: RODRIGO WALTZ ALVES, matrícula 176.535-3, e ROMULO E SILVA SANTOS, matrícula 176.188-9, respectivamente;

V - Executor e Suplente Locais do Centro de Progressão Penitenciária - CPP: WESLEY MOURA CAMPOS Matrícula: 193.735-9 - FRANCISCO MARCO CAMARA DE SANTANA, matrícula nº 187.887-5, respectivamente;

VI - Executor e Suplente Locais da Penitenciária do Distrito Federal I - PDF I: WILKENS NUMERIANO TEMOTE, matrícula 1.687.188-X, e THIAGO VINICIUS DE LIMA, matrícula 178.320-3, respectivamente;

VII - Executor e Suplente Locais da Penitenciária do Distrito Federal II - PDF II: WALNEY DA SILVA XAVIER, matrícula nº 180.258-5, e ROGÉRIO BENNECH VERCINO, matrícula nº 187.541-8, respectivamente.

VIII - Executor e Suplente Locais da Penitenciária Feminina do Distrito Federal: FABIO ADRIANO DA SILVA, matrícula nº 179.474-4, e RODRIGO VIEIRA PERES, matrícula nº 176.068-8, respectivamente.

Art.5º Aos executores designados, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.6º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 018/2022 - SEAPE - DF, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art.7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Designar os servidores BRUNO MONTALVÃO SANTOS, matrícula 1.686.179-5, e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00416, emitida em 10/04/2024, em favor da empresa A3L COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES EIRELI, Processo SEI nº 04026-00014011/2024-05, que tem por objeto a aquisição de 40 (quarenta) DESEMPENADEIRAS, em PVC, revestimento em borracha, medindo 30x18cm, item 10; 40 (quarenta) BROCHA, monofilamento bicolor, com cabo plástico, medindo 15X5,6cm, item 11, Marca: MAX, 20 (vinte) CHAVE DE TESTE, de teste elétrico, haste em plástico, medindo 150mm, ponta em metal, cabo plástico, para detecção de tensão, com sinal de alerta, item 23, MARCA FERTAK e 20 (vinte) DESEMPENADEIRA, em aço liso, medindo 25,5x12cm, item 26, MARCA MAX, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art.2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Designar os servidores BRUNO MONTALVÃO SANTOS, matrícula 1.686.179-5 e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00407, emitida em 09/04/2024, em favor da empresa A3L COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES EIRELI Processo SEI nº 04026-00014522/2024-19, que tem por objeto a aquisição de 100 (cem) PLAFON, em porcelana, branco, para 1 lâmpada, base E-27, potência máxima de 100w, 160 (cento e sessenta) LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, com acendimento automático, autonomia mínima de 4 horas, bateria selada recarregável, 110/220v, lâmpada de LED e 200 (duzentos) PLUG PARA TOMADA, material termoplástico, tensão 250v, 10A, tipo macho 2p, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art.2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Designar os servidores BRUNO MONTALVÃO SANTOS, matrícula 1.686.179-5 e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00409, emitida em 09/04/2023, em favor da empresa DPO MATERIAIS ELETRICOS, Processo SEI nº 04026-00013532/2024-37, que tem por objeto a aquisição 200 (duzentos) PLUG PARA TOMADA, material termoplástico, tensão 250v, 10A, tipo macho 2p+t. - Unidade, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art.2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Designar os servidores BRUNO MONTALVÃO SANTOS, MATRÍCULA 1.686.179-5 E GUILHERME CASTRO ALMADA, MATRÍCULA 185.656-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00436, emitida em 11/04/2024, em favor da empresa F.S. RODRIGUES INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, Processo SEI nº 04026-00014697/2024-26, que tem por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de DISJUNTOR UNIPOLAR, com capacidade interrupção simétrica 5 KA, 10A, tensão até 240 VAC- 60 HZ, disjuntor em caixa moldada, MARCA: SOPRANO, item 22, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art.2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores BRUNO MONTALVÃO SANTOS, matrícula: 1.686.179-5 e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula: 185.656-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00408, emitida em 09/04/2024, em favor da empresa FERRAGENS CENTERLIDER CONSTRUTOR COMERCIO E SERVICOS LTDA, Processo SEI nº 04026-00014092/2024-35, que tem

por objeto a aquisição de 60 (sessenta) ACABAMENTOS PARA VÁLVULA, DESCRIÇÃO: REFERÊNCIA DECA HYDRA MAX PRO 4900.C.PRO, ANTIVANDALISMO, CROMADO, COMPOSTO DE LIGA DE COBRE, PLÁSTICO E ELASTÔMEROS, MEDINDO 54X111X113MM, e 5.000 (cinco mil) BUCHAS DE FIXAÇÃO, DESCRIÇÃO: EM NYLON, TAMANHO S10, ACOMPANHADA DE PARAFUSO EM AÇO ZINCADO, AUTO-ATARRAXANTE, CABEÇA CHATA, COM FENDA, MEDINDO 6,3X60MM. UNIDADE: UNIDADE, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o servidor GUILHERME LEAL NOBRE, matrícula nº 224210-9, para substituir o servidor RODRIGO DANTAS GOMES, matrícula nº 199585-5, no cargo de Encarregado de Equipe de Fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 27/04/2024 a 06/05/2024, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço prestado em atividade insalubre ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no regime estatutário, por IRISVAN MALAQUIAS TOLENTINO, matrícula 94.366-5, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária: 711 (setecentos e onze) dias, contados somente para fins de aposentadoria, processo SEI Nº 113-00005180/2022-71.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço prestado em atividade insalubre ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no regime estatutário, por CLAUDIA OLIVEIRA SOUZA, matrícula 94.326-6, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária: 1.762 (mil e setecentos e sessenta dois) dias, contados somente para fins de aposentadoria, processo SEI Nº 113-00005417/2022-14.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço prestado em atividade insalubre ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no regime estatutário, por JOCIR MARTINS RODRIGUES, matrícula 93.779-7, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária: 3.628 (três mil e seiscentos e vinte e oito) dias, contados somente para fins de aposentadoria, processo SEI Nº 113-00006731/2022-14.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 105, de 03/11/2020. Publicada no DODF Nº 208, de 04/11/2020, pg. 42, 43 e 61. ONDE SE LÊ: "...MANOEL COELHO BRAGA, matrícula nº 94.283-9, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, com base no Artigo 2º, Parágrafo 5º da Emenda Constitucional 41/2003, e optou por permanecer em atividade, fazendo jus ao Abono de Permanência a partir de 25/09/2020...", LEIA-SE: "...MANOEL COELHO BRAGA, matrícula nº 94.283-9, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, com base no Artigo 2º, Parágrafo 5º da Emenda Constitucional 41/2003, e optou por permanecer em atividade, fazendo jus ao Abono de Permanência a partir de 06/02/2016..."

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 383, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR BRUNA ANGELA RODRIGUES, matrícula nº 2488817, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Assistente Social, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Semiliberdade do Gama II, da Diretoria de Semiliberdade, da Unidade de Gestão das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 05/04/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 385, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MARIANNA YOSHIE DOS SANTOS ARAKE, matrícula nº 238.470-1, em substituição à servidora THALITA FARIA MACHADO DO CARMO, matrícula nº 176.892-1, como membro da Equipe de Planejamento da Contratação designada inicialmente pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 03, de 04 de janeiro de 2024, para a instrução dos Processos Administrativos de contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanches para atender de forma contínua o Centro Integrado 18 de Maio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 386, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 114 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, bem como as delegadas pelo art. 1º, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, e de acordo com o artigo 128, Parágrafo único, Inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: SUSPENDER o gozo de férias da servidora KASSIANNE ALVES ROCHA, matrícula 01722387, lotada na Gerência de Semiliberdade do Gama, desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, marcadas para o período de 01/04/2024 a 10/04/2024, a contar 08/04/2024, por necessidade de serviço, ficando assegurado o gozo posterior.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 387, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR KELLEN CÔRTEZ CARRIJO, matrícula nº 2488795, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPE-05, da Unidade de Gestão de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 29/04/2024 a 30/04/2024, por motivo de folgas eleitorais.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 388, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JONATHAS RODRIGUES DA PAZ, matrícula nº 1832565, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 23/03/2024, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 389, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LUANA DOMINGUES DE SOUZA, matrícula nº 1962922, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SGRH nº 02802903, da Gerência de Segurança, da Unidade de Atendimento Inicial, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 29/02/2024, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 390, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LUCIO PORTELA DA COSTA, matrícula nº 1965026, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SGRH nº 02802903, da Gerência de Segurança, da Unidade de Atendimento Inicial, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 24/03/2024, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 18, de 02/04/2024, publicada no DODF nº 64, de 04 de abril de 2024, páginas 54 e 55, no ato que comunicou a designação de servidores do PROCON/DF para participarem das ações e projetos da SEJUS/DF, na tabela ONDE SE LÊ: "...Data em fevereiro de 2024...", LEIA-SE: "...Data em março de 2024..." e ONDE SE LÊ: "...DANIELLE CRISTINA CARVALHO...", LEIA-SE: "...DANIELLE CRISTINE CARVALHO..."

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, Substituto, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso III, da Portaria nº. 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10 e 11, resolve: AVERBAR o tempo de contribuição prestados pela servidora ISABEL CRISTINA ROCHA MACHADO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 46.262-4, no total de 732 (setecentos e trinta e dois) dias, relativo aos períodos 02/05/1989 a 04/08/1989, 02/04/1990 a 31/12/1991, prestados a Iniciativa Privada, contados somente para efeito de

aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a Súmula de Jurisprudência - Enunciado nº 80, Lei nº 8.112/1990, e com amparo do Art. 166, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011 e Resolução 299/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constante do Processo SEI/GDF nº 04017-00003584/2024-12.

WILLIAM YAMAGUTI

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 101, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR IARA BARBACENA MACIEL, matrícula 186288X, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir RENATA POLIANA COELHO PINA, matrícula 1864084, Chefe do Núcleo de Suporte Veterinário e Fiscalização, símbolo CPC-06, no período de 09/04/2024 a 29/04/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00000632/2024-06.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 137, DE 11 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ULISSES DOS SANTOS MAIA matrícula nº 1.710.809-8 como fiscal suplente, em substituição ao servidor GABRIEL FERNANDES DOS SANTOS, matrícula nº 1.710.815-2, para atuar na execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal e a empresa JAMILE TORMANN ILUMINAÇÃO CENICA E ARQUITETURAL EIRELLI, CNPJ nº 10.683.003/0001-20, cujo objeto consiste na prestação de serviços de elaboração de projeto de engenharia elétrica/arquitetura, e demais características, conforme constam do Processo nº 04015-00001153/2023-89.

Art. 2º O servidor designado no artigo anterior deverá observar o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 117, de 16 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

PORTARIA Nº 138, DE 12 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas no art. 105, parágrafo único, inciso I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, Inciso III, alínea 'b', do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 139 e 140 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e Art. 3º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, à servidora LUCIANA SALIBA DE AZAMBUJA, matrícula 01755536, 3º Quinquênio, referente ao período de 08/02/2019 06/02/2024 (Processo SEI nº 04015-00000409/2024-11).

CLARA RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, considerando os termos do Convênio nº 01/2020, originário do processo 00150-00001815/2020-35, e os autos do processo licitatório 00112-00026230/2021-00, referente à Concorrência nº 002/2022 - DECOMP/DA, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para execução de reforma da Sala Martins Pena, compreendendo a 1ª etapa das obras de restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro, localizado na Via N2 do Eixo Monumental, Setor Cultural Norte, Asa Norte, Plano Piloto, Brasília-DF, resolvem:

Art. 1º Dispensar os servidores DAIANA DE ANDRADE, matrícula 973.401-5, Engenheira Civil CREA 22096/D-DF; e JUAN CARLOS DEL CARPIO NATCHEF, matrícula 973.438-4, Arquiteto e Urbanista CAU A12675/6; da Comissão Técnica de Fiscalização da obra de reforma da Sala Martins Pena, do Teatro Nacional Claudio Santoro, instituída por meio da Portaria Conjunta nº 28, de 21 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 238, de 26 de dezembro de 2022, pg. 44.

Art. 2º Dispensar o servidor JOSÉ ONOFRE XAVIER GONÇALVES, matrícula 1.650.254-2, Gerente de Gestão da Informação e Documentação, da Comissão Administrativa de acompanhamento da obra de reforma da Sala Martins Pena, do Teatro Nacional Claudio Santoro, instituída por meio da Portaria Conjunta nº 28, de 21 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 238, de 26 de dezembro de 2022, pg. 44.

Art. 3º Dispensar UYARA RODRIGUES ANDRADE, Matrícula nº 973.466-X, Engenheira Civil CREA 15.537/D-DF e o Servidor EDUARDO FILHUSI DE FREITAS, Matrícula 38.951-X, Gerente de Patrimônio, da Comissão Técnica de Fiscalização da obra de reforma da Sala Martins Pena, do Teatro Nacional Claudio Santoro, conforme anteriormente designados pela Portaria Conjunta nº 28, de 21 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 238/2022, de 26 de dezembro de 2022, página 44.

Art. 4º Designar a servidora ANA PAULA GUERREIRO VIDIGAL MANFRIN, matrícula 73.939-1, Engenheira Civil CREA 13.379/D-DF, para compor a Comissão Técnica de Fiscalização da obra de reforma da Sala Martins Pena, do Teatro Nacional Claudio Santoro, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme os §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 41, § 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 5º Designar a servidora MAUREN IARA NASCIMENTO DE ALMEIDA, matrícula 972.936-4, Arquiteta CAU A28267-7, para compor a Comissão Técnica de Fiscalização da obra de reforma da Sala Martins Pena, do Teatro Nacional Claudio Santoro, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme os §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 41, § 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 6º Designar o servidor JOSÉ ONOFRE XAVIER GONÇALVES, matrícula 254.356-7, Chefe do Núcleo de Transporte, para compor a Comissão Administrativa de acompanhamento da obra de reforma da Sala Martins Pena, do Teatro Nacional Claudio Santoro, para atuar como executor administrativo.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e conforme o Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 05, de 29 de janeiro de 2015, considerando, ainda, a modalidade de Licitação – Pregão, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para aquisição de bens e serviços específicos, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 44.330, de 16 de março de 2023, e Portaria nº 58 de 31 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará conforme as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, e autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 2º Designar os servidores, SEID MONTEIRO ABUD, matrícula: 252248-9, para atuar como Integrante Técnico, e DÉBORA APARECIDA DE ALMEIDA RÊGO, matrícula: 245440-8, para atuar como Integrante Administrativo, para comporem a equipe de Planejamento com vistas a contratação de serviço para conserto das poltronas danificadas no Cineteatro do Complexo Cultural de Planaltina (CCP), administrado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, conforme Documento de Oficialização de Demanda (135946498).

Art. 3º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Instrução Normativa nº 005/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

Art. 4º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaboração dos estudos Preliminares conforme previsto no Art. 24 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;

II - gerenciamento de riscos conforme previsto no Art. 25 e subitens da instrução normativa nº 05/2017; e

III - elaboração do mapa de riscos conforme previsto no Art. 26 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;

Art. 5º Cabe ao Integrante Técnico:

I- elaboração do documento para formalização da demanda do serviço, conforme modelo da IN 05/2017;

II- a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, sempre que possível;

III- referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
IV- a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V- a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;

VI- requisitos da contratação;

VII- levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
VIII- descrição da solução na totalidade;

IX- justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

X- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

XI- contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII- estimativas de preços ou preços referenciais;

XIII- declaração da viabilidade da contratação;

XIV- identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação; XV- avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

XVI- tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

XVII- definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

XVIII- instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; e XIX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico;

Art. 6º Cabe ao Integrante Administrativo:

I- auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

II- gerenciar os prazos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

III- conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento, se a distância ou presencial, devendo, quando da necessidade de reuniões presenciais, sempre comunicar e obter a anuência da chefia imediata de cada integrante, haja vista que os integrantes administrativos continuam desempenhando as funções inerentes aos seus setores;

IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, devendo contar com os demais membros considerando suas habilidades, conhecimentos, e facilidade em compreender e buscar informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V- garantir, em toda a fase de Planejamento, que a equipe siga o que determinam as normas pertinentes, em especial, a IN nº 05/2017, sob pena de prejuízo à análise de viabilidade da contratação;

VI- manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII- providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

VIII- informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

IX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico;

Art. 7º O levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços devem apresentar identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Art. 8º A equipe de Planejamento designada para a instrução quanto à contratação de serviço para conserto das poltronas danificadas no Cineteatro do Complexo Cultural de Planaltina (CCP), administrado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, tem até 30 (trinta) dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de Referência e/ou Projeto básico.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e conforme o Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 05, de 29 de janeiro de 2015, considerando, ainda, a modalidade de Licitação – Pregão, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para aquisição de bens e serviços específicos, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 44.330, de 16 de março de 2023, e Portaria nº 58 de 31 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará conforme as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, e autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 2º Designar os servidores, RODOLFO DE BRITO FERREIRA, matrícula nº 255.007-5 para atuar como Integrante Técnico, e RICARDO GOMES DA SILVA, matrícula nº 255.006-7, para atuar como Integrante Administrativo, para comporem a equipe de Planejamento com vistas a contratação de empresa para realização de eventos, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística e infraestrutura de eventos, conforme Documento de Oficialização de Demanda (137436942).

Art. 3º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Instrução Normativa nº 005/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

Art. 4º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaboração dos estudos Preliminares conforme previsto no Art. 24 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;

II - gerenciamento de riscos conforme previsto no Art. 25 e subitens da instrução normativa nº 05/2017; e

III - elaboração do mapa de riscos conforme previsto no Art. 26 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;

Art. 5º Cabe ao Integrante Técnico:

I- elaboração do documento para formalização da demanda do serviço, conforme modelo da IN 05/2017;

II- a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, sempre que possível;

III- referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

IV- a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhadas das memórias de cálculo dos documentos que lhe dão suporte;

V- a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;

VI- requisitos da contratação;

VII- levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII- descrição da solução na totalidade;

IX- justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

X- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

XI- contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII- estimativas de preços ou preços referenciais;

XIII- declaração da viabilidade da contratação;

XIV- identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação; XV- avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

XVI- tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

XVII- definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

XVIII- instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; e XIX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico;

Art. 6º Cabe ao Integrante Administrativo:

I- auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

II- gerenciar os prazos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

III- conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento, se a distância ou presencial, devendo, quando da necessidade de reuniões presenciais, sempre comunicar e obter a anuência da chefia imediata de cada integrante, haja vista que os integrantes administrativos continuam desempenhando as funções inerentes aos seus setores;

IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, devendo contar com os demais membros considerando suas habilidades, conhecimentos, e facilidade em compreender e buscar informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V- garantir, em toda a fase de Planejamento, que a equipe siga o que determinam as normas pertinentes, em especial, a IN nº 05/2017, sob pena de prejuízo à análise de viabilidade da contratação;

VI- manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII- providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

VIII- informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

IX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico;

Art. 7º O levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços devem apresentar identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Art. 8º A equipe de Planejamento designada para a instrução quanto à contratação de empresa para realização de eventos, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística e infraestrutura de eventos, conforme Documento de Oficialização de Demanda (137436942), tem até 30 (trinta) dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de Referência e/ou Projeto básico.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Portaria nº 610 - Seplad, de 20 de setembro de 2023, e considerando a delegação de competências conferida pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 3 - Sedes, de 22 de fevereiro de 2024, e art. 4º da Portaria nº 29 - Sedes, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar a composição dos membros do Comitê Interno de Qualidade de Vida no Trabalho, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, designados pela Ordem de Serviço nº 29, de 12 de dezembro de 2023, e alterada pela Ordem de Serviço nº 08, de 06 de março de 2024, nos termos da Portaria nº 29, de 18 de agosto de 2023.

Art. 2º A Comissão passa a ser composta pelos seguintes servidores:
I - Gabinete;

LARA LETÍCIA SANTANA DA SILVA, matrícula 279.726-7 (titular);
LARISSA MAGALHÃES DE ALMEIDA GONÇALVES, matrícula 277.399-6 (suplente).

II - Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social;
ROSANE HELENA VIOLIN, matrícula 217.728-5 (titular);
DIELY DE CASTRO SILVA, matrícula 279.295-8 (suplente).

III - Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social;
FLÁVIO WILSON CAMPOS DE CARVALHO, matrícula 158.119-8 (titular);
JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA, matrícula 280.990-7 (suplente).

IV - Subsecretaria de Administração Geral;
ANDRÉA BRANDÃO DE SOUZA PRINCIVALLI CAMPOS, matrícula 179.380-2 (titular);
THAÍSS LOPES LINO FONSECA, matrícula 283.185-6 (suplente).

V - Coordenação de Gestão de Pessoas;
RAQUEL SANTOS DE GODOI, matrícula 197.655-9 (titular);
VALERIA CAVALCANTE CORREA DE MELO, matrícula 197.645-1 (suplente).

VI - Subsecretaria de Assistência Social;
FELIPE GUIMARÃES MIRANDA, matrícula 278.277-4 (titular);
BARBARA CAMILA DE SANTANA CARVALHO LEAL, matrícula 281490-0 (suplente).

VII - Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parceria e Redes;
SAMMYA KISHIMOTO SILVA MATIAS, matrícula 280.413-1 (titular);
SABRINA LINS SAIGG, matrícula 280.526-x (suplente).

VIII - Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.
CAROLINA SUAID VENÂNCIO, matrícula: 176.429-2 (titular);
RAYANE LORRANE LIMA FRANÇA, matrícula 277.379-1 (suplente).

IX - Subsecretaria de Gestão de Programas Sociais
ANA CAROLINA DA COSTA GONÇALVES, matrícula 0284317-X (titular);
LEANDRO POUSAS MANACÉS FERREIRA, matrícula 02841932 (suplente).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 8º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023, Decreto distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DANIEL ROCHA TAVARES, matrícula 028.312-36, para exercer a função de Executor Titular e ALISSON KELSSON FRANÇA DE DEUS, matrícula 028.255-89, para exercer a função de Executor Suplente do Convênio (Contrato de Repasse) nº 952095/2023, que tem como objeto estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - reforma do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme processo 00431-00023701/2023-04.

Art. 2º Os servidores designados deverão executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos transferidos e executar outras atividades para viabilizar o cumprimento das metas pactuadas, de acordo com as disposições da Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023, e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso II, alínea c, da Portaria nº 3, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade à servidora: REBECA PATRÍCIA LOPES DAMASCENO, matrícula nº 0277304X, dependente: Olívia Lopes Damasceno, nascida em: 21 de março de 2024, Processo: 00431-00007167/2024-61.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso II, alínea c, da Portaria nº 3, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade à servidora: STEPHANE ÂNGELA MIRANDA DA SILVA, matrícula nº 2783231, dependente: Agnes Miranda dos Santos, nascida em: 23 de março de 2024, Processo: 00431-00006700/2024-78.

EDWARD FONSECA DE LIMA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 278, DE 12 DE ABRIL DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de DÉBORA LIMA DA SILVA MARTINS, matrícula 02176602, para substituir SÊNIA REGINA CLARO DE ARAÚJO, matrícula 0274290X, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Maria/DIGESAN/CSAN/SUBSAN/SEEDS, nos dias 14 e 15/03/2024, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00007175/2024-16.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 279, DE 12 DE ABRIL DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de KAREN CRISTINE BARBOSA DA COSTA, matrícula 01770233, para substituir WLADSLA VIVIANE OLIVEIRA LINO, matrícula 02802821, Coordenadora, Símbolo CNE 06, da Coordenação de Proteção Social Especial de Média Complexidade/SUBSAS/SEEDS, nos períodos de 02/01/2024 a 05/01/2024 e 08/01/2024 a 11/01/2024, em razão de recesso e férias, conforme processo 00431-00021231/2023-36.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 280, DE 12 DE ABRIL DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de CLEITON DA SILVA FERREIRA, 0280042X, para substituir KAREN PESSEGO SAMPAIO, matrícula 02800500, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização/DGTRCU/CTRAR/SUBSAS/SEEDS, no período de 01/04/2024 a 10/04/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00016806/2023-07.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 69, de 05 de abril de 2018, publicada no DODF nº 67, de 09/04/2018, no que se refere a declaração de vacância de JOANA D'ARC ANDRADE DE SOUZA PEREIRA, matrícula 02220628, ONDE SE LÊ: "...a contar de 26 de fevereiro de 2018...", LEIA-SE: "...a contar de 27 de fevereiro de 2018..."

COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 10 DE ABRIL DE 2024 (*)

O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Portaria nº 05, de 22 de março de 2023, resolve:

Art. 1º O art. 2º, caput, da Ordem de Serviço nº 2, de 06 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 190, de 09 de outubro de 2023, página 62, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - RAFAEL RODRIGUES SILVEIRA, matrícula 0281055-7, representante Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social;

II - REYNALDO BAGGIO DA SILVEIRA, matrícula 0278886-1, representante do Gabinete;

III - JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA, matrícula 0280990-7, representante da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social;

IV - CLAYTON ANDREONI BATISTA, matrícula 0191756-0, representante da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - LARISSA KELLY MARQUES DOUTO, matrícula 0179864-2, representante da Subsecretaria de Assistência Social;

VI - HENRIQUE DE MORAES SANTOS, matrícula 0283193-7, representante da Subsecretaria de Administração Geral;

VII - RODRIGO MOREIRA FREITAS, matrícula 0277911-0, representante da Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente;

VIII - LEANDRO POUSAS MANACÉS FERREIRA, matrícula 0284193-2, representante da Subsecretaria de Gestão de Programas Sociais." (NR)

Art. 2º Revogar o §1º do art. 2º da Ordem de Serviço nº 2, de 06 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 190, de 09 de outubro de 2023, página 62.

Art. 3º Prorrogar, por mais 180 dias, a contar de 08 de abril de 2024, o prazo de vigência para a conclusão da Comissão, instituída pela Ordem de Serviço nº 2, de 06 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 190, de 09 de outubro de 2023, página 62.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MARRA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2024, página 53.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 11 DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 07 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do processo 00390-00003135/2019-81, resolve:

DESIGNAR ALESSANDRA LEITE MARQUES, matrícula nº 158.048-5, Coordenadora, para substituir a Chefe, da Unidade de Novos Parcelamentos, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR ANA KARINA SIDRIM PASSOS, matrícula nº 273.388-9, Assessora, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Parcelamentos, da Unidade de Novos Parcelamentos, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR RAFAEL MARTINS MENDES, matrícula nº 126.629-2, Assessor, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Parcelamentos do Governo, da Unidade de Novos Parcelamentos, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR LUÍS FLÁVIO BAZÁCAS CORRÊA SNEL DE OLIVEIRA, matrícula nº 280.967-2, Assessor, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Desdobro e Remembramento, da Unidade de Novos Parcelamentos, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR LUIZ FERNANDO ALVES MACHADO, matrícula nº 158.032-9, Assessor, para substituir a Chefe, da Unidade de Regularização Fundiária, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR VITOR TOMAZ MINEIRO CAMUZI, matrícula nº 274.777-4, Assessor, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Regularização de Áreas de Interesse Social, da Unidade de Regularização Fundiária, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR NAYANNE MOREIRA MARQUES, matrícula nº 275.461-4, Assessora, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Regularização de Áreas de Interesse Específico, da Unidade de Regularização Fundiária, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR FERNANDA FERREIRA BACH DA GRAÇA, matrícula nº 279.400-4, Assessora, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Revisão e Alteração de Projetos de Regularização, da Unidade de Regularização Fundiária, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR REBECCA LAMPERT GOMES DE SÁ, matrícula nº 281.851-5, Assessora, para substituir o Coordenador, da Coordenação de Licenciamento Urbanístico, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR AMANDA GARCIA ORLANDO LIMA, matrícula nº 278.863-2, Assessora, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Consultas e Procedimentos para Registro Cartorial, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR LUCAS EDUARDO MOTA GONÇALVES, matrícula nº 275.302-2, Assessor, para substituir o Coordenador, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

ADRIANA ROSA SAVITE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Planejamento, com o objetivo de planejar o Chamamento Público para Corrida de Reis de 2023, conforme processo nº 00220-00002194/2024-04.

Art. 2º Designar os seguintes servidores, sob a presidência da primeira, para compor a referida Comissão:

I - RENATA APARECIDA LIMA BISPO, matrícula nº 0283086-8;

II - MATEUS MACHADO CABRAL LOLAS OLGUIN, matrícula nº 0282720-4;

III - ALOISIO MAGNATA COSTA FURTADO, matrícula nº 0282561-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS BAHIA

PORTARIA Nº 73, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014; o artigo 2º, do Decreto 39.002/2018, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal e a Organização da Sociedade Civil LIGA AMADOR A DESPORTIVA DE SÃO SEBASTIÃO - LADSS, visando a realização do projeto Copa São Sebastião 2024, conforme processo nº 00220-00001124/2024-21.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por RYVO MATIAS PIRES DOS SANTOS, matrícula nº 02751313, que atuará como Presidente; e ARTHUR ALEXANDRE DE SOUSA ARAUJO, matrícula nº 02825422, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS BAHIA

PORTARIA Nº 74, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014; o artigo 2º, do Decreto 39.002/2018, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal e Lazer e a Organização da Sociedade Civil FEDERACAO DO ESPORTE UNIVERSITARIO DO DISTRITO FEDERAL - FESU, visando a realização do projeto Federação do Esporte Universitário do Distrito Federal DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL 2024 – Realização de Seletivas Distrital (JUDF e JUDF Praia), Apoio aos Atletas para o JUB's (Nacional e Praia) e Evento Melhores do Ano, conforme processo nº 00220-00001191/2024-45.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por KEILA CHAVES VIEIRA, matrícula nº 02845563, que atuará como Presidente; e BRUNO CORDEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 0283412X, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS BAHIA

PORTARIA Nº 75, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014; o artigo 2º, do Decreto 39.002/2018, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPORTE CULTURA E LAZER - ASBEC, visando a realização do projeto BRAZILIAN FIGHT COMMUNITY, conforme processo nº 00220-00001261/2024-65.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por RENATA APARECIDA LIMA BISPO, matrícula nº 02830868, que atuará como Presidente; e ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº 0282857X, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS BAHIA

PORTARIA Nº 76, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014; o artigo 2º, do Decreto 39.002/2018, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PROFISSAO DE BOMBEIRO CIVIL, visando a realização do projeto MARATONA BRASÍLIA 2024, conforme processo nº 00220-00001464/2024-51.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por MARCO AURELIO CAETANO MARTINS, matrícula nº 02845172, que atuará como Presidente; e COSME EDUARDO GONCALVES DIAS DE FARIAS, matrícula nº 02823055, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS BAHIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i" do inciso I do art. 1º da Portaria nº 12, de 08/04/2019, republicada no DODF nº 68, de 10 de abril de 2019, resolve:

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora ELIZABETH FRANCA MOREIRA GAMA - Matrícula nº 284.078-2, carga horária 40 horas semanais, lotada na SEL/SUAG/COGLOG, com redução de 12,5 % (doze e meio por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 08/04/2024, com reavaliação a cada 12 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no Laudo Médico Pericial nº 36/2024, conforme Processo nº 00220-00002135/2024-28.

JOSÉ GENIVALDO SOUSA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, alínea "e", do art. 1, do Decreto nº 39.133 de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR o afastamento da servidora FLÁVIA ILÍADA FURTADO COELHO DE OLIVIERA, matrícula nº 02767139, Chefe da Assessoria Especial da Subsecretaria de Assuntos Estratégicos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal, de 16/4/2024 a 19/4/2024, para participação no Fórum Urbanshift América Latina, a ser realizado na cidade de Belém - PA, sem ônus para o Distrito Federal, conforme disposto nos autos do processo SEI/GDF 04039-00000565/2024-03.

GUTEMBERG GOMES

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do parágrafo único, do Artigo 128 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Suspender, por necessidade do serviço, o usufruto do período de férias do servidor ROGÉRIO ALVES BARBOSA DA SILVA, matrícula 0264662-5, referente ao exercício de 2022, marcadas para o período de 25/03/2024 a 05/04/2024, a contar do dia 01/04/2024.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor o gozo do período suspenso, posteriormente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00001198/2024-65, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, no período de 16 a 25 de maio de 2024, do Diretor ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO, matrícula nº 282.094-3, para participar do 10º Fórum Mundial da Água, promovido pela Conselho Mundial da Água (WWC), a ser realizado em Bali, na Indonésia, nos dias 18 a 25 de maio de 2024, com ônus para Adasa, ficando autorizada a concessão de diárias e passagens aéreas, nos termos da Portaria ADASA nº 133, de 26 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 74, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 25, de 31 de janeiro de 2024, com base no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR MARINA LOPES RIBEIRO, matrícula 195361-3, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir JANAINA EMANUELLE MENDES DE OLIVEIRA STARLING, matrícula 1701983-4, Diretora de Conservação e Recursos Hídricos, Símbolo CNE-07, no período de 15/04/2024 a 26/04/2024, por motivo de férias e abono anual de ponto da titular, processo 00391-00005832/2022-43.

DESIGNAR DANYELLA SHAYENE LOPES DA SILVA, matrícula 263956-4, Técnica de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir VALTERSON DA SILVA, matrícula 1711813-1, Secretário Executivo, Símbolo CPE-02, no período de 01/04/2024 a 05/04/2024, por motivo de licença médica do titular, processo 00391-00012027/2023-57.

DESIGNAR DANILO FIALHO SEVERINO, matrícula 263940-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, para substituir ANDRE LUIZ CORDEIRO DE MENDONÇA, matrícula 158321-2, Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, Símbolo CPC-08, no período de 22/04/2024 a 26/04/2024, por motivo de abono anual de ponto do titular, processo 00391-00012130/2023-05.

DESIGNAR ESTEVÃO RAMOS TAQUARY RODRIGUES DE ANDRADE, matrícula 1705199-1, Assessor, Símbolo CC-07, para substituir MARIA CLARA SANTOS FALCÃO, matrícula 1700959-6, Chefe da Unidade de Projetos de Engenharia, Símbolo CNE-07, no período de 01/04/2024 a 02/04/2024, por motivo de abono anual de ponto da titular, processo 00391-00000798/2022-11.

DESIGNAR VALDINEI PEREIRA LIMA, matrícula 191763-3, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura para substituir JOÃO PAULO MORAIS FARIA ALVES, matrícula 194885-7, Diretor Regional de Unidades de Conservação I, Símbolo CPE-07, no período de 01/04/2024 a 10/04/2024, por motivo de férias do titular, processo 00391-00005946/2023-74.

DESIGNAR JOÃO FREDERICO ROCHA DE SOUSA MELO, matrícula 1660447-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, para substituir RONDIRLEI RODRIGUES DE MOURA, matrícula 195111-4, Gerente de Transporte, Símbolo CPC-08, no período de 22/04/2024 a 30/04/2024, por motivo de férias do titular, processo 00391-00012252/2023-93.

DESIGNAR SALARRUDNE FARAJ DA COSTA JUNIOR, matrícula 266448-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, para substituir ISABELA QUEIROZ RAMOS, matrícula 263858-4, Diretora de Fiscalização II, Símbolo CPE-07, no período de 01/04/2024 a 18/05/2024, por motivo de licença médica da titular, processo 00391-00001762/2024-16.

DESIGNAR SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA, matrícula 196280-9, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, para substituir WILLIAN ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 1693794-5, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental, Símbolo CNE-06, nos períodos de 26/03/2024 a 24/04/2024 e 29/04/2024 a 08/05/2024, por motivo de licença paternidade e férias do titular, processo 00391-00003077/2021-81.

VALTERSON DA SILVA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 56, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR a servidora RANNE KARINE COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 0281.183-9, Chefe de Núcleo de Conservação e Manejo de Aves, para substituir a servidora Ana Cristina de Castro, matrícula nº 273.942-9, Diretora de Aves, Símbolo CNE-07, no período de 03/04/2024 a 11/04/2024, em virtude de férias regulares, conforme Requerimento de Substituição de Cargo. Processo SEI nº 00196-00002634/2018-01.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o servidor LEONARDO FEITOSA FARIAS, matrícula nº 0174.807-6, Chefe de Núcleo de Protocolo, para substituir o servidor HEBERT DE PAIVA REZENDE, matrícula nº 0174.426-7, Gerente de Gestão da Informação, Símbolo CPC-08, no período de 24/01/2024 a 02/02/2024, em virtude de férias regulares, conforme Requerimento de Substituição de Cargo. Processo SEI nº 00196-00000630/2021-86.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 58, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o servidor JOSÉ ELIAS SILVA DE JESUS, matrícula nº 0283.77-3, Chefe de Gabinete, para substituir o servidor JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 0094.380-0, Diretor-Adjunto, Símbolo CPE-02, no período de 08/04/2024 a 17/04/2024, em virtude de férias regulares, conforme Requerimento de Substituição de Cargo. Processo SEI nº 00196-00000474/2024-04.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 59, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art.1º Designar LUCAS CAZATI, matrícula nº 284.381-1, como gestor, e BETÂNIA PEREIRA BORGES, matrícula nº 273.616-0, como fiscal, para atuarem na conferência e recebimento de Medicamento Humano para uso veterinário no Hospital Veterinário da Fundação Jardim Zoológico de Brasília referente as Notas de Empenho nº 2024NE00159 e 2024NE00160, firmado entre a Fundação Jardim Zoológico de Brasília e as empresas FM Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ nº 30.925.385/0001-690, The Best Pharma LTDA, CNPJ nº 03.339.270/0001. Processo nº 00196-00000761/2021-63.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art.1º Designar LUCAS CAZATI, matrícula nº 284.381-1, como gestor, e ANA CRISTINA DE CASTRO, matrícula nº 273.942-9, como fiscal, para atuarem como executores do Acordo de Cooperação Técnica nº S/N/2021, firmado entre a Fundação Jardim Zoológico de Brasília e Universidade de Brasília - UNB. Processo nº 00196-00000361/2021-58.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 09 DE ABRIL DE 2024

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Ordem de Serviço nº 36, de 27 de maio de 2022, publicada no DODF nº 102, 01/06/2022, pág. 175, alterada pela Ordem de Serviço nº 21, de 14 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 33, 15/02/2023, de acordo com o disposto no Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar Público o resultado da Aferição de Mérito em conformidade com o previsto no Artigo 10º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional.

Art. 2º O servidor concorrente a Promoção Funcional que não estiver de acordo com o resultado obtido terá 30 (trinta) dias a contar desta publicação para interposição de recurso junto a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito desta Secretaria de Turismo.

Art. 3º O recurso deverá ser acompanhado de provas julgadas necessárias.

Art. 4º Este ato não gera efeitos funcionais nem financeiros.

Art. 5º Dados por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe/padrão atual, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de Desempenho, pontuação total, classe/padrão proposta e data de vigência. 174.833-5, LUIZ CLÁUDIO DE ARAÚJO FRANÇA, Analista em PPGG, 1º/V, 74.00; 40.00; 114.00, ESP./I, a contar de 05 de janeiro de 2024; 174.831-9, DONATÍLIA PEREIRA DE SOUZA, Analista em PPGG, 1º/V, 78.00; 40.00; 118.00, ESP./I, a contar de 05 de janeiro de 2024; 174.742-8, WANLEY FIGUEIREDO DE GIRÃO MAIA, Analista em PPGG, 1º/V, 59.00; 40.00; 99.00, ESP./I, a contar de 06 de janeiro de 2024.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAYLANNE MORATO ORNELAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 61, DE 12 DE ABRIL DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de estudo para atualização do Regimento Interno da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF, com a seguinte composição: DANILO RAFAEL DA SILVA MERGULHÃO - Matrícula: 283.441-3; LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONÍSIO - Matrícula: 276.703-1; ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR - Matrícula: 277.765-7; MARCO AURÉLIO COSTA VESELY - Matrícula: 280.896-X; MATEUS ALVES TEIXEIRA - Matrícula: 283.647-5; LARISSA CORADO LUSTOSA - Matrícula: 279.194-3; CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA - Matrícula: 283.605-X; TATIANY CAMPOS MÁXIMO - Matrícula: 275.912-8;

§ 1º A Comissão será presidida pelo servidor DANILO RAFAEL DA SILVA MERGULHÃO, Matrícula: 283.441-3.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 53, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Requisição SICOR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso XIII do artigo 8º da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, c/c o inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, c/c com o art. 2º e 3º do Decreto nº 39.701, ou Lei nº 3.862, de 31 de maio de 2006 c/c com o art. 7º do Decreto nº 37.096/2016 e Portaria nº 397, de 11 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Requisitar a servidora: JÉSSICA LEITE DE MELO, matrícula nº 1.682.872-0, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, lotado na Controladoria Setorial de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º A servidora citada no artigo 1º ficará lotada na Coordenação de Supervisão do Sistema de Correição, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo efetivo da carreira a que pertença.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 131, DE 02 DE ABRIL DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda as disposições do art. 55, da Lei Federal Nº 9.784/199, bem como as previsões do §1º, art. 178, da Lei Complementar Nº 840, resolve:

CONVALIDAR os atos administrativos praticados nos períodos de 02 a 11/04/2024, pelo defensor público FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº: 237.130-8, que respondeu pelo cargo de Defensor Público- Geral, símbolo DPG -00, da Defensoria Pública - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, em razão de afastamento regulamentar do titular.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 132, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício das atribuições previstas no artigo 2º da Emenda à Constituição nº 69, de 29 de março de 2012, no artigo 114, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, no § 7º do artigo 2º da Emenda 61, de 30 de novembro de 2012, nos artigos 97-A, incisos I, III e IV da Lei Complementar nº 80/90, e no artigo 56 da Lei Complementar Distrital nº 828, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço e contribuição da servidora STEFANY VALENTIM MENDES DA SILVA, matrícula nº 2555093, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, total de 2.915 (dois mil e novecentos e quinze) dias, correspondendo a 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Universidade de Brasília - UNB, referente aos períodos de 16/11/2015 a 05/10/2022; 06/10/2022 a 08/11/2023, contados para efeito de aposentadoria e disponibilidade. Processo nº 00401-00009191/2024-47.

FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 149, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 134, § 2º da CF c/c 114, § 1º da Lei Orgânica do DF c/c artigo 97- A, incisos III e VI, e 100 ambos da Lei Complementar nº 80/94 c/c o artigo 21, inciso II, da Lei Complementar nº 828/2010, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância de Acidente em Serviço para apurar suposta ocorrência de acidente em serviço noticiada no Processo SEI nº 00401-00027467/2023-98.

Art. 2º Designar LÍDIA LEITE ARAGAO MARANGON, matrícula nº 2355469, CRISTINA FONSECA MOLLICA, matrícula nº 2556375, e ANDRE DE SOUSA E SILVA, matrícula nº 2389541, para, que sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, conforme previsto no §7º, art. 24, do Decreto nº 34.023/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 150, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, à CRISTIANA ALVARES DE OLIVEIRA LUCENA, matrícula nº 41.716-5, Cargo Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada no Núcleo de Assistência Jurídica do Guará, de acordo com o art. 40, § 19, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e o que dispõe o artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, c/c o artigo 114 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, a contar de 21/03/2024, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o artigo 44, incisos I, II e III da Lei Distrital Complementar nº 769/08 e tendo optado por permanecer em atividade. Processo nº 00401-00006501/2024-71.

FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º da Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, que regulamenta o Artigo 15 da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAJ, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, ao servidor FONTINEL DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 34.656-X, Técnico Jurídico, no percentual de 25% (Pós-Graduação). Data de requerimento: 09/04/2024, processo nº 0020-000965/2010 e efeitos financeiros a contar de 1º/05/2023, conforme determina a legislação.

JOSÉ CARLOS CASTELO BRANCO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 19 do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, ao servidor WESLEY DE CASTRO DOURADO CORDEIRO, matrícula nº 255.357-0, Procurador do Distrito Federal, no percentual de 15% (Pós-Graduação). Data de requerimento: 11/04/2024, processo nº 00020-00053772/2023-74 e efeitos financeiros a contar de 11/04/2024, conforme determina a legislação.

JOSÉ CARLOS CASTELO BRANCO FILHO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 112, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:

Art. 1º Dispensar os servidores mencionados no Anexo I desta Portaria da condição de substituto eventual dos cargos em comissão ali indicados.

Art. 2º Designar os servidores mencionados no Anexo II desta Portaria para exercer, em substituição, os cargos em comissão ali indicados, nas faltas e impedimentos dos respectivos titulares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO MICHEL

ANEXO I

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
8127	LUCIANO WAGNER FIRME	CNE-2	CHEFE DE GABINETE	GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MPC
8183	GUILHERME FERNANDES SANTOS DA SILVA	CNE-1	SUBCHEFE DE GABINETE	GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MPC
8168	RENATA BAETA DOMINGUES MILAGRES	TC-CCG-5	CHEFE DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA	GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MPC

ANEXO II

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
1746	CHRISTIANO PEREIRA CARLOS	CNE-2	CHEFE DE GABINETE	GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MPC
8168	RENATA BAETA DOMINGUES MILAGRES	CNE-1	SUBCHEFE DE GABINETE	GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MPC
1485	CLAUDIA DUARTE BOGEEA CARVALHO	TC-CCG-5	CHEFE DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA	GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MPC

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº SEI 001-000463/2018. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 17/2019, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA. Objeto: Inclusão do Pacote de Respirador - Respirador (qualquer Tipo) + Nobreak, do Aluguel de Equipamento BIPAP e da Recarga dos Cilindros de Oxigênio. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, o Sr. Fause Nabil El Hajje.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº SEI 0001-00045345/2022-88. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 05/2023, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e o H2FISIO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM REABILITAÇÃO LTDA. Objeto: Inclusão de consulta Inicial/avaliação de Fisioterapia. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, a Sra. Tatiana Gil Bravim.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00010330/2024-61. Contrato nº 41/2024 firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e o CENTRO MÉDICO GENTE LTDA - HOSPITAL DO DIABETES, CNPJ: 49.453.877/0001-27. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços médicos na especialidade de Nutrologia, Nutrição, Radiologia e Diagnóstico por Imagem. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2024NE00308; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 27/03/2024; Legislação: Lei nº 14.133/21 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. Alexandre Morales Castillo Olmedo.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00008181/2023-17, Pregão Eletrônico nº 90015/2024, com homologação total em 04 de abril de 2024. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de lubrificantes automotivos (graxa, óleo lubrificante e hidráulico), para atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 12/04/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ: 11.594.621/0001-67, Item: 3. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 12 de abril de 2024
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00008181/2023-17, Pregão Eletrônico nº 90015/2024, com homologação total em 04 de abril de 2024. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de lubrificantes automotivos (graxa, óleo lubrificante e hidráulico), para atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 12/04/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME, CNPJ: 24.938.227/0001-40, Itens: 5 e 6. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 12 de abril de 2024
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00008181/2023-17, Pregão Eletrônico nº 90015/2024, com homologação total em 04 de abril de 2024. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de lubrificantes automotivos (graxa, óleo lubrificante e hidráulico), para atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 12/04/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras: WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP, CNPJ: 27.614.905/0001-08, Itens: 1, 8, 11, 13 e 15, e ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 14.974.969/0001-78, Itens: 4, 7, 9, 10, 12, 17 e 18. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 12 de abril de 2024
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI-DF:04033-00020721/2023-22. Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no art.37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelecem normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 41.010,17 (quarenta e um mil dez reais e dezesseze centavos), em favor da empresa INTERATIVA FACILITIES LTDA, CNPJ nº 05.058.935/0001-42, relativo à diferença dos meses de julho a dezembro de 2022 tendo em vista a alteração das metragens conforme Termo de Implantação de Serviços de Limpeza - Contrato nº 40234/2019, Lote 02 (120497834); condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária na SEEC/DF. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0008 - Manutenção de Bens Móveis do GDF - Limpeza - Distrito Federal. Natureza da Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Magda dos Santos Volpe. Subsecretária de Administração Geral. Publique-se.

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE CADASTRO,
ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS
GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCALEDITAL Nº 19 – NGCAF/GECAP/CODIG/SUREC/SEF/SEEC,
DE 12 DE ABRIL DE 2024

INDEFERIMENTO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL - 2024

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e considerando o disposto no §6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c artigo 14º da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e fundamentado no artigo 17 e incisos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, decide INDEFERIR a opção pelo SIMPLES NACIONAL – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, dos contribuintes constantes da relação publicada no portal SEF/DF no site <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>, caminho: Para o Empresário, Contribuintes de ICMS/ISS, Cadastro do DF - Consulta, seção Editais e Relatório do Cadastro Fiscal DF-Consultar, Arquivos para download, endereço eletrônico <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/CartaServicos/servico.cfm?codServico=84719a1416bc3e7ec4a4bd4f77e5bda0>, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5, por incorrerem em uma ou mais irregularidades com a Fazenda Pública do Distrito Federal discriminadas a seguir e na referida relação com a respectiva fundamentação legal que enseja o indeferimento de ofício:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA(S) IRREGULARIDADE(S):
Existência de débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal, cuja exigibilidade não esteja suspensa: artigo 17, inciso V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c artigo 15, inciso XV da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.
Atividade econômica vedada: artigo 17, incisos I e VI ao XV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c artigo 15, incisos IX, XII e XVI ao XXV da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.
Irregularidade cadastral: artigo 17, inciso XVI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c artigo 15, inciso XXIV da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO:

No caso de existência de débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal, o contribuinte deverá regularizá-los, efetuando o recolhimento ou solicitando parcelamento.

No caso de irregularidade cadastral, o contribuinte deverá regularizar a inscrição, solicitando a reativação ou a baixa da inscrição no CF/DF.

No caso de atividade econômica vedada, o contribuinte deverá fazer FAC de alteração cadastral na Agencia@net, ou via REDESIM.

Após a regularização das pendências ou, caso o contribuinte não concorde com as causas que motivaram o INDEFERIMENTO, o contribuinte deverá impugnar o indeferimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Edital nos termos do Art. 152 e parágrafos do Decreto 33.269, de 18 de outubro de 2011, (Art. 4º do Decreto Nº 30.076/2009 c/c Art.12, incisos III e IV do DECRETO Nº 33.269/2011). A impugnação deverá ser protocolada no site da Secretaria de Economia do Distrito Federal (www.receita.fazenda.df.gov.br), Atendimento Virtual Pessoa Jurídica /Assunto: Simples Nacional/ Tipo de Atendimento: Enquadramento/Desenquadramento/ Exclusão - Regularizar Pendência - serviço. Para mais esclarecimentos ou dúvidas, o contribuinte pode utilizar esse mesmo canal de atendimento.

LUCAS DE SOUZA VIANA

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL ITEM 2 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

Objeto: operação, manutenção preventiva e corretiva, higienização e análise da qualidade do ar de sistemas de climatização, condicionadores e ventilação mecânica do Escritório de Negócios do BRB em Barueri/SP. Empresa vencedora para o Item 2 - GHS Indústria e Serviços Ltda, Cnpj: 01.797.423/0001-47, pelo valor total de R\$6.430,60. Vista ao processo franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Q. 5 Lote C, Bl. B, 6º and., Brasília/DF, das 10 às 16h. Proc. nº 1421/2023.

CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

RESULTADO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

Objeto: registro de preços para o fornecimento de materiais diversos para o BRB. Empresa vencedora para os Itens 12, 13, 14 e 15: RVA Brasília Construções Ltda, Cnpj: 26.392.234/0001-15, pelo valor total de R\$38.800,00. Vista ao processo franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Q. 5 Lote C, Bl. B, 6º and., Brasília/DF, das 10 às 16h. Proc. nº 043/24.

CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 182/2021

Processo: 04001-00000286/2021-16. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e ULTRAMEDICAL - CLÍNICA DE IMAGEM LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 182/2021 e alterar a Cláusula Décima Terceira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTES DE RECURSO: 215000000/225000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00224/2024NE00225, emitidas em 29/01/2024; VALORES DOS EMPENHOS: R\$ 1,00 (um real). PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/04/2024 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2024. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, ALEXANDRA GOUVEIA DE OLIVEIRA MIRANDA MOURA, Representante da Empresa.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000021/2021-18. Interessado: HOSPITAL LAGO SUL S/A, CNPJ nº 00.382.069/0001-27. Valor: R\$10.193,50 (dez mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 07/2020. Em 12/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000575/2023-87. Interessado: INSTITUTO FERRER DE ORTOPEDIA LTDA, CNPJ nº 17.955.128/0001-01. Valor: R\$15.070,81 (quinze mil setenta reais e oitenta e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 15/2020. Em 12/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto

nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000713/2023-28. Interessado: CLINIMÉDICOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 26.645.265/0001-30. Valor: R\$18.486,47 (dezoito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 334/2021. Em 12/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001196/2023-12. Interessado: CLÍNICA MÉDICA ANGIOMASTER LTDA, CNPJ nº 22.761.315/0001-94. Valor: R\$20.052,48 (vinte mil cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 242/2021. Em 12/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001231/2023-95. Interessado: HUEB SAÚDE HOSPITAL DIA LTDA, CNPJ nº 31.612.634/0001-29. Valor: R\$26.452,33 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 542/2022. Em 12/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001501/2022-87. Interessado: UNIQUE CENTRO DE REABILITACAO LTDA, CNPJ nº 24.006.263/0001-76. Valor: R\$914,60 (novecentos e quatorze reais e sessenta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 507/2021. Em 12/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001575/2023-02. Interessado: ACP ANÁLISE CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA, CNPJ nº 34.623.284/0001-94. Valor: R\$300,00 (trezentos reais), relativo ao Termo de Credenciamento nº 121/2021. Em 12/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001816/2023-13. Interessado: POLICLÍNICA MAIS LTDA, CNPJ nº 27.218.652/0001-53. Valor: R\$2.802,22 (dois mil oitocentos e dois reais e vinte e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 151/2021. Em 12/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001840/2023-44. Interessado: RADIOLÍNEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ nº 20.513.895/0001-75. Valor: R\$11.336,25 (onze mil trezentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 11/2020. Em 12/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002404/2023-92. Interessado: DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CRONICAS LTDA, CNPJ nº 43.147.837/0001-70. Valor: R\$202.062,02 (duzentos e dois mil sessenta e dois reais e dois centavos), relativo ao

Termo de Credenciamento nº 549/2023. Em 12/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 051341/2024. SIGGO Nº 051341. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.009.915/0001-56. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças do Acelerador Linear High Energy Clinac C-Series CX, pertencente a SES/DF, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 286/2023 (131872310), Proposta da empresa (135586301) e da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo. Vigência: 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Valor do Contrato: R\$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901. Programa de Trabalho: 10302620228850002 - 10302620228850002. Natureza da Despesa: 339039 - 339030. Fonte de Recurso: 100000000 - 100000000. Nota de Empenho: 2024NE04028 - 2024NE04029. Valor de empenho inicial: R\$ 1.000,00 (um mil reais) - R\$ 1.000,00 (um mil reais). Emitido em: 08/04/2024 - 08/04/2024. Sob o evento: 400091-EMPENHO DA DESPESA - 400091-EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3-Global - 2-Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00362369/2021-22. Data de Assinatura: 11/04/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: LUIS FERNANDO MESQUITA e PAULO MUNHOZ VAZ.

EXTRATO DE CONTRATO (*)

Espécie: Contrato nº 051173/2024. SIGGO Nº 051173. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TECHMED LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.512.544/0001-42. Objeto: a aquisição de GUINCHO ELÉTRICO PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES e MESA ORTOPÉDICA ADULTO, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 307/2023 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Vigência: de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante. Valor do Contrato: R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620234676069. Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2024NE03425. Valor de empenho inicial: R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais). Emitido em: 01/03/2024-01/03/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 1 - Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00111993/2022-44. Data de Assinatura: 25/03/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: ALEXSANDRO DE CARVALHO.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2024, página 59.

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2024 - SES/DF

Espécie: Termo de Doação de Bens sem Encargos Nº 1/2024 - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, denominado DOADOR, e a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, CNPJ Nº 04.287.092/0001-93, denominada DONATÁRIA. OBJETO: Doação de itens em razão do risco de vencimento, com fundamento na Portaria 1.309/2018 e ainda o artigo 76, II, alínea a, da Lei Nº 14.133/2021. Processo: 00060-00092494/2021-60. DATA DA ASSINATURA: 12/04/2024. VIGÊNCIA: a contar da sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pelo INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024A - SES/DF (*)

PROCESSO: 00060-00104070/2023-17. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90012/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90012/2024A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOSCÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA, CNPJ nº 28.387.424/0001-70. ITEM ADJUDICADO: 07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.101.000,00. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa RUBENS BATISTA MENDANHA.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 70, de 12 de abril de 2024, página 67.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024B - SES/DF (*)
PROCESSO: 00060-00104070/2023-17. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90012/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90012/2024B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa JR COMÉRCIO DE FIOS LTDA, CNPJ nº 07.370.983/0001-05. ITEM ADJUDICADO: 01,02,03,04,05,06,08,09,10,11. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 41.148.2600. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa RUBEM KAZUO TANNO DE SOUZA.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 70, de 12 de abril de 2024, página 67.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90016/2024A - SES/DF (*)

PROCESSO: 00060-00240014/2023-45. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90016/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90016/2024A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: Aquisição regular de de AMIDO HIDROXIETILICO SOLUÇÃO COLOIDE INJETAVEL 6% BOLSA OU FRASCO 500ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO E OUTROS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 03, 06, 07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 128.725,13. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 63, de 03 de abril de 2024, página 54.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90016/2024B - SES/DF (*)

PROCESSO: 00060-00240014/2023-45. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90016/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90016/2023B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA, CNPJ nº 06.628.333/0001-46. OBJETO: Aquisição regular de de AMIDO HIDROXIETILICO SOLUÇÃO COLOIDE INJETAVEL 6% BOLSA OU FRASCO 500ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO E OUTROS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 13, 14. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 63.217,7. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa GERALDO CELSO ALVES DE LIMA.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 63, de 03 de abril de 2024, página 54.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90016/2024C - SES/DF (*)

PROCESSO: 00060-00240014/2023-45. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90016/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90016/2024C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FRESINIUS KABI BRASIL LTDA, CNPJ nº 49.324.221/0016-90. OBJETO: Aquisição regular de de AMIDO HIDROXIETILICO SOLUÇÃO COLOIDE INJETAVEL 6% BOLSA OU FRASCO 500ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO E OUTROS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 01, 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 111.272,00. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa DILMA MENDES LUZ.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 63, de 03 de abril de 2024, página 54.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90016/2024D - SES/DF (*)

PROCESSO: 00060-00240014/2023-45. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90016/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90016/2024D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A, CNPJ nº 01.571.702/0001-98. OBJETO: Aquisição regular de de AMIDO HIDROXIETILICO SOLUÇÃO COLOIDE INJETAVEL 6% BOLSA OU FRASCO 500ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO E OUTROS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 04, 05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 164.659,00. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa GIULIANO VARGAS GONÇALVES.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 63, de 03 de abril de 2024, página 54.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90016/2024E – SES/DF (*)
PROCESSO: 00060-00240014/2023-45. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90016/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90016/2024E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA, CNPJ nº 17.174.657/0008-44. OBJETO: Aquisição regular de de AMIDO HIDROXIETILICO SOLUÇÃO COLOIDE INJETAVEL 6% BOLSA OU FRASCO 500ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO E OUTROS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 09, 10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 173.734,30. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa LUDMILLA AMARAL ALVES.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 63, de 03 de abril de 2024, página 54.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90016/2024F – SES/DF (*)
PROCESSO: 00060-00240014/2023-45. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90016/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90016/2024F - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PRÓ-NUTRIR LTDA, CNPJ nº 05.266.726/0001-94. OBJETO: Aquisição regular de de AMIDO HIDROXIETILICO SOLUÇÃO COLOIDE INJETAVEL 6% BOLSA OU FRASCO 500ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO E OUTROS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 08,11,12. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 114.029,8284. DATA DA ASSINATURA: 04/04/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa LUCIANA RAMOS SALES.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 70, de 12 de abril de 2024, página 67.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE04206

PROCESSO: 00060-00114773/2024-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A. CNPJ nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: FENTANILA SOLUCAO INJETAVEL 0,05 MG/ML AMPOLA 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000276/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001347 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001256. VALOR: 13.351,00 (treze mil trezentos e cinquenta e um reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/04/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE04207

PROCESSO: 00060-00114773/2024-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A. CNPJ nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: FENTANILA SOLUCAO INJETAVEL 0,05 MG/ML AMPOLA 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000276/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001347 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001256. VALOR: 1.264,00 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/04/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE04239

PROCESSO: 00060-00138499/2024-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: CLOREXIDINA DIGLUCONATO, CONCENTRAÇÃO 0,12%, SEM ÁLCOOL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000290/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001532 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001415. VALOR: 16.682,80 (dezesseis mil seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/04/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE04243

PROCESSO: 00060-00148725/2024-40. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A. CNPJ nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000087/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001631 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001504. VALOR: 2.197,00 (dois mil cento e noventa e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE04244

PROCESSO: 00060-00158443/2024-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: CATETER UMBILICAL MONO LÚMEN 3,5 A 4FR USO NEONATAL, conforme Ata

de Registro de Preço nº: 000089/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001740 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001597. VALOR: 1.190,00 (um mil cento e noventa reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE04245

PROCESSO: 00060-00158473/2024-67. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TS MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ nº 27.066.602/0001-06. OBJETO: KIT CATETER MONO LUMEN DE ACESSO VENOSO CENTRAL 20G, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000089/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001737 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001593. VALOR: 4.110,75 (quatro mil cento e dez reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE04246

PROCESSO: 00060-00158499/2024-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PANTHER HEALTHCARE BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ nº 15.707.603/0001-03. OBJETO: GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAR, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000103/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001735 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001591. VALOR: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE04249

PROCESSO: 00060-00168657/2024-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: COLAGENASE POMADA DERMATOLOGICA 0,6 UI/G OU 1,2 UI/G BISNAGA 30 G, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000032/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001782 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001633. VALOR: 50.940,00 (cinquenta mil novecentos e quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE04251

PROCESSO: 00060-00128699/2024-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: LEVOMEPRIMAZINA COMPRIMIDO 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000312/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001465 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001361. VALOR: 196.350,00 (cento e noventa e seis mil trezentos e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE04252

PROCESSO: 00060-00171078/2024-70. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: NEOMICINA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000186/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001793 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001642. VALOR: 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE04254

PROCESSO: 00060-00173885/2024-27. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: PRODUTO À BASE DE CANABIDIOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML FRASCO 30 ML COM SERINGA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 090002/2024-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001814 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001661. VALOR: 239.200,00 (duzentos e trinta e nove mil e duzentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE04255

PROCESSO: 00060-00173885/2024-27. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: PRODUTO À BASE DE CANABIDIOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML FRASCO 30 ML COM SERINGA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 090002/2024-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001814 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001661. VALOR: 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE04256

PROCESSO: 00060-00174955/2024-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: CONES DE GUTA-PERCHA 45/05, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000219/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001835 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001684. VALOR: 1.039,50 (um mil trinta e nove reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE04258

PROCESSO: 00060-00175695/2024-44. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORCLIN PRODUTOS P/ LABORAT.LTDA. CNPJ Nº 76.619.113/0001-31. OBJETO: SWAB PARA COLETA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS COM MEIO DE STUART, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000008/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001848 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001693. VALOR: 5.559,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE04259

PROCESSO: 00060-00175695/2024-44. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORCLIN PRODUTOS P/ LABORAT.LTDA. CNPJ Nº 76.619.113/0001-31. OBJETO: SWAB PARA COLETA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS COM MEIO DE STUART, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000008/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001848 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001693. VALOR: 1.199,00 (um mil cento e noventa e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE04261

PROCESSO: 00060-00176968/2024-78. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PLAST-LABOR INDUSTRIA E COM. DE EQUIP. HOSP. E LAB. LTDA. CNPJ Nº 31.864.051/0001-95. OBJETO: MEIO DE CULTURA, TIPO: CALDO BHI, REPRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000008/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001857 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001701. VALOR: 1.050,00 (um mil cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE04269

PROCESSO: 00060-00177135/2024-24. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 42.291.390/0001-46. OBJETO: TUBO DE HEMOLISE 12X75MM, VIDRO BOROSSILICATO, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000110/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001861 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001705. VALOR: 420,00 (quatrocentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE04276

PROCESSO: 00060-00177204/2024-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000195/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001863 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001706. VALOR: 10.730,08 (dez mil setecentos e trinta reais e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE04277

PROCESSO: 00060-00177545/2024-75. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES COM. MAT. CIR. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA PEDIÁTRICA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000051/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001871 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001716. VALOR: 200,70 (duzentos reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE04279

PROCESSO: 00060-00177794/2024-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA. CNPJ Nº 21.595.464/0001-68. OBJETO:

DEFERIPRONA COMPRIMIDO 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000102/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001874 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001717. VALOR: 46.935,00 (quarenta e seis mil novecentos e trinta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE04280

PROCESSO: 00060-00178279/2024-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: KIT DE DRENAGEM TORÁCICA MEDIASTINAL INFANTIL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000236/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001880 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001721. VALOR: 721,00 (setecentos e vinte e um reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/04/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Empresa	Número de Processo	Valor
DOMED PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	00060-00091477/2024-58	R\$ 232.667,84

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Empresa	Número de Processo	Valor
INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA - IRT	00060-00042359/2024-16	R\$ 102.401,39

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00070731/2024-84	POLITÉCNICA SAÚDE LTDA.	R\$ 275.900,14

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de

1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00091241/2024-11	POLITÉCNICA SAÚDE LTDA.	R\$ 281.007,80

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00595514/2023-11	POLITÉCNICA SAÚDE LTDA.	R\$ 268.540,97

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00621373/2023-08	POLITÉCNICA SAÚDE LTDA.	R\$ 280.280,19

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90070/2024 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de medicamentos (NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) CAPSULA 25 MG e outros), inseridos na Relação de Medicamentos Padronizados do DF (REME-DF), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00194271/2023-06. Total de 26 itens (ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 3.535.361,5057. Cadastro das Propostas: a partir de 15/04/2024. Abertura das Propostas: 25/04/2024, às 08:30 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90071/2024 - UASG 926119

Objeto Aquisição regular de Grupo 1001 (MATERIAL ODONTOLÓGICO), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00118105/2023-03. Total de 04 itens (Ampla Concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 3.553.405,6800. Cadastro das Propostas: a partir de 15/04/2024. Abertura das Propostas: 25/04/2024, às 8h30min, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA
Pregoeira

CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90009/2024 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº: 00060-00154812/2023-55), sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): CIRURGICA

CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - CNPJ: 18.258.209/0001-15, 1 (R\$ 150,0000), 2 (150,0000), 3 (R\$ 150,0000), 4 (150,0000), 5 (R\$ 150,0000); LOCMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 04.238.951/0001-54, 6 (R\$ 182,0000), 7 (R\$ 182,0000), 8 (R\$ 182,0000). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 564.624,00.

PRISCILLA MOREIRA FALCAO FIGUEIREDO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PDPAS - SES/HSVP

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, artigo 8 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações da Saúde - PDPAS, e para fins de atendimento ao inciso X, artigo 16 da Portaria SES-DF nº 473, de 4 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

RATIFICAR em 12 de abril de 2024 a dispensa de licitação em razão do valor nº 2130-001280, Processo SEI nº 00060-00140374/2024-29, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa RV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP / CNPJ:02.071.707/0001-14 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES 33904 - ETIQUETA AUTO-ADESIVA TÉRMICA PARA IMPRESSORA TÉRMICA ZEBRA para atender às necessidades da URD - HSVP, no valor global de R\$ 239,40 (Duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

RATIFICAR em 12 de abril de 2024 a dispensa de licitação em razão do valor nº 2130-001282, Processo SEI nº 00060-00169117/2024-79, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI- ME / CNPJ: 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES 92408 - LUVAS DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "M" para atender às necessidades da URD - HSVP, no valor global de R\$ 1.520,00 (Mil quinhentos e vinte reais).

CASSIANO TEIXEIRA DE MORAIS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 18/2024, celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa ACTS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.534.176/0001-84, para aquisição de materiais médico-hospitalares e laboratoriais para a Fundação Hemocentro de Brasília. Total por fornecedor de R\$ 62.868,37 (sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos). Processo SEI nº 00063-00002044/2024-51. Modalidade de licitação, pregão eletrônico para Registro de Preços nº 05/2024, processo nº 00063-00003770/2023-19. Ata assinada em 12/04/2024, vigência 12 meses, contados a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021); assinada pela contratante: Osnei Okumoto - Presidente; e, pelo Representante Legal do Fornecedor: Farley Karinn da Silva Castro.

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

Espécie: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 14/2024, celebrada entre a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa GENESTAR INOVACOES E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 35.489.323/0001-75, para aquisição de produtos pela Fundação Hemocentro de Brasília. O Termo Aditivo tem por objeto retificar à Ata de Registro de Preços nº 14/2024, especificamente a CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA. Termo de Aditivo assinado em 12/04/2024; assinado pela contratante: Osnei Okumoto - Presidente; e, pelo Representante Legal do Fornecedor: Adriana Roscoe Montandon Borges.

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

Espécie: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 17/2024, celebrada entre a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa P H P DE FREITAS RODRIGUES, CNPJ nº 38.261.300/0001-05, para aquisição de produtos pela Fundação Hemocentro de Brasília. O Termo Aditivo tem por objeto retificar à Ata de Registro de Preços nº 17/2024, especificamente a CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA. Termo de Aditivo assinado em 12/04/2024; assinado pela contratante: Osnei Okumoto - Presidente; e, pelo Representante Legal do Fornecedor: Pedro Henrique P. F. Rodrigues.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 50/2024

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação do Edital do Processo Seletivo a seguir: Copeiro - Edital Nº 050/2024

A data de inscrição do processo seletivo supracitado será do dia 15/04/2024 até 21/04/2024. Para se inscrever e tirar dúvidas referentes ao detalhamento das regras, etapas, prazos e conteúdo programático dos processos seletivos, acesse: <https://igesdf.org.br/trabalhe-conosco/>.

Brasília/DF, 15 de abril de 2024

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Processo 00080-00155669/2023-44. A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL torna público, para os fins que especificam o parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 26 do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, o Extrato da Justificativa de Ausência de Chamamento Público, com fundamento no inciso V do artigo 24 do Decreto supracitado, em conformidade com a Nota Jurídica nº 31/2024 (131628854) e com as justificativas dispostas no Parecer SEI-GDF nº 29/2024 (137029498), com vistas à celebração de Acordo de Cooperação entre esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) e a Organização da Sociedade Civil - Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL), inscrita no CNPJ sob o nº 26.410.860/0001-97, cujo objeto é oferecer atendimento gratuito em equoterapia aos estudantes/praticantes da rede pública de ensino e à comunidade em geral, sendo 70% do total de vagas existentes destinado a estudantes/praticantes devidamente matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal, conforme Plano de Trabalho proposto (137241356), aprovado pela autoridade competente da SEEDF.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2024

Processo nº 00080-00291306/2023-71 - Partes: SEE/DF X ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA (CEAL-LP). Objeto: ofertar classes de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental I (BIA) aos estudantes com deficiência auditiva usuários de dispositivos auditivos (AASI, IC e/ou PAAO), com embasamento teórico dos Métodos Fônico e Fonovisuoauculatório em versões adaptadas; atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno da escola regular, nos segmentos Educação Infantil juntamente com Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano e, Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano juntamente com Ensino Médio aos estudantes com deficiência auditiva usuários de dispositivos auditivos (AASI, IC ou PAAO), com embasamento teórico dos Métodos Fônico e Fonovisuoauculatório em versões adaptadas, respeitando a temporalidade e considerando o desenvolvimento cognitivo e; programa de Educação Precoce às crianças de 0 a 3 anos e 11 meses com deficiência auditiva usuárias de dispositivos auditivos (AASI, IC ou PAAO) ou com indicação de uso de algum dispositivo auditivo, com embasamento teórico dos Métodos Fônico e Fonovisuoauculatório em versões adaptadas. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 11/04/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA (CEAL-LP): GIUSEPPE RINALDI.

EDITAL Nº 16, DE 12 DE ABRIL DE 2024

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFESSOR SUBSTITUTO PARA A REDE PÚBLICA
DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 05, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de docentes para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 21, de 31 de janeiro de 2022, incluindo, na condição sub judice, a candidata DAYANNE CAROLINE GONÇALVES DE PAULA, número de inscrição 555.02026145/8, Coordenação Regional de Ensino (CRE) do Núcleo Bandeirante, componente curricular Atividades, turno diurno, na lista de classificação de candidatos com deficiência na posição 5ª, reclassificando os demais candidatos subsequentes, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo nº 0700758-43.2022.8.07.0018. As demais informações permanecem inalteradas.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo: 00080-00175120/2023-76 - Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA/DEA no valor total de 9.067.476,26 (nove milhões, sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), em favor da empresa SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA. - CNPJ nº 08.241.747/0004-96, em razão da Repactuação - Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2018 (128999800), do Contrato nº 123/2013 (129000181), que teve sua vigência expirada em agosto/2018 e tinha por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação no âmbito desta SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO

DISTRITO FEDERAL - SEEDF, nos termos da instrução processual. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.2389.0001, Fonte 303, Natureza de Despesa 3.3.90.92, consignada na Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, sendo compatível com o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313 de 27 de julho de 2023. Francisco das Chagas Paiva da Silva, Subsecretário de Administração Geral.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE PAGAMENTO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O GERENTE DE PAGAMENTO, DA DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

CONVOCAR os servidores abaixo listados e/ou seu representante legal, para comparecimento impreterivelmente até o 5º dia útil desta publicação, na sede II da secretaria de estado de educação, situado no shopping id, scn quadra 06, conjunto a, edifício venâncio 3.000, bloco a, 2º andar - bairro asa norte - cep 70.297-400 - df, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do telefone: 3318-2876. APARECIDA XAVIER DA SILVA, matrícula nº 00631485, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 0080-005050/2017, que trata do Ressarcimento de Licença Prêmio por Assiduidade; ARITA ANE ANTUNES DE SOUSA, matrícula nº 02001187, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 00080-00301483/2023-73, que trata do Ressarcimento de Licença Prêmio por Assiduidade; ELIANE DE ARAUJO LOPES DE FREITAS, matrícula 00666858, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 00080-00294467/2023-17, que trata do Ressarcimento de Licença Prêmio por Assiduidade; FATIMA BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 00409367, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 00080-00157362/2023-88, que trata do Ressarcimento de Licença Prêmio por Assiduidade; ISOLINA DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 00244058, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 00080-00301766/2023-15, que trata do Ressarcimento de Licença Prêmio por Assiduidade; JOANA MARTINS PERES, matrícula nº 00483818, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 00080-00306375/2023-97, que trata do Ressarcimento de Licença Prêmio por Assiduidade; KEYLA COSTA CARVALHO, matrícula nº 00212865, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 00080-0010909/2024-63, que trata do Ressarcimento de Férias decorrente do acerto de aposentadoria; MARLENE SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 00489034, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 00080-00118333/2023-09, que trata do Ressarcimento de Licença Prêmio por Assiduidade; MIZAEEL MARCIO DE LIMA, matrícula nº 00207004, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 00080-00219167/2020-14, que trata do Ressarcimento de Licença Prêmio por Assiduidade; NILVACEMA ANTUNES DA SILVA, matrícula nº 00293709, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 00080-00118363/2023-15, que trata do Ressarcimento de Licença Prêmio por Assiduidade; PATRICIA PEREIRA FERRAZ DUTRA, matrícula nº 00422770, para tratar de assuntos referentes ao Processo SEI nº 00080-00301793/2023-98, que trata do Ressarcimento de Licença Prêmio por Assiduidade.

DIMITRIUS BERECOT DOS SANTOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O GERENTE DE PAGAMENTO, DA DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, resolve:

CONVOCAR o(a) servidor(a) / ex-servidor(a) / servidor(a) aposentado(a)/ servidor exonerado(a) GILBERTO PAULINO DE ARAÚJO, matrícula nº 394920, impreterivelmente até 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital, no Shopping ID, Torre A, 2º andar, GPAG, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail: gpag.sugap@se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 0080-006460/2016, que trata de ressarcimento ao erário por TIDEM. CONVOCAR o(a) servidor(a) / ex-servidor(a) / servidor(a) aposentado(a)/ servidor exonerado(a) JEORGENETE MONFORT ARAUJO LIMA matrícula nº 35614-X, impreterivelmente até 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital, no Shopping ID, Torre A, 2º andar, GPAG, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail: gpag.sugap@se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 0080-006008/2016 que trata de ressarcimento ao erário por TIDEM.

RONAN MENDES SOBRINHO

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL**

EDITAL Nº 64/2024 - DGP/PMDF, DE 12 DE ABRIL DE 2024

EDITAL DE REINTEGRAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA AS DEMAIS ETAPAS
DE CANDIDATO NA CONDIÇÃO SUB JUDICE
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS

EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições, conferidas

por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 03 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32 da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE REINTEGRAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA AS DEMAIS ETAPA DE CANDIDATO SUB JUDICE, para o concurso público aberto pelo Edital Nº 04/2023 DGP/PMDF, conforme as seguintes disposições:

1. Em cumprimento à decisão judicial proferida, fica reintegrado ao certame, na condição Sub Judice, no cargo de Soldado QPPMC, o candidato relacionado a seguir:

1.1. Juliel Junio Dos Anjos (Sub Judice), inscrição 4300012636, Autos Nº 0716980-24.2024.8.07.0016;

2. Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0716980-24.2024.8.07.0016, fica convocado, na condição sub judice, o candidato relacionado a seguir para a Avaliação Médica e Odontológica, que se realizará no dia 29 de abril de 2024, no Setor de Edifícios Públicos Sul, SEPS, 714/914, Salas 221 a 224, Ed. Sabin 70.390-145, EXPERTISE Saúde Ocupacional - Brasília/DF.

2.1. Juliel Junio Dos Anjos (Sub Judice), inscrição 4300012636, processo Nº 0716980-24.2024.8.07.0016.

3. A identificação do local de realização da Avaliação Médica e Odontológica é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo ele realizar o procedimento em desconformidade com as disposições estabelecidas neste edital.

3.1. Os portões serão abertos às 7h30 e fechados às 8h, horário de Brasília;

3.2. O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da avaliação, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, e de posse de seu DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, COM FOTO (ORIGINAL E EM FORMATO FÍSICO);

3.3. A não apresentação ou o atraso na entrega dos exames requisitados no Edital de Abertura 04/2023-DGP/PMDF, bem como o não comparecimento para realização de exame clínico, acarretará a eliminação do candidato;

3.4. O candidato que descumprir qualquer uma das condições estabelecidas, ou se apresentar fora da data e horário determinados neste edital, será eliminado do concurso público;

3.5. No dia de realização da etapa de exames biométricos e avaliação médica, o candidato deverá comparecer trajando calção de banho, no caso de candidatos do sexo masculino;

3.6. Não serão recebidos exames médicos fora do prazo estabelecido em edital;

3.7. Não haverá 2º (segunda) chamada para a realização da etapa de exames biométricos e de avaliação médica;

3.8. É responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local na data e horário pré-determinados, conforme distribuição descrita neste edital. NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS;

3.9. No dia de realização da Avaliação Médica e Odontológica, não será permitida a entrada de candidato portando armas ou aparelhos eletrônicos.

4. Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0716980-24.2024.8.07.0016, fica convocado, na condição sub judice, o candidato relacionado a seguir para a Avaliação Psicológica, que se realizará no dia 28 de abril de 2024, no Centro Educacional 02 do Cruzeiro, no endereço: SHCES quadra 805, lote 2, Cruzeiro Novo, Área Especial, Brasília/DF.

4.1 Juliel Junio Dos Anjos (Sub Judice), inscrição 4300012636, Autos Nº 0716980-24.2024.8.07.0016;

5. A identificação do local de realização da Avaliação Psicológica é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo ele realizar a avaliação em desconformidade com as disposições estabelecidas neste edital.

5.1. Os portões serão abertos às 7h30 e fechados às 8h, no horário de Brasília;

5.2. O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da avaliação, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, e de posse de DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO (ORIGINAL E EM FORMATO FÍSICO);

5.3. O candidato que descumprir qualquer uma das condições estabelecidas, ou se apresentar fora da data e horário determinados neste edital, será eliminado do concurso público;

5.4. A Avaliação Psicológica realizar-se-á, independentemente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a sua realização;

5.5. Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários, que impossibilitem a realização da Avaliação Psicológica, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado ao candidato;

5.6. No dia de realização da Avaliação Psicológica não será permitida a entrada de candidatos portando armas ou aparelhos eletrônicos;

5.7. A Avaliação Psicológica seguirá os parâmetros de avaliação conforme a Tabela 15.1 do Edital de Abertura nº 04/2023 DGP/PMDF;

5.8. O candidato convocado para a Avaliação Psicológica deverá observar todo o disposto no item 15 do Edital de Abertura nº 04/2023 DGP/PMDF.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

EDITAL Nº 65/2024 - DGP/PMDF, DE 12 DE ABRIL DE 2024
EDITAL DE RESULTADO DAS FASES AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO CANDIDATOS SUB JUDICE

E RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 54/2024 - DGP/PMDF
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP)

EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 03 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32 da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE RESULTADO DAS FASES AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – CANDIDATOS SUB JUDICE E RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 54/2024 - DGP/PMDF, para o concurso público aberto pelo Edital nº 04/2023 - DGP/PMDF, conforme as disposições:

1. Fica divulgado o resultado da Avaliação Médica e Odontológica, Sub Judice, ao cargo de Soldado QPPMC, do candidato considerado APTO, relacionado a seguir, na ordem, nome e inscrição: Brendon Caio Silva Araújo Lacerda (Sub Judice); 4300001242.

2. Fica divulgado o resultado da Avaliação Médica e Odontológica, Sub Judice, ao cargo de Soldado QPPMC, dos candidatos considerados APTOS, relacionados a seguir na ordem, nome e inscrição: Brendon Caio Silva Araújo Lacerda (Sub Judice); 4300001242. Carlos Phelipe De Oliveira Silva (Sub Judice); 4300014155. Ederson Messias De Oliveira Silva (Sub Judice); 4300014978. Gabriel dos Santos Barbosa (Sub Judice); 4300001281. Jéssica De Oliveira Vieira (Sub Judice); 4630011724. Juliana Santos Souza (Sub Judice); 4630002473. Lucas Ribeiro Sousa (Sub Judice); 4300021694. Matheus Felipe Costa Dos Reis (Sub Judice); 4300001405. Matheus Nathanael Do Nascimento Abílio (Sub Judice); 4300018399. Rodrigo Dias Serrão (Sub Judice); 4300005559. Sinará Araújo Alves Damasceno (Sub Judice); 4630034997. Vanessa Dos Santos Mendes (Sub Judice); 4630000984.

3. Fica retificado o EDITAL Nº 54/2024 - DGP/PMDF, DE 08 DE ABRIL DE 2024, com a exclusão da convocação da candidata Juliana Santos Souza (Sub Judice), inscrição 4630002473, Autos Nº 0708121- 67.2024.8.07.0000, considerando que a referida candidata já realizou a Avaliação Psicológica no dia 24/03/2024.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912531470/2021 PROCESSO SEI nº 00054-00020819/2021-37. PARTES: DF/PMDF x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. OBJETO: A contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos. VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2024NE000102 de 01/03/2024. UG/UO: 170393, PTRES: 89306, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 FONTE DE RECURSO: 0100000000. BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação – com fulcro no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Parecer Técnico nº 39/2024 - PMDF/DL/ATJ - (133782466). VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua ASSINATURA 08/04/2024. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: Herbert de Almeida Jardim, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela contratada: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO e ALAN VALTER TAVARES, na qualidade de Gerente – G1 e Chefe de Seção – G1.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020, PROCESSO Nº 054.001.424/2016. EDITAL Nº 01/2016

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, e a empresa CONEXÃO NÚCLEO DE PSICOLOGIA CLINICA EIRELI-ME (Nome Fantasia: CONEXÃO), MATRIZ: CNPJ nº 25.275.643/0001-79, localizada no Endereço: STRVS Quadra 701, Bloco K, Sala 505, Edifício Embassy Tower, Asa Sul, Brasília-DF, Telefones: (61) 3321-7344 e suas FILIAIS: (1), CNPJ nº 25.275.643/0003-30, localizada na Quadra 11, Comércio Local S/N 31/33, Gama-DF; (2), CNPJ nº 25.275.643/0002-50, localizada no endereço: Rua das Palmeiras, Número 30, Bloco A, Salas 410/411, Águas Claras-DF, representada por KARINE CARVALHO BARROS, R.G Nº 9.***.55 SSP/DF, CPF Nº 695.***.***-20, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada Contratada, resolvem apostilar o Contrato nº 01/2020, celebrado em 18 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 142, de 29 de julho de 2020,

estabelecendo o presente apostilamento pelas cláusulas e condições seguintes: objetivando a troca da conta corrente para crédito dos atendimentos do Termo de Credenciamento nº 01/2020, Processo nº 054.001.424/2016, devido ao encerramento da conta anterior. Segue dados da nova conta corrente: CONEXÃO NÚCLEO DE PSICOLOGIA CLÍNICA; CNPJ nº 25.275.643/0001-79; Banco: 756 - SICOOB; AG: 5004; Conta: 108.960-9, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. WALDECI RAMALHO.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00009936/2024-11. Nota de Empenho Ordinário, n.º 195, emitida em 25/03/2024. Contratada: SUPORTE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA., CNPJ:19.486.478/0001-00, no valor de R\$ 5.323,20. Objeto: aquisição de 160 cânulas de guedel para manter pérvia a via aérea superior nos pacientes inconscientes ou com rebaixamento do nível da consciência no Atendimento Pré-Hospitalar e demais ocorrências operacionais. Fundamento Legal: ARP nº 25/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: en-Cel. QOBM/Comb. Hélio Maurício de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020 - CBMDF

Processo nº 00053-00069180/2019-00. Partes: CBMDF x CENTRO DIAGNÓSTICO ANCHIETA LTDA., CNPJ nº 30.110.749/0001-52. Objeto: dissolução amigável do contrato, em virtude de Carta de Descredenciamento da empresa, com fulcro na Cláusula Décima Quarta do Contrato e no inciso II do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito. Data de assinatura: 04/04/2024. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Maurício de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo: 00053-00252456/2022-14. Partes: CBMDF X TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 00.000.028/0001-29. Objeto: Prestação de serviço de assinatura para acesso as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT (NBR), Associação Mercosul de Normalização - AMN (NM) e NBRISO (em português), totalmente via web com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada. UO: 170394. PT: 28.845.0903.00NR.0053. ND: 339039. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 27.000,00; conforme NE nº 120, emitida em 15/02/2024. Vigência de 30 meses. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação n. 04/2024. Assinatura: 27/03/2024. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Maurício de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Mauricio Ferraz de Paiva, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2024
AQUISIÇÃO DE BENS**

Processo: 00053-00050403/2023-33. Partes: CBMDF XCARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 08.546.929/0003-94. Objeto: aquisição de 1 (um) aparelho de Raios-X digital, com monitor, software e nobreak, marca/modelo Carestram DR Compass. UO: 170495. PTRES: 89304. ND: 449052. FR: 100 - (FCDF). Valor do Contrato: R\$ 609.000,00; conforme NE nº 34, emitida em 01/03/2024. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 35/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF. Assinatura: 11/04/2024. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Maurício de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Irineu Veloso Monteiro, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2024
AQUISIÇÃO DE BENS**

Processo: 00053-00022049/2024-38. Partes: CBMDF X DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA 2R LTDA, CNPJ nº 06.340.779/0001-70. Objeto: aquisição de 148 (cento e quarenta e oito) pneus para as viaturas do CBMDF. UO: 170394. PT: 89302. ND: 339030. FR: 100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 346.489,16; conforme NE nº 184, emitida em 13/03/2024. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Ata de Registro de Preços nº 026/2023 - CBMDF. Assinatura: 11/04/2024. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Maurício de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Cynthia Botelho Campos Ferreira, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00228475/2023-01. Partes: CBMDF X NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A. Objeto: regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes em relação ao uso do sistema de distribuição pelo consumidor para a unidade consumidora e o pagamento dos encargos de uso e regular o fornecimento de energia elétrica, pela distribuidora ao consumidor. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 170394. PT: 89302. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). Valor estimado do Contrato: R\$ 180.000,00. Nota de Empenho n.º 110, emitida em 05/02/2024. Data da assinatura: 15/03/2024. Prazo inicial de vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Leonardo Monteiro Lopes, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Gustavo Alvares Santos e Fabíola Maria Da Cruz De Almeida, ambos na qualidade de representante legal.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO SEI nº 00053-00027078/2024-96. O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006 e suas alterações, resolve: APLICAR sanção administrativa de multa à empresa SPORT FASHION MODA ESPORTIVA E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o registro nº 40.030.578/0001-05, no valor total de R\$ 1.024,86 (mil e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos) pelo descumprimento contratual que deu ensejo à inexecução total da Nota de Empenho nº 591/2023 (121569365), com fulcro no inciso IV do art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e no item 24 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0106/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (116390835). HELIO MAURICIO DE CARVALHO.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 05/2023 - FUNP/DF e SEAPE - SIGGO: 050170/051203

Processo SEI-GDF nº 04026-00027038/2022-98. DAS PARTES: FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FUNPDF e SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTES e a LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 23.904.788/0001-66, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Alterar o polo CONTRATANTE do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS nº 005/2023 - FUNP/DF, de modo a incluir a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.309.919/0001-71, representada por WENDERSON SOUZA E TELES, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 148.***-1/SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº: 837.***-20, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a necessidade de utilização de recursos do Tesouro do Distrito Federal (Fonte 100), conforme Despacho - SEAPE/SUAG/COORF. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 100; Unidade Orçamentária: 64101; Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39, Nota de Empenho 2024NE00363 e 2024NE00364. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 11/04/2024. SIGNATÁRIOS: pelo FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FUNPDF: JEFERSON LISBOA GIMENES pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e pela empresa LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA: LUCIANO SOUZA MAIA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00407

PROCESSO:04026-00013556/2024-96. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa A3L COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES EIRELI, CNPJ 30.911.535/0001-85. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES (PLAFON, LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, PLUG PARA TOMADA) A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 17/2023 SEPLAD-DF) e Ata de Registro de Preços nº 80/2023 SEPLAD-DF. Valor Total R\$ 2.557,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais); Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 09/04/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00408

PROCESSO: 04026-00014092/2024-35. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FERRAGENS CENTERLIDER CONSTRUTOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA/EPP, CNPJ 37.984.028/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES(ACABAMENTO PARA VÁLVULA EBUCHA DE FIXAÇÃO) para atender às demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 013/2023 e Ata de Registro de Preços nº 46/2023 SEEC-DF. Valor Total: R\$ 8.230,00 (oito mil duzentos e trinta reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 09/04/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00409

PROCESSO: 04026-00013532/2024-37. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ 44.910.893/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOMADA (Marca: VOLTIM. Item: 55.) para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 017/2023 SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 0081/2023 SEEC-DF. QUANTIDADE: 200 UNIDADES. Valor Unitário: R\$ 3,26. Valor Total: R\$ 652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 09/04/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00416

PROCESSO:04026-00014011/2024-05. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa A3L COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES EIRELI, CNPJ 30.911.535/0001-85. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO FERRAMENTAS (DESEMPENADEIRA, ITENS 10 e 26 / BROCHA, ITEM 11 / CHAVE DE TESTE, ITEM 23) A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE-DF, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 015/2023 SEPLAD -DF e Ata de Registro de Preços nº 0034/2023 SEPLAD -DF. Valor Total:R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 10/04/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00436

PROCESSO:04026-00014697/2024-26. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa F.S. RODRIGUES INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CNPJ 29.571.194/0001-67. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISJUNTOR UNIPOLAR (MARCA: SOPRANO), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 017/2023 SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 0085/2023 SEPLAD-DF. VALOR R\$ 300,00 (trezentos reais); Item nº 22, Valor unitário R\$ 6,00 (seis reais), Quantidade: 50 (cinquenta) Disjuntor Unipolar com capacidade interrupção simétrica 5 KA, 10A, tensão até 240 VAC- 60 HZ, disjuntor em caixa moldada. Marca: Soprano. Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho:11/04/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050234/2023

Processo: 00090-00022747/2022-15. DAS PARTES: SEMOB x EMPRESA R7 FACILITIES MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. DO OBJETO: Acréscimo de 01 recepcionista, 02 técnicas em secretariado, e 03 secretárias executivas, correspondente ao aumento de 13,111% no valor do Contrato. DO VALOR: Aditivo de R\$ 618.050,16 no valor contratual, resultando em um valor total de R\$ 5.331.995,76. DO EMPENHO: 2024NE00436. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 26.101, Fonte 100, Programa de Trabalho 26.122.8216.8517.0144, Natureza da Despesa 33.90.37, Subitem 02. DATA DA ASSINATURA: 11/04/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, na qualidade de Secretário de Estado; pela Contratada, GILDENILSON BRAZ TORRES, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051255/2024

Processo: 00090-00033704/2020-95. DAS PARTES: SEMOB x AS ENGENHARIA LTDA. DA MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP N.º 0005/2023. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras referentes à implantação de abrigos reduzidos de passageiros de ônibus na área atendida pelo STPC/DF. DO VALOR: R\$ 10.363.531,50. DO EMPENHO: 2024NE00359. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 26.101, Fonte 100, Programa de Trabalho 26.451.6216.1506, Natureza da Despesa 44.90.51, Subitem 02. DATA DE ASSINATURA: 12/04/2024. DA VIGÊNCIA: 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado se for necessário para a conclusão das obras. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, na qualidade de Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade; e pela Contratada, TÚLIO VILASBOAS REIS, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO Nº 1298

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso III do art. 66, da Lei Distrital nº 5.323, de 17 de março de 2014, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal os processos administrativos relativos aos Autos de Infração abaixo listados, que alcançam o Trânsito em Julgado Administrativo, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade, decorrente da lavratura do(s) Auto(s) de Infração relacionado(s) ao processo administrativo.

Considerar-se-á formalizada a intimação 30 (trinta) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 67, III da Lei Distrital nº 5.323, de 17 de março de 2014.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), que poderá(ão) solicitar cópia por meio da caixa postal eletrônica da Gerência de Processamento de Sanções - gepros.taxi@semob.df.gov.br.

A quitação do débito proveniente da sanção de multa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, devendo o sancionado requerer a emissão de boleto por meio do e-mail gepros.taxi@semob.df.gov.br.

O não pagamento da multa no prazo estipulado ensejará a inscrição do débito inadimplido em dívida ativa do Distrito Federal. As sanções de SUSPENSÃO e de CASSAÇÃO serão cumpridas mediante a apresentação do veículo à Gerência de Vistorias para as medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da ciência da presente notificação. O cumprimento de qualquer sanção aplicada não exime o sancionado do saneamento da irregularidade constatada.

A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: número da delegação, número do processo administrativo (número do auto de infração, código da infração, classificação de reincidência, data da infração e penalidade aplicada): Autorização 0221, 00090-00006714/2022-10 (001316, 1.58, C2, 14/03/2022, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 0221, 00090-00007504/2023-20 (019959AEA, 1.57, C1, 03/02/2023, Multa do Grupo C); Autorização 0431, 00090-00012323/2023-15 (001088, 1.58, C1, 26/05/2023, Multa do Grupo C); Autorização 0585, 00090-00012241/2017-22 (032705, 1.08, A1, 01/04/2017, Advertência); Autorização 0876, 00090-00009974/2023-28 (036734, 1.08, A1, 13/04/2023, Advertência); Autorização 0973, 00090-00003850/2018-71 (221942ABA, 1.42, C2, 24/02/2018, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 1041, 00090-00009723/2022-62 (014992, 1.37, C2, 08/04/2022, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 1208, 00090-00015891/2021-14 (019217, 1.37, C1, 19/04/2021, Multa do Grupo C); Autorização 1436, 00090-00035967/2020-39 (217285ABA, 1.37, C1, 27/07/2020, Multa do Grupo C); Autorização 1463, 00090-00012413/2023-14 (019905AEA, 1.57, C1, 25/05/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1787, 00090-00012427/2023-20 (019906AEA, 1.33, C1, 25/05/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1837, 0090-000681/2016 (079664, 1.35, C2, 12/02/2016, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 2102, 00090-00035978/2020-19 (217289ABA, 1.37, C1, 26/08/2020, Multa do Grupo C); Autorização 2281, 00090-00021915/2020-85 (000497AEA, 1.43, C1, 26/12/2019, Multa do Grupo C); Autorização 2281, 00090-00021917/2020-74 (000498AEA, 1.58, C2, 26/12/2019, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 2281, 00090-00020290/2021-15 (019225, 1.37, C1, 12/07/2021, Multa do Grupo C); Autorização 2281, 00090-00020294/2021-01 (043226, 1.58, C2, 12/07/2021, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 2387, 00090-00018405/2022-92 (024903, 1.42, C2, 23/06/2022, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 2428, 00090-00014367/2022-07 (014996, 1.37, C2, 14/06/2022, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 2428, 00090-00019088/2022-21 (014998, 1.57, C3, 22/07/2022, Suspensão de 90 dias); Autorização 2630, 00090-00015893/2018-08 (044754, 1.32, B1, 09/10/2018, Advertência); Autorização 2934, 00090-00024035/2019-27 (000445AEA, 1.43, C2, 27/08/2019, Multa do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 2960, 0090-006803/2015 (042951, 1.33, C1, 24/08/2015, Multa do Grupo C)..

JUNIO CELSO NICOLA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023
 PROCESSO: 00113-00015952/2022-83; CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: Humberto Santana Engenheiros Consultores LTDA - EPP (HPT Engenharia LTDA-EPP), CNPJ: 07.262.587/0001-56; OBJETO: Prorrogar o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte dias), a contar de 23/04/2024 até 21/08/2024. Manter o fim do prazo de vigência em 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 11/04/2024; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Presidente Eng. Civil Fauzi Nacur Júnior; Pela Contratada: Flávio Gontijo e Marcelo Henrique Ribeiro.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOSAVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2024

Processo:	00113-00017807/2020-75
Modalidade/Número:	Concorrência Eletrônica nº 90001/2024
Tipo:	Maior Desconto
Objeto:	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a implantação de obra de interseção em desnível (viaduto 04 - Nova Esperança - BRT Norte) localizado no km 22,6 da BR-020 entr. com a DF-128 (Novos Pavimentos, Encabeçamento, Viaduto e Contenção). Os serviços a serem executados são: Projeto Básico; Projeto Executivo; Serviços de Adequação Geométrica; Serviços de Terraplenagem; Serviços de Pavimentação; Serviço de Sinalização (Vertical e Horizontal); Serviços de Obras Complementares; Serviços de Urbanismo, Acessibilidade e Paisagismo; Serviços de Drenagem; Canteiro de Obras; Execução de Contenção; Serviços Ambientais; Execução de OAE (Viaduto); Interferências; Ciclovia; Desvio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Valor Estimado (R\$):	R\$ 65.565.425,69
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 26.782.6216.5902.0011 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - DER - DISTRITO FEDERAL, Fonte 100, ND 449051.
Prazo Execução:	540 dias consecutivos
Data/Hora para recebimento das propostas:	Até às 09h00min do dia 15 de julho de 2024.
Contatos:	Fone (61) 3111-5600/5601/5602/5603
Retirada do Edital e Anexos:	Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.gov.br/compras . Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 12 de abril de 2024
 ANA HILDA DO CARMO SILVA
 Diretora de Materiais e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2022 - SODF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
 Processo SEI Nº 00110-00000188/2022-26 (Licitação e Contrato), Processo SEI Nº: 00110-00000962/2023-80 (1º Termo Aditivo); Processo SEI Nº: 00110-00001740/2023-84 (2º Termo Aditivo); Processo SEI Nº: 00110-00002096/2023-61 (3º Termo Aditivo e 4º Termo de Rerratificação); Processo SEI Nº: 00110-00003627/2023-33 (5º Termo Aditivo e 7º Termo Aditivo) e Processo SEI Nº: 00110-00000571/2024-46 (6º Termo Aditivo). – PARTES: SODF/DF e LAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 20.025.738/0001-10. PROCEDIMENTO: Sob o amparo do item IV, “a”, da Decisão nº 1125/2020 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dos artigos 56, §4º, 57, § 1º e §2º, 69 e 73, inciso I, alínea “b”, todos da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga o prazo de vigência do Contrato Nº 028/2022, celebrado em 10 de outubro de 2022 e publicado no Diário Oficial nº 193 do Distrito Federal em 13 de outubro de 2022, que tem por objeto para execução dos serviços de Requalificação Urbana do Setor Comercial Sul, Quadra 04, Região Administrativa do Plano Piloto - RA-PP, compreendendo a recuperação do pavimento existente no bolsão de estacionamento, remarcação de sinalização viária, paisagismo, execução de calçadas, e implantação de mobiliário urbano, conforme SIV 101/2021, consoante específica o Edital de Concorrência Nº 003/2022 - SODF. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 05/04/2024, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 04/07/2024. DA VIGÊNCIA: O presente Termo

Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 12 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: VALTER CASIMIRO SILVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: MIRELA MARIA PIECHOCKI MARTORELLI DE NOVAES, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 21/2016 - SINESP

PROCESSO Nº 110.000.206/2014 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 0112-000489/2018 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00112-00022785/2018-79 (2º e 5º Aditivo); PROCESSO Nº 00112-00031228/2018-49 (3º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00000205/2020-63 (4º e 6º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00000782/2020-55 (7º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003094/2020-47 (8º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001086/2021-47 (9º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001314/2021-89 (10º, 11º, 12º, 13º, 15º, 17º e 18 Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003623/2022-74 (14º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001767/2023-77 (16º Aditivo) e PROCESSO Nº 00110-00000652/2024-46 (19º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X BASEVI CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ nº 00.016.576/0001-47, com sede na SCIA Quadra 14, Conjunto 04, Lote 07 - Guará-DF, CEP 71.200-970. DO OBJETO: Sob o amparo da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e dos documentos e justificativas, parte integrante do processo 00110-00003073/2023-74, o presente aditamento tem por finalidade a alteração da CLÁUSULA QUINTA – Do valor, subitem 5.3 do Contrato nº 021/2016-SINESP, celebrado em 14/06/2016 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 07/07/2016, e que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e execução de obras de artes especiais em Vicente Pires - DF (LOTE 10), consoante específica o Edital de Concorrência nº. 019/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 3.1 - A partir da assinatura deste Termo, fica retificada a CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, subitem 5.3, do Contrato nº 021/2016 - SINESP, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 129 de 07 de julho de 2016, página 59, no que refere ao reajustamento contratual. Dessa forma, a redação da referida cláusula passa a ser a seguinte: ONDE SE LÊ: "...5.3 - Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INCC - Índice Nacional da Construção Civil da FGV - ICC Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta...", LEIA-SE: "...5.3 - Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o (1466806 - "ICC-Brasília-DI-Todos os itens, na modalidade Standart ou 1464783 "INCC-Brasil-DI-Todos os itens" conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta...". DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e Pela CONTRATADA: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024 - SODF,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002
EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo SEI nº 00110-00002866/2023-76 - PARTES: DF/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SODF e a empresa HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 07/2023 - SODF (id. 129346811), da Proposta de id. 134754216, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Distrital nº 6.138, de 26/04/2018 e Projeto Básico (id. 129046409) e seus complementos. OBJETO: a execução da Obra de Infraestrutura Urbana de implantação do corredor exclusivo de ônibus, no acesso ao Terminal Asa Sul - TAS, em poligonal de área aproximada de 12 ha, incluindo revitalização de OAE, terraplenagem (incluindo estabilização e contenção de taludes), implantação de pavimento rígido e flexível, meios-fios, sinalização horizontal e vertical, drenagem e paisagismo conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no projeto, consoante específica o Edital de Concorrência nº 07/2023 - SODF (id. 129346811), Proposta (id. 134754216) e o Projeto Básico (id. 129046409) e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93. DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO: O valor total do Contrato é de R\$ 13.231.986,30 (treze milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), devendo a importância de R\$ 6.351.353,48 (seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2024, Lei nº 7.377, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-B), (137558572), em conformidade à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de

2024, de nº 7.313, de 27/07/2023 (DODF nº 142, de 28/07/2023), (137557970), e ao Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2024-2027, instituído pela Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-C, de 29/12/2023), (137557778), que assevera em seu artigo 5º, que: "Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as Ações do PPA 2024- 2027 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais e serão atualizados e detalhados anualmente, por meio de projeto de lei que altera o PPA 2024-2027, quando da elaboração de cada Projeto de Lei Orçamentária Anual na vigência deste Plano, de forma a manter a compatibilidade entre os Instrumentos de Planejamento e Orçamento", enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101, Programa de Trabalho: 15.782.6216.3119.0004, Natureza da Despesa: 44.90.51 e Fonte de Recursos: 135. O empenho inicial é de R\$ 6.351.353,48 (seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 0236/2024, emitida em 10/04/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. PRAZO/VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do Contrato. O prazo total dos serviços está estipulado em 18 (dezoito) meses, contados do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela SODF/SUAF, no DF. O prazo máximo para início da efetiva obra é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: CRISTÓVÃO GOMES PEREIRA, na qualidade de Representante.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00110-00000425/2024-11. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 693.306,80 (seiscentos e noventa e três mil trezentos e seis reais e oitenta centavos), em favor da empresa Consórcio STE/FUTURE MOTION/PRISMA - EPIG, CNPJ Nº 44.982.451.0001-47, relativo ao Contrato nº 019/2022, serviços realizados no período de 2022 e 2023, cujo objeto são os serviços de elaboração de Estudos Técnicos, Projetos Básicos e Executivos, Execução das Obras de Readequação e Manual de Operação, Uso e Manutenção da rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, incluindo implantação de faixa exclusiva para ônibus no Sistema BRT, no período de 29/07/2022 a 31/12/2023. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.451.6209.3856.0001 - GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS--DISTRITO FEDERAL, na Fonte de Recursos 161 - Recursos de Dividendos, no ID Uso 0, na Natureza da Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, conforme Portaria nº 237, de 10/04/2024 - (DODF nº 70, de 12/04/2024). Hildevan Aguiar Cavalcante - Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral/SODF.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00110-00000674/2024-14. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 17.726,44 (dezessete mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), em favor da empresa CONSÓRCIO ACG. CNPJ Nº 52.295.051/0001-91, referente à 2ª Medição do Contrato nº 023/2023, cujo objeto é a execução da obra de duplicação, com extensão aproximada de 1,2 km, da Via de Ligação Guarã - Núcleo Bandeirante, RA-GUAR E RA-PW, incluindo elaboração de proposta executiva para os projetos relativos à estrutura de contenção do encabeçamento da ponte existente, dispositivos e estruturas de drenagem, assim como para a estrutura de OAE sobre o córrego Vicente Pires, construção das referidas estruturas, além de execução de pavimentação, drenagem, meios-fios, ciclovia, calçadas e sinalização horizontal e vertical, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no projeto, consoante específica o Edital de Concorrência Nº 005/2022 - SODF (id. 110175951), da Proposta de Preço, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Distrital Nº 6.138, de 26/04/2018 e Projeto Básico e seus complementos. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.0147 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL, na Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, no ID Uso 0, na Natureza da Despesa 44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, conforme Portaria nº 237, de 10/04/2024 - (DODF nº 70, de 12/04/2024). Hildevan Aguiar Cavalcante - Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral/SODF.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00110-00003051/2023-12. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 10.585,39 (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em favor da empresa CONSÓRCIO MC, CNPJ Nº 47.158.521/0001-35, referente à 1ª Medição do Contrato nº 021/2022, cujo objeto são os serviços de Elaboração de Estudos Técnicos, Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, Execução das Obras de readequação e Manual de Operação, Uso e Manutenção da rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, incluindo implantação de faixa exclusiva para ônibus no sistema BRT (Bus Rapid Transit), viadutos, estações BRT, passagens para pedestres, infraestrutura e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, consoante específica o Edital do RDC Eletrônico Contratação Integrada nº 001/2021 - DECOMP/DA, da Proposta de Preços doc.76374670, do Termo de Referência Nº 23, no período de 25/10/2022 a 31/12/2022. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.782.6216.3119.0004 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE) - REGIÃO OESTE, na Fonte de Recursos 161 - Recursos de Dividendos, no ID Uso 0, na Natureza da Despesa 44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, conforme Portaria nº 237, de 10/04/2024 - (DODF nº 70, de 12/04/2024). Hildevan Aguiar Cavalcante - Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral/SODF.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 0048/2024 - CAESB. PROCESSO Nº 00092-00051835/2023-22. Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - CAESB. ASSINATURA: 11/04/2024. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: aquisição de cal hidratada em pó e em suspensão. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:17.122.8209.8517/6977 UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA:33.90.30; FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA:365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: MINAS ECO QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, valor R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais) para o lote 4. ASSINANTES: Pela CAESB: Andre Kluppel Carrara, Diretora de Suporte ao Negócio e Sergio Antunes Lemos - Diretor Financeiro e Comercial. Pela MINAS ECO QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS.

OUVIDORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE DEFESA DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO

FAZ SABER para ciência dos notificados, que as penalidades consubstanciadas na Resolução nº 03/2012 da Adasa, alterada pela Resolução nº 21/2023, de 17 de julho de 2023, nos termos do artigo 23, e na Norma Interna da Caesb, NR-06/2022-PR, o usuário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, para apresentar seu Recurso eletronicamente por meio do Portal de Serviços no Site da Companhia, no módulo "Processo de Autuação", acessando o link: <https://www.caesb.df.gov.br/portal-servicos/> ou presencialmente nos Escritórios de Atendimento ao Público da CAESB e Postos de Atendimento do Na Hora. Nessas unidades o usuário poderá obter vistas ao processo e solicitar cópias do seu conteúdo. Dúvidas e orientações quanto aos requisitos estabelecidos para apresentação do Recurso pelo usuário, poderão ser obtidas nos locais de entrega informados, ou por meio da Central de Relacionamento com o Cliente - 115. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o presente processo seguirá os trâmites legais.

Notificado: SIDNEY PESSOA NETO, CPF nº ***.991.694-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 50648/2021-95, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 18/10/2018, localidade: AC 101 LT D 03 - Santa Maria, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 7.253,18 (Sete Mil Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Dezoito Centavos).

Notificado: TEREZINHA ALVES CARDOSO FERNANDES, CPF nº ***.666.201-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38039/2021-90, "Violação do hidrômetro", data da autuação: 14/05/2018, localidade: FAZENDINHA Q 01 CJ E LT 49 - Itapoa, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Notificado: MILTON PEREIRA MARTINS, CPF nº ***.234.851-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 51255/2021-67, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 27/12/2018, localidade: VP A RABELO RUA 02 C 14 - Brasília, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: OSVALDO DOS SANTOS GUIMARÃES, CPF nº ***.471.351-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 50182/2021-97, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações internas de esgotos”, data da autuação: 11/10/2017, localidade: SDMCC Q 01 LT 21/25 - Ceilândia, que decidiu pelo cancelamento da multa.

Notificado: ROCILDA FARIAS DA SILVA, CPF nº ***.887.163-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 60850/2021-10, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 09/04/2019, localidade: Q 511 CJ 05 LT 11 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.490,00 (Um Mil Quatrocentos e Noventa Reais).

Notificado: MANOEL PEREIRA DE SENA JUNIOR, CPF nº ***.311.933-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 62804/2021-37, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 01/11/2019, localidade: Q 12 CJ N LT 44 - Arapoanga, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.570,00 (Um Mil Quinhentos e Setenta Reais).

Notificado: EDILSON RIBEIRO DE NOVAIS, CPF nº ***.962.425-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 02505/2022-77, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 08/07/2019, localidade: Q 01 CJ O LT 97 - Itapoá, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 628,00 (Seiscentos e Vinte e Oito Reais).

Notificado: JOSE DE CASTRO E SILVA FILHO, CPF nº ***.603.095-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 37184/2021-97, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 23/02/2018, localidade: ESTANCIA 3 MODULO 7 LT 16 C 01 - Mestre Darmas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Notificado: JOSE BEZERRA DE SOUZA IRMAO, CPF nº ***.317.105-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 02218/2022-57, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 26/07/2019, localidade: Q 802 CJ 10 C 01 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.570,00 (Um Mil Quinhentos e Setenta Reais).

Notificado: SUZANA PINTO RAMOS, CPF nº ***.061.501-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 02241/2022-39, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações internas de esgotos”, data da autuação: 23/07/2019, localidade: Q 302 CJ 01 LT 11 C 01 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 157,00 (Cento e Cinquenta e Sete Reais).

Notificado: LUZIA ALVES DE LIMA DE QUEIROZ, CPF nº ***.088.521-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 57726/2021-13, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 15/03/2019, localidade: QNM 03 CJ M LT 38 - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 383,50 (Trezentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Notificado: LENILCE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº ***.773.571-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 51097/2021-81, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 01/10/2018, localidade: COND EST PLAN RUA R LT 309 - Mestre Darmas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: GEOVANIA ALMEIDA DA SILVA, CPF nº ***.239.243-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38053/2021-20, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 18/05/2018, localidade: Q 605 CJ 01A C 16 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Notificado: ELIANE FERREIRA DA SILVA, CNPJ nº 26.434.449/0001-51, autuado pelo Processo Administrativo nº 51100/2021-66, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 01/10/2018, localidade: Q 10 CJ M LT 26 - Arapoanga, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 787,58 (Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Reais).

Notificado: CHARLES TOM CORTES ALVES, CPF nº ***.583.911-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 51087/2021-34, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 16/10/2018, localidade: SHVC CH 519A CH 519A - Arniqueira, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.599,00 (Um Mil Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Notificado: ELISANGELA GOMES ALVES AQUINO, CPF nº ***.828.601-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 50542/2021-43, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 26/10/2018, localidade: SOE Q 06 LT 66 - Gama, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 9.631,53 (Nove Mil Seiscentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Notificado: ALEXANDRE CERQUEIRA DE ANDRADE, CPF nº ***.645.961-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 56304/2021-42, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 21/03/2019, localidade: AV REC EMAS Q 307 MOD QUIOSQUE LANCHE PROX P SAUDE - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 972,40 (Novecentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

Notificado: GIULIANO CAIXETA DOMINGUES, CPF nº ***.240.027-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 49477/2021-33, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água”, data da autuação: 27/08/2018, localidade: COND V ALVORADA II CJ F LT 27 - Sobradinho II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 147,50 (Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Notificado: MARIA REGINA VITOR, CPF nº ***.549.031-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 50369/2021-35, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações internas de esgotos”, data da autuação: 10/01/2019, localidade: Q 511 CJ 25 LT 11 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 147,50 (Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Notificado: SONIA MARIA ALVES DA SILVA, CPF nº ***.426.051-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 59778/2021-35, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 12/12/2018, localidade: ESTANCIA 3 MODULO 22 LT 22 - Mestre Darmas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 2.988,69 (Dois Mil Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Notificado: DURVALINA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº ***.294.591-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 47624/2021-83, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 15/06/2018, localidade: Q 15 CJ C LT 44 - Sobradinho, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 694,33 (Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos).

Notificado: MARCELO NUNES DOS SANTOS, CPF nº ***.016.511-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 50100/2021-22, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 17/08/2018, localidade: SLE Q 16 CJ 05 LT 13 - Planaltina, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Notificado: IONE ALVES DA MATA GUIMARAES, CPF nº ***.428.501-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 51380/2021-24, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 13/03/2018, localidade: Q 25 CJ B LT 14 - Paranoá, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Notificado: ESTELAMAR DE FATIMA OLIVEIRA, CPF nº ***.485.811-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 34785/2021-64, “Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel”, data da autuação: 06/04/2018, localidade: SLE Q 05 CJ B LT 20 AP 203 - Planaltina, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Notificado: MARLI VIEIRA DA SILVA, CPF nº ***.099.861-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 58968/2021-11, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 07/05/2019, localidade: SRNA Q 01 CJ E LT 24 - Planaltina, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 304,00 (Trezentos e Quatro Reais).

Notificado: TADEU ABRAAO FERNANDES, CPF nº ***.212.117-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 45654/2021-39, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 16/07/2018, localidade: SIA TR 03 1351/1355 - SIA, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 748,00 (Setecentos e Quarenta e Oito Reais).

Notificado: IVONETE DALCY DA SILVA, CPF nº ***.570.501-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 45516/2021-50, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 10/07/2018, localidade: Q 01 CJ K LT 13 - Itapoá, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Notificado: MARISA DE ALMEIDA DUQUE, CPF nº ***.637.201-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 33424/2021-79, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 11/07/2017, localidade: COND VP QMS 60B LT 15 - Sobradinho II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).

Notificado: MARIA FERNANDES ROCHA, CPF nº ***.866.661-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38503/2021-98, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 16/01/2019, localidade: SHR 3 ETAPA Q B LT 06 - Santa Maria, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.475,00 (Um Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais).

Notificado: RENATA LUR FIGUEIREDO BARBOSA, CPF nº ***.602.791-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 44528/2021-43, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 03/07/2018, localidade: Q 02 CJ B 6 LT 24 - Sobradinho, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Notificado: DIONEY NUNES SILVA, CPF nº ***.659.511-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 39227/2021-67, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 18/05/2018, localidade: Q 803 CJ 30 C 06 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Notificado: AURELI CARLOS BALESTRINI, CPF nº ***.836.800-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 61199/2021-11, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 03/08/2018, localidade: SHA CH 28 LT 49 ENT CH 81 - Arniqueira, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 308,98 (Trezentos e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos).

Notificado: VALTERO XAVIER DE MATOS, CPF nº ***.533.261-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 50329/2021-41, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 27/08/2018, localidade: SOE Q 06 CJ 11 LT 01 - Estrutural, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Notificado: ROGERIO DE BRITO REGO, CPF nº ***.840.411-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 45850/2021-29, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 19/06/2018, localidade: SETOR BANANAL Q 06 LT 03F - Fercal, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 305,94 (Trezentos e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Notificado: JOSE WILLIANS ALVES PINHEIRO, CPF nº ***.929.171-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 58936/2021-74, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 27/06/2019, localidade: QR 307 CJ P LT 17 AP 108 - Santa Maria, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 313,00 (Trezentos e Treze Reais).

Notificado: MELRIENE MASCARENHAS PINTO, CPF nº ***.359.511-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 50138/2021-26, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 06/06/2017, localidade: QS 08 CJ 220 BL E LT 16 - Arniqueira, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.440,00 (Um Mil Quatrocentos e Quarenta Reais).

Notificado: OSVALDO TAVARES, CPF nº ***.396.561-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 57313/2021-41, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 03/09/2018, localidade: RES OESTE 103 CJ 20 C 13 - São Sebastião, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 535,68 (Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Notificado: ALDENIR MARIA DAS MERCES, CPF nº ***.796.811-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 44024/2021-41, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 19/06/2018, localidade: DEL LAGO Q 07 LT 40 - Itapoã, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 988,07 (Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Sete Centavos).

Notificado: GRIMALDO ALVES DE FREITAS, CPF nº ***.689.301-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 39232/2020-21, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 07/11/2018, localidade: RF II QN 30 CJ 06 LT 11 - Riacho Fundo II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 898,28 (Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos).

Notificado: MARIA AMELIA SANTANA DE SOUSA, CPF nº ***.255.091-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38027/2021-53, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 18/05/2018, localidade: AV BURITIS Q 603 - C 33 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais).

Notificado: VANDERLEI PEREIRA RIBEIRO, CPF nº ***.033.631-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 44016/2021-81, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 17/05/2018, localidade: COND ST MONICA LT 44 - Mestre Darmas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 475,52 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Notificado: MARIA DIVINA VIANA, CPF nº ***.862.181-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 44019/2021-66, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 11/06/2018, localidade: RES OESTE 303 CJ 01 LT 23 - São Sebastião, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 998,34 (Novecentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Notificado: RAIMUNDO GOMES VIEIRA FILHO, CPF nº ***.552.301-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 62052/2021-14, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 20/05/2019, localidade: QNR 04 CJ C 24 - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 304,00 (Trezentos e Quatro Reais).

Notificado: FRANCISCA SARAFIM RIBAS, CPF nº ***.613.041-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 54438/2021-60, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 16/01/2019, localidade: QNN 21 CJ C C 08 - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 383,50 (Trezentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Notificado: IRNE ALVES DE SOUZA, CPF nº ***.312.821-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 52260/2021-86, “Interconexão da instalação predial com canalizações de água de outra procedência”, data da autuação: 27/11/2018, localidade: CAS R 04 CH 30 LT 32 - Vicente Pires, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: MARLEIDE LOPES DE ALBUQUERQUE, CPF nº ***.174.871-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 56247/2021-36, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 25/03/2019, localidade: QR 213 CJ 04 C 18 - Samambaia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Notificado: ELEDITE BATISTA ARAUJO, CPF nº ***.247.261-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 01648/2022-94, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 09/09/2019, localidade: QNN 02 CJ G LT 47 - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 314,00 (Trezentos e Quatorze Reais).

Notificado: JACIRA HONORIO DE JESUS, CPF nº ***.930.801-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 61539/2021-57, “Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel”, data da autuação: 19/08/2019, localidade: NR TAQUARA Q 08 LT 20 C 02 - Planaltina, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 314,00 (Trezentos e Quatorze Reais).

Notificado: MARIA DA CONCEICAO BARBOSA DAS NEVES, CPF nº ***.002.851-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 61546/2021-22, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 19/08/2019, localidade: NR RAJADINHA III CJ A LT 03 -

Planaltina, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 314,00 (Trezentos e Quatorze Reais).

Notificado: SIMONE DA SILVA SOUSA, CPF nº ***.193.051-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 61187/2021-71, “Qualquer intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários ou danos às mesmas”, data da autuação: 05/08/2019, localidade: FAZENDINHA AV COM I LT 16 - Itapoã, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 7.970,00 (Sete Mil Novecentos e Setenta Reais).

Notificado: SONIA ROCHA DA COSTA, CPF nº ***.056.501-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 51414/2021-48, “Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel”, data da autuação: 09/11/2018, localidade: Q 08 CL 16 AP 02 - Sobradinho, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Notificado: REGINALDO DO COUTO ASSUNCAO, CPF nº ***.790.431-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 44542/2021-70, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 03/07/2018, localidade: QNP 32 CJ V C 19 - Ceilândia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Notificado: LUIZ DOS REIS LIMA NETO, CPF nº ***.887.311-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 47646/2021-70, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 20/08/2018, localidade: SHVG CH 15 LT 17 PROX PREF - Arniqueira, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: JESSICA VANESSA DE SOUZA BRAGA, CPF nº ***.200.921-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 31643/2021-60, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 28/02/2018, localidade: Q 603 CJ 05 C 07 - Recanto das Emas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

EDUARDO ROMUALDO SOARES
Ouvidor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE RECURSO DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO

FAZ SABER para ciência do notificado, que as penalidades consubstanciadas na Resolução nº 03/2012 – Adasa, alterada pela Resolução nº 21/2023, de 17 de julho de 2023, nos termos do artigo 25, e na Norma Interna da Caesb, NR-06/2022-PR, o usuário terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir desta data, para apresentar seu Recurso de Revisão à Adasa eletronicamente por meio do Portal de Serviços no Site desta Companhia, no módulo “Processo de Autuação”, acessando o link: <https://www.caesb.df.gov.br/portal-servicos/> ou presencialmente nos Escritórios de Atendimento ao Público da CAESB e Postos de Atendimento do Na Hora. Nessas unidades poderá obter vistas ao processo e solicitar cópias do seu conteúdo. Dúvidas e orientações quanto aos requisitos estabelecidos para apresentação do Recurso de Revisão pelo usuário poderão ser obtidas nos locais de entrega informados, ou por meio da Central de Relacionamento com o Cliente – 115. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o presente processo seguirá os trâmites legais.

Notificado: FERNANDA BENQUERER COSTA, CPF nº ***.716.929-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 36085/2020-42, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 16/01/2019, localidade: SHCGN 712 BL E C 12 – ASA NORTE, que decidiu pelo cancelamento da multa.

Notificado: NEIDE APARECIDA NASCIMENTO, CPF nº ***.144.401-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 26806/2021-92, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 05/03/2018, localidade: SLE Q 06 CJ J LT 34 - Planaltina, que decidiu pelo cancelamento da multa.

EDUARDO ROMUALDO SOARES
Ouvidor

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 00112-00021750/2023-80. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 026/2024 - D.A. LOTES: 01 e 02. CONTRATANTES: NOVACAP e MARLUVAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. VALOR: R\$ 320.474,44. VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 11/04/2024. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elie Issa El Chidiac. PELA CONTRATADA: Alexandre José Cardoso. As especificações do Edital do Pregão Eletrônico para Registros de Preços Nº 050/2023 – DECOMP/DA, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00021444/2023-43. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U. Nº 094/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATEUS GONÇALVES BORBA ASSUNÇÃO. OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de profissional legalmente habilitado para prestação de serviços especializados de Leiloeiro, para realização de Alienação de resíduos vegetais (troncos, lenhas e poda triturada), por meio de Procedimento Licitatório Eletrônico, na modalidade Leilão, oriundos da execução de serviços de manutenção de áreas verdes públicas urbanas no âmbito do Distrito Federal. VALOR: 5% calculada sobre

o valor de venda do bem arrematado. VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 11/04/2024. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Mateus Gonçalves Borba Assunção.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconhecimento de Dívida - SEAGRI/SUAG, Processo SEI-GDF nº 00070-00001297/2023-74. Importa informar que cuida-se da existência de Direito Adquirido pelo Credor. Nesse sentido, em obediência aos termos do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, que deu nova redação aos arts. 82, 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; além do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, considerando a instrução processual contida nos autos em epígrafe - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 513.388,39 (quinhentos e treze mil trezentos e oitenta e oito Reais e trinta e nove centavos), em favor do Credor: Empresa contratada MC ENGENHARIA LTDA, - CNPJ nº 201.584.374/0001-64, referentes ao reajuste contratual incidente nas Medições nº 4ª a 11ª dos serviços de implantação de tubulação no trecho final no canal localizado no Núcleo Rural do Rodeador na Região Administrativa de Brazlândia-DF. NAFEZ IMAMY SINICIO ABUD CURY, Subsecretário de Administração Geral.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 00072-00000455/2021-51. Instrumento: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 003/2022-GCONV, para fornecimento de serviço de chatbot inteligente, integração com whatsapp business api oficial corporativo e site institucional da EMATER-DF e para fornecimento de conta oficial do whatsapp business com envio de mensagens ativas e passivas. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a empresa Consenso - Soluções em Tecnologia da Informação LTDA. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato Administrativo 003/2022-GCONV pelo período de 13/04/2024 a 13/04/2025. Amparo legal nos artigos 65 e 65 - A do RLC, no art. 71, caput, da Lei nº 13.303, de 2016, na manifestação do executor do contrato no Memorando nº 2/2024 - EMATER-DF/DIREX/COGEM/GETIN, e também, na manifestação de interesse da Contratada. Dotação Orçamentária: Unidade: 14203; Programas de Trabalho: 20.606.6201.4107.5666, Natureza da Despesa: 3.3.90.40. Fonte de Recurso: 432 - Convênio 903742/2020 - MAPA; Assinatura: 12/04/2024. Signatários: P/EMATER-DF: Cleison Medas Duval - Presidente. P/Contratada: Carlos Elmano Rodrigues Ferreira.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00079

Processo: 04008-00000202/2024-08; Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 32.621.983/0001-70 e o Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0018-02. Do Objeto: Pagamento de remuneração e encargos patronais referente a cessão de servidor à SECTI, recomposição referente à março de 2024, conforme autorização de despesa id. nº 137955431. Prazo: 30 dias. Do Valor: R\$ 5.934,59 (cinco mil, novecentos e trinta quatro reais e cinquenta e nove centavos). Da Classificação Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 28.846.0001.9050.0107, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.1.90.96; Modalidade: Estimativo. Data da Emissão da Nota de Empenho: 9 de abril de 2024. RAFAEL MOREIRA VITORINO, Subsecretário de Administração Geral.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021

Processo: 00193-00000249/2021-00. Partes: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AIRES TURISMO LTDA, CNPJ nº 06.064.175/0001-49. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário. ASSINATURA: 03/04/2024. DAS RATIFICAÇÕES: permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato original. Signatários: pela FAPDF: MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, na qualidade de Diretor-Presidente. Pela CONTRATADA: MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021

Processo: 00193-00000225/2021-42. Partes: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AIRES TURISMO LTDA, CNPJ nº 06.064.175/0001-49. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário. ASSINATURA: 05/04/2024. DAS RATIFICAÇÕES: permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato original. Signatários: pela FAPDF: MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, na qualidade de Diretor-Presidente. Pela CONTRATADA: MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00212

PROCESSO nº 00150-00000454/2024-33. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, CNPJ nº 00.474.973/0001-62. Do Objeto: DESPESA COM EMPRESA JURÍDICA DE DIREITO CONSTITUÍDO PARA ARRECADAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS S/ EXECUÇÃO PÚBLICA/ UTILIZAÇÃO DE COMPOSIÇÕES MUSICAIS, DURANTE E EXECUÇÃO DA RÁDIO CULTURA FM, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2024. Prazo: 12 dias. Do Valor: R\$ 13.293,74 (treze mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621924170001, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 11 de abril de 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 03/2023-SECEC, NOS TERMOS DO PADRÃO 13/2002

PROCESSO Nº 00150-00004704/2023-23

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.655.158/0001-13, representada por ALE RODRIGUES VIEIRA, na qualidade de representante legal. CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), no valor de R\$ R\$ 15.660,00 (quinze mil seiscentos e sessenta reais), nos termos do § 1º art.65 da Lei nº 8.666/93 e da Justificativa, passando o Contrato a ter valor total de R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais). CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da presente alteração correrá da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13122821985179634; III - Natureza de Despesa: 339030; IV - Fonte de Recursos: 100. V - Nota de Empenho: 2024NE00015. CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA QUINTA - Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Brasília/DF, 12 de abril de 2024. Pelo Distrito Federal: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela Contratada: ALE RODRIGUES VIEIRA.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 07/2024

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2021

PROCESSO Nº 00150.00005479/2021-81

1.1 O presente Termo de Apostilamento objetiva conceder a alteração do Nível I para o Nível II em relação aos colaboradores avaliados conforme critérios estabelecidos nos itens 6.8 e 6.9 da Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2021-SECEC, celebrado entre esta Secretaria e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF - CNPJ nº 03.495.108/0001-90, consoante Processo nº 00150-00005479/2021-81. 1.2 Conforme Apostilamento fica concedida a alteração de nível aos colaboradores listados conforme a Avaliação de Desempenho e a Justificativa. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: 2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Apostilamento. Brasília/DF, 12 de abril de 2024. FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2023

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO nº 01/2023 celebrado entre o Distrito Federal e a Compromissária que subscrevem o presente, visando a alteração dos prazos para elaboração dos projetos e para a execução das obras das Medidas Mitigadoras de impactos causados pelo empreendimento edifício Lótus Tower, localizado no Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 05, Lote A, Asa Norte (RA-I), Brasília, Distrito Federal, no âmbito do Processo SEI GDF nº 00390-00004055/2022-48.

O DISTRITO FEDERAL doravante denominado COMPROMITENTE, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, com sede no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 01, Bloco A, Edifício Number One, 18º Andar, Plano Piloto (RA-I), Brasília - DF, neste ato, representado pelo Secretário de Estado Marcelo Vaz Meira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 2.***.521 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.***.***-11, brasileiro, advogado, casado, com endereço profissional na sede desta Secretaria de Estado, e, de outro lado, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma da constituição (112411046) de sociedade limitada de propósito específico, correspondente à 1ª alteração do contrato social da empresa Lótus Tower Construções SPE Ltda., consolidando a empresa denominada LÓTUS TOWER PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede no Setor Comércio Residencial Sul (SCRS) Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 450, Asa Sul (RA-I), Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.415.195/0001-18 (112411051), responsável pelo empreendimento, neste ato representado por Luiz Felipe Guerra de Andrade Hernandez, portador da Cédula de Identidade nº 2.***.399 SSP/DF (112593764), inscrito no CPF/MF sob o nº 021.***.***-60, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, com endereço comercial na sede da empresa, na qualidade de administrador da sociedade, com poderes e atribuições de gerir e administrar a empresa isoladamente, nos termos da Cláusula 8ª do referido contrato social.

CONSIDERANDO os entendimentos técnicos manifestados nos documentos:

1. Roteiro SEDUH/SUALIC/DIEIV (120846875)
2. Poligonal da Área Poligonal de agrupamento de medidas (120847260)
3. Memória de Reunião SEDUH/SUALIC/DIEIV (120847719)

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, que orienta a conduta da administração pública, deve-se publicar este aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), bem como o extrato retificado do Certificado de Viabilidade de Vizinhança (CVV) correspondente;

CONSIDERANDO as alterações dos prazos para elaboração dos projetos e execução das obras das medidas mitigadoras, propostas e pactuadas na reunião ocorrida no dia 27 de julho do presente ano, formalizada na Memória de Reunião SEDUH/SUALIC/DIEIV (120847719);

CONSIDERANDO ter havido interesse recíproco entre as partes contratantes, de alterar a Cláusula Quinta e o Anexo Único, do Termo de Compromisso nº 01/2023, resolvem, pelo presente instrumento, aditar o referido Termo, passando a vigorar com as seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O item 5.1.3. da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso nº 01/2023, passa a vigorar com a seguinte redação: Os prazos para a elaboração dos projetos e execução das obras de responsabilidade da Compromissária encontram-se definidos no Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do TERMO DE COMPROMISSO ora aditado, do qual este termo aditivo passa integrar.

ANEXO ÚNICO

Item	Medidas Mitigadoras	Projetos		Obras	
		Prazo de Elaboração	Órgão Responsável pela Aprovação	Prazo de Execução	Valor Estimado da Medida (R\$)
1	1.1 - Tapume de canteiro de obras com informação visual para educação patrimonial.	30 dias após a emissão do Alvará de Construção	SEDUH	60 dias após emissão da Licença de Canteiro de Obras	544.776,00
	1.2 - Bicicletário para funcionários dentro do canteiro.				
2	Integração entre o empreendimento e o espaço público lindeiro.	Até a emissão do Alvará de Construção	SEDUH	1080 dias após emissão da Licença de Obras da Medida	579.567,00
3	Mobilidade ativa: Elaboração e execução de projeto que contemple calçadas, passeios compartilhados, ciclovias e arborização, para sombreamento dos caminhos de pedestres e ciclistas, a partir das premissas para o canteiro central proposto no SIV 028/2017; calçada de acesso ao SBN, adjacente ao Eixo L.	120 dias após emissão de diretrizes pela SEDUH	SEDUH SEMOB	945 dias após emissão da Licença de Obras da Medida	479.760,59

4	4.1 - Alterações geométricas nas vias do Setor de Autarquias Norte, Quadras 4 e 5.	120 dias após emissão das Diretrizes pela SEDUH dos itens 3 e 8	SEDUH DETRAN	700 dias após emissão da Licença de Obras da Medida	339.420,00
	4.2 - Duplicação da via de ligação SAUN - L2 Norte.	78 dias após emissão do Alvará de Construção		210 dias após emissão da Licença de Obras da Medida	1.626.405,42
5	Recuperação de pavimento pós-obra.	60 dias após a entrega da obra da edificação	NOVACAP	60 dias após término da obra do empreendimento e prévio ao Habite-se	A DEFINIR
6	Qualificação de área pública livre para convívio.	180 dias após emissão de diretrizes pela SEDUH	SEDUH SODF	700 dias após emissão da Licença de Obras da Medida	59.696,00
7	7.1 - Requalificação de travessia subterrânea no Eixo Rodoviário Norte	180 dias após emissão de diretrizes pela SEDUH	SEDUH IPHAN	1005 dias após emissão da Licença de Obras da Medida	788.108,25
	7.2 - Implantação de sistema de circulação de pedestres e ciclistas na AID.	180 dias após emissão de diretrizes pela SEDUH	SEDUH		1.007.996,26
8	Implantação de vagas de estacionamento em área pública, conforme SIV 028/17	Vagas que estão localizadas próximas ao canteiro central	SEDUH DETRAN	1005 dias após emissão da Licença de Obras da Medida	1.851.707,20
		Bolsão de estacionamento projetado no SIV 028/17, localizado entre a via L2 Norte e o prédio do CNC			
TOTAL				7.277.436,72	

Tabela 1 - Quadro Resumo de Medidas Mitigadoras, com alteração dos prazos para a elaboração dos projetos e para a execução das obras das medidas mitigadoras. E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, devendo ser publicado integralmente pelo Compromitente no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para que produza os efeitos jurídicos legais.

Brasília/DF, 26 de março de 2024

Pela Compromitente:

 MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh

Pela Compromissária:

 LUIZ FELIPE GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ
 Lótus Tower Participações Ltda.

**SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PROJETOS
E LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO
Nº 13/2024

Certificamos que foi submetido a esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, documentação referente à implantação de infraestrutura de telecomunicações - Canalização Subterrânea, dispensada de licenciamento conforme art. 21 da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela empresa Telefônica Brasil S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, em conformidade com o processo administrativo nº 00390-00009401/2023-65

Referências de contato:

Daniilo Carvalho da Silva

Endereço eletrônico: daniilo.silva2@telefonica.com - Contato Celular: (11) 94357-4373

DADOS REFERENTES À INFRAESTRUTURA:

Endereço de Implantação: Área pública da SQS 104, 304, 105, 305, 106, 306, 107, 307, 108, 308, 109, 309, 110, 310, 111, 311, SHCS CRS, 504, 505, 506, 507, travessia da via W3 Sul, SHGS 707, SGAS Quadra 907, SHCS CRS 508, 509, 510, 511, 512, 513, Plano Piloto/DF.

Tipo de Infraestrutura: Oculta em logradouro público.

Local de implantação: área pública em subsolo.

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)	-
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)	-
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)	23.465,00
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m3)	-
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m2)	4.659,95
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m3)	-
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	X sim não

MONARG BRITO DAMASCENO

Coordenador de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas

VITOR RECONDO FREIRE

Subsecretário de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura

A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO MOMENTO DO CADASTRAMENTO SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL PELA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 154/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, e a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: TORNAR PÚBLICO A REDISTRIBUIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À QS 2 CONJ 10 LOTE 24 - RIACHO FUNDO I/DF, EM NOME DOS ATUAIS OCUPANTES, O SR. JOSÉ DE ARIMATEIA PEREIRA, CPF nº 393.***.***-15, E DA SUA COMPANHEIRA, A SRA. LEILA REGINA MERTEN, CPF nº 462.***.***-15.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006; da Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012; do Decreto Distrital nº 34.210, de 13 de março de 2013; do Decreto Distrital nº 23.590, de 07 fevereiro de 2003; e; do Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação, e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da redistribuição do imóvel situado à QS 2 CONJ 10 LOTE 24 - RIACHO FUNDO I/DF, e assim, transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF, 11 de abril de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 155/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012 e a Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

Tornar Público a distribuição de 16 (dezesseis) unidades imobiliárias, contida na lista dos ocupantes dos imóveis situados na cidade de RIACHO FUNDO I - LOTES COMPARTILHADOS/DF, que se encontram em conformidade com o instituto de Regularização Fundiária, por Legitimação Fundiária.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, da Portaria nº 78 de 07 de outubro de 2021 e da Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Ademais, a listagem contendo os nomes dos habilitados por Legitimação Fundiária, poderá ser consultada no sítio da CODHAB www.codhab.df.gov.br, no link da Regularização - Andamento da Localidade - RIACHO FUNDO I - LOTES COMPARTILHADOS - ETAPA 7.

Brasília/DF, 11 de abril de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 156/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, e a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO A REDISTRIBUIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À Q 22-A CJ LT 09 - PLANALTINA - SETOR RESIDENCIAL LESTE PARA A ATUAL OCUPANTE SR(A) CAMILA PAULA ALVES DE SOUZA GONÇALVES, CPF: 030.***.***-64 E SEU COMPANHEIRO SR. ANDERSON GONÇALVES DA SILVA, CPF: 021.***.***-33.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006; da Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012; do Decreto Distrital nº 34.210, de 13 de março de 2013; do Decreto Distrital nº 23.590, de 07 fevereiro de 2003; e; do Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação, e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da distribuição do imóvel situado a Q 22-A CJ e LT 09 - PLANALTINA - SETOR RESIDENCIAL LESTE e assim, transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF, 11 de abril de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 159/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso de suas atribuições legais, resolve: TORNAR PÚBLICA a convocação do ex-empregado RAIMUNDO COSTA DE SOUZA, CPF nº 817.605.***, para comparecer à Gerência de Pessoas desta empresa pública, no prazo de 30 (trinta) dias.

Brasília/DF, 11 de abril de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor Presidente

DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 157/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR a associada ANA TORRES - CPF nº 063.***.***-43 e MARIA EDUARDA TORRES - CPF nº 063.***.***-11, para entrega de documentação via aplicativo CODHAB, com vistas exclusiva a habilitação e composição de demanda para o projeto da entidade AMISTETO, selecionada pelo Edital de Convocação de Entidades nº 03/2017.

Brasília/DF, 11 de abril de 2024
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 158/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR a associada RENATA MACHADO - CPF nº 007.***-62 indicada pela entidade ASSAM-DF, tendo em vista a entrega de documentação e formalização de processo em cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guará - Edital de Sorteio nº 02/2018. A situação cadastral dos candidatos pode ser encontrada no portal www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 11 de abril de 2024

LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 160/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Habilitar 23 (vinte e três) candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 12 de abril de 2024

LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024

PROCESSO: 00220-00000392/2024-25. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, SOCIAL E CULTURAL HEBERT CAMPOS ADESC HC/DF. DO OBJETO: 14ª Copa HC de Futebol Base 2024. DO VALOR: R\$ 149.609,52 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e nove reais e cinquenta e dois centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00180 de 02/04/2024, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho 27.812.6206.9080.0231, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 08/07/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: DIRSON GARCIA LUSTOSA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024

PROCESSO: 00220-00000506/2024-37. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO A33. DO OBJETO: PROMOÇÃO DA ATIVIDADE FÍSICA, QUALIDADE DE VIDA E RESISTÊNCIA MUSCULAR PARA ADULTOS DE MEIA IDADE E IDOSOS (PAQMI). DO VALOR: R\$ 797.485,18 (setecentos e noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezóito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00187 de 05/04/2024, na modalidade Global, sob o Programa de Trabalho 27.811.6206.9080.0233, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 08/11/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: ABRAÃO HILDO DE CARVALHO, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2024

PROCESSO: 00220-00001036/2024-29. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O CEU - CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSAIS - FÊNIX BRASIL. DO OBJETO: COPA BRASIL DE JIU-JITSU. DO VALOR: R\$ 169.999,00 (cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00191, de 09/04/2024, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho 27.812.6206.9080.0231, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 12/06/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: LUZIA TORRES SCALA MANZOLILLO, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2024

PROCESSO: 00220-00001139/2024-99. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A UNIDADE NACIONAL DE ACESSIBILIDADE - UNA. DO OBJETO: As Donas da Bola. DO VALOR: R\$ 396.392,17 (trezentos e noventa e seis mil trezentos e noventa e dois reais e dezessete centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Notas de Empenhos: 2024NE00192 e 2024NE00193, ambas de 10/04/2024, sendo a primeira na modalidade Global e a segunda na modalidade Ordinária, sob os Programas de Trabalho respectivamente 27.812.6206.9080.0232 e 27.812.6206.9080.0231, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 11/09/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário de Estado Substituto. Pela CONTRATADA: ANDRÉA PONTES E SILVA, na qualidade de Presidente da Entidade.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

EXTRATO DE INDEFERIMENTO DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna pública o Indeferimento de Pedido de Outorga prévia: Indeferimento de Pedido de Outorga SEI-GDF nº 33/2024 - ADASA/SRH/COUT. INC24 Brasal Incorporações Imobiliárias LTDA, indefere o requerimento de outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado no SCE/Sul, Trecho 04, Lote Nº 04, Plano Piloto, Brasília/DF, conforme disposto no Art. 17 da Resolução Adasa nº 350/2006. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00004707/2023-21.

Indeferimento de Pedido de Outorga SEI-GDF nº 34/2024 - ADASA/SRH/COUT. INC35 Brasal Incorporações Imobiliárias LTDA, indefere o requerimento de outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado no CRNW 710, Lotes de C a G, Plano Piloto, Brasília/DF, conforme disposto no Art. 17 da Resolução Adasa nº 350/2006. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00004779/2023-78.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

EXTRATO DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA torna pública as outorgas:

Outorga nº 52/2024 - ADASA/SRH/COUT. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, emite a outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, por meio de um poço tubular profundo (EPO.PPD.005), para fins de prestação de serviço público de abastecimento de água, localizado no Complexo Penitenciário da Papuda, São Sebastião/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santo Antônio da Papuda. Processo SEI nº 0197-001953/2008.

Outorga nº 55/2024 - ADASA/SRH/COUT. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, emite a outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, por meio de um poço tubular profundo (EPO.PPD.016), para fins de prestação de serviço público de abastecimento de água, criação/dessedentação animal e irrigação paisagística., localizado no Complexo Penitenciário da Papuda, São Sebastião/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santo Antônio da Papuda. Processo SEI nº 0197-000630/2013.

Outorga nº 56/2024 - ADASA/SRH/COUT. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, emite a outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, por meio de um poço tubular profundo (EPO.MCH.005), para fins de prestação de serviço público de abastecimento de água, localizado no Condomínio Mini-chácaras, QMS 29 C, Avenida 4, Sobradinho/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo SEI nº 0197-001912/2008.

Outorga nº 63/2024 - ADASA/SRH/COUT. Auto Posto Cinco Estrelas LTDA, emite a outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, por meio de um poço tubular profundo, para fins de uso comercial, localizado na SRIA QE 20, Lote

01, Guará I, Guará/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo SEI nº 00197-00000212/2024-11.

Outorga nº 64/2024 - ADASA/SRH/COUT. Valter da Silva, emite a outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação paisagística, localizado na MLNI, Trecho 01, Chácara 77, Casa 03, Chácara Bela Aurora, Lago Norte, Brasília/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-0000039/2021-09.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

EXTRATO DE OUTORGAS PRÉVIAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA torna pública as outorgas prévias para lançamento de águas pluviais:

Outorga Prévias nº 79/2024 - ADASA/SRH/COUT. Bruno Mendes de Assunção, emite outorga prévia para a finalidade de lançamento de águas pluviais, referente sistema de drenagem pluvial no SMDB Conjunto 26 Lote 11, Lago Sul RA - XVI, Brasília/DF. Um ponto de descarga no córrego Canjerana, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá. Processo SEI nº 00197-00000527/2024-51.

Outorga Prévias nº 80/2024 - ADASA/SRH/COUT. Água Branca Empreendimentos Imobiliários Ltda, renova a outorga prévia para a finalidade de lançamento de águas pluviais, referente ao sistema de drenagem pluvial do empreendimento Sítio Vila Célia, localizado na região administrativa de Sobradinho – RA V/DF. Um ponto de descarga no córrego Paranoazinho, na Bacia Hidrográfica do rio São Bartolomeu Processo SEI nº 00197-00002586/2018-15.

Outorga Prévias nº 81/2024 - ADASA/SRH/COUT. INCO Empreendimentos Imobiliários S/A, emite a outorga prévia para a finalidade de lançamento de águas pluviais, referente ao sistema de drenagem pluvial do empreendimento localizado no Quinhão 16, Jardim Botânico RA XXVII/DF. 35 (trinta e cinco) pontos de descargas no ribeirão Taboca, na Bacia Hidrográfica do rio São Bartolomeu Processo SEI nº 0197-001766/2016.

Outorga Prévias nº 82/2024 - ADASA/SRH/COUT. Targ Participações Societárias LTDA., emite a outorga prévia para a finalidade de lançamento de águas pluviais, referente ao sistema de drenagem pluvial do empreendimento localizado à Fazenda Santa Barbara, Rodovia DF-140, km 3,8, Chácara 38, Jardim Botânico/DF. Um ponto de descarga no Ribeirão Cachoeirinha, na Bacia Hidrográfica do rio São Bartolomeu. Processo SEI nº 00197-00000854/2024-11.

Outorga Prévias nº 84/2024 - ADASA/SRH/COUT. Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, emite a outorga prévia para a finalidade de lançamento de águas pluviais, para o sistema de drenagem pluvial no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho quadras 15 a 21 e AE1 a AE4, RA-V, Sobradinho/DF. Um ponto de descarga no Ribeirão Sobradinho, na Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu. Processo SEI nº 00197-00000266/2024-79.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

EXTRATO DE OUTORGAS PRÉVIAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna pública as outorgas prévias:

Outorga Prévias nº 33/2024 - ADASA/SRH/COUT. Termo Norte Energia LTDA, emite a outorga prévia de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes tratados no rio Melchior, referente ao empreendimento localizado na Rodovia DF 180, Km 20 Sul, Samambaia Sul/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Rio Melchior. Processo SEI nº 00197-00003856/2023-72.

Outorga Prévias nº 83/2024 - ADASA/SRH/COUT. Associação Pestalozzi de Brasília, emite outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de aquicultura e irrigação paisagística, localizado no SCE/Sul Trecho 03, Conjunto 02, Lote 04, Plano Piloto Brasília/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00000181/2024-91.

Outorga Prévias nº 85/2024 - ADASA/SRH/COUT. Lyandra Brito Niedzulka Vercosa, emite outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular manual, para fins de abastecimento humano, e indeferir para irrigação de culturas, localizado no Assentamento Gabriela Monteiro, Gleba 2, Lote 19, Brazlândia/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Rodeador. Processo SEI nº 00197-00000749/2024-73.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

SERVIÇO DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL COM RENUMERAÇÃO DO PREGÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 (SRP)

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, por intermédio de seu Serviço de Contratações, torna público que o edital do Pregão Eletrônico 2/2024, foi republicado devido à anulação do certame por problemas operacionais na plataforma COMPRAS.GOV. O certame foi renumerado para Pregão 07/2024-SRP, e será realizado para formação de ata de registro de preços para aquisição de até 30.000 (trinta mil) Eco Copos (Copo retornável ecológico personalizado em polipropileno, com no mínimo 400 ml). Nos termos do art. 55, § 1º da Lei 14.133/21, a sessão virtual de abertura do certame fica designada para o dia 07 de maio de 2024, às 10:00h, por meio da Plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Processo SEI 00197-00003998/2023-30. Valor estimado: R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais) Programa de Trabalho: 18.541.6210.4235-0001 - Educação Ambiental - ADASA - Distrito Federal, Natureza de Despesa: 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita, Fontes 251. Cópia do Edital disponível em www.adasa.df.gov.br, no link "Licitações e Contratos / Licitações em Andamento" bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Outras informações pelo telefone: (61) 3961-5017 ou pelo e-mail: sco@adasa.df.gov.br.

EDUARDO BOTELHO

Agente de Contratação

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 01/2024

Processo nº: 00391-00004359/2023-68. PARTES: BRASÍLIA AMBIENTAL (DOADOR) e DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC (DONATÁRIO). OBJETO: DOAÇÃO, em caráter definitivo e sem encargos, pelo DOADOR ao DONATÁRIO, de 157 bens ociosos, relacionados no ANEXO I, parte integrante do TERMO DE DOAÇÃO nº 01/2024 (SEI nº 137926127), no valor de R\$ 4.894,83 (quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), para composição do acervo do Programa Mala do Livro. Data da Assinatura: 09/04/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Brasília Ambiental: RÔNEY TANIOS NEMER, Presidente, e pela SECEC: FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES, Secretário.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO: 0196-000015/2014. PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB. OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2015/FJZB/CAESB, com base no inciso XII, art. 78 e inciso I, art. 79, da Lei nº 8.666/93 c/c o Decreto nº 44.613/2023. VIGÊNCIA: O Termo de Rescisão Contratual entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04/04/2024. DO SIGNATÁRIO: Pela Fundação: Wallison Couto de Oliveira, na qualidade de Diretor-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO SEI 04018-00001174/2024-09 ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso a Título Precário e Não Oneroso que entre si fazem a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e à União; OBJETO: Termo de Cessão de Uso com destinação ao uso exclusivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília: Decisão nº 271/2024 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 3770ª Sessão realizada em 10/04/2024; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 11/04/2024; P/TERRACAP: Izídio Santos Junior e Júlio César de Azevedo Reis; P/UNIÃO: Veruska Ribeiro Machado; TESTEMUNHAS: Alípio Valadares Fernandes e Ralfen A. de M. Gonçalves.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00005146/2023-34; ESPÉCIE: Contrato nº 44/2024; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBJETO: Contratação por escopo de empresa especializada com vistas à implantação do PARQUE INTERNACIONAL DA PAZ, PRAÇA INTERNACIONAL DA PAZ – Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, Setor de Embaixadas Norte - Brasília/DF, em conformidade com o Projeto Básico emitido pela Gerência de Engenharia - GEREN/DITEC e demais anexos do Edital; EMBASAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 31/2023-CPLIC/TERRACAP, homologado pela Decisão nº 269/2024, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 376ª Sessão, realizada em 04/04/2024; VALOR: R\$ 1.770.998,49 (um milhão, setecentos e setenta mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos); VIGÊNCIA: 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 11/04/2024; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: CASSIUS MARCELO LOUREIRO BRAGA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEISAVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA
E ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES
EDITAL Nº 03/2024 – IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES do Edital Nº 03/2024-Imóveis, conforme Processo Nº. 00111-00001388/2024-30, torna público que os licitantes FLAVIA CRISTINA DE SOUSA SILVA DIAS PAZ (Proposta de Compra nº 5026659 - ITEM 09), WANI MENDES BATISTA ANCHIETA LOPES (Proposta de Compra nº 5026686 - ITEM 13) e AECIO ALVES FERREIRA ME (Proposta de Compra nº 5026134 - ITEM 30) interpuseram recursos solicitando o reconhecimento do direito de preferência na compra dos respectivos imóveis. Dessa forma, ficam os licitantes PAULO HENRIQUE SILVA DE ABREU (Proposta de Compra nº 10054101 - ITEM 09), TIAGO CAETANO SOBRINHO e LUCIANA LOPES LEAL (Proposta de Compra nº 10054078 - ITEM 13) e MATEUS PINHEIRO MOTA (Proposta de Compra nº 10054012 - ITEM 30), convocados para que, caso queiram, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, apresentem contrarrrazões aos recursos interpostos pelos licitantes recorrentes.

Brasília/DF, 12 de abril de 2024

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2024 – IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 277/2024-DIRET, 3771ª sessão, realizada em 11/04/2024, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 02/2024-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00000622/2024-10, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 24 - ANDRÉ LIMA DA COSTA R\$ 2.250.000,00; ITEM 74 - KELVIS MARCHIORI RIBEIRO THIMOTEO R\$ 52.132,27. Informa-se, na oportunidade, que o ITEM 10 permanecera sobrestado, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 24/05/2024, conforme previsto no tópico 40, para que o respectivo licitante proceda à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifeste interesse no pagamento à vista. Além disso, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 12 de abril de 2024

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO E OPERACIONAL
PROCESSO: 00401-00001043/2024-84. PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB LTDA. OBJETO: Execução de ações com vistas à promoção da qualidade de vida no trabalho e bem-estar dos servidores, através da colaboração de estagiários vinculados ao CESB/IESB em programa obrigatório de Estágio Curricular Supervisionado de Estudantes do 10º semestre do curso de Psicologia e 6º e 7º semestre do curso de Serviço Social. Valor: o presente acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes. Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver manifesto interesse das partes. Assinatura: 11/04/2024. Signatários: pela DPDF: FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA, Defensor Público-Geral, Substituto, e pelo CESB: AMILTON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Administrativo Financeiro.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 00401-00000072/2024-29. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - ADEP/DF. Objeto: consignação em folha de pagamento dos membros e servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas da CONSIGNANTE, com vistas à operacionalização dos repasses à CONSIGNATÁRIA, dos eventuais valores descontados dos CONSIGNADOS, conforme procedimentos previstos na Portaria nº 594/2023. Valor: o presente acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da Portaria. Assinatura: 27/03/2024. Signatários: pela DPDF: GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES, Subsecretária de Administração Geral, e pela ADEP/DF: RODRIGO DUZSINSKI, Presidente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 00401-00000074/2024-18. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL - ADESP-DF. Objeto: consignação em folha de pagamento dos membros e servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas da CONSIGNANTE, com vistas à operacionalização dos repasses à CONSIGNATÁRIA, dos eventuais valores descontados dos CONSIGNADOS, conforme procedimentos previstos na Portaria nº 594/2023. Valor: o presente acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da portaria. Assinatura: 22/03/2024. Signatários: pela DPDF: GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES, Subsecretária de Administração Geral, e pela ADESP-DF: WALBER MEDRADO DO AMARAL, Diretor Presidente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 00401-00000076/2024-15. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - ASPDF. Objeto: Consignação em folha de pagamento dos membros e servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas da CONSIGNANTE, com vistas à operacionalização dos repasses à CONSIGNATÁRIA, dos eventuais valores descontados dos CONSIGNADOS, conforme procedimentos previstos na Portaria nº 594/2023. Valor: o presente acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da portaria. Assinatura: 27/03/2024. Signatários: pela DPDF: GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES, Subsecretária de Administração Geral, e pela ASPDF: WAGNER FIDELIS DA SILVA, Presidente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 00401-00000079/2024-41. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL LTDA - CONSERVCREC. Objeto: Consignação em folha de pagamento dos membros e servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas da CONSIGNANTE, com vistas à operacionalização dos repasses à CONSIGNATÁRIA, dos eventuais valores descontados dos CONSIGNADOS, conforme procedimentos previstos na Portaria nº 594/2023. Valor: o presente acordo não implica

transferência de recursos entre os partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 13, da Portaria nº 594/2023, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da portaria. Assinatura: 27/03/2024. Signatários: pela DPDF: GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES, Subsecretária de Administração Geral, e pela CONSERVCREDE: TERESINHA DE JESUS PANTOJA HENRIQUE, Presidente e MOISES DE OLIVEIRA BRAGA, Diretor Financeiro.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 00401-00000080/2024-75. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS SICOOB COOPERPLAN CREDSEF. Objeto: consignação em folha de pagamento dos membros e servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas da CONSIGNANTE, com vistas à operacionalização dos repasses à CONSIGNATÁRIA, dos eventuais valores descontados dos CONSIGNADOS, conforme procedimentos previstos na Portaria nº 594/2023. Valor: o presente acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 13, da Portaria nº 594/2023, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da portaria. Assinatura: 27/03/2024. Signatários: pela DPDF: GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES, Subsecretária de Administração Geral, e pela CREDSEF: JADSON JANUÁRIO DE ALMEIDA, Diretor.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 00401-00000083/2024-17. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e ODONTOGROUP - SISTEMA DE SAÚDE LTDA. Objeto: consignação em folha de pagamento dos membros e servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas da CONSIGNANTE, com vistas à operacionalização dos repasses à CONSIGNATÁRIA, dos eventuais valores descontados dos CONSIGNADOS, conforme procedimentos previstos na Portaria nº 594/2023. Valor: o presente acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da portaria. Assinatura: 27/03/2024. Signatários: pela DPDF: GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES, Subsecretária de Administração Geral, e pela ODONTOGROUP: BRUNNA CERQUEIRA SALGADO LIMA, Diretora Presidente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 00401-00000084/2024-53. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI-DF. Objeto: consignação em folha de pagamento dos membros e servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas da CONSIGNANTE, com vistas à operacionalização dos repasses à CONSIGNATÁRIA, dos eventuais valores descontados dos CONSIGNADOS, conforme procedimentos previstos na Portaria nº 594/2023. Valor: o presente acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da portaria. Assinatura: 05/04/2024. Signatários: pela DPDF: GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES, Subsecretária de Administração Geral, e pelo SESI-DF: MARCO ANTONIO AREIAS SECCO, Superintendente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 00401-00000085/2024-06. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - SINDIRETA. Objeto: consignação em folha de pagamento dos membros e servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas da CONSIGNANTE, com vistas à operacionalização dos repasses à CONSIGNATÁRIA, dos eventuais valores descontados dos CONSIGNADOS, conforme procedimentos previstos na Portaria nº 594/2023. Valor: o presente acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 13, da Portaria nº 594/2023, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da portaria. Assinatura: 27/03/2024. Signatários: pela DPDF: GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES, Subsecretária de Administração Geral, e pelo SINDIRETA: IBRAHIM YUSEF MAHMUD ALI, Presidente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 00401-00000086/2024-42. PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e SINDICATO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL - SINDPROC-DF. OBJETO: consignação em folha de pagamento dos membros e servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas da CONSIGNANTE, com vistas à operacionalização dos repasses à CONSIGNATÁRIA, dos eventuais valores

descontados dos CONSIGNADOS, conforme procedimentos previstos na Portaria nº 594/2023. Valor: o presente acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 13, da Portaria nº 594/2023, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da portaria. Assinatura: 03/04/2024. Signatários: pela DPDF: GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES, Subsecretária de Administração Geral, e pelo SINDPROC-DF: BRUNO CÉSAR GONÇALVES TEIXEIRA, Presidente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 00401-00000088/2024-31. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER. Objeto: consignação em folha de pagamento dos membros e servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas da CONSIGNANTE, com vistas à operacionalização dos repasses à CONSIGNATÁRIA, dos eventuais valores descontados dos CONSIGNADOS, conforme procedimentos previstos na Portaria nº 594/2023. Valor: o presente acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 13, da Portaria nº 594/2023, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da portaria. Assinatura: 27/03/2024. Signatários: pela DPDF: GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES, Subsecretária de Administração Geral, e pelo SINDSER: FRANCISCO ALVES DE SOUSA, Presidente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 00401-00000089/2024-86. PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX. OBJETO: Consignação em folha de pagamento dos membros e servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas da CONSIGNANTE, com vistas à operacionalização dos repasses à CONSIGNATÁRIA, dos eventuais valores descontados dos CONSIGNADOS, conforme procedimentos previstos na Portaria nº 594/2023. Valor: o presente acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 13, da Portaria nº 594/2023, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da portaria. Assinatura: 04/04/2024. Signatários: pela DPDF: GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES, Subsecretária de Administração Geral, e pela POUPEX: VALÉRIO STUMPF TRINDADE, Presidente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 00401-00000090/2024-19. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A. Objeto: consignação em folha de pagamento dos membros e servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas da CONSIGNANTE, com vistas à operacionalização dos repasses à CONSIGNATÁRIA, dos eventuais valores descontados dos CONSIGNADOS, conforme procedimentos previstos na Portaria nº 594/2023. Valor: o presente acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 04/04/2024. Signatários: pela DPDF: GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES, Subsecretária de Administração Geral, e pelo BRB: DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Diretor Executivo de Varejo - Respondendo.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 00401-00000077/2024-51. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - ASPGDF. Objeto: consignação em folha de pagamento dos membros e servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas da CONSIGNANTE, com vistas à operacionalização dos repasses à CONSIGNATÁRIA, dos eventuais valores descontados dos CONSIGNADOS, conforme procedimentos previstos na Portaria nº 594/2023. Valor: o presente acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 13, da Portaria nº 594/2023, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da portaria. Assinatura: 27/03/2024. Signatários: pela DPDF: GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES, Subsecretária de Administração Geral, e pela ASPGDF: FRANCISCO GOMES DE SÁ NETO, Presidente.

UNIDADE DE LICITAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - (UASG: 926314)

Processo: 00401-00022979/2023-68. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão documental de arquivos por meio de serviço, sob demanda, de triagem e seleção, classificação e avaliação, higienização, ordenação e

acondicionamento de arquivos e eliminação de acervo documental, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I do edital. Valor estimado: R\$ 479.179,20 (quatrocentos e setenta e nove mil cento e setenta e nove reais e vinte centavos). Quantidade de itens: 06 (seis) em grupo único. Critério de julgamento: menor preço por grupo. Horário e data de abertura do certame: 14h, do dia 29 de abril de 2024. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e <http://www.defensoria.df.gov.br/>.

DIEGO FERNANDEZ GOMES
Pregoeiro

PROCURADORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 09/2024- PGDF

PROCESSO Nº 00020-00011005/2024-79. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA. (CNPJ nº 03.160.007/0001-69). Contratação Direta nº 90002/2024. OBJETO: Fornecimento de água potável, tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, consoante específica o Aviso de Contratação Direta nº 90002/2024 e anexos. ASSINATURA: 10/04/2024. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura. NOTA DE EMPENHO: O empenho inicial é de R\$ 23.004,00 (vinte e três mil quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00176 (ID SEI 137179170), emitida em 01/04/2024, sob o evento 400091, na modalidade Global. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 120901 – 12901; II – Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007; III – Natureza da Despesa: 33.90.30. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HUGO FIDELIS BATISTA, Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: PABLO CRISPIM LOUREIRO na qualidade de Sócio - Administrador.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 176/2024
PROCESSO: 04024-00003381/2024-65

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 30/04/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 176/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço em análise laboratorial na área de exames de microbiologia, incluindo o fornecimento de materiais e insumos, sob demanda, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 12 de abril de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 177/2024
PROCESSO: 04024-00001249/2024-19

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 30/04/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico, propostas relativas ao chamamento nº 177/2024, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Assistência À Saúde Odontológica Clínica, Cirúrgica e Especializada, no Modelo de Plano Coletivo Empresarial, Devidamente Registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – Ans, para Atendimento com Cobertura em Todo Território Nacional, sem Coparticipação, Destinado aos Funcionários do Icipe/HCB, com a Possibilidade de Inclusão de Dependentes, a Critério do Titular, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 12 de abril de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA – 58/2024.

AUTO POSTO AVENIDA DAS PALMEIRAS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação, a título de prorrogação da Licença de Instalação - Retificação SEI-GDF nº 4/2022 - IBRAM/PRESI, para atividade de Posto Revendedor de Combustível, na QNA 13 Lote 34, CEP: 72.110-130. Taguatinga, Brasília/ DF. Processo: 00391-00002470/2024-09. AGLEIBE ARAUJO FERREIRA.

PETRO ALPHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS S.A

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação SEI-GDF nº 94/2020 - IBRAM/PRESI, para atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, na Q QNL 30 Conjunto A Lote 12, Taguatinga Norte, Brasília/DF. CEP: 72.162-301. Processo: 00391-00002588/2024-29. AGLEIBE ARAUJO FERREIRA.

VIBRA ENERGIA S.A

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 23/2024, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, no Aeroporto Internacional de Brasília - S/N - Pátio 6, Terminal 2 - Lago Sul - Brasília/DF. Processo: 00391-00016548/2017-35. VIBRA ENERGIA S.A.

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONRERP/6ª REGIÃO

EXTRATO

Extrato do Contrato nº 01/2023 - Inexigibilidade 01-2023–Contratante: Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas (6ª Região) – Conrerp6. Contratado: 47.109.450/0001-80 – De Souza Aranha – Sociedade Individual de Advocacia. Objeto: Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo 01.2023 – em atenção ao artigo 91 e seguintes da lei nº 14.133 de 2021, aos artigos 20 e seguintes da LINDB. Data de Assinatura: 21.03.2024.

SINDIGRÃOS- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO, MOAGEM, TORREFAÇÃO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM VEGETAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

Pelo presente Edital faço saber que no dia 16 de maio de 2024, das 12h às 18h, na sede do sindicato, sito no Sia trecho 2 Lote 1.125 Sala 9, em Brasília/DF, será realizada eleição para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a Federação das Indústrias do Distrito Federal (Fibra) e seus Suplentes, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para registro de chapas a contar da publicação deste edital, que deverá ser feito na sede do SINDIGRÃOS, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 12h e de 13h às 18h, onde se encontrará pessoa habilitada para o atendimento e prestação de informações relativas ao Processo Eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo. O prazo para a impugnação da candidatura é de 5 dias contados da publicação da relação das chapas registradas. O requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro de chapas será dirigido ao presidente do SINDIGRÃOS, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. Caso não seja obtido “quorum” em primeira convocação, será realizada segunda votação no dia 20 de maio de 2024, no mesmo local e horário. Não sendo obtido “quorum” em segunda convocação, a terceira e última votação será realizada no dia 22 de maio de 2024, no mesmo local e horário. O pleito eleitoral será disciplinado pelo presente edital, pelo estatuto social do SINDIGRÃOS e pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Brasília/DF, 12 de abril de 2024.

HUMBERTO CENCI
Presidente